



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Érico Teixeira Vinhosa Pinto

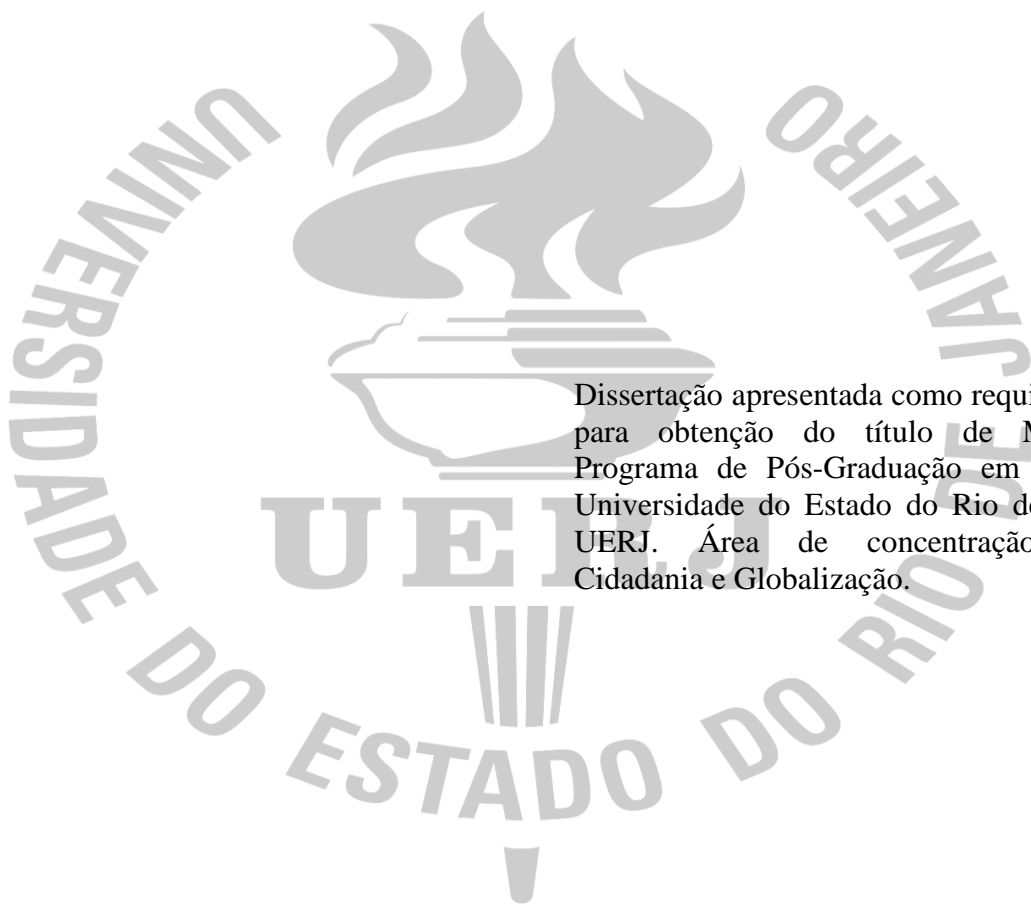
**Reconstruindo a execução fiscal: coerência e otimização como pressupostos  
dos princípios da eficiência e da efetividade**

Rio de Janeiro

2018

Érico Teixeira Vinhosa Pinto

**Reconstruindo a execução fiscal: coerência e otimização como pressupostos dos princípios da eficiência e da efetividade**



Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Área de concentração: Estado, Cidadania e Globalização.

Orientador: Prof. Dr. Sergio André Rocha

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P659

Pinto, Érico Teixeira Vinhosa.

Reconstruindo a execução fiscal: coerência e otimização como pressupostos dos princípios da eficiência e da efetividade / Érico Teixeira Vinhosa Pinto. - 2018.

327 f.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Andre Rocha.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Execução fiscal - Teses. 2.Eficiência (Direito) –Teses. 3.Efetividade – Teses. I.Rocha, Sergio Andre. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.952:336.2

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Érico Teixeira Vinhosa Pinto

**Reconstruindo a execução fiscal: coerência e otimização como pressupostos dos princípios da eficiência e da efetividade**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Área de concentração: Estado, Cidadania e Globalização.

Aprovada em: 16 de fevereiro de 2018.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Sergio André Rocha

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Renato Lopes Becho

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Rio de Janeiro

2018

## **DEDICATÓRIA**

À minha família, a quem devo tudo. Gratidão eterna!

## **AGRADECIMENTOS**

A conclusão de um trabalho acadêmico não seria possível sem a imensurável ajuda recebida durante a jornada. Mais do que realização, o sentimento que prepondera é de gratidão.

Serei eternamente grato aos meus pais, Vera e Décio, a quem devo tudo o que sou. Aos meus filhos, Antônio e Helena, pelo amor incondicional. À minha esposa, Lana, pela compreensão. À minha família, que deu tudo o que pode e a quem dou tudo o que posso.

Registro um especial agradecimento ao Professor Dr. Sérgio André Rocha, por ter confiado desde o início na viabilidade do presente trabalho, e aos demais professores e alunos com quem compartilhei momentos agradáveis de convívio no PPGD-UERJ.

Por fim, meu especial agradecimento a todos os servidores da 1ª Vara Federal de São Gonçalo (01VF-SG), nas pessoas de Bruno e Juliana, pois sem eles este trabalho não existiria.

## EPÍGRAFE

Toda verdade passa por três estágios. No primeiro, ela é ridicularizada. No segundo, é rejeitada com violência. No terceiro, é aceita como evidente por si própria.

*Arthur Schopenhauer*

Nada é mais poderoso do que uma ideia cujo tempo chegou.

*Abraham Lincoln*

## RESUMO

VINHOSA PINTO, Érico Teixeira. **Reconstruindo a execução fiscal**: coerência e otimização como pressupostos dos princípios da eficiência e da efetividade. 2018. 327 f. Dissertação (Mestrado em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

A presente dissertação trata da eficiência da constituição e da cobrança de créditos tributários e propõe um novo modelo de processamento das execuções fiscais. Para tanto, utiliza-se de informações públicas visando aferir a eficiência da cobrança desses créditos públicos. No primeiro capítulo apresenta-se o cotejo entre os números pertinentes à crise econômica, política e financeira por que passa o país e os dados relativos ao imenso montante de créditos que o Poder Público tem a receber. No segundo capítulo, abordam-se os números e o diagnóstico do processo de execução fiscal, com a apresentação das falhas apuradas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No terceiro capítulo, elencam-se as principais propostas de alteração legislativa e administrativa no processo de cobrança dos créditos tributários. No quarto capítulo, com base nas exposições e no diagnóstico apresentado, propõe-se um novo modelo de processamento judicial das execuções fiscais, baseado em três medidas práticas: (i) o controle prévio das petições iniciais; (ii) o controle dos demais atos processuais; e (iii) o processamento conjunto das execuções fiscais. Nos subsequentes capítulos quinto, sexto e sétimo, expõe-se, de forma específica, cada uma dessas três medidas ao lado dos respectivos números e exemplos de casos concretos em que elas foram aplicadas. Ao final, pode-se concluir pela baixa efetividade do processo de cobrança e apresentar propostas para torná-lo mais eficiente.

Palavras-chave: Execução Fiscal. Eficiência. Efetividade. Economicidade. Coerência. Otimização. Novo Modelo de Processamento Judicial das Execuções Fiscais.



## ABSTRACT

VINHOSA PINTO, Érico Teixeira. **Rebuilding tax execution**: consistency and optimization as assumptions of the principles of efficiency and effectiveness. 2018. 327 f. Dissertação (Mestrado em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

This dissertation deals with the efficiency of the constitution and collection of tax credits and proposes a new model for processing of tax executions. For this purpose, public information is used aimed to assess the efficiency of the collection of these public credits. The first chapter presents the comparison between the numbers relevant to the economic, political, and financial crisis which the country is going through and the data related to the massive amount of credits to be received by the Public Power. In the second chapter, the numbers and the diagnosis of the tax execution process are discussed, with the presentation of the deficiencies determined by the Institute of Applied Economic Research (IPEA) and by the National Justice Council (CNJ). In the third chapter, the main proposals for legislative and administrative changes in the recovery proceedings of tax credits are listed. In the fourth chapter, based on the expositions and the presented diagnosis, a new model of judicial processing of tax executions is proposed, based on three practical measures: (i) the prior control of the initial petitions; (ii) the control of other procedural acts; and (iii) the joint processing of tax executions. In the subsequent fifth, sixth and seventh chapters, there is specifically a discussion of each of these three measures set out alongside the respective numbers and examples of concrete cases in which they were applied. In the end, one can conclude that there exists low effectiveness of the recovery process and present proposals to make it more efficient.

Keywords: Tax Execution. Efficiency. Effectiveness. Economicity. Coherence. Optimization.

New Model for Judicial Processing of Tax Executions.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Arrecadação das receitas federais (dezembro 2016/2015).....	27
Gráfico 2 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela RFB período: janeiro a dezembro - 2016/2015.....	28
Gráfico 3 - Créditos tributários constituídos pela RFB (2009-2016).....	29
Gráfico 4 - DAU: Evolução do estoque (janeiro 2012 a maio de 2017).....	34
Gráfico 5 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento.....	37
Gráfico 6 - Série histórica das execuções iniciadas e pendentes.....	38
Gráfico 7 - Eficiência das Diligências de Citação. VFEF-SJRJ.....	107
Gráfico 8 - Eficiência das diligências de penhora. VFEF-SJRJ.....	113

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Quantidade de processos julgados de 2011 a 2016.....	31
Tabela 2 -	Entrada, saída e estoque de processos administrativos fiscais em 2016.....	31
Tabela 3 -	Quantidade de processos em estoque por prioridade.....	31
Tabela 4 -	Créditos inscritos em DAU pela PGFN de janeiro de 2012 a 21 de junho de 2017.....	33
Tabela 5 -	DAU: Valores recuperados vs. Valores recuperados via judicial (jan. 2012 a jun. 2017).....	35
Tabela 6 -	PGFN. Faixa de valor vs. Quantidade de execuções fiscais vs. Valor ajuizado.....	51
Tabela 7 -	PGFN. Execuções fiscais vs. Valor vs. Suspensão do art. 40 da LEF.....	53
Tabela 8 -	Mandados e diligências (2012–2017).....	114
Tabela 9 -	Efetividade dos bloqueios (jan.–nov./2017) – 01VF-SG.....	119

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapeamento das iniciais.....	75
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

01VF-SG	1ª Vara Federal de São Gonçalo
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJUFE	Associação dos Juízes Federais
BACEN	Banco Central do Brasil
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC	Código de Processo Civil
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras
CR/88	Constituição da República de 1988
CTN	Código Tributário Nacional
DAU	Dívida Ativa da União
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FONEF	Fórum Nacional de Execução Fiscal
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPCA	Índice de Preços Amplo ao Consumidor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JFRJ	Justiça Federal do Rio de Janeiro
LAI	Lei de Acesso à Informação
LEF	Lei de Execução Fiscal
MF	Ministério da Fazenda
MPF	Ministério Público Federal
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa Integração Social
RDCC	Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos

RFB	Receita Federal do Brasil
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	16
1	<b>UMA BREVE ANÁLISE DOS NÚMEROS.....</b>	20
1.1	<b>A crise econômica, política e financeira.....</b>	20
1.1.1	<u>Crise e legitimidade.....</u>	23
1.2	<b>Os créditos devidos ao Poder Público.....</b>	25
1.2.1	<u>A Receita Federal do Brasil (RFB) .....</u>	26
1.2.2	<u>Os créditos tributários pendentes de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) .....</u>	30
1.2.3	<u>Os números da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) .....</u>	32
1.2.4	<u>A tendência de aumento do estoque da Dívida Ativa da União (DAU) .....</u>	35
2	<b>OS NÚMEROS E O DIAGNÓSTICO DA EXECUÇÃO FISCAL NO PODER JUDICIÁRIO.....</b>	37
2.1	<b>Os números levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) .....</b>	37
2.2	<b>Os números e o diagnóstico apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) .....</b>	39
2.2.1	<u>O diagnóstico relativo ao perfil, ao fluxo, ao tempo e ao custo do processo.....</u>	40
2.2.2	<u>O diagnóstico sobre a organização e a gestão administrativa da execução fiscal .....</u>	41
3	<b>PRINCIPAIS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA EXECUÇÃO FISCAL.....</b>	44
3.1	<b>As principais propostas de alteração legislativa da execução fiscal.....</b>	44
3.2	<b>As modificações implementadas pela União (Fazenda Nacional).....</b>	46
3.3	<b>Críticas e limites das alterações administrativas nas execuções fiscais.....</b>	52
4	<b>UM NOVO MODELO DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS.....</b>	56
4.1	<b>Premissas jurídicas.....</b>	56
4.2	<b>Premissas fáticas.....</b>	60
4.3	<b>O avanço da tecnologia.....</b>	61
4.4	<b>Devedores frequentes e dívidas duvidosas.....</b>	63
4.5	<b>Do individual para o geral: um estudo de caso.....</b>	64
5	<b>O CONTROLE PRÉVIO DA PETIÇÃO INICIAL.....</b>	67

5.1	<b>Introdução</b> .....	67
5.2	<b>O contexto fático dos créditos objeto das execuções fiscais</b> .....	67
5.3	<b>A (in)efetividade da citação</b> .....	71
5.4	<b>Controle prévio da petição inicial: devedor e dívida</b> .....	71
5.5	<b>Os questionamentos jurídicos quanto ao controle prévio da petição inicial</b>	76
5.5.1	<u>Análise de dados relativos ao devedor</u> .....	76
5.5.1.1	Viabilidade jurídica.....	76
5.5.1.2	Precedente normativo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) .....	79
5.5.2	<u>Análise da dívida</u> .....	83
5.5.2.1	Questionamentos quanto ao controle prévio da dívida.....	83
5.5.2.2	Viabilidade jurídica do controle da prescrição.....	84
5.5.2.3	A análise dos números: um breve levantamento por amostragem.....	90
5.6	<b>Análise prévia das petições iniciais e resultados</b> .....	91
5.6.1	<u>O juízo é competente para processar a execução fiscal?</u> .....	91
5.6.2	<u>Aferição da higidez do valor cobrado e inscrito em dívida ativa</u> .....	95
5.6.2.1	O valor cobrado poderia ter sido inscrito em dívida ativa?.....	95
5.6.2.2	O valor inscrito é inconstitucional ou ilegal?.....	97
5.6.2.2.1	É possível a verificação da constitucionalidade do tributo de ofício?.....	97
5.6.2.2.2	Créditos dos Conselhos de Fiscalização Profissional.....	98
5.6.2.2.2.1	Tributos inconstitucionais (anuidades).....	98
5.6.2.2.2.2	Limites mínimos para a cobrança.....	99
5.6.2.2.2.3	Inconstitucionalidade: limites mínimos de cobrança.....	100
5.6.2.2.3	Créditos da União (Fazenda Nacional).....	101
5.6.2.2.3.1	Decadência e prescrição.....	101
5.6.3	<u>Há viabilidade de citação no endereço informado na inicial?</u> .....	105
5.6.4	<u>A execução deve ser processada em conjunto com as demais execuções fiscais?</u> .....	108
6	<b>CONTROLE DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS</b> .....	110
6.1	<b>Penhora</b> .....	110
6.2	<b>Leilões</b> .....	115
6.3	<b>Bacen Jud</b> .....	118
6.4	<b>Outras decisões e atos processuais</b> .....	124
7	<b>PROCESSAMENTO CONJUNTO</b> .....	125



7.1	Reunião de processos pelo artigo 28 da Lei de Execução Fiscal (LEF) .....	125
7.2	Reunião de processos fora das hipóteses do art. 28 da Lei de Execução Fiscal (LEF).....	128
7.3	A viabilidade jurídica da reunião de processos.....	130
7.4	Reunião de processos e o art. 55, § 3º, do CPC/2015.....	131
7.5	Exemplos práticos.....	134
7.6	Processamento conjunto desde a inicial.....	139
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>142</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>150</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>161</b>
	<b>ANEXO A – MF. RFB. LAI Protocolo 16853004322201783: Relatório do Pedido.....</b>	<b>162</b>
	<b>ANEXO A – MF. RFB. LAI Protocolo 16853004322201783: Resposta do Pedido.....</b>	<b>165</b>
	<b>ANEXO B – MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Relatório do Pedido.....</b>	<b>169</b>
	<b>ANEXO B – MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Resposta do Pedido.....</b>	<b>173</b>
	<b>ANEXO C – MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Relatório do Pedido.....</b>	<b>183</b>
	<b>ANEXO C – MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Resposta do Pedido: estoque ajuizado e não ajuizado.....</b>	<b>188</b>
	<b>ANEXO C – MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790. Resposta do Pedido: recuperação ajuizado e não ajuizado.....</b>	<b>190</b>
	<b>ANEXO D – Relatório. Dados. SJRJ.....</b>	<b>192</b>
	<b>ANEXO E – Processos distribuídos e redistribuídos: Fazenda: jan.-jun. 2017.....</b>	<b>284</b>
	<b>ANEXO F – Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: existência de outras execuções em face do mesmo executado.....</b>	<b>286</b>
	<b>ANEXO G – Planilha Processamento Conjunto.....</b>	<b>301</b>
	<b>ANEXO H – Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: análise prévia sobre a higidez do título.....</b>	<b>313</b>

## INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é a análise da eficiência do processo de cobrança dos créditos públicos, com especial destaque para a execução fiscal. A dissertação enfrenta o problema da ineficiência da arrecadação, no atual contexto de crise, a partir da comparação entre os valores dos créditos que são constituídos, cobrados e arrecadados pelo Poder Público.

A crise política, econômica e financeira por que passa o país caracteriza-se por sucessivas quedas do Produto Interno Bruto (PIB), por déficits orçamentários e por uma persistente instabilidade política e social. Se, de um lado, esse contexto de crise dificulta as discussões sobre os rumos que devem ser seguidos para a solução dos problemas existentes, de outro, não impede a adoção de providências que confirmam maior eficiência à cobrança dos créditos públicos. Ao contrário, compele à adoção dessas providências, pois torna insustentável que, do estoque inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), menos de 1% seja recuperado anualmente.

A finalidade do trabalho é analisar, de forma específica, este ponto frágil do sistema tributário — que é a cobrança judicial dos créditos públicos —, bem como propor soluções para torná-lo mais eficiente. A questão central que se pretende analisar é se o atual sistema de cobrança judicial tem sido eficiente e se existem alternativas que possam conferir maior coerência e otimização a essas ações judiciais. Embora não haja controvérsia em torno da afirmação sobre a ineficiência da execução fiscal, é necessário coletar, compilar e organizar dados que lhe sirvam de suporte. Para tanto, as informações referentes à constituição, à inscrição em dívida ativa e aos processos judiciais indicarão se o processo de cobrança tem sido capaz de dar conta dos novos créditos e das ações que desaguam, anualmente, na esfera administrativa e judicial.

O objetivo geral da pesquisa, portanto, é averiguar, por meio dos números, a funcionalidade da cobrança de créditos públicos na Justiça Federal, com especial enfoque nos créditos cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como apresentar um novo modelo de processamento que possa conferir maior coerência e otimização à execução fiscal.

Para ser alcançada essa finalidade, serão cumpridos os seguintes objetivos específicos:

1. Investigar as falhas na arrecadação de tributos e no processamento das execuções fiscais propostas na Justiça Federal, em especial pela PGFN;

2. Apresentar as principais propostas de modificação legislativa e administrativa a respeito do tema;
3. Propor uma alternativa viável, dentro do atual sistema de cobrança judicial, com a finalidade de se alcançar mais coerência e otimização e, por consequência, eficiência, economicidade e efetividade na execução fiscal.

O tema é relevante para que seja aprimorada a compreensão a respeito da ineficiência do processo de execução e fornecidos subsídios teóricos e práticos para a sua melhoria.

O trabalho justifica-se, por sua vez, pela premente necessidade de se aperfeiçoar a arrecadação, em especial no que se refere ao processo de execução fiscal, ainda mais quando se leva em consideração o contexto político, econômico e financeiro e os resultados atualmente obtidos na cobrança dos créditos públicos inscritos em dívida ativa.

A grave crise política, econômica e financeira é composta por pelo menos três elementos (déficit, dívida e recessão), que tornaram os ambientes político, jurídico e econômico hostis e em total desalinho com as atribuições constitucionais impostas ao Estado.

A falta de recursos levou ao inevitável debate sobre cortes orçamentários e aumento de impostos, mas tanto as medidas de austeridade quanto as propostas de aumento da carga tributária são extremamente impopulares, em especial quando analisadas em conjunto com os motivos que levaram ao atual quadro de crise econômica, política e social.

A dificuldade de se buscar uma solução para o problema é agravada pela questão fiscal, pois se, de um lado, os números da crise econômica e financeira impressionam, de outro, o montante dos créditos devidos e arrecadados pelo Poder Público também geram perplexidade.

Segundo os dados divulgados pela PGFN,<sup>1</sup> o estoque da Dívida Ativa da União atingiu o patamar de R\$ 1,84 trilhão de reais, no final de 2016, o que representou um aumento de quase 40% em relação ao apurado em 2015. O valor total arrecado foi de R\$ 14,54 bilhões em 2016, que, além de aproximadamente 25% inferior ao arrecadado em 2015, representou menos de 1% do estoque da dívida.

Diante desses números, torna-se imprescindível a adoção de medidas que tornem mais eficiente a arrecadação e o processo de execução fiscal. De fato, fica difícil justificar a exigência de sacrifícios, como os decorrentes da criação ou aumento de tributos e do corte de

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números**: dados de 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/fevereiro/pgfn-disponibiliza-edicao-2017-do-201cpgfn-em-numeros201d/201cpgfn-em-numeros201d-2017.pdf>>. Acesso em: 16 out 2017.

gastos públicos, quando há um enorme contingente de créditos públicos não recuperados de forma satisfatória. A questão, além de ocasionar problemas de ordem política, social e moral, afeta também o próprio sistema jurídico nacional, pois a ineficiência da arrecadação conflita e impede a realização de valores, princípios e objetivos do Estado, previstos na Constituição.

A análise dos números pertinentes aos créditos inscritos em DAU e a apresentação de propostas de um melhor uso da tecnologia e da adoção de práticas de gestão cartorária e processual vai além de uma simples abordagem de textos legais. Trata-se, em última análise, de uma tentativa de se conferir maior efetividade à Constituição.

O caminho a ser percorrido passa pela abordagem dos números pertinentes aos referidos créditos, pelo diagnóstico do processo de execução fiscal efetuado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelas principais propostas de alteração legislativa e administrativa a respeito do tema, para, ao final, ser apresentado um novo modelo de processamento das execuções fiscais.

Sendo assim, o primeiro capítulo abordará os números pertinentes à crise política, econômica e fiscal, em cotejo com os dados relativos aos créditos devidos à União. Além desses números, serão analisados os créditos tributários constituídos na esfera administrativa; inscritos em DAU; ajuizados no Poder Judiciário; e extintos nas esferas administrativa e judicial.

No segundo capítulo, serão apresentados os números e o diagnóstico da execução fiscal no Poder Judiciário, com a análise e a comparação dos dados apresentados pelo IPEA e pelo CNJ. Esses dados evidenciarão um dos paradoxos dessas ações judiciais: além de impactarem os indicadores de desempenho do Poder Judiciário, elas movimentam valores estratosféricos — quando comparados com o custeio da máquina pública responsável pela sua tramitação — ou ínfimos — quando considerado o estoque total de créditos em fase de cobrança judicial.

No terceiro capítulo, serão apresentadas as principais propostas de alteração legislativa sobre o tema, como a execução fiscal administrativa e a securitização da dívida ativa. Por outro lado, serão abordadas também as alterações administrativas, como a criação de um Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), cuja pretensão é dar efetividade à arrecadação.

As modificações administrativas, porém, não afastam a necessidade de mudanças também na esfera judicial. Logo, no quarto capítulo, com base nas exposições e no diagnóstico apresentado, será proposto um novo modelo de processamento judicial das execuções fiscais, baseado em três medidas práticas: (i) o controle prévio das petições

iniciais; (ii) o controle dos demais atos processuais; e (iii) o processamento conjunto das execuções fiscais.

Essas propostas serão detalhadas nos capítulos subsequentes, junto com os respectivos números e exemplos de casos concretos em que a prática foi aplicada no âmbito da Justiça Federal.

Por fim, a partir das análises jurídicas e dos números apresentados, serão apresentadas as conclusões e as propostas para tornar mais eficiente a execução fiscal.

## 1 UMA BREVE ANÁLISE DOS NÚMEROS

Neste capítulo será efetuada uma breve análise dos números pertinentes à crise política, econômica e fiscal, em cotejo com os dados pertinentes aos créditos devidos à União, o que permitirá, tal qual já exposto na introdução, apresentar o contexto fático que servirá como suporte para as discussões propostas a respeito do tema.

Na sequência, serão analisados o volume dos créditos tributários: (i) constituídos pela Receita Federal do Brasil (RFB); (ii) inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (iii) ajuizados no Poder Judiciário (Justiça Federal) pela União; e (iv) extintos, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

A análise destina-se a aferir se o montante de créditos constituídos pela RFB e inscritos em Dívida Ativa pela PGFN têm sido cobrados, a contento, por meio do cotejo entre os valores que são lançados e inscritos e aqueles que são extintos, em especial pela efetiva satisfação do valor devido. É preciso verificar se há uma relação de razoabilidade entre esses números ou se é possível identificar distorções que demandem algum tipo de correção.

A situação política, econômica e fiscal e os números referentes aos créditos públicos representam o contexto fático para o desenvolvimento do trabalho, juntamente com a apresentação de alguns problemas já diagnosticados desde 2010 pelo IPEA, mas que ainda hoje prejudicam a eficiência da execução fiscal.

Os números apresentados neste capítulo são de acesso público, passíveis de divulgação, e foram informados pelas próprias instituições pertinentes, ou fornecidos com base na Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

### 1.1 A crise econômica, política e financeira

As contas do setor público consolidado registraram, no ano de 2016, um déficit primário<sup>2</sup> de R\$ 155,7 bilhões de reais, equivalente a 2,47% do PIB, o maior da série histórica que passou a ser medida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) desde 2001. O resultado, além de superar o recorde anterior — déficit de R\$ 111,24 bilhões de reais, equivalente a

<sup>2</sup> Segundo as informações contidas na página do Senado Federal na rede mundial de computadores: “Superávit primário é o resultado positivo de todas as receitas e despesas do governo, excetuando gastos com pagamento de juros. O déficit primário ocorre quando esse resultado é negativo. Ambos constituem o ‘resultado primário’ [...] Em 2014, o resultado primário foi negativo pela primeira vez desde que o Banco Central começou a computar dados do setor público, que inclui governos federal, estaduais, municipais e empresas estatais, em 2001. O déficit foi de R\$ 32,5 bilhões em 2014. Em 2013, houve um superávit de R\$ 91,3 bilhões.” (BRASIL. Senado Federal. Superávit primário. **Senado Notícias**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/superavit>>. Acesso em: 15 jun. 2017).

1,85% do PIB —, apurado em 2015, representou o terceiro déficit seguido, encerrando de vez os superávits orçamentários obtidos pelo país até 2013.<sup>3</sup>

A situação torna-se mais grave porque esse quadro de sucessivos déficits é conjugado a um alarmante incremento da dívida pública federal, que passou de R\$ 2,79 trilhões em dezembro de 2015 para R\$ 3,11 trilhões em dezembro de 2016, ou seja, houve um acréscimo de 11,42% no montante total devido pelo Governo Federal no ano de 2016.<sup>4</sup> Para o ano de 2017, a previsão de aumento é ainda maior e a dívida pública federal pode alcançar R\$ 3,65 trilhões, o que representa um aumento de 17% em relação a dezembro de 2016.<sup>5</sup>

Em paralelo aos déficits orçamentários e ao incremento da dívida pública federal, há ainda a recessão econômica que atinge severamente a economia nacional. A queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,8% em 2015, somada à queda de 3,6% em 2016, fez com que o país suportasse, em dois anos, uma redução de mais de 7% da riqueza que produz, regredindo ao patamar de 2010, em virtude do período recessivo mais intenso de sua história.<sup>6</sup>

O cenário de crise econômica e fiscal, que já seria suficiente para causar embaraços às autoridades administrativas e à população nacional, encontrou um terreno fértil para gerar também instabilidade social, quando associado a um contexto de crise político-institucional, decorrente, em grande parte, do desperdício, da má-gestão e do desvio de recursos públicos, escancarado por processos políticos, administrativos e criminais.

Os números desfavoráveis no aspecto econômico resultaram na adoção de estímulos fiscais, como benefícios e isenções concedidas pelo Governo Federal, sendo que, de acordo

---

<sup>3</sup> As perspectivas para os próximos anos não são animadoras. A meta de déficit primário inicialmente prevista era de até R\$ 139 bilhões de reais em 2017 (Lei n. 13.408/2016) e de até R\$ 129 bilhões em 2018 (Lei n. 13.472/2017). Esses valores foram majorados para R\$ 159 bilhões em 2017 e 2018 (Lei n. 13.480/2017). Por outro lado, segundo destaca o Fundo Monetário Internacional, o Brasil só deve voltar a ter superávits primários a partir de 2020, o que significa que serão necessários pelo menos três anos de esforço fiscal para que o país consiga superar o atual quadro de déficits. (INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Fiscal Monitor: Achieving More with Less**, abr. 2017. Disponível em: <<http://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2017/04/06/fiscal-monitor-april-2017>>. Acesso em: 11 ago. 2017).

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Dívida Pública Federal: Relatório Anual 2016**, n. 14, jan. 2017. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269444/RAD\\_2016\\_pt-br.pdf/ec1dfc42-8088-49ad-9bb7-535a220307e6](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269444/RAD_2016_pt-br.pdf/ec1dfc42-8088-49ad-9bb7-535a220307e6)>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Dívida Pública Federal: Plano Anual de Financiamento 2017**, n. 17, jan., 2017. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269391/PAF\\_2017\\_pt-br.pdf/2271dcc2-079b-406b-acf7-5dd29f3abd3d](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269391/PAF_2017_pt-br.pdf/2271dcc2-079b-406b-acf7-5dd29f3abd3d)>. Acesso em: 11 ago. 2017. Segundo o documento: “Após encerrar o ano de 2016 em R\$ 3,11 trilhões, espera-se um estoque da DPF entre R\$ 3,45 trilhões e R\$ 3,65 trilhões, ao final de 2017” (p. 23).

<sup>6</sup> O período de recessão compreendido entre 2014 e 2016 é o mais intenso desde que teve início a medição feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme afirmou a economista coordenadora de Contas Nacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Rebeca Palis: “É como se, desde aquele período [3º trimestre de 2010] nós tivéssemos perdido todo o crescimento observado [na economia desde então]”. (SARAIVA, Alessandra; SALES, Robson. PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos, pior recessão desde 1948. **Valor**, 7 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948>>. Acesso em: 11 ago. 2017).

com os dados divulgados pela Receita Federal, os gastos com desonerações, de 2012 a 2017, foram, respectivamente, de R\$ 181.747.128.309,00, R\$ 223.310.466.756,00, R\$ 257.223.366.910,00, R\$ 277.139.840.741,00, R\$ 270.873.173.613,00 e R\$ 275.870.577.058,00.<sup>7</sup> Esses valores, apesar de representarem em torno de 20% do montante arrecadado pela RFB e 4% do PIB, não foram suficientes para evitar o desemprego e a recessão.

No aspecto político, a prática das “pedaladas fiscais”, consistentes no atraso do repasse de recursos devidos pelo Governo Central aos bancos públicos e privados, como meio de mascarar a situação fiscal num determinado mês ou ano, encontraram o seu ocaso em 2015, com a rejeição das contas governamentais pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A decisão resultou no pagamento por parte da União de R\$ 72,375 bilhões a bancos públicos e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos quais R\$ 55,572 bilhões referiam-se a passivos de 2014 e R\$ 16,803 bilhões eram relativos a obrigações de 2015.<sup>8</sup>

Em paralelo, no plano jurídico-criminal, a “Operação Lava Jato”, que teve início em 2009 e ganhou relevo a partir da sua primeira fase ostensiva em 2014, produziu como efeito colateral um aprofundamento da crise política, econômica e social, ao desnudar a corrupção generalizada que permeava a celebração de contratos e a realização de aquisições e obras públicas. De lá até o final de 2016, a operação já contava com 37 fases em Curitiba,<sup>9</sup> além de 5 desmembramentos, sendo 3 no Rio de Janeiro e 2 no Distrito Federal.<sup>10</sup>

Na primeira instância, até maio de 2017, a operação já havia resultado na instauração de 1.765 procedimentos, 279 pedidos de cooperação internacional, 158 acordos de colaboração premiada, 10 acordos de leniência, 64 acusações criminais contra 281 pessoas, com 157 condenações criminais. O valor total do ressarcimento pedido aos cofres públicos foi de R\$ 38,1 bilhões. Os crimes já denunciados envolviam o pagamento de propina de cerca de

---

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. **Gastos tributários**: bases efetivas. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>8</sup> BRASIL. Congresso Nacional. O déficit primário da União em 2015 alcançou R\$ 118,4 bilhões: o resultado do ano foi impactado pelo pagamento, em dezembro, de R\$ 55,6 bilhões relativos a passivos da União junto ao FGTS e instituições financeiras federais. **Monitor Fiscal**, fev. 2016. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/monitor-fiscal/monitor\\_fiscal\\_2016-02](http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/monitor-fiscal/monitor_fiscal_2016-02)>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **Fases da Operação Lava Jato**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/fases-da-operacao-lava-jato-1>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Lava Jato**: Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/desmembramentos/rio-de-janeiro>>. Acesso em: 15 jun. 2017.



R\$ 6,4 bilhões, com R\$ 10,3 bilhões sendo alvo de recuperação por acordo de colaboração.<sup>11</sup> No Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, até julho de 2017, já haviam sido instaurados 178 inquéritos, com 450 investigados, que resultaram em 24 denúncias com 66 acusados e 5 ações penais, 159 acordos de colaboração premiada e R\$ 79 milhões repatriados.<sup>12</sup>

O combate à corrupção, a crise econômica e a questão fiscal geraram uma crise política e social, marcada por diversas manifestações e protestos. As “pedaladas fiscais”, ao fim, custaram caro ao Governo Federal, na medida em que sua prática foi qualificada pelo Senado Federal como crime de responsabilidade e isso resultou na abertura de um processo de *impeachment* e na cassação do mandato da Presidente da República em 2016.

### 1.1.1 Crise e legitimidade

O quadro de crise econômica e fiscal, aliada à crise político-institucional, funcionou como verdadeiro rastilho de pólvora a inflamar o meio social. Desde os protestos de 2013, diversas razões levaram a manifestações por parte da população, das quais podem ser citadas exemplificativamente: o excesso de gastos públicos com a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, o *impeachment* da Presidente da República e os atuais questionamentos contra a criação de um teto de gastos e as reformas trabalhista e previdenciária.<sup>13</sup>

Aliás, um ponto importante da crise diz respeito aos gastos públicos. Se, no passado, questões atinentes a receita e despesa eram tratadas separadamente, a partir dos últimos anos surgiu, ainda que de forma embrionária, uma maior consciência de que gastos demandam receitas, que, por sua vez, são limitadas e pressupõem a tributação.<sup>14</sup>

A demanda por direitos e a luta por sua manutenção fez com que surgissem

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. **A Lava Jato em números**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. **A Lava Jato em números: STF**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-no-stj-e-no-stf/resultados-stf/a-lava-jato-em-numeros-stf>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

<sup>13</sup> Em 2016, foram 151 manifestações na Esplanada dos Ministérios em Brasília: “Impeachment de Dilma Rousseff, ascensão de Michel Temer ao Palácio do Planalto, desdobramentos da Operação Lava Jato, políticos presos — como o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB-RJ) —, crise econômica, desemprego, medidas impopulares na educação, na saúde, nas leis trabalhistas e na previdência [...]”. (MEDEIROS, Bruno. O ano dos protestos: 2016 teve 151 manifestações na Esplanada. **Metrópoles**, 02 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/distrito-federal/o-ano-dos-protestos-2016-teve-151-manifestacoes-na-esplanada>>. Acesso em: 15 jun. 2017).

<sup>14</sup> Na lição de Casalta Nabais, o Estado Fiscal depende, de forma majoritária e preponderante, da tributação para o seu financiamento (NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a contribuição constitucional do estado fiscal. Coimbra: Almedina, 2009).

questionamentos sobre quem deve “pagar a conta” em momentos de escassez de recursos. Um exemplo emblemático desse momento histórico foi a campanha lançada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em 2015, contra o aumento dos impostos e a volta da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF), denominada “não vou pagar o pato”,<sup>15</sup> que acabou tornando-se, posteriormente, um dos *slogans* das manifestações que redundaram no impedimento da então Presidente da República.

A posse do Vice-Presidente, longe de trazer estabilidade política, acirrou a divisão existente no país e agravou ainda mais os questionamentos sobre receitas e despesas. A título de exemplo, é possível citar, no âmbito das receitas públicas, as discussões — que já existiam e continuaram a existir — em torno das distorções da carga tributária brasileira, que pesa de forma mais gravosa sobre o consumo,<sup>16</sup> além de incidir de maneira desigual sobre a renda.<sup>17</sup>

As isenções e benefícios fiscais, por sua vez, foram eleitos como alguns dos grandes vilões da crise, pois, ao contrário do que ocorre em outros países, onde são tratados como medidas excepcionais,<sup>18</sup> no Brasil vinham sendo concedidos de forma extremamente benevolente, sem maiores aprofundamentos sobre sua relação com os princípios materiais da tributação, sobretudo o da proporcionalidade, que demanda a comparação entre a renúncia fiscal efetuada e os resultados econômicos por ela alcançados.<sup>19</sup>

Para agravar esse cenário, tornaram-se corriqueiras nos meios de comunicação, notícias de que benefícios fiscais, dentre outras benesses junto ao Poder Público, foram concedidos em troca de vantagens econômicas e até mesmo de doações legais e ilegais para o financiamento de campanhas eleitorais de políticos dos mais diversos partidos.<sup>20</sup>

<sup>15</sup> FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP. **Não vou pagar o pato**. Disponível em: <<http://www.naovoupagaropato.com.br>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

<sup>16</sup> Para uma análise da tributação mais onerosa sobre o consumo do que sobre a renda no Brasil, confira-se: RIBEIRO, Ricardo Lodi. Piketty e a Reforma Tributária Igualitária no Brasil. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 3, n. 3, p. 1-39, 2015.

<sup>17</sup> Sobre a distribuição da renda e da riqueza no Brasil, confira-se, por exemplo, o relatório feito pela RFB com base nos dados do IRPF 2015/2014: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Relatório da distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira: dados do IRPF 2015/2014**. Brasília: SPE, 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/distribuicao-renda-e-riqueza/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf/view>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>18</sup> Neste sentido, confirmam-se as obras de: MARTUL-ORTEGA, Perfecto Yebra. Los fines extrafiscales del impuesto. In: AMATUCCI, Andrea (Dir.). **Tratado de Derecho Tributario** Bogotá, Temis, 2001, t. 1, p. 355-387. NABAIS, José Casalta. Op. cit., p. 629-670. AIZEGA ZUBILLAGA, Jose Mari. **La utilización extrafiscal de los tributos y los principios de justicia tributaria**. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2001, p. 111-191.

<sup>19</sup> Essas análises começaram a ser feitas de forma recente e demonstram que as desonerações dos últimos anos produziram poucos resultados práticos, conforme o texto elaborado por Marcelo Curado e Thiago Curado: CURADO, Marcelo; CURADO, Thiago. Uma estimativa dos custos fiscais da política industrial recente (2004-2016). **Texto para discussão**. Rio de Janeiro: IPEA, n. 2.248, nov. 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/05122016td\\_2248.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/05122016td_2248.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2017.

<sup>20</sup> As notícias foram apuradas em investigações criminais e divulgadas em diversos veículos de comunicação: COSTA, Flávio; KONCHINSKI, Vinicius. Delação aponta que Odebrecht agiu por MPs que deram R\$ 140 bi

Em relação aos cortes orçamentários, as medidas propostas para se buscar, se não um ajuste, pelo menos uma redução do desequilíbrio fiscal, são impopulares, por atingirem benefícios e direitos sociais, das quais são exemplos a Emenda Constitucional n. 95/2016, que criou um teto para os gastos públicos por 20 anos, cortes promovidos nos orçamentos, bem como a Reforma Trabalhista<sup>21</sup> e a proposta de Reforma da Previdência,<sup>22</sup> que tramita no Congresso Nacional, em pleno auge da crise política, econômica e fiscal.

Sem entrar no mérito da necessidade dessas medidas, da adequação do seu conteúdo à atual realidade brasileira ou das eventuais alternativas existentes, tanto no que diz respeito ao aumento de receitas quanto no que tange ao corte de gastos, a insatisfação social com as propostas apresentadas e com as reformas já aprovadas é profundamente agravada pela sensação de que a conta — ou seja, “o pato” —, está sendo cobrada de todos.

Enfim. A conta está na mesa e ninguém quer pagá-la. O país despertou de seus sonhos de grandeza, mas não para a realidade e sim para um pesadelo. Vivemos a fábula infantil às avessas: o cisne transformou-se em pato e o “patinho é feio”. A estória de redenção, quando contada de trás para frente, virou filme de terror e, como diz o provérbio português: “filho feio não tem pai”. Assim, à míngua de um único indivíduo para confessar “*mea culpa*”, todos apressam-se em sacar as suas armas e bradar: “não vou pagar o pato”.

## 1.2 Os créditos devidos ao Poder Público

A discussão sobre ajuste fiscal, reformas estruturais, aumento de tributos ou corte de gastos curiosamente tem passado ao largo das discussões sobre melhorias de gestão que possam conferir maior eficiência à cobrança dos créditos que o Poder Público tem a receber.

Aliás, deveria ser intuitivo que, diante da magnitude da crise, as discussões sobre ajuste fiscal fossem pautadas por quatro eixos fundamentais: instituição e aumento de

---

em benefícios a empresas. **UOL**, 18 dez. 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/18/delacao-aponta-que-odebrecht-agiu-por-mps-que-deram-r-140-bi-em-beneficios-a-empresas.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2018; e **VEJA** casos em que o pagamento de propina rendeu benefícios concretos à Odebrecht, segundo delatores. **G1**, 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/veja-casos-em-que-o-pagamento-de-propina-rendeu-beneficios-concretos-a-odebrecht-segundo-delatores.ghtml>>. Acesso em: 16 out. 2017.

<sup>21</sup> **BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.s 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Diário Oficial da União: 14 jul. 2017.

<sup>22</sup> A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 287/2016, “altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências”. (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 11 ago. 2017).

tributos; corte de gastos públicos; endividamento público; e arrecadação tributária. Modificações em quaisquer desses pilares podem gerar efeitos positivos e negativos e impactar a ordem econômica e social, de maneira que as suas consequências devem ser ponderadas, isolada e conjuntamente, antes de serem adotadas quaisquer medidas extremas.

Significa dizer, por exemplo, que, além da necessidade de se ponderar o aumento de tributos com o seu próprio impacto econômico e social num momento de crise, é preciso, também, analisá-lo à luz dos demais elementos que integram a equação, para que se decida se essa é a melhor opção para alcançar o resultado desejado ou se seria melhor (ou menos pior) adotar uma outra medida, como o corte de gastos ou o aumento do endividamento público.

A questão, embora seja complexa e passível de grandes discussões políticas e jurídicas quando problematizados a tributação, os gastos e o endividamento público, torna-se simples e até mesmo banal quando o que se discute é a arrecadação. Isso porque cobrar de forma eficiente os tributos já instituídos (cuja cobrança seja economicamente viável) é, em regra, uma medida mais adequada quando comparada com o simples aumento de tributos ou corte de gastos.

Sendo assim, considerada a relevância dos números, faz-se necessário verificar o montante desses créditos e quanto, de fato, tem sido arrecadado pelo Poder Público.

### 1.2.1 A Receita Federal do Brasil (RFB)

Em 2016, a arrecadação das receitas federais foi de R\$ 1,289 trilhão de reais no período de janeiro a dezembro de 2016, sendo R\$ 1,265 trilhão arrecadados pela RFB e R\$ 24,4 bilhões arrecadados por outros órgãos federais, montante inferior em termos reais aos referentes a 2015, conforme se infere do gráfico abaixo<sup>23</sup>:

---

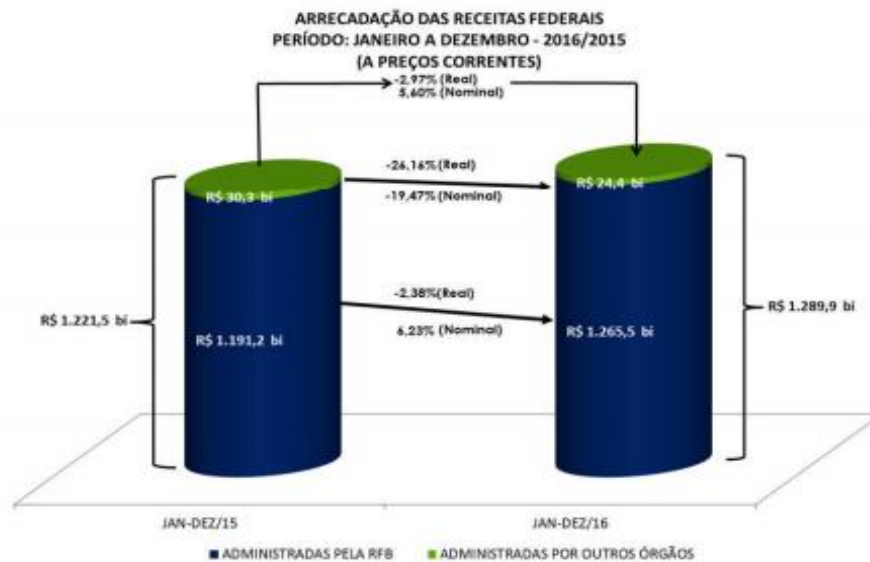
<sup>23</sup> As informações e o gráfico foram divulgados, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no documento: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Análise da arrecadação das receitas federais**. Brasília, dez. 2016, p. 3. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2016/dezembro2016/analise-mensal-dez-2016.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

Gráfico 1 - Arrecadação das receitas federais (dezembro 2016/2015)

**ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS**  
PERÍODO: DEZEMBRO - 2016/2015

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DEZEMBRO				JANEIRO A DEZEMBRO			
	ARRECADAÇÃO (PREÇOS CORRENTES)		VARIÇÃO [A]/[B]%		ARRECADAÇÃO (PREÇOS CORRENTES)		VARIÇÃO [C]/[D]%	
	2016 [A]	2015 [B]	NOMINAL	REAL (IPCA)	2016 [C]	2015 [D]	NOMINAL	REAL (IPCA)
ADMINISTRADAS PELA RFB	125.793	119.455	5,31	(0,92)	1.265.498	1.191.240	6,23	(2,38)
. RERCT	(8)	-	-	-	46.816	-	-	-
. DEMAIS	125.801	119.455	5,31	(0,92)	1.218.682	1.191.240	2,30	(5,95)
ADMINISTRADAS POR OUTROS ÓRGÃOS	1.814	2.047	(11,37)	(16,61)	24.406	30.307	(19,47)	(26,16)
<b>TOTAL</b>	<b>127.607</b>	<b>121.502</b>	<b>5,02</b>	<b>(1,19)</b>	<b>1.289.904</b>	<b>1.221.546</b>	<b>5,60</b>	<b>(2,97)</b>



Em relação aos valores administrados pela RFB, houve queda da arrecadação praticamente em todos os meses de 2016, registrando-se, ao fim do ano, uma variação real acumulada, com atualização pelo Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA), de -2,38%:<sup>24</sup>

<sup>24</sup> As informações e o gráfico foram divulgados, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no documento: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Análise da arrecadação das receitas federais**. Op. cit., p. 4.

Gráfico 2 - Desempenho da arrecadação das receitas administradas pela RFB período: janeiro a dezembro - 2016/2015

**DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB**  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2016/2015

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MÊS	ARRECAÇÃO (PREÇOS CORRENTES)		VARIÇÃO (%)		
	JAN-DEZ/16 [A]	JAN-DEZ/15 [B]	NOMINAL [A]/[B]	REAL (IPCA) [A]/[B]	
				MÊS	ACUM.
JAN	126.143	120.422	4,75	(5,38)	(5,38)
FEV	86.663	88.698	(2,29)	(11,46)	(7,94)
MAR	94.536	92.508	2,19	(6,58)	(7,53)
ABR	109.479	105.799	3,48	(5,31)	(6,96)
MAI	93.026	89.967	3,40	(5,42)	(6,69)
JUN	96.291	95.239	1,10	(7,11)	(6,75)
JUL	103.832	100.378	3,44	(4,87)	(6,49)
AGO	90.181	92.101	(2,08)	(10,15)	(6,91)
SET	93.224	93.618	(0,42)	(8,20)	(7,04)
OUT	146.369	99.248	47,48	36,71	(2,73)
NOV	99.961	93.807	6,56	(0,40)	(2,54)
DEZ	125.793	119.455	5,31	(0,92)	(2,38)
<b>TOTAL</b>	<b>1.265.498</b>	<b>1.191.240</b>	<b>6,23</b>	<b>-</b>	<b>(2,38)</b>



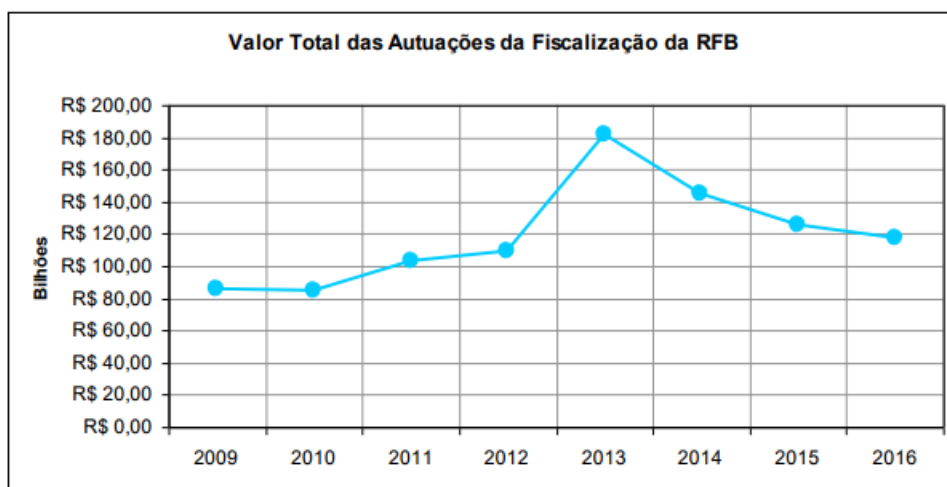
Esse cenário de queda da arrecadação também ocorreu no primeiro semestre de 2017. A arrecadação pela RFB, de janeiro até julho de 2017, foi de R\$ 735,645 bilhões, o que, comparado aos números de 2016, representou uma variação real acumulada, com atualização pelo IPCA, de -0,41%.<sup>25</sup>

Por outro lado, em 2016, foram lançados de ofício créditos tributários que totalizaram R\$ 121,66 bilhões, montante 6,2% menor que o valor lançado em 2015 (R\$ 129,73 bilhões), o

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Análise da arrecadação das receitas federais**. Brasília, jul. 2017. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2017/junho2017-1/analise-mensal-jul-2017.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

que demonstra que o comportamento referente à constituição dos créditos tributários, assim como o movimento do PIB e da arrecadação tributária, também registrou queda em valores reais, quando comparado com o ano anterior. Aliás, desde o pico relativo ao ano de 2013, quando os lançamentos de ofício referentes às auditorias externas realizadas e às revisões de declaração resultaram na constituição de créditos tributários de patamar superior a R\$ 180 bilhões de reais, tem havido uma redução ano a ano dos valores totais lançados, que, em 2016, voltaram a um patamar um pouco maior, mas próximo, ao patamar de 2012.<sup>26</sup>

Gráfico 3 - Créditos tributários constituídos pela RFB (2009-2016)



Quando avaliamos a estratégia plurianual da Fiscalização dos últimos 4 anos com o período imediatamente anterior, verifica-se um crescimento de 48,67% nas autuações da RFB.

Período	Montante das Autuações	Varição
2009/2012	R\$ 382.865.096.656,00	
2013/2016	R\$ 569.194.853.576,00	48,67%

Há um outro dado importante a ser destacado: o total dos créditos constituídos a cada ano pela Receita Federal. A partir de uma abordagem dos valores definitivamente constituídos e encaminhados para inscrição em dívida ativa, é possível estabelecer-se um fluxo de inscrições e posterior ajuizamento de execuções fiscais pela PGFN. Essa abordagem permite

<sup>26</sup> As informações e o gráfico foram divulgados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no documento denominado: “Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano calendário de 2017” (BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano calendário de 2017**: quantidade, principais operações fiscais e valores esperados de recuperação de crédito tributário: resultados de 2016, p. 7. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-de-fiscalizacao-2017-e-resultados-2016.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2017).

concluir se o procedimento de cobrança segue um fluxo satisfatório ou se há algum estrangulamento, tal qual uma estenose, a interferir na hígidez do processo de satisfação dos créditos públicos.

Da análise dos valores lançados pela RFB, em virtude apenas de auditorias externas pertinentes aos anos de 2010 até 2016, percebe-se o longo caminho que a constituição dos créditos tributários percorre na esfera administrativa.

Em 2010, por exemplo, as auditorias externas resultaram em autuações no montante de R\$ 68.597.942.043,60, dos quais, até o final de 2016, em percentuais aproximados, “apenas” 8% dos valores tinham sido pagos, 29% estavam em julgamento, 9% em cobrança, 26% encaminhados à PGFN e 19% “julgados improcedentes”. Quanto mais a análise se aproxima do ano de 2017, mais o montante dos valores pagos, dos encaminhados à PGFN e daqueles julgados improcedentes são reduzidos, ao passo que os créditos em julgamento aumentam. O percentual desses créditos pendentes sobe de 29% para 65% e 77% quando considerados os créditos constituídos entre 2013 e 2016, respectivamente, o que demonstra a enorme distância entre a data da constituição definitiva e a data do ingresso da cobrança no Poder Judiciário.<sup>27</sup>

Aliás, mais números deveriam ser levantados e outras perguntas respondidas para que a fotografia do percurso dos créditos tributários na RFB ficasse mais nítida, de forma a permitir uma noção precisa do montante dos novos créditos constituídos, anualmente, tanto pelas autoridades administrativas quanto pelos contribuintes. O cruzamento dos dados pertinentes aos créditos lançados, inscritos, ajuizados e extintos facilitaria a verificação da tendência de redução ou aumento da DAU, bem como a localização de eventuais gargalos no processo de cobrança.

Não obstante, as únicas informações disponibilizadas, com base na Lei de Acesso à Informação, foram as pertinentes aos valores devidos e à situação do débito, segundo a qual havia R\$ 1,702 trilhão, em abril de 2017, referentes a créditos tributários já constituídos, dentre os quais destacava-se o montante de R\$ 1,064 trilhão pendente de julgamento na esfera administrativa e, por essa razão, ainda não passível de cobrança.<sup>28</sup>

### 1.2.2 Os créditos tributários pendentes de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

---

<sup>27</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano calendário de 2017**. Op. cit., p. 9.

<sup>28</sup> ANEXO A (“MF. RFB. LAI Protocolo 16853004322201783: Resposta do Pedido”). Informação fornecida pela RFB com base na Lei de Acesso à Informação.



Em 2016, o CARF analisou 11.309 processos, num valor total de R\$ 287.757.987.815,89 de créditos tributários, o que representou o maior volume de processos e recursos em que foram proferidas decisões desde 2011, conforme a tabela abaixo:<sup>29</sup>

Tabela 1 - Quantidade de processos julgados de 2011 a 2016

ANO DO JULGAMENTO	Acórdão		Resolução	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
2011	19.184	R\$ 76.985.389.272,50	1.973	R\$ 5.554.449.970,00
2012	20.311	R\$ 78.322.546.092,32	3.176	R\$ 16.788.451.586,60
2013	18.103	R\$ 107.142.635.857,98	3.368	R\$ 29.610.845.694,75
2014	20.445	R\$ 157.966.402.318,25	2.755	R\$ 22.311.163.308,63
2015	5.920	R\$ 68.898.752.137,98	905	R\$ 15.525.388.866,63
2016	10.063	R\$ 244.820.830.223,01	1.246	R\$ 42.937.157.592,88

Por outro lado, a parcela de créditos que aguarda julgamento no Conselho atingiu, no final de 2016, o montante de R\$ 633,581 bilhões, referentes a 120.781 processos, dos quais aproximadamente R\$ 581 bilhões referiam-se a 25 mil processos prioritários.<sup>30</sup>

Tabela 2 - Entrada, saída e estoque de processos administrativos fiscais em 2016

Faixa de Valor	Entradas		Saídas		Estoque	
	Processos	Valor	Processos	Valor	Processos	Valor
Acima de 100 milhões	1.681	R\$ 647.473.822.014,76	1.958	R\$ 654.962.892.013,96	R\$ 451.787.880.326,21	833
15 milhões a 100 milhões	3.208	R\$ 92.416.960.610,52	3.647	R\$ 98.921.349.587,00	R\$ 108.216.291.911,89	3.051
500 mil a 15 milhões	8.651	R\$ 25.736.777.557,82	8.318	R\$ 22.015.902.572,88	R\$ 67.917.807.626,04	22.079
10 mil a 500 mil	11.285	R\$ 1.151.121.425,86	9.732	R\$ 927.813.383,76	R\$ 5.559.413.328,98	54.319
0 a 10 mil	7.221	R\$ 16.105.972,85	5.837	R\$ 7.414.346,34	R\$ 100.548.268,55	40.499

Tabela 3 - Quantidade de processos em estoque por prioridade

Prioridade Processo Hist	Soma de Valor Processo	Soma de Qtde Processos Estoque
Prioritários	R\$ 580.858.362.410,12	25.258
Sem Prioridade	R\$ 52.723.579.051,55	95.523
Total Geral	R\$ 633.581.941.461,67	120.781

<sup>29</sup> As informações e a tabela foram divulgadas no documento: BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Brasília, 2017, p. 34. Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/relatorio-de-gestao/relatorio-de-gestao-do-exercicio-de-2016-v2-7-2.pdf/view>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

<sup>30</sup> As informações e as tabelas foram divulgadas no documento: BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Op. cit., p. 34-35.

É curioso observar que, do estoque pendente de julgamento, 833 processos referentes à faixa de valor acima de R\$ 100 milhões correspondiam a mais de 70% dos valores pendentes de decisão administrativa. Se somados aos 3.051 processos relativos aos débitos com faixa de valor de R\$ 15 milhões a R\$ 100 milhões, os 3.884 processos resultantes (aproximadamente 3% do total) representavam mais de 90% dos valores que aguardavam decisão.

No outro extremo, dos 120.781 processos pendentes ao fim de 2016, 40.499 processos, ou seja, aproximadamente 1/3 do total, diziam respeito a débitos cujo valor discutido era de R\$ 100,548 milhões, ou seja, aproximadamente 0,017% dos valores em estoque. Somados esses processos aos 54.319 processos cuja faixa de valor era de R\$ 10 mil a R\$ 500 mil reais, chegava-se a um total de 94.818 mil processos — quase 80% do total —, que diziam respeito a R\$ 5,659 bilhões — menos de 1% dos valores pendentes de decisão.

O acervo em estoque, considerando os meses compreendidos entre maio de 2016 e abril de 2017, por sua vez, tem girado em torno de 120 mil processos e de valores aproximados de R\$ 600 bilhões de reais.<sup>31</sup> Esses processos pendentes de julgamento no CARF são, em regra, os que estão mais próximos de uma definição administrativa e, caso mantido o lançamento, de encaminhamento para fins de inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal.

### 1.2.3 Os números da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

O último relatório anual emitido pela instituição informa que, ao longo de 2016, foram recuperados R\$ 14,54 bilhões, restando um estoque total da Dívida Ativa da União de R\$ 1,84 trilhão ao final do referido ano. É importante destacar que esse valor, segundo o relatório, era devido por 4.170.245 de devedores, dos quais 13.374 (0,32%), os grandes devedores, respondiam por R\$ 931,13 bilhões de reais (64,53% do total), ao passo que os demais 4.156.871 devedores (99,68%) eram responsáveis por R\$ 511,72 bilhões ou 35,47% do total.<sup>32</sup>

Esses números precisam de um maior detalhamento para que possam ser mais bem compreendidos e avaliados. Ao se refazer o percurso histórico dos créditos inscritos na DAU

<sup>31</sup> A informação é divulgada através dos Relatórios Gerenciais CARF (BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Relatórios Gerenciais do CARF**. Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos>>. Acesso em: 30 dez. 2017).

<sup>32</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números**: dados de 2016. Op. cit.

desde 2012 até 2017, tem-se a seguinte tabela:<sup>33</sup>

Tabela 4 - Créditos inscritos em DAU pela PGFN de janeiro de 2012 a 21 de junho de 2017

<b>Ano da inscrição</b>	<b>SIDA não previdenciário - valor consolidado da inscrição</b>	<b>SIDA previdenciário - valor consolidado da inscrição</b>	<b>Previdenciário dívida - valor consolidado da inscrição</b>
2012	130.429.082.345,12	0,00	26.692.413.256,08
2013	81.468.233.441,14	124.295.672,49	26.389.528.086,54
2014	100.047.175.566,02	1.356.735.764,08	18.615.019.209,77
2015	106.474.459.156,85	7.350.305.420,01	32.448.801.848,78
2016	150.361.487.282,68	5.997.660.727,11	40.879.125.797,98
2017	31.842.760.789,43	1.142.313.353,85	6.022.653.372,74

O que se verifica é que, nos referidos anos, os valores inscritos em dívida ativa têm variado entre R\$ 100 bilhões e R\$ 200 bilhões de reais, o que é compatível com a média dos valores lançados anualmente pela RFB. O valor total inscrito de janeiro de 2012 a junho de 2017 foi de R\$ 767.642.051.090,67. Já o total dos créditos extintos foi de R\$ 175.238.531.171,68.<sup>34</sup> Esses dados permitem algumas conclusões.

A primeira, é que, de janeiro de 2012 a 21 de junho de 2017, o valor dos créditos inscritos em DAU (R\$ 767,642 bilhões) foi superior ao de créditos extintos (R\$ 175,238 bilhões), o que resultou no salto do montante total da Dívida Ativa de R\$ 1,161 trilhão em dezembro de 2012 para R\$ 1,887 trilhão em maio de 2017.<sup>35</sup>

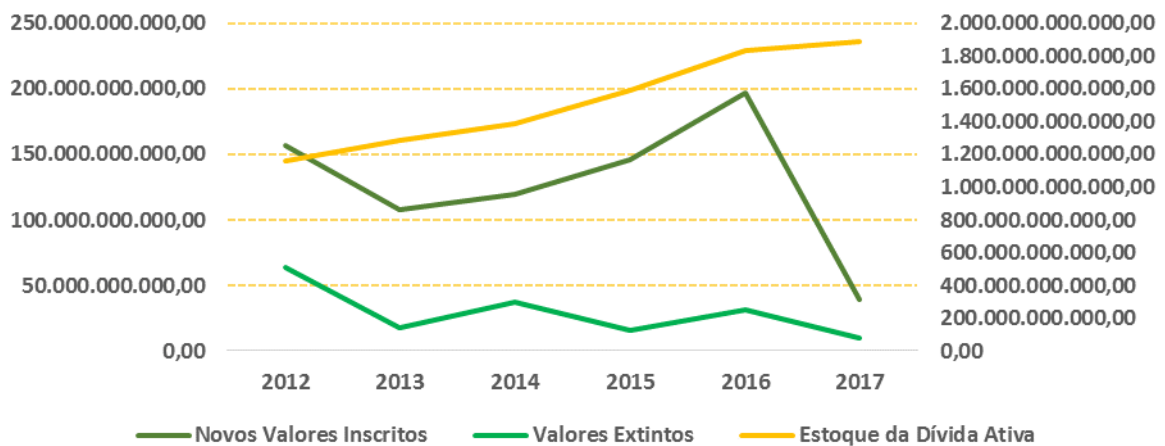
O cruzamento dos dados mencionados (valores inscritos vs. extintos vs. estoque da dívida) deixa claro que o atual sistema de cobrança, mesmo consideradas todas as formas de extinção de créditos tributários inscritos, e não apenas a efetiva arrecadação, não tem sido suficiente para dar conta de reduzir o estoque da DAU. O gráfico abaixo demonstra como a desproporção entre os valores inscritos (entre R\$ 100 bilhões e R\$ 200 bilhões por ano) e os valores extintos (entre R\$ 15 bilhões e R\$ 63 bilhões por ano) impactou o estoque da dívida ativa (de R\$ 1,161 trilhão em dezembro de 2012 para R\$ 1,887 trilhão em maio de 2017):

<sup>33</sup> ANEXO B (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Resposta do Pedido”). Informação e tabela fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

<sup>34</sup> ANEXO B (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Resposta do Pedido”). Informação fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

<sup>35</sup> ANEXO B (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Resposta do Pedido”). Informação fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

Gráfico 4 - DAU: Evolução do estoque (janeiro 2012 a maio de 2017)



Fonte: elaborado pelo autor

Por outro lado, de acordo com outros dados fornecidos pela PGFN, com números um pouco divergentes, inclusive por não estarem incluídos os créditos de natureza previdenciária até o ano de 2017, o percentual do montante total de valores inscritos “ajuizado” chega a quase 90% do total, como se infere da informação obtida em 07 de junho de 2017, segundo o qual a Dívida Ativa teria alcançado R\$ 1.924.140.531.904,48, dos quais R\$ 1.750.642.308.963,33 pertinentes a créditos inscritos em Dívida Ativa ajuizados no Poder Judiciário.<sup>36</sup>

A segunda conclusão é que a maior parte dos créditos extintos não é atrelada a valores recuperados, mas sim a créditos que deixaram de constituir DAU por outras razões, como prescrição, anulação ou cancelamento. Em tese, é possível que parte do substancial volume de créditos cancelados tenha decorrido de pagamentos não computados oportunamente, de adesão ou quitação de parcelamentos ou de outras razões que indiquem sua recuperação, mas os dados fornecidos não permitem a diferenciação entre os motivos do cancelamento.<sup>37</sup>

A terceira conclusão é que, embora aproximadamente 90% do estoque da dívida (R\$ 1,750 trilhão) corresponda a estoque ajuizado, menos de 30% do montante total arrecadado é apontado como valores recuperados pela via judicial, conforme a tabela abaixo:<sup>38</sup>

<sup>36</sup> ANEXO C (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Resposta do Pedido: estoque ajuizado e não ajuizado”). Informação fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

<sup>37</sup> ANEXO B (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Resposta do Pedido”). Informação fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

<sup>38</sup> ANEXO C (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790. Resposta do Pedido: recuperação ajuizado e não ajuizado”). Informação fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

Tabela 5 - DAU: Valores recuperados vs. Valores recuperados via judicial (jan. 2012 a jun. 2017)

<b>Ano</b>	<b>Valores recuperados</b>	<b>Recuperados via judicial</b>
2014	19.712.371.536,37	4.519.484.810,41
2015	14.273.207.981,79	3.510.215.710,21
2016	13.131.286.335,93	3.578.621.285,98
2017	6.995.464.205,77	2.537.206.200,22

Em que pesem as ponderações da PGFN acerca dos impactos da atuação administrativa sobre a esfera do devedor,<sup>39</sup> que de fato existem, a maior parte dos créditos recuperados não é apontado, em outro documento fornecido pela própria instituição, como decorrente nem da cobrança administrativa (valores menores), nem da cobrança judicial (valores maiores), mas sim da concessão de “benefícios fiscais”, o que certamente inclui, além das isenções, anistias e remissões, os inúmeros parcelamentos concedidos nos últimos anos.<sup>40</sup>

De qualquer forma, os números em questão demonstram que a execução fiscal, referente aos créditos tributários da União, na Justiça Federal, tem sido, seja por razões que lhe são externas, seja por razões internas e inerentes ao próprio processo de cobrança, uma etapa pouco eficiente de um processo que, pelos números apresentados, é, como um todo, ineficiente.

#### 1.2.4 A tendência de aumento do estoque da Dívida Ativa da União (DAU)

Por fim, há uma outra questão que merece destaque: a tendência de aumento do estoque de créditos inscritos em DAU, na medida em que os órgãos responsáveis pela fiscalização e constituição desses créditos se tornarem mais eficientes.

A demora na solução dos processos administrativos é inaceitável. Pior ainda é a repetição das discussões tributárias na esfera administrativa e judicial. A eliminação da sobreposição das instâncias, sugerida por Sergio André Rocha com a possibilidade de recurso ao “Novo CARF” ou ao Poder Judiciário otimizará a constituição e cobrança desses créditos.<sup>41</sup>

<sup>39</sup> ANEXO C (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Relatório do Pedido”, p. 4).

<sup>40</sup> ANEXO C (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Resposta do Pedido”).

<sup>41</sup> A sugestão do referido autor é no sentido de que, “na hipótese de decisão favorável à Fazenda, o contribuinte teria duas possibilidades: ou questionaria a decisão perante o Poder Judiciário ou recorrerá ao Novo CARF. No primeiro caso, teria início o processo judicial nos moldes em que conhecemos hoje. Por outro lado, interposto

Todavia, enquanto não ocorrem mudanças no processo tributário, os relatórios emitidos pela RFB e pelo CARF demonstram a adoção, com base nas regras existentes, de suportes tecnológicos, técnicas de fiscalização e metas de produtividade que já são capazes de aumentar a efetividade da fiscalização, a aderência dos lançamentos e a agilidade dos julgamentos.

A título de exemplo, é possível verificar, pelos números pertinentes à RFB e à PGFN, que aproximadamente R\$ 200 bilhões são acrescidos ao estoque da dívida ano a ano. Ademais, em 2016 foram julgados pelo CARF processos correspondentes a R\$ 250 bilhões. Além disso, a priorização dos grandes devedores faria com que a resolução de apenas 833 processos que estavam pendentes no estoque de processos aguardando julgamento no final de 2016 representasse um aumento significativo no montante dos créditos passíveis de cobrança.

Por fim, outro dado relevante informado pela RFB foi a existência de R\$ 1,7 trilhão de créditos já constituídos, mas ainda não passíveis de cobrança em abril de 2017.

---

recurso para o Novo CARF, o contribuinte assumiria o compromisso de aceitar esta decisão como definitiva, sem ter direito de acessar o Poder Judiciário no caso de decisão final desfavorável.” (ROCHA, Sérgio André. **Da lei à decisão**: a segurança jurídica possível na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 79-80).

## 2 OS NÚMEROS E O DIAGNÓSTICO DA EXECUÇÃO FISCAL NO PODER JUDICIÁRIO

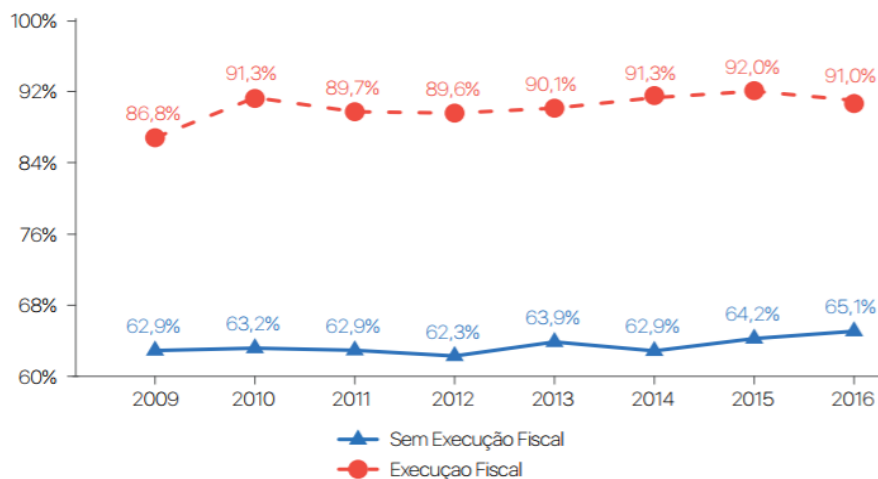
### 2.1 Os números levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>42</sup>

O incremento da dívida ativa produz reflexos também no Poder Judiciário, onde os processos de execução fiscal são decisivos para a aferição de todo e qualquer índice.

No final do ano de 2016, segundo o CNJ, mais da metade (51,1%) dos quase 80 milhões de processos pendentes de baixa encontrava-se em fase de execução, o que representava em torno de 40 milhões de ações judiciais.

Os processos de execução fiscal correspondiam a 38% dos casos pendentes (30.441.220 processos). “Dívida Ativa” e “Processo de Execução/Execução Fiscal” estavam entre os assuntos e classes mais demandados no Poder Judiciário. O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi inferior a 100%, pois ingressaram mais processos do que foram baixados. A taxa de congestionamento nas referidas execuções foi de 91%, o que elevou o percentual de todo o Poder Judiciário de 65% para 73% em 2016<sup>43</sup>, conforme se infere do gráfico abaixo:<sup>44</sup>

Gráfico 5 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento



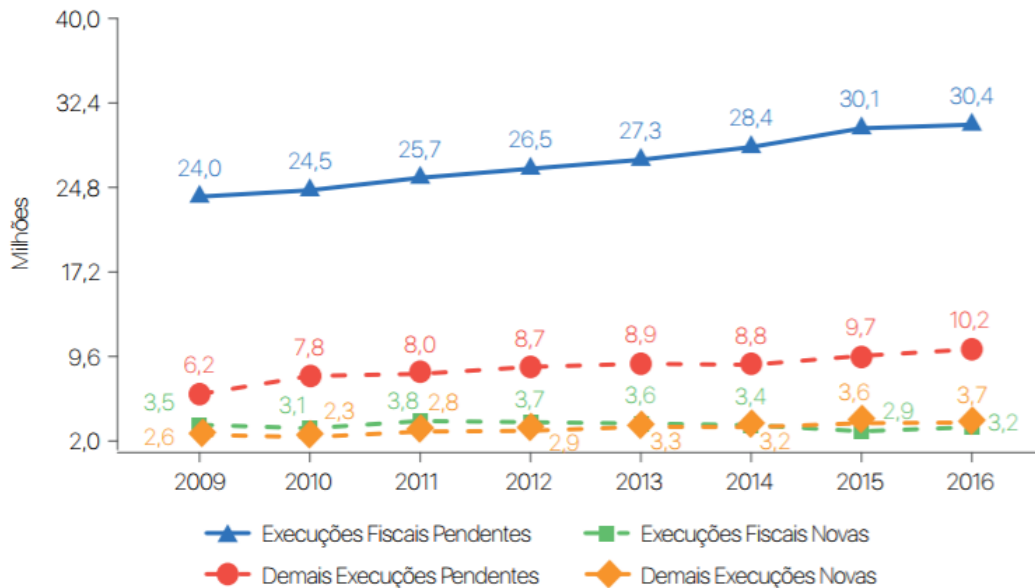
<sup>42</sup> Os dados mencionados neste capítulo estão contidos no relatório: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017**: ano-base 2016. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

<sup>43</sup> Segundo o relatório “Justiça em Números 2017”, o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é o “indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes”. Por outro lado, a taxa de congestionamento é o “indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)”. (Ibidem, p. 66).

<sup>44</sup> As informações e o gráfico foram divulgados no relatório “Justiça em Números 2017” (Ibidem, p. 115).

Esses números, somados à avalanche de novos processos, acarretam um aumento progressivo no número de execuções fiscais na Justiça como um todo:<sup>45</sup>

Gráfico 6 - Série histórica das execuções iniciadas e pendentes



Na Justiça Federal, por sua vez, as execuções fiscais atingiram uma taxa de congestionamento de 95%, ou seja, para cada 100 processos que tramitaram no ano de 2016, apenas 5 foram baixados. Além disso, têm sido distribuídas de 300 a 500 mil novas execuções fiscais por ano, com uma média de 100 a 200 mil baixadas. Logo, o número total de execuções fiscais pendentes saltou de 2,9 milhões em 2009 para 3,8 milhões em 2015.<sup>46</sup>

Não obstante esse impacto brutal da execução fiscal nas atividades afetas ao Poder Judiciário, mesmo com toda dificuldade para processar esse número de ações, a atividade jurisdicional resultou numa arrecadação de R\$ 39,7 bilhões em 2016 — equivalente a 46% das despesas realizadas pelo Poder Judiciário —, a maior parte dela decorrente da execução fiscal. No âmbito da Justiça Federal, foram arrecadados cerca de R\$ 24 bilhões (2,4 vezes o valor do orçamento) em 2015<sup>47</sup> e R\$ 18,881 bilhões (179% do orçamento) em 2016.<sup>48</sup>

<sup>45</sup> O gráfico foi divulgado no relatório “Justiça em Números 2017” (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017**. Op. cit., p. 115).

<sup>46</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2017, p. 238.

<sup>47</sup> As execuções fiscais representaram R\$ 23,9 bilhões, ou seja, 99,6%, do valor arrecadado pela Justiça Federal (Ibidem, p. 216).

<sup>48</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017**. Op. cit., p. 55-56.



Esses números, embora gigantescos quando comparados com os demais números do Poder Judiciário, têm sido pouco efetivos. O total da Dívida Ativa da União, por exemplo, superou, em julho de 2017, o patamar de R\$ 1,9 trilhão, sendo que o percentual arrecadado a cada ano, por meio das execuções fiscais, é de aproximadamente 1% desse montante.

O percentual, ainda que baixo quando comparado ao estoque, significa que o valor total recuperado, incluída não só a DAU, mas todos os valores cobrados na Justiça Federal também pelas autarquias e fundações, foi, conforme exposto, 2,4 e 1,7 vezes superior aos custos totais da Justiça Federal, em 2015 e 2016, respectivamente, ou seja, para cada R\$ 1,00 gasto para o custeio da instituição, incluído o gasto com pessoal (ativo e inativo), foram devolvidos, em arrecadação, à União, suas autarquias e fundações, R\$ 2,40 em 2015 e R\$ 1,74 em 2016.<sup>49</sup>

Eis mais um dos paradoxos da execução fiscal: além de impactar os indicadores de desempenho do Poder Judiciário, ela movimenta, ao mesmo tempo, valores estratosféricos — quando comparados com o custeio da máquina pública responsável pela sua tramitação — ou ínfimos — quando considerado o estoque total de créditos em fase de cobrança.

## **2.2 Os números e o diagnóstico apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**

O IPEA, por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 02/2010, firmado com o CNJ, executou o projeto de pesquisa “Custo unitário do processo de execução fiscal da União”, cujo estudo realizado em quatorze meses, de 1º de novembro de 2009 a 14 de fevereiro de 2011, efetuou o levantamento dos custos e da efetividade dos atos praticados durante a execução fiscal, na Justiça Federal.

Embora a coleta de dados diga respeito aos processos “baixados” na Justiça Federal em 2009, as análises e as considerações finais da pesquisa não podem ser desconsideradas. Pelo contrário, o relatório em questão pode e deve ser analisado em seus diversos aspectos, como o perfil, o fluxo, o tempo e o custo das execuções fiscais no Brasil.

---

<sup>49</sup> Da mesma forma, segundo o relatório “PGFN em números 2015”, os débitos em cobrança totalizavam R\$ 1.387.504.353.743,71, com 90,60% do estoque ajuizado (R\$ 1.257.087.194.095,93). Por outro lado, foram arrecadados R\$ 20.638.172.389,97, de maneira que, considerando o valor total arrecadado e a despesa realizada pela PGFN em 2014, para cada R\$ 1,00 (um real) alocado no órgão, houve um retorno de aproximadamente, R\$ 18,55. (BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números 2015**. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn%20em%20numeros%202015%20ultima%20versao.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016.).

### 2.2.1 O diagnóstico relativo ao perfil, ao fluxo, ao tempo e ao custo do processo

Em relação ao perfil da execução fiscal, o estudo mostrou que: (i) a maioria das execuções fiscais analisadas foi proposta pela União contra pessoas jurídicas; (ii) o valor médio executado era de R\$ 26.303,81, para as ações da União, e de R\$ 1.540,74, para as ações ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.<sup>50</sup>

Os dados, apurados pelo IPEA, foram apresentados pelo CNJ nos seguintes termos:

A União configura como autora, direta ou indiretamente, em 59,2% do total de ações de execução fiscal na Justiça Federal. Já a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) representa 50,3% do volume de processos baixados. Ao lado da União, surpreendentemente os conselhos de fiscalização das profissões liberais aparecem como os grandes usuários dos procedimentos de execução fiscal na Justiça Federal, representando 36,4% do volume de baixas.

Há uma quantidade expressiva de executivos fiscais movidos inicialmente contra pessoas físicas (39,5%), em relação ao total patrocinado contra pessoas jurídicas (60,5%).

As taxas de fiscalização, mensalidades e anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização das profissões liberais são o principal objeto da ação de execução fiscal (37,3%), seguido de impostos federais (27,1%), contribuições sociais federais (25,3%) e outras verbas destinadas à União, como multas, aforamentos, laudêmios e obrigações contratuais diversas (10,1%).

O valor médio cobrado nas ações movidas pela PGFN é de R\$ 26.303,81, enquanto os conselhos de fiscalização das profissões liberais movimentam o aparato jurisdicional do Estado em busca de somente R\$ 1.540,74, em média.<sup>51</sup>

Por outro lado, no que diz respeito ao fluxo da execução fiscal, concluiu o IPEA que as principais diligências, como a citação e a penhora, bem como as tentativas de expropriação de bens, não foram realizadas com percentual elevado de êxito, embora 33% dos casos tenham sido concluídos com a recuperação dos valores devidos:

O processamento da execução fiscal é um ritual ao qual poucas ações sobrevivem. Apenas três quintos dos processos de execução fiscal vencem a etapa de citação (sendo que em 36,9% dos casos não há citação válida, e em 43,5% o devedor não é encontrado). Destes, a penhora de bens ocorre em

<sup>50</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de; COLARES, Elisa Sardão; AQUINO, Luseni Cordeiro de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Custo unitário do processo de execução fiscal da União**: relatório de pesquisa. Brasília: IPEA, 2011, p. 18. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP\\_Custo\\_2012.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP_Custo_2012.pdf)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

<sup>51</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário**, jul. 2011, p. 11. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

apenas um quarto dos casos (ou seja, 15% do total), mas somente uma sexta parte das penhoras resulta em leilão. Contudo, dos 2,6% do total de processos que chega a leilão, em apenas 0,2% o resultado satisfaz o crédito. A adjudicação extingue a ação em 0,3% dos casos. A defesa é pouco utilizada e é baixo seu acolhimento: a objeção de preexecutividade ocorre em 4,4% dos casos e os embargos à execução em 6,4%, sendo seu índice de acolhimento, respectivamente, de 7,4% e 20,2%. Observe-se que, do total de processos da amostra deste estudo, a procedência destes mecanismos de defesa foi reconhecida em apenas 1,3% dos casos.

O resultado das ações de execução fiscal é geralmente extremo: o pagamento (em 33,9% dos casos, no geral, e em 45%, se há citação pessoal) ou a prescrição (27,7%) e o cancelamento da dívida (17%). A arrecadação é, em média, de R\$ 9.960,48, com grande variação se movida pela PGFN (R\$ 36.057,25) ou pelos conselhos (R\$ 1.228,16).<sup>52</sup>

Os dados mostram, portanto, que apenas 60% dos processos de execução fiscal vencem a etapa de citação. Destes, em 25% há penhora de bens (15% do total), das quais 15% levam ao leilão (2,6% do total). Os valores arrecadados só satisfazem o crédito em 0,2% dos casos. A arrecadação média nos processos de autoria da PGFN extintos por pagamento é de R\$ 36.057,25 e, nos propostos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, de R\$ 1.228,16.<sup>53</sup>

O tempo médio total de tramitação da execução fiscal na Justiça Federal de 1º grau, por sua vez, era, em 2009, de 8 anos, 2 meses e 9 dias. Havia uma maior dificuldade na etapa de citação, seja pelo número de dias, seja pela frequência de tentativas, bem como uma maior quantidade de tempo operacional gasto nas atividades de penhora, localização do devedor, leilão e decisão sobre a objeção de pré-executividade, que demandam maior dedicação.<sup>54</sup>

Por fim, o custo médio total provável da execução fiscal (Processo de Execução Fiscal Médio – PEFM), considerado o custo ponderado da remuneração dos servidores ao longo do tempo de tramitação da execução fiscal, foi de R\$ 4.368,00.<sup>55</sup>

### 2.2.2 O diagnóstico sobre a organização e a gestão administrativa da execução fiscal

Com base no levantamento efetuado, o IPEA apontou que “a organização e a gestão administrativa da Justiça Federal de primeiro grau são ineficientes, em que pese o esforço empreendido por magistrados e serventuários no desempenho de suas funções”.<sup>56</sup> A principal

<sup>52</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 33.

<sup>53</sup> Os dados foram divulgados também pelo CNJ. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário**. Op. cit., p. 11-12).

<sup>54</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 33-34.

<sup>55</sup> Ibidem, p. 26 e 34.

<sup>56</sup> Ibidem, p. 36.

causa apontada para a ineficiência foi o “emprego generalizado de modelos ultrapassados de administração, associados à gestão produtivista”, que resultou numa concentração de esforços “no cumprimento de tarefas, em detrimento da obtenção de resultados [...]”.<sup>57</sup>

A tentativa de resolver os problemas da morosidade e acúmulo de processos em estoque a partir de metas de produtividade, por sua vez, “além de agravar os problemas de gestão já mencionados, induz à adoção de estratégias que artificializam a obtenção dos produtos que são objeto de mensuração (por exemplo, processos baixados)”.<sup>58</sup>

De fato, se a produtividade é medida pela quantidade, a atuação judicial deixa de ser aferida a partir da efetividade; e o número de atos judiciais praticados ou de processos baixados torna-se um fim em si mesmo e não um meio para se alcançar determinado resultado.

As questões de ordem administrativa repercutiam no andamento dos processos judiciais, na medida em que, a compreender atos judiciais e diligências como tarefas administrativas desvinculadas de qualquer compromisso com o seu resultado prático, essas atividades se tornaram ineficazes. A ênfase, por outro lado, deveria estar voltada ao intercâmbio de informações, à implantação de banco de dados públicos e em garantir a qualidade dos bens penhorados, conforme ressaltado no Relatório emitido pelo IPEA:

As questões de ordem administrativa também repercutem negativamente no andamento do processo judicial. Compreendidas como tarefas a serem cumpridas, sem qualquer compromisso com resultados, atividades como a citação, a penhora, a avaliação e o leilão tornam-se pouco eficazes. Se a citação pessoal válida e imediata, seguida da localização e penhora dos bens, é tão importante para o sucesso do executivo fiscal, como indicam os dados previamente apresentados, a gestão com foco em resultados preocupar-se-ia mais com estratégias de localização do executado e de seus bens que com o mero cumprimento formal das atividades cartorárias que lhes são subjacentes.

Nesse sentido, iniciativas para melhorar o intercâmbio de informações entre atores envolvidos e processos com as mesmas partes, ou implantar bancos públicos de dados sobre domicílio e bens penhoráveis, ampliariam significativamente a eficácia do procedimento. Da mesma forma, mais que organizar leilões, a Justiça deveria concentrar-se em garantir a qualidade dos bens penhorados e sua imediata expropriação, utilizando-se de meios alternativos, tais como alienação privada e conversão em renda.<sup>59</sup>

Diante do diagnóstico apresentado, o estudo apontou a necessidade de uma visão sistêmica do processamento da execução fiscal, com maior grau de cooperação entre os atores

---

<sup>57</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 13.

<sup>58</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>59</sup> Ibidem, p. 36-37.

intervenientes, de forma a evitar problemas de coordenação entre as organizações envolvidas, com a sugestão de medidas como o compartilhamento efetivo de informações sobre o devedor e a promoção de um diálogo interinstitucional sobre o fluxo da execução fiscal.<sup>60</sup>

---

<sup>60</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 35-36.

### 3 PRINCIPAIS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA EXECUÇÃO FISCAL

Os números e o diagnóstico apresentados evidenciam a existência de falhas nos processos de constituição e de cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, bem como que o atual sistema não tem sido capaz de processar as execuções fiscais existentes e as que poderão vir a ser ajuizadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Diante desse cenário, é natural a busca de alternativas, tanto na esfera legislativa quanto na esfera administrativa, que possam gerar um melhor resultado na cobrança desses créditos e, conseqüentemente, na recuperação de valores devidos ao Poder Público.

#### 3.1 As principais propostas de alteração legislativa da execução fiscal

No plano legislativo, há propostas de alteração legal do processo de cobrança, dentre as quais as mais avançadas e de maior impacto são as que pretendem a desjudicialização da execução fiscal e a securitização dos créditos públicos.

Em relação à desjudicialização da cobrança, destacam-se as propostas contidas nos Projetos de Lei n. 5.080/2009 e n. 2.412/2007, com diversos apensamentos que, dentre outras medidas, preveem a execução administrativa, com a possibilidade de constrição de bens prévia ao ajuizamento da execução fiscal. A esfera judicial ficaria reservada às fases posteriores da cobrança ou às discussões afetas aos embargos de devedor.<sup>61</sup>

Um passo neste sentido foi dado pelo art. 25 da Lei n.13.606, de 10 de janeiro de 2018, que, ao incluir os artigos 20-B, 20-C e 20-E na Lei n. 10.522/2002, passou a prever, no art. 20-B, § 3º, II, na hipótese de notificação e não pagamento de débito inscrito, a possibilidade de a Fazenda Pública “averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis”.<sup>62</sup>

---

<sup>61</sup> Há diversos projetos apensados ao PL n. 2412/2007, que tratam da execução fiscal administrativa: PL n. 5080/2009, PL n. 1575/2015; PL n. 5081/2009, PL n. 5488/2013; PL n. 5082/2009; PL n. 5015/2016; PL n. 5591/2016. (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.412/2007**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=376419&ord=1>>. Acesso em: 24 out. 2016).

<sup>62</sup> BRASIL. **Lei n. 13.606, de 10 de janeiro de 2018**. Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União: 10 jan. 2018.

Além de alterações ou da revogação da atual Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), há também projetos que vão no sentido da securitização da dívida ativa, como, por exemplo, o Projeto de Lei n. 3.337/2015 e o Projeto de Lei do Senado n. 204, de 2016.

O Projeto de Lei n. 3.337/2015,<sup>63</sup> na versão do substitutivo apresentado pelo relator na Câmara dos Deputados, trata da cessão de créditos por meio de leilão. Segundo o relator, haveria R\$ 452 bilhões de créditos com remota chance de recuperação e R\$ 227 bilhões devidos por pessoas jurídicas sem patrimônio ou movimentação financeira conhecida. “A proposição em análise visa ceder à iniciativa privada esse estoque ‘podre’ de R\$ 679 bilhões.”<sup>64</sup> O projeto propõe a alteração da legislação, com a dispensa do ajuizamento de execuções fiscais na hipótese de não localização de bens ou valores em nome do devedor;<sup>65</sup> a instituição do arrolamento de bens obrigatório e prévio à inscrição em DAU;<sup>66</sup> e a regulamentação da transação em matéria tributária, nos termos do art. 156, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN).<sup>67</sup>

O Projeto de Lei do Senado n. 204, de 2016,<sup>68</sup> na versão do substitutivo apresentado pelo relator, propõe a securitização da dívida pertinente aos créditos tributários parcelados. Segundo o parecer do relator, os números apresentados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apontam que haveria mais de R\$ 93 bilhões de créditos parcelados. “Com a aprovação da proposição, estaria a União autorizada a ceder esse montante a instituições privadas e ajustar como preço dessa cessão um percentual desse valor”.<sup>69</sup>

Essas propostas reduzem a participação do Poder Judiciário no processo de cobrança,

---

<sup>63</sup> As informações sobre a tramitação do projeto de lei encontram-se disponíveis em: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 3.337/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2018512>>. Acesso em: 24 out. 2016.

<sup>64</sup> *Ibidem*.

<sup>65</sup> O art. 15 do projeto propõe que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, passe a vigorar acrescida do seguinte art. 20-B: “Art. 20-B. A União pode dispensar o ajuizamento de execuções fiscais quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente, na forma da lei, ou enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do crédito, observados os critérios de economicidade e eficiência.”

<sup>66</sup> O art. 16 do projeto propõe que o art. 64 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passe a vigorar com a seguinte redação: “Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo: I - sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido; II - quando do encaminhamento dos créditos para inscrição em Dívida Ativa; [...] § 13. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhará as informações patrimoniais do contribuinte, bem como eventuais modificações supervenientes, quando solicitadas, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.”

<sup>67</sup> A transação está prevista nos artigos 6º a 14 do substitutivo apresentado.

<sup>68</sup> As informações sobre a tramitação do projeto de lei encontram-se disponíveis em: BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 204, de 2016**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125723>>. Acesso em: 24 out. 2016.

<sup>69</sup> A íntegra do relatório e voto encontra-se disponível em: BRASIL. Senado Federal. **Parecer n. 735, de 2016-PLEN**. 16 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=198682&tp=1>>. Acesso em: 24 out. 2016.

com a criação de alternativas extrajudiciais, mas possuem aspectos polêmicos.

A execução fiscal administrativa encontra resistência por parte dos representantes judiciais da Fazenda Pública e dos contribuintes. Os limitados recursos disponibilizados para os órgãos de representação judicial do Poder Público levam a uma natural resistência quanto à criação de atribuições incompatíveis com a estrutura das instituições. Por outro lado, há o receio por parte dos contribuintes de que venham a sofrer lesões a seus direitos sem a prévia intervenção do Poder Judiciário, numa execução impulsionada pelo próprio órgão cobrador.<sup>70</sup>

A securitização, por outro lado, pode resultar em inegáveis prejuízos à Fazenda Pública. De fato, parte dos créditos tributários é passível de recuperação e, portanto, não faz sentido cedê-los com deságio. Em relação ao montante de difícil recuperação ou irrecuperável, a própria securitização é que deixa de fazer sentido, na medida em que o desconto sobre o valor de face teria que ser tão alto a ponto de não justificar a medida. Por fim, em relação aos valores parcelados, a securitização representaria uma antecipação do crédito a receber, o que comprometeria receitas futuras e tenderia a aumentar o desequilíbrio fiscal.

De qualquer forma, mesmo que as propostas de alteração sejam implementadas, ainda haverá um espaço para a atuação jurisdicional nos processos de execução, que, a depender do caso, demandarão, ainda mais, a necessidade de coerência e otimização na cobrança.

### 3.2 As modificações implementadas pela União (Fazenda Nacional)

Em paralelo, a Fazenda Nacional tem adotado diversas medidas administrativas que estão em consonância com a busca pela otimização na cobrança dos créditos públicos.

Neste contexto, insere-se, por exemplo, a possibilidade de não ajuizamento, arquivamento ou extinção de créditos ou de execuções fiscais de valores baixos ou irrisórios.

Na década de 1990, já havia previsões normativas, como a da Lei n. 9.441/1997, que

---

<sup>70</sup> Sobre a execução fiscal administrativa, Renato Lopes Becho destaca que: “Há diversos e excelentes trabalhos a respeito do anteprojeto indicado. Vários trabalhos demonstram que seus autores são a favor da execução fiscal administrativa, enquanto outros são contrários à mudança legislativa. Veja-se, a respeito, os artigos de Antônio Souza Prudente (2007, p. 10- 33), Hugo de Brito Machado Segundo e Raquel Cavalcanti Ramos Machado (2007, p. 154-174), Humberto Gomes de Barros (2007, p. 4-9), Luiz Henrique da Costa Pires (2007, p. 86-95), Mairan Gonçalves Maia Júnior (2007, p. 96- 100), Sacha Calmon Navarro Coêlho (2007, p. 380-391) e Yoshiaki Ichihara (2007, p. 146-151). Humberto Gomes de Barros destacou que: ‘A modernização do Poder Judiciário [...] dará um passo decisivo quando a cobrança dos créditos estatais deixar de ser um encargo do Poder Judiciário, deslocando-se para a Administração, onde ganhará agilidade e rendimento econômico.’ (BARROS, 2007, p. 9)”. BECHO, Renato Lopes. Execução fiscal: necessidade de novos paradigmas para um grande problema. **Revista CEJ**. Brasília, v. 18, n. 63, p. 111-119, maio/ago. 2014. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/109496/execucao\\_fiscal\\_necessidade\\_becho.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/109496/execucao_fiscal_necessidade_becho.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.



determinava a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa e, conseqüentemente, das respectivas execuções fiscais, cujos valores fossem inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).<sup>71</sup>

A Portaria MF n. 289, de 31 de outubro de 1997, por sua vez, autorizou, em seu artigo 1º, a não inscrição em Dívida Ativa da União de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).<sup>72</sup>

Um marco importante, nesta quadra, foi a aprovação da Lei n. 10.522 de 19 de julho de 2002,<sup>73</sup> cujo artigo 20 permitia o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), posteriormente majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, além de majorar este valor para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinou o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a esse montante.<sup>74</sup>

A fixação de valores mínimos para a cobrança de créditos teve variadas funções.

Primeiro, permitiu que houvesse um controle dos créditos que seriam cobrados, pois sempre se soube, ainda que de forma intuitiva, que nem toda cobrança era economicamente viável. Em muitos casos, os custos da cobrança superavam os próprios valores cobrados. O que era intuitivo ficou evidenciado por Relatório elaborado pelo IPEA, em 2011, que permitiu a adoção de políticas baseadas em dados sofisticados, como, por exemplo, o processo de execução fiscal médio (PEFM) e o custo médio da execução fiscal na Justiça Federal de primeiro grau, expresso por dois valores distintos: R\$ 4.368,00 e R\$ 1.854,23.<sup>75</sup>

<sup>71</sup> BRASIL. **Lei n. 9.441, de 14 de março de 1997**. Extingue créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor e condições que especifica, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 15 mar. 1997, ed. extra.

<sup>72</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF n. 289, de 31 de outubro de 1997**. Estabelece limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 04 nov. 1997, p. 24.915.

<sup>73</sup> BRASIL. **Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002**. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 22 jul. 2002.

<sup>74</sup> A Portaria assim dispõe: “Art. 1º Determinar: I - a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) [...] Art. 2º O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.” (BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012**. Disponível em: <<http://fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/2012/portaria75>>. Acesso em: 24 out. 2014).

<sup>75</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 34. Segundo o relatório: em linhas gerais, o primeiro valor reflete o custo ponderado da remuneração dos servidores envolvidos no processamento da execução fiscal ao longo do tempo em que a ação tramita; o segundo valor reflete o custo da remuneração desses servidores em face do tempo operacional das atividades efetivamente realizadas no

A análise desses dados e números permitiu concluir, por meio de Nota Técnica, que o custo unitário médio total de uma execução fiscal promovida pela PGFN na Justiça Federal era de R\$ 5.606,67, em 2011, com tempo médio de tramitação de 9 anos, 9 meses e 16 dias e probabilidade de recuperação integral do crédito de 25,8%. Diante disso, os técnicos responsáveis concluíram que o ponto a partir do qual seria economicamente justificável promover a execução fiscal, seria de R\$ 21.731,45, o que fundamentaria a elevação do piso mínimo para o ajuizamento das ações de R\$ 10.000,00 para R\$ 20.000,00.<sup>76</sup>

Segundo, os limites criados conferiram racionalidade e efetividade à cobrança dos créditos públicos, por meio da opção das formas mais adequadas para a sua satisfação, cuja análise deve ser feita pelo Legislador e, quando cabível, pelo credor, e não pelo Poder Judiciário. A inexistência de parâmetros de cobrança pode inviabilizar a própria atividade jurisdicional e resultar em interferência de um Poder nas atividades de outro, o que torna razoável a fixação de parâmetros atrelados à razoabilidade e economicidade.

Ressalte-se, como exposto pelo IPEA,<sup>77</sup> que a recomendação não consiste simplesmente em não cobrar o débito para que, ao final, seja ele consumido pela prescrição. O “risco moral” neste tipo de conduta seria evidente, tornando opaco o sentimento colaborativo decorrente do dever fundamental de pagar tributos como meio de financiamento do Estado Fiscal.<sup>78</sup> A majoração do valor contido na Lei n. 10.522/2002, que acabou efetivada pela Portaria MF n. 75/2012, deveria ser acompanhada de medidas de “melhoria da eficiência e eficácia das atividades do órgão, contendo metas claras e instrumentos de monitoramento e avaliação contínuos, visando ao acompanhamento permanente de sua implantação”.<sup>79</sup>

De fato, foram adotadas outras medidas de cobrança, como a contida na Portaria PGFN n. 429, de 4 de junho de 2014, que trata do protesto extrajudicial das certidões de Dívida Ativa da União e do FGTS, de valor consolidado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).<sup>80</sup> A medida justifica-se por representar a forma mais adequada de cobrança desses

---

processo, acrescido do custo fixo (despesas de capital e custeio) estimado em R\$ 541,11. A diferença entre os dois valores explica-se pelo fato de que os custos agregados pelo tempo em que o processo permanece parado e pela mão de obra indireta, embutidos no primeiro valor, são excluídos do segundo.

<sup>76</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); KLIN, Isabela do Valle; PESSOA, Olívia Alves Gomes. **Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**. Brasília: IPEA, 2011, p. 16-17. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnicadiest1.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiest1.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 16-17.

<sup>78</sup> NABAIS, José Casalta. *Op. cit.*

<sup>79</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); KLIN, Isabela do Valle et al. *Op. cit.*, p. 16-17.

<sup>80</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Portaria PGFN n. 429, de 04 de junho de 2014**. Disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Brasília: Diário Oficial da União, 06 jun. 2014, Seção 1, p. 26-27.

valores, conforme se infere dos dados da PGFN, segundo os quais foram protestadas 313.859 certidões de dívida ativa e recuperados R\$ 224 milhões reais, em 2014, o que significou um índice de recuperação de 18,2% dos valores totais protestados.<sup>81</sup>

Por razões óbvias, é imprópria a comparação desse percentual com o percentual recuperado na via judicial, porque, no primeiro caso, considera-se o percentual dos créditos protestados e recuperados num mesmo ano, ao passo que, no segundo, considera-se o estoque, ou seja, os créditos ajuizados num determinado ano acrescidos do montante total de créditos não recuperados em todos os anos anteriores, que formam o estoque da dívida ativa ajuizada.

Essas análises permitiram aprofundar o debate em termos mais reais e menos abstratos, com uma interseção entre os campos político, econômico e jurídico. A PGFN, por exemplo, divulgou as medidas que pretendia adotar para o aumento da arrecadação para uma faixa entre R\$ 30 bilhões e R\$ 35 bilhões de reais no ano de 2016. O Novo Plano de Cobrança da Dívida Ativa, que teve início no final de 2015, desenvolveu-se nos seguintes eixos:

1. Ampliação do protesto da certidão de dívida ativa para médios e grandes devedores. Previsão de arrecadação: de R\$ 3 bilhões a 6 bilhões;
2. Assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, e o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ricardo Lewandowski, para fomentar e aplicar soluções em regime de parceria entre Poder Judiciário e Poder Executivo, visando permitir a recuperação ágil de créditos em favor do Estado. O convênio a ser assinado estabelece a criação de um plano de trabalho para, dentre outros objetivos, criar mecanismos para que os processos de devedores com maior perspectiva de pagamento possam ter andamento mais célere. Inclusive, nessa linha, a PGFN já encaminhou ao CNJ lista dos mil maiores processos em execução fiscal, com garantia e fiança, para que o julgamento seja agilizado. Esses processos totalizam R\$ 25 bilhões. Previsão de arrecadação: até 10 bilhões;
3. Portaria conjunta entre a PGFN/Incra/PGF visando a cobrança dos maiores devedores e proprietários de terras rurais da União (26 proprietários das maiores áreas devem R\$ 45 bilhões). Previsão de arrecadação: de R\$ 5 bilhões a 10 bilhões;
4. Rating dos grandes devedores. Foco na cobrança de devedores com maior possibilidade de recuperação. Previsão de arrecadação: R\$ 5 bilhões;
5. Monitoramento patrimonial de grandes devedores no Carf. Prevenção ao esvaziamento patrimonial. Previsão de arrecadação: de R\$ 2 bilhões a 4 bilhões;
6. Diligenciamento patrimonial de devedores em larga escala. Maior efetividade nos pedidos de penhora de bens e direitos. Previsão de arrecadação: de R\$ 2 bilhões a 5 bilhões; e
7. Aperfeiçoamento da atividade de pesquisa e análise fiscal. Atuação diferenciada em relação aos devedores com indícios de cometimento de fraudes. Previsão de arrecadação: de R\$ 2 bilhões a 5 bilhões.<sup>82</sup>

<sup>81</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números 2015**. Op. cit.

<sup>82</sup> As informações encontram-se disponíveis em: BRASIL. Ministério da Fazenda. **PGFN prevê aumento de arrecadação da dívida ativa em 2016**. 16 dez. 2015. Disponível em:

A recuperação dos créditos ficou próxima da metade da quantia estimada, o que não significa que as novas políticas de gestão da cobrança devam ser descartadas. Pelo contrário, no cenário delineado pelos números expostos, todas as tentativas de se conferir racionalidade ao sistema são bem-vindas e devem ser estimuladas.<sup>83</sup>

Por outro lado, uma das medidas mais impactantes tomadas pela PGFN, que claramente representa um refinamento decorrente das pesquisas e do detalhamento dos instrumentos de cobrança, foi a edição da Portaria PGFN n. 396, de 20 de abril de 2016, que criou o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), cujo artigo 20 prevê a suspensão, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei n. 6.830/1980, das execuções fiscais com valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00, quando não houver garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito.<sup>84</sup>

A Portaria parte da premissa de que a maior parte da dívida está concentrada numa minoria de devedores. Conforme exposto na consulta que resultou no Parecer PGFN/CGD n. 609/2016, 92% dos devedores concentravam 11% do estoque da dívida, ou seja, aproximadamente 90% dos valores pendentes eram devidos por 8% dos executados.<sup>85</sup>

Aliás, um dos legados do RDCC foi evidenciar, no âmbito da PGFN, um problema existente também na RFB e no CARF, que é a concentração, em termos percentuais, dos maiores valores devidos num pequeno número de devedores e processos. Na resposta da PGFN às questões formuladas pelo Ministério Público Federal (MPF), esses números saltam aos olhos:

Apenas a título de ilustração, levantamento feito pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União demonstra que, do total de execuções fiscais da PGFN que tramitam no Poder Judiciário (2.883.991), 36% (1.032.165) são execuções de valor consolidado até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 61% (1.749.091) são execuções de valor consolidado entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e apenas 4% (102.735) são execuções de valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão

---

<<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2015/dezembro/previsao-de-aumento-de-arrecadacao-da-divida-ativa-em-2016-16-12.2015>>. Acesso em: 24 out. 2016.

<sup>83</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números**: dados de 2016. Op. cit., p. 13.

<sup>84</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Portaria PGFN n. 396 de 20 de abril de 2016**. Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC. Brasília, BP, n. 17, 22 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/arquivos-de-noticias/Portaria%20PGFN%20no%20396%20de%2020%20de%20abril%20de%202016.pdf>>. Acesso em 16 out 2017.

<sup>85</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Parecer PGFN/CGD n. 609/2016**. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/arquivos-de-noticias/Portaria%20PGFN%20no%20396%20de%2020%20de%20abril%20de%202016.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2017, p. 5.

de reais).

Por outro lado, as execuções fiscais com valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concentram 81% do estoque total de débitos ajuizados, enquanto as execuções fiscais entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concentram apenas 18% do referido estoque.

Em resumo, 81% do valor total ajuizado se concentra em apenas 4% do total de execuções fiscais.<sup>86</sup>

Em suma, as 102.735 execuções fiscais (4%) cujo valor excedia a R\$ 1.000.000,00 correspondiam a R\$ 866.529.166.940,41 (81%) do montante total devido:<sup>87</sup>

Tabela 6 - PGFN. Faixa de valor vs. Quantidade de execuções fiscais vs. Valor ajuizado

Faixa de valor	Quantidade de Execuções Fiscais	Valor total ajuizado
1 – Até R\$ 20.000,00	1.032.165	R\$ 10.026.809.978,77
2 – De R\$ 20.000,00 até R\$ 1.000.000,00	1.749.091	R\$ 197.630.399.583,69
3 – Acima de R\$ 1.000.000,00	102.735	R\$ 866.520.166.940,41
<b>Total</b>	2.883.991	R\$ 1.074.177.376.502,87

Um segundo legado foi a adoção, nos atos que fundamentaram o RDCC, da concepção segundo a qual a execução fiscal deve ser útil, “não podendo a relação custo-benefício da cobrança judicial ser deficitária ao Erário, sob pena de ofensa ao ordenamento jurídico, notadamente, os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/88) e da economicidade (art. 70 da CF/88)”.<sup>88</sup>

Logo, a cobrança de créditos com requerimentos impertinentes e sem atenção às possibilidades de satisfação da dívida não se coaduna com os objetivos da Fazenda Nacional, “na medida em que não produz os resultados práticos almejados e ainda provoca um acúmulo de execuções fiscais ajuizadas sabidamente incobráveis, justamente, porque ou não se localizou o devedor ou bens aptos à penhora, não obstante as inúmeras diligências realizadas”.<sup>89</sup>

Essas premissas, de fato, tornam necessária a construção de um novo modelo de

<sup>86</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Nota PGFN/DGDAU/CGD n. 593/2016**. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/rdcc/notapgfndgdaucgd593.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017, p. 7.

<sup>87</sup> Os dados e a tabela estão disponíveis em: Ibidem, p. 7-8.

<sup>88</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Parecer PGFN/CGD n. 609/2016**. Op. cit., p. 7-9.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 7-9.

cobrança, no qual a execução seja uma das alternativas, quando viável e efetiva a sua utilização, e não a única alternativa, como tem ocorrido ao longo dos últimos anos:

O projeto, portanto, tem por objetivo construir um novo modelo de cobrança da dívida ativa da União, pautado nas seguintes premissas:

- a) aferição do grau de recuperabilidade do débito;
- b) seleção de devedores com características que permitam a elaboração de estratégia uniforme de atuação;
- c) programação da cobrança, com estabelecimento de metas e criação de indicadores;
- d) direcionamento do fluxo de cobrança, com racionalização dos recursos humanos e logísticos;
- e) investimento em inteligência artificial para cobrança de pequenos e médios devedores;
- f) pesquisa e análise patrimonial em grande escala;
- g) adequada gestão patrimonial do devedor;
- h) produção de informações estratégicas para auxiliar na elaboração de ações de cobrança em nível tático e operacional;
- i) investimento na atividade de inteligência fiscal;
- J) redução massiva da quantidade de execuções fiscais em tramitação, com alocação da força de trabalho nas atividades que representem efetiva perspectiva de arrecadação;
- k) utilização da execução fiscal apenas quando esgotados os meios extrajudiciais de cobrança e/ou identificados indícios de patrimônio em nome do devedor principal e eventuais corresponsáveis;<sup>90</sup>

Sendo assim, torna-se exigível, também, a partir das premissas declaradas, que o mesmo comportamento pautado pela eficiência e economicidade, quando das análises na via administrativa, seja adotado também quando dos requerimentos pertinentes ao processamento das milhões de execuções fiscais que atualmente tramitam na via judicial.

### 3.3 Críticas e limites das alterações administrativas nas execuções fiscais

As alterações promovidas na esfera administrativa, por meio de atos normativos, possuem limites e são passíveis de críticas e questionamentos quanto à sua implementação.

O Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa da União e o Regime Diferenciado de Cobrança (RDCC) representam uma solução parcial de parte do problema. Solução parcial, porque aplicável apenas à Fazenda Nacional. De parte do problema, porque voltada para a suspensão de processos, enquanto se buscam soluções para a recuperação dos créditos fiscais.

Além disso, as premissas que pautam o novo modelo — como a “aferição do grau de

---

<sup>90</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Portaria PGFN n. 396 de 20 de abril de 2016**. Op. cit., p. 5.

recuperabilidade do débito”, a “seleção de devedores” e o “investimento em inteligência artificial” —, que levem a uma “redução massiva da quantidade de execuções fiscais em tramitação [...]”, com a utilização da via judicial “apenas quando esgotados os meios extrajudiciais de cobrança e/ou identificados indícios de patrimônio em nome do devedor principal e eventuais corresponsáveis”,<sup>91</sup> ainda não foram totalmente implementadas e não representaram a realidade das Varas de Execução Fiscal até 2017. Na prática, muitas ações foram ajuizadas e processadas de forma semelhante à diagnosticada pelo IPEA com base nos processos baixados em 2009.

Isso porque, apesar das premissas do RDCC, o ajuizamento automático e massivo de execuções fiscais continuou a ocorrer. O resultado são requerimentos sem a devida preocupação com a efetividade das medidas pleiteadas, com a coerência entre pedidos formulados ou com a otimização das diligências requeridas e a serem praticadas.

Em síntese, muitas vezes, são formulados pedidos desnecessários, incoerentes, conflitantes ou contraditórios, com a finalidade de se dar início a mais uma fase do processo de cobrança, obter a interrupção da prescrição (art. 8º, § 2º, da Lei de Execução Fiscal – LEF)<sup>92</sup> e, logo na sequência, o processo desaguar na suspensão das ações judiciais (40 da LEF)<sup>93</sup>.

Essa intenção foi corroborada pelas orientações formuladas pela PGFN, por meio da Mensagem Eletrônica PGFN/CGD n. 008/2016, na qual consta quadro que esclarece a necessidade de uma tentativa frustrada de citação para a aplicação do RDCC<sup>94</sup>:

Tabela 7 - PGFN. Execuções fiscais vs. Valor vs. Suspensão do art. 40 da LEF

Faixa de valor do devedor	Valor da execução	Tentativa de citação	Efetiva Citação	Redirecionamento	Bacenjud/ Renajud	Suspende sem diligenciar	Faz as diligências do manual
1	Até 1 milhão	Sim, ainda que por AR	Não, só despacho e tentativa frustrada	Não	Não	Sim	Não, constarão no RDP
2	Até 1 milhão	Sim, ainda que por AR	Não, só despacho e tentativa frustrada	Não	Não	Sim	Não, constarão no RDP
2	Acima de 1 milhão	Sim, ainda que por AR	Sim	Sim	Sim	Sim	Não, constarão no RDP
3	Até 1 milhão	Sim, ainda que por AR	Não, só despacho e tentativa frustrada	Não	Não	Sim	Sim, complementando o RDP
3	Acima de 1 milhão	Sim, ainda que por AR	Sim	Sim	Sim	Não	Sim, complementando o RDP

<sup>91</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Parecer PGFN/CGD n. 609/2016**. Op. cit., p. 5.

<sup>92</sup> Lei n. 6.830/1980 (LEF): Art. 8º, § 2º: “O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição”. (BRASIL. **Lei n. 6.830/1980, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília: DOU 24 set. 1980).

<sup>93</sup> Lei n. 6.830/1980 (LEF): “Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.” (BRASIL. **Lei n. 6.830/1980, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília: DOU 24 set. 1980).

<sup>94</sup> A mensagem está inserida no ANEXO C e é transcrita na NOTA PGFN/DGDAU/CGD n. 593/2016, p. 25. (BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Nota PGFN/DGDAU/CGD n. 593/2016**. Op. cit.).

Situação	Suspende?	Observações
Despacho de citação e carta ou mandado ainda não expedidos	Não	Deve haver tentativa de citação
Despacho de citação e carte ou mandado já expedidos, mas ainda não cumpridos	Não	Deve haver tentativa de citação
Despacho de citação proferido e carta ou mandado já cumpridos, com citação negativa	Sim	Devedor não localizado. A Fazenda terá que diligenciar para localização do devedor e de bens penhoráveis – hipótese do art. 40, <i>caput</i> , da LEF
Despacho de citação proferido e carta ou mandado já cumpridos, com citação positiva, mas sem pagamento, nomeação de bens à penhora ou arresto/penhora por oficial de justiça	Sim	A Fazenda terá que diligenciar para localização de bens penhoráveis. Hipótese do art. 40, <i>caput</i> , da LEF

Como se depreende da tabela, a tentativa de citação, ainda que se saiba ou se devesse saber, desnecessária, é imprescindível para a inclusão de um processo no RDCC, enquanto a de penhora não, mesmo que o resultado da diligência de citação tenha sido positivo. A situação estimula, como exposto, que as execuções fiscais sejam propostas para a obtenção do despacho de “cite-se”, sem outras finalidades práticas, além da interrupção da prescrição, pois, negativa ou positiva a diligência, será requerida a suspensão do processo (art. 40 da LEF).

Não obstante, para a simples interrupção da prescrição seria mais eficiente e menos custosa a utilização do protesto judicial, previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional,<sup>95</sup> que, além de interromper a prescrição, permitiria a devolução do processo à exequente, para a adoção das providências previstas no RDCC, nos 5 (cinco) anos subsequentes.

O ajuizamento massivo das execuções fiscais, por sua vez, embora resolva, em parte, questões que afligem a Fazenda Nacional, acarreta problemas para o Poder Judiciário. Dentre eles, cabe destacar, por exemplo: propositura de ações contra sociedades que não existem mais; requerimentos de diligências em endereços onde os devedores não foram encontrados anteriormente; cobrança de débitos que não atendem aos parâmetros constitucionais ou legais; cobrança de valores decaídos ou prescritos. Essas análises, que deveriam ser prévias à propositura da ação, foram relegadas para um segundo momento, ou seja, elas só serão efetuadas após a prática de um ato, muitas vezes desnecessário (tentativa de citação), durante o prazo da prescrição intercorrente (art. 40, § 1º a 4º, da LEF).<sup>96</sup>

<sup>95</sup> Lei n. 5.172/1966 (CTN): “Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: [...] II - pelo protesto judicial.” (BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: DOU, 27 out. 1966).

<sup>96</sup> Lei n. 6.830/1980 (LEF): “Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.” (BRASIL. **Lei n. 6.830/1980, de 22 de setembro de 1980**. Op. cit.).



Dessa forma, em paralelo às modificações administrativas que atendem a uma agenda própria dos exequentes e apesar do contexto fático desfavorável, é preciso conferir, desde já, coerência e otimização às decisões e atos processuais praticados contra um mesmo devedor, por meio do controle prévio das petições iniciais, do controle das demais decisões e atos processuais e do processamento conjunto, simultâneo ou uniforme das execuções fiscais, com o aproveitamento das informações obtidas a partir das diligências já praticadas.

Em suma, se o modelo atual resulta na “perda, por parte da PGFN, do protagonismo da cobrança do crédito, atualmente exercido pelo Poder Judiciário”, quando, na verdade, “não é o judiciário que diz em quais processos a PGFN deve atuar e sim a PGFN que diz quais processos quer ver apreciados pelo judiciário”,<sup>97</sup> para assumir o protagonismo desejado, deve-se exigir que a Fazenda Pública se apresente, em juízo, com pedidos razoáveis e adequados.

Os exequentes, portanto, por respeito ao contribuinte, ao erário e ao Poder Judiciário, devem formular pedidos motivados e pertinentes, evitar redundâncias, além de observar os parâmetros constitucionais e legais relativos à cobrança dos créditos públicos.

Este é o espaço dentro do qual cabe um novo modelo judicial de processamento das execuções fiscais: o espaço de atuação jurisdicional do Poder Judiciário, que, para além das questões afetas às peculiaridades das partes litigantes, deve zelar pelo respeito à coisa pública e aos valores, princípios, objetivos e direitos consagrados na Constituição de 1988.

---

<sup>97</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Parecer PGFN/CGD n. 609/2016**. Op. cit., p. 6.

## 4 UM NOVO MODELO DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

As análises apresentadas representam provocações que pairam sobre os atores envolvidos na busca de soluções que tornem a execução fiscal mais eficiente. O desafio hoje é maior do que ontem, pois se, em 2009, havia 2,9 milhões de casos pendentes, este número saltou para 3,8 milhões de execuções fiscais em tramitação, na Justiça Federal, em 2015.<sup>98</sup>

Por outro lado, embora o diagnóstico elaborado pelo IPEA tenha se baseado em processos baixados em 2009, grande parte dos problemas permanece atual, seja pela inexistência de mudanças disruptivas na gestão cartorária e processual, seja pela necessidade de adequação e aprofundamento das inovações tecnológicas existentes.

Logo, há, ainda, muitas falhas nos processos administrativos e judiciais que podem ser mapeadas e evitadas, desde que adotada a eficiência como premissa jurídica e observadas algumas premissas de fato, como pontos decisivos para um novo modelo de execução fiscal.

### 4.1 Premissas jurídicas

A necessidade de mudanças no processo de execução fiscal é evidente, mas é preciso indagar se a demanda por eficiência no processamento dessas ações é um tema relacionado apenas à gestão cartorária e processual, com reflexos na ordem econômica, política, social e moral, ou se decorre também de uma imposição do próprio Direito positivo.

A premissa adotada neste trabalho é no sentido de que as falhas na fase de cobrança, além de afetarem a saúde fiscal do Governo Federal, lesam também o sistema jurídico nacional, pois a ineficiência na arrecadação conflita com valores, princípios e objetivos do Estado e atenta contra a efetividade da Constituição. Desta forma, embora a palavra “eficiência” tenha sido citada tanto pelo IPEA quanto pela PGFN e pelo CNJ, é preciso reiterar e compreender a forma pela qual a ineficiência viola, de maneira direta e indireta, o texto constitucional, em relação aos princípios materiais e formais da tributação e ao devido processo legal.

O artigo 37 da CRFB/1988,<sup>99</sup> a partir da EC n. 19/1998, prescreveu de forma explícita aquilo que já era implícito: a eficiência como um princípio jurídico expresso, ao lado da

<sup>98</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016**. Op. cit., p. 238.

<sup>99</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998).”

previsão do princípio da economicidade previsto no art. 70 da CRFB/1988.<sup>100</sup>

A eficiência, segundo Nicola Abbagnano, pressupõe a “correspondência ou adequação de um instrumento à sua função ou de uma pessoa à sua tarefa”, de maneira que eficiente é a instituição, pessoa ou instrumento que cumpre a função que lhe foi atribuída.<sup>101</sup> O processo de cobrança, portanto, para ser eficiente, tem que ser composto por atos e decisões que possam, ao menos em tese, cumprir a finalidade para a qual foram praticados.

Por outro lado, a economicidade, embora prevista no artigo 70 da CRFB/1988, está abrangida pela ideia de eficiência, pois, a partir da atuação estatal, é preciso não só alcançar o fim proposto, mas também obter os melhores resultados com os menores custos.

Na lição de Gustavo Binbenojm:

O princípio da economicidade, inobstante sua autonomia no texto constitucional, é abrangido pela ideia de eficiência. A economicidade corresponde a uma análise de otimização de custos para os melhores benefícios. A economicidade é, assim, uma das dimensões da eficiência [...] a eficiência administrativa encerra um vetor para a ação administrativa, devendo ser entendida como a busca da otimização da gestão com vistas à consecução dos melhores resultados com os menores custos possíveis.<sup>102</sup>

Ademais, a ineficiência, sobre violar direta e textualmente a Constituição, afeta, também, de forma mediata e indireta, diversos princípios vinculados à tributação.

Neste sentido, apesar de institutos distintos, é possível traçar um paralelo entre a ineficiência e a sonegação fiscal, haja vista os efeitos deletérios que delas advêm. A sonegação, como já consolidado, subverte a lógica do sistema tributário, por resultar na implosão dos princípios constitucionais da justiça fiscal, da isonomia, da capacidade contributiva e da solidariedade social, além de gerar um ambiente de concorrência desleal.

O tema foi tratado pelo Ministro Dias Toffoli, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2390/DF:

A sonegação determina drástica redução da receita pública, o que impacta negativamente na prestação de serviços essenciais pelo Estado e,

<sup>100</sup> “Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

<sup>101</sup> ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 307.

<sup>102</sup> BINENBOJM, Gustavo. Temas de Direito Administrativo e Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 346, apud DAVID, Tiago Bitencourt de. Eficiência, economicidade e direitos fundamentais: um diálogo necessário e possível. **Revista do Ministério Público do RS**. Porto Alegre, n. 67, p. 87-115, set./dez. 2010, p. 89. Disponível em: <[http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1303929957.pdf](http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1303929957.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

consequentemente, na concretização de direitos fundamentais sociais, tais como educação, saúde e assistência e previdência sociais [...]

Ademais, a prática em referência inviabiliza a concretização dos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

No estado fiscal, em que os cidadãos estão ligados por um liame de solidariedade, do qual decorre um dever de contribuir financeiramente para o funcionamento do Estado, o cidadão detém o direito de que todos os demais contribuintes paguem o tributo devido, de modo que haja uma distribuição justa dos encargos financeiros.

A sonegação fiscal subverte essa lógica, visto que, embora a arrecadação possa ser menor que a esperada, as necessidades de caixa do governo jamais diminuem, o que redundará em aumento da carga tributária.

Segundo expõe Joana Marta Onofre de Araújo, em dissertação de mestrado, a sonegação gera uma distribuição desigual da carga tributária, visto que os custos dessa prática tendem a ser redirecionados, vindo a recair sobre a classe de trabalhadores tributada na fonte (A legitimação do tributo como pressuposto para a concretização do Estado Social. Fortaleza, 2012).<sup>103</sup>

A ineficiência da fiscalização e da cobrança, por sua vez, estimula e consolida os efeitos da sonegação e faz com que o não pagamento de tributos produza os mesmos efeitos acima destacados. De nada adianta instituir, fiscalizar e lançar créditos se existir um gargalo na hora de cobrar. Em termos práticos, isso significaria apenas adiar os benefícios da inadimplência, com a carga tributária sendo suportada somente por aqueles que, mesmo desestimulados pela realidade dos fatos, cumpram corretamente suas obrigações fiscais.<sup>104</sup>

Aliás, é curioso destacar, no atual cenário, mencionado por Sérgio André Rocha, de “batalha contra os países com tributação favorecida, regimes fiscais privilegiados e o sigilo bancário ao redor do mundo”,<sup>105</sup> que o Brasil, dentro de sua política fiscal, conviva com índices tão elevados de não efetividade na cobrança dos tributos que institui.<sup>106</sup>

Sendo assim, seja por estimular e consolidar os efeitos da sonegação, seja por resultar num regime privilegiado para os não pagadores de tributos, a ineficiência pode resultar em violação aos objetivos da política fiscal internacional e aos princípios de natureza material, previsto na Constituição, como a justiça fiscal, a isonomia, a capacidade contributiva, a solidariedade social e a livre concorrência. Em tempos de crise, ela resulta, ainda, numa atrofia estatal, que afeta a prestação de serviços públicos e impacta na concretização de objetivos fundamentais da República, com prejuízo aos direitos individuais e sociais da

<sup>103</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2390**. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília: Dje, 08 nov. 2016.

<sup>104</sup> Sobre a baixa arrecadação na execução fiscal e a relação entre a deficiência e a sonegação, leia-se: MARTINS, Marcelo Guerra. Deficiência da cobrança fiscal no Brasil como estímulo à sonegação: falhas e sugestões de melhoria do modelo em vigor. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 61, p. 397-423, jul./dez. 2012.

<sup>105</sup> ROCHA, Sérgio André. **Política fiscal internacional brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p.187.

<sup>106</sup> Para uma análise sobre a troca de informações internacionais, confira-se: ROCHA, Sérgio André. **Troca internacional de informações para fins fiscais**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

população.

No aspecto processual, por sua vez, o direito a um processo “justo” demanda, em seu perfil mínimo, a prestação de uma tutela jurisdicional adequada e efetiva, em tempo razoável, o que, em relação à execução fiscal, pressupõe a eficiência da cobrança.<sup>107</sup> Assim, embora eficiência e economicidade (art. 37 e 70 da CRFB/1988) sejam mais ligadas à ideia de gestão administrativa, não se pode olvidar que esses princípios representam, também, um meio para a obtenção de um processo justo e decorrem dos dispositivos constitucionais que preveem a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII) e a razoabilidade (art. 5º, LIV).

Por fim, há um outro aspecto menos abordado pela doutrina e pela jurisprudência, que é a forma com que a ineficiência da cobrança atinge a estrutura do pacto federativo. A República brasileira, no aspecto fiscal, é baseada na repartição de competências e de receitas tributárias, o que significa que o sistema se estrutura a partir dos tributos que cada ente político pode e deve instituir e também das receitas que devem ser repartidas, nos termos da Constituição. Esses valores são significativos. Segundo informações do Tesouro Nacional, ao longo de 2016, a União transferiu R\$ 146,33 bilhões aos Estados e R\$ 172,16 bilhões aos Municípios.<sup>108</sup>

No que se refere às políticas fiscais, o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de que o montante objeto de repasse deve ser calculado sobre os valores arrecadados.<sup>109</sup> Isso não significa que a União ou os Estados possam dispor livremente de seus créditos, em especial quando o benefício concedido não estiver relacionado à natureza extrafiscal do tributo nem integrar a estrutura que lhe foi delineada pela Constituição.<sup>110</sup> A Corte também já havia decidido que eventual benefício fiscal concedido pelo Estado a particulares não pode resultar na postergação do repasse da parcela do Imposto sobre

---

<sup>107</sup> Lecionam Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero que: “O direito ao processo justo conta, pois, com um perfil mínimo. Em primeiro lugar, do ponto de vista da “divisão do trabalho” processual, o processo justo é pautado pela colaboração do juiz para com as partes. O juiz é paritário no diálogo e assimétrico apenas no momento da imposição das decisões. Em segundo lugar, constitui processo capaz de prestar tutela jurisdicional adequada e efetiva, em que as partes participam em pé de igualdade e com paridade de armas, em contraditório, com ampla defesa, com direito à prova, perante juiz natural, em que todos os seus pronunciamentos são previsíveis, confiáveis e motivados, em procedimento público, com duração razoável e, sendo o caso, com direito à assistência jurídica integral e formação de coisa julgada.” (SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso De Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: RT, 2014, p. 706-707).

<sup>108</sup> A informação pode ser consultada em: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Transferências constitucionais**. Disponível em: <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:.....>>. Acesso em: 09 out. 2017.

<sup>109</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 705.423/SE**. Rel. Min. Edson Fachin. Brasília: DJe, 24 nov. 2016.

<sup>110</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Originária n. 758/SE**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília: DJe, 1 ago. 2017.

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destinada aos Municípios.<sup>111</sup>

Na linha dos julgados citados, resta indagar se há eventuais contrapartidas devidas aos entes políticos prejudicados pela ineficiência no processo de arrecadação tributária. A questão é relevante porque, se, como reconhecido pelo STF, o ente não pode postergar legalmente a cobrança do tributo, torna-se cabível a discussão a respeito da sua responsabilidade pela postergação culposa resultante de falhas no processo de cobrança.<sup>112</sup> Ademais, esses valores contribuiriam para o ajuste fiscal dos Estados e Municípios, sem a necessidade de criação ou majoração de novas exações ou das já existentes.<sup>113</sup>

#### 4.2 Premissas fáticas

Se, por um lado, é certo que o próprio Direito positivo impõe a necessidade de se buscar eficiência e efetividade na execução fiscal, também é verdade que as soluções propostas devem estar voltadas para resolver os problemas práticos que assolam o dia a dia do Poder Judiciário e dos jurisdicionados, dentro dos limites e das possibilidades disponíveis.

A partir e ao lado das premissas jurídicas, mais teóricas e abstratas, que impõem a necessidade de se buscar formas mais eficientes de processamento das execuções fiscais, não se pode olvidar a realidade dos créditos cobrados e o contexto no qual essas ações são processadas, sem os quais quaisquer medidas propostas perdem o sentido prático.

Aqui, dois pontos ganham relevo. Primeiro, quanto aos meios de cobrança, o avanço da tecnologia permite a adoção, cada vez maior, de medidas que eram inviáveis num passado recente. Segundo, quanto aos processos, a constatação de que os devedores respondem, em regra, a mais de uma ação judicial e de que a dívida cobrada nem sempre é válida.

<sup>111</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 572.762/SC**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília: DJe, 5 set. 2008.

<sup>112</sup> Desde o advento da Constituição de 1988, houve um aumento da concentração das competências e das receitas tributárias na esfera federal. Neste contexto, a ineficiência da arrecadação tende a tornar os Estados e os Municípios ainda mais dependentes da União, pois, além das questões afetas à instituição e cobrança de tributos, eles passaram a depender, cada vez mais, da eficiência e da efetividade da arrecadação federal. Embora haja controvérsias sobre os contornos necessários para a subsistência do federalismo fiscal brasileiro, parece óbvio que a diminuição de competências tributárias dos Estados e Municípios com a majoração da sua dependência aos repasses federais, jamais poderia ser associada a um contexto de ineficiência da constituição ou da cobrança dos créditos dos quais se depende. Sobre federalismo fiscal e o alcance da autonomia de Estados e Municípios em matéria financeira e tributária, confira-se: OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital. **Temas de Federalismo Fiscal brasileiro**. Rio de Janeiro: Gramma, 2016. Sobre federalismo fiscal e justiça tributária, confira-se: OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital. **Federalismo fiscal e justiça tributária**. In: OLIVEIRA, Daniela Olimpio de. (Org.). **Tributação, democracia e desenvolvimento**. Lavras: UFLA, 2017, v. 1, p. 287-302.

<sup>113</sup> Assim como nos últimos anos cresceram os questionamentos a respeito dos subsídios e isenções que oneram os cofres públicos, é imprescindível que, nos próximos, sejam aprofundados os estudos sobre o impacto da ineficiência da arrecadação nos objetivos de política fiscal internacional e nacional e no próprio regime federativo.

A conjugação desses elementos, com as enormes possibilidades de cruzamento de dados e de controle que se tem hoje, permite tratar de forma conjunta ações e decisões judiciais referentes a um mesmo devedor e aferir de forma mais adequada o crédito cobrado.

#### 4.3 O avanço da tecnologia

A pesquisa elaborada pelo IPEA concluiu que a informatização não tinha gerado variação significativa de desempenho entre as varas de autos físicos, digitais ou virtuais:

Ao lado da especialização, a informatização é usualmente apontada como um instrumento eficaz para a melhoria do desempenho do Poder Judiciário. Neste estudo, não houve qualquer variação significativa de desempenho entre as varas de autos físicos, digitais ou virtuais (variável 3).<sup>114</sup>

O próprio instituto ressalva que, além do pequeno número de processos virtuais analisados na amostra, a ausência de variação significativa poderia ser decorrente da adoção, no meio digital, das mesmas práticas analógicas utilizadas na gestão dos processos físicos:

[...] não se deve desprezar a possibilidade de que a informatização realmente não esteja exercendo qualquer impacto positivo sobre o processamento das ações. Nas observações realizadas em campo ao longo deste estudo, ficou claro que a digitalização e a virtualização não estão sendo precedidas de mudanças organizacionais, nem de treinamento adequado. Dessa forma, o avanço da informatização apenas altera o suporte dos autos processuais, que deixa de ser físico e passa a ser virtual, reproduzindo as práticas do processamento em papel nos procedimentos digitais, sem qualquer resultado em termos de melhoria do desempenho. Contudo, apenas um estudo qualitativo específico sobre a virtualização poderia indicar mais precisamente qual destas hipóteses é a verdadeira.<sup>115</sup>

A hipótese levantada é bastante questionável em relação à ausência de resultados positivos decorrentes da digitalização, mas é precisa quanto ao problema diagnosticado.

De fato, no que se refere ao uso da tecnologia, “o sucesso da política de digitalização e virtualização de processos judiciais depende, em grande medida, da revisão do modelo de organização e gestão administrativa da Justiça [...]”, de forma que não haja a reprodução “em meio virtual [dos] mesmos vícios e fatores geradores de ineficiência que se pretende combater” com a própria informatização e digitalização dos processos.<sup>116</sup>

---

<sup>114</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 29.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 36.

Porém, quanto aos resultados, a conclusão diverge de outros trabalhos, como a pesquisa elaborada por Rosângela Olivieri, segundo a qual, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, “em ambas as sessões judiciárias, nas fases de distribuição à publicação da sentença, pode-se concluir que os autos eletrônicos reduziram em média 68,5% o tempo do processo”.<sup>117</sup>

No mesmo sentido, com base nos novos sistemas disponíveis, foi a conclusão de recente trabalho elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), selecionado pelo CNJ dentro da série “Justiça Pesquisa”, de acordo com o qual os juízes decidem mais rápido em ações digitais do que nos processos físicos. Isso significa, por exemplo, em relação ao tempo do processo, que menos de 25% dos processos digitais analisados tramitou por mais de 50 meses, enquanto mais de 60% dos processos físicos superaram esse prazo.<sup>118</sup>

Os resultados provenientes da digitalização e do uso de sistemas processuais eletrônicos são ainda mais impactantes quando esses instrumentos são agregados à eliminação de tarefas desnecessárias, à automação de rotinas e pesquisas e ao cruzamento de dados. Por outro lado, a questão não se restringe apenas a tornar mais ágil o processamento das ações judiciais. A tecnologia permite também controlar de forma mais adequada as medidas adotadas nessas ações, como as relativas ao devedor e ao débito, conferindo-lhes coerência e otimização.

O uso da tecnologia é, portanto, imprescindível e o Poder Judiciário deve adotar os meios para conferir mais eficiência aos processos que lhe são submetidos, sem relegar a terceiros, que atuam em nome de interesses próprios, as suas relevantes atribuições.

É necessário rever os modelos de organização e gestão da Justiça, de forma a afastar decisões judiciais e atos processuais desnecessários ou contraditórios, que acarretem mais tempo e mais custo ao processo judicial. É preciso atuar, também, sem demora, para a implementação de novas tecnologias que possam subsidiar o trabalho dos Tribunais, para que os órgãos julgadores não fiquem dependentes de sistemas, programas e algoritmos desenvolvidos por outras instituições, que possuem pauta e agenda próprias.

A abordagem e as propostas de modificação na gestão cartorária e processual das execuções fiscais podem ser segmentadas em três níveis de implementação.

<sup>117</sup> OLIVIERI, Rosângela do Carmo. **Autos eletrônicos na Justiça Federal da 2ª Região**: a contribuição do processo eletrônico na redução do tempo de tramitação dos processos. 90 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – FGV Direito Rio. Rio de Janeiro, 2010, p. 84. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8564/DMPPJ%20-%20ROS%C3%82NGELA%20OLIVIERI.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2017.

<sup>118</sup> Informação divulgada pelo CNJ: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe**: Juiz decide mais rápido em processo eletrônico, diz estudo. 20 out. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85610-pje-juiz-decide-mais-rapido-em-processo-eletronico-diz-estudo>>. Acesso em: 24 out. 2017.



Num primeiro nível, é possível adotar mudanças a partir do atual cenário com o uso da tecnologia que se tem hoje. Contudo, a aplicação prática dessas medidas demanda trabalho manual, o que aumenta o tempo e o custo para a sua utilização.

Em paralelo, deve-se buscar, num segundo nível, o aperfeiçoamento da coleta, da agregação e da organização das informações produzidas nos processos judiciais. Os esforços devem estar voltados à customização dos sistemas processuais para que eles permitam a criação, o acesso e a consulta a bancos de dados públicos, bem como a emissão eletrônica de relatórios que subsidiem a atividade jurisdicional. Essas medidas possibilitarão o cruzamento automático e a antecipação de informações relevantes para a fundamentação de decisões judiciais.

A organização de grandes bancos de dados, baseados na coleta de informações hoje desestruturadas, pertinentes às partes, aos atos processuais e às decisões judiciais, mais do que ganhos imediatos, constituirá, num terceiro nível de implementação, um meio para que o Poder Judiciário possa trabalhar com conceitos como “*big data*”, “mineração de dados”, “*machine learning*”<sup>119</sup> e “inteligência artificial” como suporte às atividades do juiz.

Essas medidas não precisam ser implantadas de forma escalonada. O que se pretende, apenas, é segmentar o que pode ser explorado, conforme os recursos tecnológicos e a compilação dos dados existentes. O mais recomendável é a imediata digitalização de todos os processos e a estruturação das informações a eles pertinentes, que permitam, além do aperfeiçoamento, conferir maior coerência e otimização no processamento das ações judiciais.

#### 4.4 Devedores frequentes e dívidas duvidosas

Em relação aos processos judiciais, é bastante comum que um mesmo devedor responda a diversas execuções fiscais. Porém, apesar da multiplicidade de demandas, essas diversas ações geralmente são processadas de forma isolada, com base em dados desestruturados, sem o controle, o intercâmbio e o aproveitamento de informações. Daí decorrem pedidos, decisões e atos processuais contraditórios, conflitantes e desnecessários, que geram aumento do tempo e do custo do processo, sem ganho de eficiência ou de efetividade para a atividade jurisdicional.

Quanto à dívida, a demora na tramitação do processo administrativo e a falta de

---

<sup>119</sup> “*Big data*” significa uma grande quantidade de dados que podem estar estruturados ou não. “Mineração de dados” é a coleta e o reconhecimento de padrões nos dados analisados. “*Machine learning*” é o aprendizado da máquina, através de regras e procedimentos, que permite a tomada de decisões.

controles adequados e prévios à inscrição em dívida ativa resultam na cobrança de créditos que não atendem aos parâmetros constitucionais, legais ou que já estão prescritos.

Sendo assim, diante deste contexto, em que a tecnologia permite um maior controle relativo ao devedor e ao débito e no qual há frequentes problemas relativos a ambos, é possível desenhar um modelo concebido e comprometido a resolver os problemas dessa atual realidade, pautado por dois parâmetros: o controle da dívida e o controle dos dados do devedor.

#### 4.5 Do individual para o geral: um estudo de caso

O acesso e o uso da tecnologia, embora limitados, já permitem, como exposto, a adoção de medidas para alcançar maior coerência e otimização no processamento das execuções fiscais. Isso é importante porque, se eficiência e economicidade, como princípios constitucionais, descrevem um “estado ideal de coisas a ser atingido”,<sup>120</sup> a otimização e a coerência representam meios para alcançá-lo. Eficiência e economicidade são finalidades abstratas, que, por meio da coerência e da otimização, tornam-se mais concretas e conferem resultados palpáveis para o processamento das execuções fiscais.

Para que esses objetivos sejam alcançados, ao lado da gestão administrativa da dívida ativa, é necessário um modelo de processamento das ações judiciais que priorize o cruzamento e o aproveitamento dos dados referentes aos devedores, às decisões e às diligências praticadas, como meio de se evitar conflitos, contradições ou inutilidades.

Esse modelo dificilmente será concebido de forma geral e abstrata, sem passar pelo teste da realidade. É necessário que sejam criados, testados, aperfeiçoados e replicados modelos de gestão que, à luz do Direito brasileiro, impactem as execuções fiscais. Esta é a proposta do presente trabalho: apresentar uma forma de processamento das execuções fiscais, passível de ser adotada e replicada, resumida em três medidas de gestão cartorária e processual:

- (1) controle prévio das petições iniciais;
- (2) controle das decisões e atos processuais;
- (3) processamento conjunto das execuções fiscais.

---

<sup>120</sup> Para uma visão dos princípios enquanto estado ideal de coisas, confira-se: ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14. ed. at. São Paulo: Malheiros, 2013.

Este modelo, como exposto, e as respectivas propostas começaram a ser adotadas, em 2013, na 1ª Vara Federal de São Gonçalo – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (01VF-SG) e pode ser descrito conforme a inscrição da prática no Prêmio Innovare em 2016:

A coerência e a otimização como formas de conferir efetividade às execuções fiscais

Prática Deferida

Autor (es): Érico Teixeira Vinhosa Pinto

Categoria: Juiz

Estado: São Gonçalo – RJ

Descrição resumida

As execuções fiscais são em grande parte responsáveis pela morosidade dos processos em fase de execução no 1º grau, e representam quase 84% do total de casos pendentes com taxa de congestionamento de 91% (justiça em Números do CNJ de 2015). O problema é grave, mas a adoção de uma série de medidas integradas de gestão cartorária e processual pode conferir maior coerência e otimização no processamento dessas ações, com resultados práticos passíveis de medição, como: uma maior e mais adequada proteção judicial ao cidadão; a redução do tempo médio de tramitação processual; o aumento da eficiência na arrecadação e a redução de custos com a eliminação de atos processuais desnecessários ou contraditórios. Esses resultados podem ser obtidos basicamente com 3 (três) medidas: (1) o controle das petições iniciais; (2) o controle dos atos processuais e (3) o processamento conjunto e a reunião de feitos referentes a um mesmo executado. A análise das petições iniciais permite um controle em relação ao devedor e ao débito, evitando o processamento de execuções que contenham irregularidades na CDA, débitos inconstitucionais, ilegais, ou que já tenham sido alcançados pela prescrição ou decadência. Possibilita ainda a verificação da situação das partes no que diz respeito à competência do juízo, à legitimidade ou a outras execuções, para evitar diligências inúteis e avaliar a possibilidade de processamento conjunto ou futura reunião das ações (art. 28 da LEF). O controle dos atos processuais, por meio da consulta aos mandados e às respostas encaminhadas ao Juízo, evita a prática de atos desnecessários ou contraditórios. Por fim, o processamento conjunto consiste na análise de todas as execuções fiscais contra um mesmo devedor, quando os processos demandem um tratamento uniforme para evitar decisões incoerentes e atos processuais desnecessários.<sup>121</sup>

O controle das petições iniciais permite verificar diversas questões, como: competência, litispendência, conexão, processamento conjunto ou reunião de processos. Quanto ao débito, evita que sejam processadas ações que tenham por objeto tributos inconstitucionais, ilegais, decaídos ou prescritos. Essas medidas obstam, desde o início, a tramitação de ações indevidas e resultam num processamento mais eficaz das execuções.

<sup>121</sup> INSTITUTO INNOVARE. **A coerência e a otimização como formas de conferir efetividade às execuções fiscais**. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/a-coerencia-e-a-otimizacao-como-formas-de-conferir-efetividade-as-execucoes-fiscais>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

O controle das decisões judiciais e dos atos processuais decorre da constatação de que é bastante comum que um mesmo devedor responda a diversas execuções fiscais. O controle dos processos e das respectivas informações, que deveria ser feito pela Fazenda Pública, pode e deve ser efetuado pelo Poder Judiciário, a partir da estruturação e da organização dos dados públicos existentes nos diversos processos que tramitam na Justiça. Na falta de meios mais eficazes de controle, as consultas às peças processuais, aos mandados e às respostas encaminhadas aos Juízos afasta a prática de atos contraditórios ou desnecessários.

O processamento conjunto das execuções fiscais viabiliza a análise dos processos contra um mesmo devedor, que, embora não possam ser reunidos na forma do art. 28 da LEF, demandem tratamento simultâneo e uniforme. A análise isolada, além de resultar na repetição de atos processuais, resulta, invariavelmente, em decisões contraditórias ou conflitantes.

Por fim, é de se destacar que a implantação desse modelo de processamento decorreu da observação e da necessidade prática e não de reflexões teóricas, pois a forma como as execuções fiscais são processadas sobrecarrega o Poder Judiciário com decisões e atos processuais que, além de incompatíveis com o Direito, desperdiçam recursos públicos.

Basicamente, o que se propõe é o controle das petições iniciais quanto ao devedor e à dívida; a consulta e o cruzamento de dados obtidos a partir dos atos processuais; e a análise conjunta dos requerimentos, decisões e atos que envolvam um mesmo devedor.

## 5 O CONTROLE PRÉVIO DA PETIÇÃO INICIAL

### 5.1 Introdução

O controle prévio da petição inicial representa o primeiro passo para evitar, desde o início, o processamento equivocado de uma execução fiscal e pode ser segmentado em dois grandes núcleos: um referente às informações sobre o devedor; outro, relativo à dívida.

Os parâmetros de controle incluem questões objetivas, como a análise dos dados contidos em processos anteriores, e abordagens mais subjetivas, como as relativas ao débito.

Em ambos os casos, o controle é fundamental, pois, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.830/1980, o despacho do juiz que defere a petição inicial importa em ordem para citação, penhora, arresto, registro e avaliação dos bens.<sup>122</sup> Uma única decisão judicial, portanto, pode desencadear a prática de diversos atos com variadas consequências processuais e materiais.

Ademais, a medida torna-se imperativa quando se constata o contexto fático no qual estão inseridos os valores executados, composto pela demora entre a constituição do crédito e o ajuizamento da execução fiscal, a má qualidade da dívida cobrada e as enormes dificuldades referentes ao controle administrativo dos débitos cobrados e dos devedores executados.

### 5.2 O contexto fático dos créditos objeto das execuções fiscais

A execução fiscal, em regra, é proposta após o percurso do crédito na esfera administrativa, que compreende a formalização pela Fazenda Pública ou pelo contribuinte, o exaurimento das impugnações e recursos cabíveis e o posterior controle de legalidade do procedimento que antecede a inscrição em dívida ativa.

Este caminho é bastante longo, pois, de acordo com os dados divulgados pela Receita Federal, aproximadamente 30% dos valores de créditos tributários lançados no ano de 2010 estavam pendentes de julgamento em 2017. O percentual sobe para mais de 65% e atinge 77% quando considerados os créditos constituídos entre 2013 e 2016, o que demonstra a enorme distância entre a constituição definitiva do crédito e a propositura da ação judicial.<sup>123</sup>

Os créditos definitivamente constituídos, por sua vez, são encaminhados para as

<sup>122</sup> “Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para: I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º; II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.”

<sup>123</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Plano Anual da Fiscalização...** Op. cit., p. 8-9.

instituições responsáveis pela inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal, de maneira que o título que chega ao Poder Judiciário refere-se, em regra, a um débito antigo, que foi objeto de diversas tentativas extrajudiciais de cobrança. Conforme destacou o CNJ: “o executivo fiscal chega a juízo depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa, levando à sua inscrição da dívida ativa”.<sup>124</sup>

Outro ponto relevante são os impactos de cada etapa do processo de cobrança na esfera individual do devedor. A discussão na esfera administrativa, por força da legislação em vigor, suspende a exigibilidade do crédito,<sup>125</sup> o que confere ao impugnante o direito à certidão positiva com efeitos de negativa.<sup>126</sup> Por outro lado, após a constituição definitiva do crédito, além de perder o direito à certidão, o devedor fica sujeito a outras medidas restritivas, como o protesto extrajudicial do título e a inscrição em cadastros restritivos de crédito.

Logo, as pessoas físicas e jurídicas que têm atividade operacional, bens ou capacidade de pagamento e que dependem da certidão de regularidade fiscal ou de crédito público ou privado buscam a solução de sua situação perante a Fazenda Pública.

Em outras palavras, existe todo um sistema de estímulos e desestímulos, que conjuga, de um lado, um agravamento da situação do contribuinte a cada etapa vencida e, de outro, incentivos para o pagamento, como a redução do encargo legal e a oferta de parcelamentos.<sup>127</sup> Superadas as etapas administrativas, para quem não exerce atividade operacional ou não possui bens, não há mais qualquer incentivo para o pagamento da dívida.

A própria PGFN, ao ser indagada sobre o ponto, corroborou o acima exposto:

[...] tendo em vista o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, informa que a recuperação de crédito é um processo composto por várias etapas, a seguir delineadas: 1) Inscrição em dívida ativa — impacto na Certidão de Débitos; 2) Carta cobrança; 3) Oferta de benefícios fiscais (disponível antes e após o ajuizamento); 4) Publicação do nome do devedor na lista de devedores da PGFN; 5) Inscrição do devedor no CADIN; 6) Protesto; 7) Identificação de responsabilidade tributária (pode ocorrer antes ou após o ajuizamento); 8) Ajuizamento de execução fiscal. O ajuizamento da execução fiscal é a última medida adotada para recuperar um crédito da

<sup>124</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016**. Op. cit., p. 63.

<sup>125</sup> CTN: “Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: [...] III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.”

<sup>126</sup> CTN: “Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

<sup>127</sup> De acordo com a Receita Federal do Brasil, o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previsto na Lei n. 13.496/2017, é o 31º parcelamento criado nos últimos 17 anos. (BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais**. 22 dez. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf/view>>. Acesso em: 13 dez. 2017).

União e só ocorre quando o devedor não se mostrou sensível aos procedimentos de cobrança administrativa. Infelizmente, a maior parte dos devedores não paga seus débitos na fase administrativa, gerando um grande volume de ajuizamentos, com remota possibilidade de recuperação. Ocorre que devedores ativos e solventes são duramente impactados pela certidão positiva de débitos e pela inscrição no CADIN. Logo, parte considerável dos devedores com esse perfil pagam ou parcelam os débitos antes do ajuizamento, para ter um custo menor. Essa é a razão por que há uma desproporção entre o estoque e a recuperação dos créditos ajuizados/não ajuizados [...]<sup>128</sup>

A propositura da execução fiscal só ocorre, portanto, quando o devedor não paga seus débitos extrajudicialmente, o que torna esses débitos de difícil recuperação. Os devedores ativos, solventes e que possuem bens, como dito, tentam, via de regra, pagar ou parcelar suas dívidas. Os demais, muitas vezes, são exatamente aqueles que não têm bens, que não exercem atividade operacional ou que sequer existem, pois já foram dissolvidos irregularmente.

O ponto foi destacado quando da edição do Parecer PGFN/CGD n. 609/2016, no qual reconheceu-se a ineficiência da cobrança, com um acúmulo de execuções fiscais incobráveis, porque não localizados devedor ou bens aptos à penhora:

Acontece que a política de gestão da dívida ativa da Fazenda Nacional anteriormente adotada mostrou-se inadequada e ineficiente, na medida em que não produz os resultados práticos almejados e ainda provoca um acúmulo de execuções fiscais ajuizadas sabidamente incobráveis, justamente, porque ou não se localizou o devedor ou bens aptos à penhora, não obstante as inúmeras diligências realizadas, e, apesar disso, continuam em curso no Poder Judiciário os processos judiciais atinentes a tais execuções, sem que tenham sido suspensos, conforme recomendação expressa do referido art. 40 da LEF.<sup>129</sup>

Em termos práticos, portanto, ao receber a petição inicial de uma execução fiscal da União (Fazenda Nacional) é necessário ter cautela, pois é comum que o Poder Judiciário esteja diante de um crédito antigo, ou seja, cujo fato gerador ocorreu há bastante tempo, e em relação ao qual o devedor teve inúmeras oportunidades de regularização, seja pelos meios ordinários, seja pelas inúmeras possibilidades de parcelamento em condições vantajosas.

Além disso, o passar do tempo, aliado ao volume de processos, leva a erros, que são agravados pela desconsideração da situação fática do demandado e das informações colhidas nos processos administrativos e judiciais, o que resulta na repetição de atos e na realização de

<sup>128</sup> ANEXO C (“MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Relatório do Pedido”). Informação fornecida pela PGFN com base na Lei de Acesso à Informação.

<sup>129</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Parecer PGFN/CGD n. 609/2016**. Op. cit., p. 5.

diligências inúteis, desnecessárias, conflitantes ou contraditórias.

Neste sentido, ressaltou o CNJ que:

[...] o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário já adotadas pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional sem sucesso, de modo que chegam ao Judiciário justamente aqueles títulos cujas dívidas já são antigas, e por consequência, mais difíceis de serem recuperadas.<sup>130</sup>

Sendo assim, superadas as etapas e os incentivos da esfera administrativa e considerada a qualidade do crédito executado e a situação do devedor, a execução fiscal deveria ser precedida de criteriosa análise, de forma a se evitar o início de uma nova fase de cobrança, com a prática formal de atos processuais que se sabe, de antemão, fadados ao insucesso.

Dito de maneira mais técnica, considerando o contexto fático que as precede, as execuções fiscais somente deveriam ser ajuizadas depois de constatada a existência do interesse de agir,<sup>131</sup> representado pelo binômio utilidade e necessidade da tutela jurisdicional. Significa dizer: a petição inicial, acompanhada das informações corretas e atualizadas sobre os devedores,<sup>132</sup> deveria conter pedidos certos, determinados, cuja prática somente fosse possível na esfera judicial e que pudessem gerar, ao menos em tese, algum resultado útil para o credor.

Não obstante, como exposto, as execuções, muitas vezes, são ajuizadas sem que haja preocupação com a coerência dos pedidos ou com a otimização das diligências requeridas. Em resumo: ainda são ajuizadas ações inviáveis, com pedidos desnecessários, incoerentes, conflitantes ou contraditórios, sem análise prévia da viabilidade do processo judicial.<sup>133</sup>

<sup>130</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016**. Op. cit., p. 63.

<sup>131</sup> Lei n. 13.105/2015 (CPC/2015): “Art. 17. Para postular em Juízo é necessário ter interesse e legitimidade.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Diário Oficial da União: 17 mar. 2015).

<sup>132</sup> Lei n. 13.105/2015 (CPC/2015): “Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.” (Ibidem).

<sup>133</sup> Corroborando a tese exposta, o artigo 25 da recém-publicada Lei n. 13.606, de 10 de janeiro de 2018, alterou a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, que passou a vigorar acrescida do artigo 20-C, ainda não regulamentado, que assim dispõe: “Art. 20-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá condicionar o ajuizamento de execuções fiscais à verificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis, desde que úteis à satisfação integral ou parcial dos débitos a serem executados. Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional definir os limites, critérios e parâmetros para o ajuizamento da ação de que trata o caput deste artigo, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.” A Portaria MF n. 33, de 08 de fevereiro de 2018, também adotou algumas das medidas propostas.



### 5.3 A (in)efetividade da citação

Conforme destacado pelo IPEA em 2010, o processamento da execução fiscal era um ritual composto de atos pouco efetivos. De fato, considerando a qualidade do crédito que é objeto da execução fiscal, o trajeto que ele percorre e as restrições e possibilidades de regularização apresentadas ao devedor, não surpreende a conclusão segundo a qual: “Apenas três quintos dos processos de execução fiscal vencem a etapa de citação (sendo que em 36,9% dos casos não há citação válida, e em 43,5% o devedor não é encontrado).”<sup>134</sup>

Poder-se-ia imaginar que, decorridos quase dez anos, os números seriam diferentes. A análise dos dados obtidos por meio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) demonstra, contudo, que nenhuma das dezesseis varas com competência especializada em execução fiscal no Estado do Rio de Janeiro, nos anos pesquisados (de 2012 até 18 de outubro de 2017) expediu mandados de citação com resultados positivos maiores do que os negativos.<sup>135</sup>

Logo, são necessárias mudanças no processamento das execuções fiscais, que devem começar desde o seu início, ou seja, com o controle prévio das petições iniciais, seja para reduzir as tentativas frustradas de citação, seja para evitar a cobrança de valores indevidos.

### 5.4 Controle prévio da petição inicial: devedor e dívida

A melhoria na qualidade dos processos de execução fiscal está intimamente ligada ao contexto fático apresentado, onde o controle das petições iniciais, tanto em relação ao devedor quanto em relação à dívida, é absolutamente necessário.

A consulta e o cruzamento de dados de todas as ações judiciais a que o executado responde permite que se verifique o resultado das diligências já praticadas e evita que sejam proferidas decisões inúteis, conflitantes ou contraditórias, quando já realizados atos processuais ou formulados requerimentos incompatíveis em outros processos. A análise possibilita também que os processos contra um mesmo devedor sejam tratados de forma coerente e uniforme desde o início e em todas as decisões pertinentes a cada um deles, inclusive mediante processamento conjunto, até uma futura reunião na forma do artigo 28 da Lei n. 6.830/1980.

Numa visão geral sobre o tema, é possível afirmar que o primeiro resultado da

<sup>134</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 33-34.

<sup>135</sup> ANEXO D (“Relatório. Dados. SJRJ”).

aferição, a partir dos dados obtidos sobre o devedor, está atrelado à questão da competência do Juízo, quando existirem informações das quais se possa inferir que, mesmo antes do ajuizamento da ação, ele já não detinha mais domicílio no endereço apontado na petição inicial. Essa verificação, além de permitir que se evite uma tentativa desnecessária de citação, possibilita a manifestação da Fazenda Pública sobre eventual declínio de competência. Em relação ao débito, é preciso saber se o valor cobrado poderia ser inscrito em dívida ativa; se ele atende aos parâmetros legais em relação ao montante e ao conteúdo; e se ele não está prescrito. Por fim, ultrapassadas essas questões, deve ser analisado se, de fato, há possibilidade de citação no endereço indicado.

Em síntese, a análise das petições iniciais, grosso modo, tem por escopo verificar:

1. Se o juízo é competente para processar a execução fiscal;
2. Se o valor cobrado poderia ter sido inscrito em dívida ativa;
3. Se o valor inscrito é, de plano, inconstitucional ou ilegal;
4. Se o valor cobrado atende aos limites mínimos de cobrança;
5. Se o crédito decaiu ou prescreveu, total ou parcialmente;
6. Se há a viabilidade de citação no endereço indicado na inicial;
7. Se a execução fiscal deve ser tratada em conjunto com outras já propostas.

Para que a finalidade seja alcançada, há um caminho a ser percorrido, que pode ser sequenciado e mapeado conforme as perguntas e o fluxograma a seguir apresentados.

Colocado o sequenciamento em forma de perguntas, tem-se o seguinte percurso:

### **Há outras execuções fiscais contra o mesmo devedor?**

#### **1. Sim (análise relativa ao débito e à dívida).**

1.1. O devedor foi encontrado no endereço diligenciado?

1.1.1. Sim.

1.1.1.1. Há algum problema relativo ao débito ou à inscrição em dívida ativa (constitucionalidade, legalidade, crédito inscrito, valor inscrito ou possível decadência ou prescrição?).

1.1.1.1.1. Sim: intimar a Fazenda, se for o caso, e decidir.

1.1.1.1.1.1. Houve manifestação da Fazenda?

1.1.1.1.1.1.1. Sim: decidir.

1.1.1.1.1.1.1. Há débito remanescente passível de execução (inclusive quanto ao valor inscrito), após a decisão judicial?

1.1.1.1.1.1.1.1. Sim: determinar a citação e processar conjuntamente com as demais execuções para evitar decisões contraditórias ou desnecessárias.

1.1.1.1.1.1.1.2. Não: extinguir a execução (com resolução parcial ou total da dívida).

1.1.1.1.1.1.2. Não: suspender até que cumprida a determinação (sem interrupção da prescrição) ou extinguir a execução sem resolução do mérito da dívida, por indeferimento da petição inicial, conforme o entendimento do Juízo.

1.1.2. Não.

1.1.2.1. Há algum problema relativo ao débito ou à inscrição em dívida ativa (constitucionalidade, legalidade, crédito inscrito, valor inscrito ou possível decadência ou prescrição)?

1.1.2.1.1. Sim: se for o caso, intimar a Fazenda para se manifestar sobre o problema pertinente ao débito e sobre endereço e a modalidade de citação (em novo endereço, por edital, na pessoa do representante legal, redirecionamento da execução fiscal).

1.1.2.1.1.1. Houve manifestação da Fazenda?

1.1.2.1.1.1.1. Sim: decidir.

1.1.2.1.1.1.1.1. Há débito remanescente passível de execução (inclusive quanto ao valor inscrito), após a decisão judicial, e informação sobre novo endereço, modalidade de citação ou prosseguimento da execução?

1.1.2.1.1.1.1.1.1. Sim: determinar o prosseguimento conforme requerido pela Fazenda e processar conjuntamente com as demais execuções para evitar decisões contraditórias ou desnecessárias.

1.1.2.1.1.1.1.1.2. Não: extinguir a execução (com resolução total ou parcial da dívida), caso não haja débito

remanescente executável, ou suspender, caso haja, mas não sejam cumpridas as determinações necessárias ao prosseguimento da execução (sem interrupção da prescrição).

1.1.2.1.1.1.2. Não: suspender até que cumprida a determinação (sem interrupção da prescrição) ou extinguir a execução sem resolução do mérito da dívida, por indeferimento da petição inicial, conforme o entendimento do Juízo.

## **2. Não (análise apenas relativa ao débito).**

2.1. Há algum problema relativo ao débito ou à inscrição em dívida ativa (constitucionalidade, legalidade, crédito inscrito, valor inscrito ou possível decadência ou prescrição?)

2.1.1. Sim: se for o caso, intimar a Fazenda para se manifestar e decidir.

2.1.1.1. Houve manifestação da Fazenda?

2.1.1.1.1. Sim: decidir.

2.1.1.1.1.1. Há débito remanescente passível de execução (inclusive quanto ao valor inscrito), após a decisão judicial?

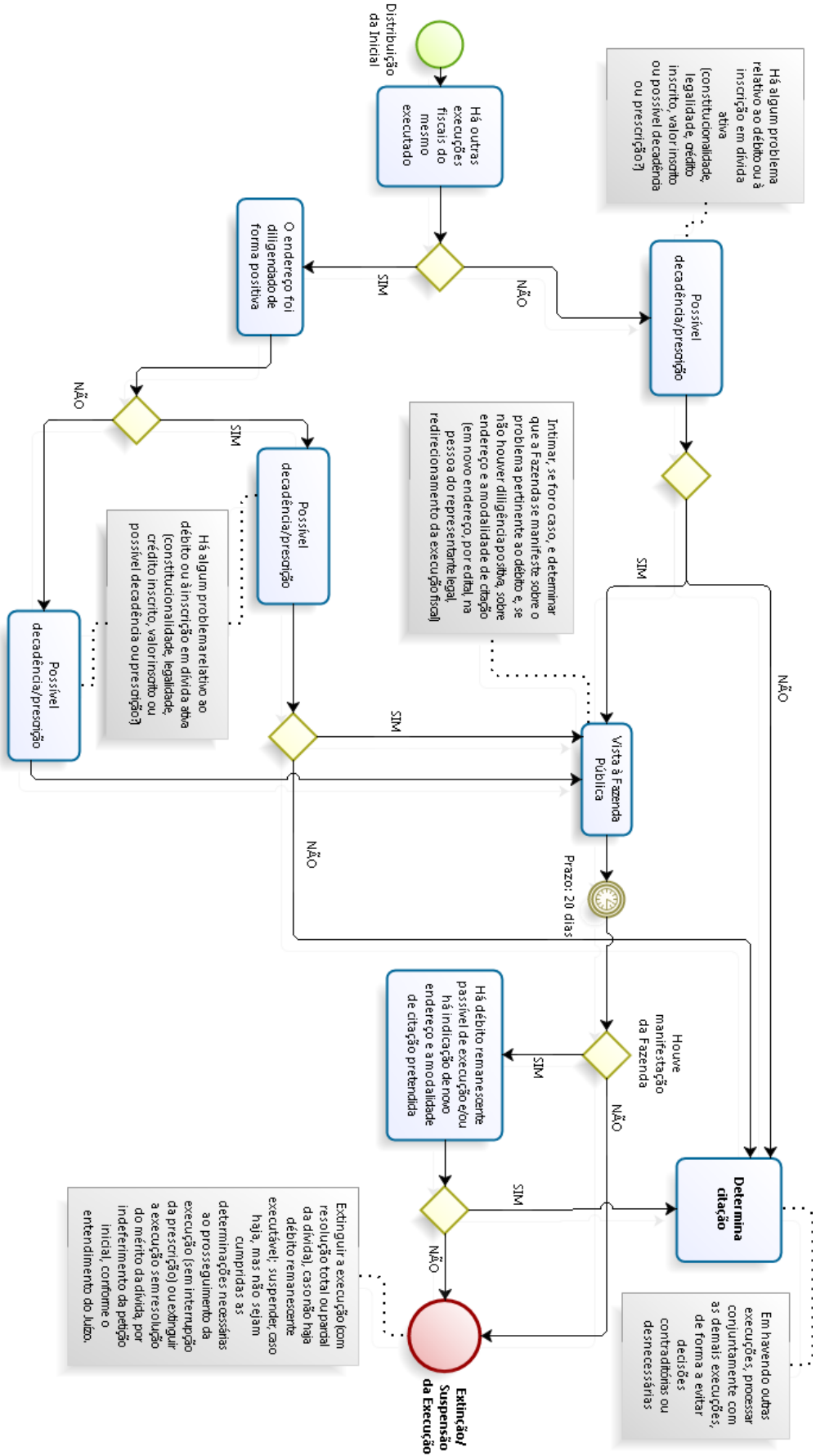
2.1.1.1.1.1.1. Sim: determinar a citação.

2.1.1.1.1.1.2. Não: extinguir a execução (com resolução total ou parcial da dívida), caso não haja débito remanescente executável.

2.1.1.1.2. Não: suspender até que cumprida a determinação (sem interrupção da prescrição) ou extinguir a execução sem resolução do mérito da dívida, por indeferimento da petição inicial, conforme o entendimento do Juízo.

Este processamento pode ser estruturado pelo seguinte fluxograma:

Figura 1 - Mapeamento das iniciais



A primeira proposta, dentro de um novo modelo de processamento judicial das execuções fiscais, é, portanto, a substituição da decisão judicial de “cite-se” por uma análise mais detalhada da petição inicial, que, embora, num primeiro momento, seja mais complexa, trará, como resultados práticos:

- (1) Eliminação de processos e de débitos indevidos;
- (2) Melhora na gestão cartorária e processual, desde o início da ação judicial;
- (3) Concentração de esforços na realização de diligências que tenham possibilidade de êxito e na cobrança de débitos que sejam hígidos.

### **5.5 Os questionamentos jurídicos quanto ao controle prévio da petição inicial**

A análise da petição inicial pressupõe que os controles propostos sejam compatíveis com o Direito e possam, de fato, ser aplicados nos processos de execução fiscal.

#### **5.5.1 Análise de dados relativos ao devedor**

##### **5.5.1.1 Viabilidade jurídica**

No que se refere à análise dos dados relativos ao devedor, o método proposto é o aproveitamento das informações decorrentes de atos processuais e diligências já efetuadas pelo próprio Poder Judiciário. Este controle pode e deve ser feito quando do ajuizamento da ação e no momento da prática dos atos processuais mais relevantes da execução fiscal.

O aproveitamento das informações provenientes de atos e diligências praticados tornou-se possível com o desenvolvimento da tecnologia, da qual decorreu a virtualização e a implantação de sistemas de controle processual.

Na falta de meios mais avançados de emissão automatizada de relatórios, o Sistema de Controle Processual,<sup>136</sup> hoje existente na Justiça Federal do Rio de Janeiro, permite a consulta pelo nome, CPF e CNPJ, possibilitando a identificação de outras ações ajuizadas em face do mesmo devedor.

Desta forma, caso existam outras execuções, é possível consultar as decisões tomadas

---

<sup>136</sup> No âmbito do TRF2, SJRJ e SJES, o Apolo é o Sistema de Controle Processual utilizado.

e os atos e diligências praticados, com a pesquisa de diversos dados relevantes contidos em outros processos,<sup>137</sup> dos quais cabe destacar, por exemplo, dentre tantos outros:

- (1) Se houve citação no endereço informado na inicial;
- (2) Se o devedor foi localizado em outro endereço;
- (3) Se houve arresto ou penhora de bens;
- (4) Se foram realizados leilões;
- (5) Se houve dissolução irregular e redirecionamento da execução;
- (6) Se ocorreu a falência.

Essas informações, para fins de coerência e otimização, deveriam ser trazidas pelos exequentes. No âmbito do Poder Judiciário, elas deveriam ser providenciadas e anexadas aos novos processos pelo setor de distribuição, por meio da emissão de relatórios eletrônicos, nos quais constassem as diligências realizadas e os respectivos resultados. É possível, inclusive, a previsão de um aviso ou bloqueio a ser superado mediante confirmação de que, de fato, se deseja realizar uma nova tentativa de diligência cujo resultado anterior foi negativo.

Porém, enquanto isso não ocorre, ou seja, enquanto as informações não são trazidas pelos exequentes nem anexadas aos processos de forma automatizada, é possível que se faça, de forma manual, ainda que mais trabalhosa e custosa, a indexação por meio de certidão e traslado pela Secretaria do Juízo, para subsidiar a futura tomada de decisão.

Os principais questionamentos que poderiam ser apresentados dizem respeito a eventual violação aos princípios do devido processo legal e do contraditório.

Contudo, a utilização de informação obtida num processo em outro está dentro dos poderes instrutórios do juiz, a quem compete, segundo o CPC/2015, indeferir diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias, bem como determinar, mesmo de ofício, a produção das provas necessárias ao julgamento e, por que não, ao processamento das ações judiciais:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.<sup>138</sup>

<sup>137</sup> Os dados e informações dos processos públicos podem ser consultados, na SJRJ, por meio do seguinte endereço na rede mundial de computadores: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>. (BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. **Apolo**: consulta processual. Disponível em: <[http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>. Acesso em: 10 jan. 2018).

<sup>138</sup> BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.

Além disso, um documento, como uma certidão emitida por um oficial de justiça que ateste num processo um fato relevante para despacho ou decisão a ser proferida em outro, pode ser trasladado e utilizado como prova emprestada, consoante a autorização expressa do artigo 372 do CPC/2015: “O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”.<sup>139</sup>

A medida está ligada “aos princípios da economia e celeridade, segundo os quais se deve buscar a máxima efetividade do processo com o mínimo de custos e de atividades”.<sup>140</sup> A iniciativa, como exposto, deveria partir do exequente, que, além de principal interessado, participou da produção e tinha ciência da informação, sendo-lhe vedado, por força da boa-fé objetiva, comportar-se de forma contraditória ou formular requerimentos conflitantes.

Sobre o tema, dois pontos merecem destaque. O primeiro é que a prova emprestada, além de admitida, é recomendável pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, portanto, preferível em relação à nova produção de uma mesma prova, quando desnecessária ou inútil. Segundo que, mesmo distintas as partes que participaram do processo anterior, é possível a utilização da prova emprestada, desde que assegurado o direito ao contraditório.

Neste sentido, o trecho constante às folhas 19-20 do voto da Ministra Nancy Andrighi no acórdão proferido pela Corte Especial do STJ, no EREsp n. 617.428/SP:

49. A admissão da prova emprestada no processo civil tem como objetivo precípuo otimizar a prestação jurisdicional, viabilizando o aproveitamento em um dado processo de prova já produzida em outro.

50. Para tanto, em princípio, as partes do processo para o qual a prova seja trasladada devem ter participado efetivamente do outro processo, a fim de que se concretize o princípio do contraditório.

51. Nos presentes embargos de divergência, contudo, impõe analisar se o fato de não terem figurado as mesmas partes no processo em que produzida a prova emprestada implica seu desentranhamento e conseqüente nulidade dos atos decisórios nela fundamentados.

52. É inegável que a grande valia da prova emprestada reside na economia processual que proporciona, tendo em vista que se evita a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo, a qual tende a ser demasiado lenta e dispendiosa, notadamente em se tratando de provas periciais na realidade do Poder Judiciário brasileiro.

53. Nesse norte, a economia processual decorrente da utilização da prova também importa em incremento de eficiência, na medida em que garante a obtenção do mesmo resultado útil, em menor período de tempo, em consonância com a garantia constitucional da duração razoável do processo, inserida na Carta.

54. Em vista das reconhecidas vantagens da prova emprestada no processo civil, é recomendável que essa seja utilizada sempre que possível, desde que

<sup>139</sup> BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Op. cit.

<sup>140</sup> WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 646.



se mantenha hígida a garantia do contraditório. No entanto, ao contrário do que pretendem os embargantes, a prova emprestada não pode se restringir a processos em que figurem partes idênticas, sob pena de se reduzir excessivamente sua aplicabilidade, sem justificativa razoável para tanto.

55. Ora, independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada. Portanto, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo [...].<sup>141</sup>

Trasladada a informação, e deferida, indeferida ou postergada a análise da medida pleiteada, a parte terá todas as oportunidades para se manifestar e influir na decisão judicial, com a ampla observância do direito ao contraditório, competindo-lhe, se for o caso, trazer as razões que indiquem a manutenção do pleito formulado ou adequá-lo à informação trazida.

#### 5.5.1.2 Precedente normativo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)

A consulta de informações no sistema de controle processual sobre ações judiciais anteriores que envolvam as mesmas partes e assuntos não é novidade na Justiça Federal. Pelo contrário, a questão encontra-se regulamentada, no que se refere à prevenção, por meio do Provimento n. 11, de 4 de abril de 2011, conhecido como Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.<sup>142</sup>

Segundo dispõe o artigo 306 da referida Consolidação, a distribuição por dependência deve ocorrer, de forma automática, nas hipóteses previstas no artigo 253 do CPC/1973,<sup>143</sup> ou mediante requerimento das partes nos demais casos autorizados por lei.

A distribuição por dependência está atualmente regulada pelo artigo 286 do CPC/2015, que, de forma semelhante ao que estabelecia o art. 253 CPC/1973, dispõe que:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

<sup>141</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 617.428/SP**. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília: DJe, 17 jun. 2014.

<sup>142</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Provimento n. 11, de 04 de abril de 2011**: Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região. Disponível em: <<http://www10.trf2.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/sites/41/2016/01/consolidacao-de-normas-atual.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

<sup>143</sup> CPC/1973: “Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.” (BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 17 jan. 1973; republicado em 27 jul. 2006).

- I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;
- II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;
- III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.<sup>144</sup>

A verificação das hipóteses de distribuição por dependência, porém, seria praticamente impossível ao juiz distribuidor ou ao juiz ao qual distribuída a nova ação se não houvesse sistemas eletrônicos que pudessem trazer a informação sobre a existência da ação anterior que tramita ou tramitou no juízo prevento. A questão é particularmente grave em relação ao inciso II, que, de forma diversa dos incisos I e III, tem por escopo “evitar a tentativa de ‘fraude’ no critério aleatório de distribuição”.<sup>145</sup>

Logo, para que pudesse ser obedecido o disposto no artigo 253 do CPC/1973, fez-se necessária a criação de mecanismos de busca e a emissão de relatórios que permitissem identificar as possíveis ações anteriores e juízos preventos para, posteriormente, como determina o Código, proceder-se à distribuição por dependência, de forma automática, por meio de sistema eletrônico. Neste sentido, o artigo 306 da mencionada Consolidação:

Art. 306. Dar-se-á a distribuição por dependência, de forma automática, por meio do sistema eletrônico, nas hipóteses previstas no artigo 253 do Código de Processo Civil, ou a requerimento da parte nos demais casos autorizados por lei.

§ 1º Será inicialmente verificado, por meio do sistema eletrônico de distribuição, se há processo com o mesmo objeto que aquele que será distribuído, procedendo-se à livre distribuição na hipótese de não existir processo com objeto idêntico.

§ 2º Havendo processo anterior do mesmo autor, com o mesmo objeto, será verificado se há também identidade de assuntos, procedendo-se, em caso negativo, à livre distribuição.

§ 3º Constatada a identidade de objetos e de assuntos, proceder-se-á à distribuição por dependência, com fundamento no artigo 253 do Código de Processo Civil.<sup>146</sup>

A verificação e a existência de processos anteriores do mesmo autor, com identidade de objetos e assuntos, é, hoje, feita, portanto, antes da distribuição da petição inicial, de forma a propiciar que a própria distribuição já seja dirigida ao juízo prevento:

<sup>144</sup> BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.

<sup>145</sup> WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). Op. cit., p. 471.

<sup>146</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Provimento n. 11, de 04 de abril de 2011**. Op. cit.

Art. 307. Indicando a pesquisa eletrônica ocorrência de prevenção, no âmbito de Juízos cíveis de mesma competência, os autos serão distribuídos por dependência ao Juízo prevento, com emissão do respectivo termo.

§ 1º A distribuição por dependência não será realizada quando a nova ação for dirigida a Juizado Especial Federal e a ação anteriormente ajuizada for da competência de Vara Federal, ou vice-versa.

§ 2º A distribuição por dependência será realizada relativamente ao processo de distribuição mais recente que for identificado pelo sistema com identidade de objeto e assunto, devendo os demais constar de termo de informação que será juntado aos autos, para exame pelas partes interessadas e pelo Juízo.

§ 3º Os resultados de pesquisa que indiquem possível prevenção a juízo integrante de outra Subseção Judiciária, constarão de termo de informação, o qual deverá ser juntado aos autos e encaminhado ao juízo sorteado pelo Setor de Distribuição.<sup>147</sup>

A distribuição por dependência, de forma eletrônica, além de não desonerar as partes dos seus deveres processuais, não impede ou afasta do juiz o dever de controle relativo à sua própria competência, conforme dispõem os artigos 308 e 311 a 313 e seguintes do Provimento:

Art. 308. Os controles e registros previstos nos artigos antecedentes, assim como a realização automática de distribuição, seja livremente ou por dependência, não desoneram as partes rés dos ônus processuais estabelecidos pelo artigo 301 do Código de Processo Civil.

[...]

Art. 311. O Juízo ao qual houver distribuição por dependência deverá cotejar os elementos da ação correspondente ao processo distribuído com os da ação que gerou a prevenção, de forma a identificar eventual equívoco no cadastro do respectivo objeto e/ou assunto, devendo proferir decisão fundamentada determinando a retificação necessária e a redistribuição do processo, se for o caso.

Art. 312. Havendo distribuição por dependência, a Unidade de Distribuição emitirá termo próprio, em que serão indicados os dados do processo antes distribuído que gerou a prevenção, e do processo novo, com indicação do(s) objeto(s) e assunto(s) comum(ns), de forma a permitir a identificação de eventual imprecisão que tenha ensejado a indevida distribuição por dependência.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada a indevida distribuição por dependência, o Juízo deverá, de ofício ou a requerimento de parte, determinar, em decisão fundamentada, a remessa dos autos à redistribuição, por dependência ou por livre distribuição, conforme o caso.

Art. 313. Será lavrado termo de informação explicitando os dados referentes aos processos antes distribuídos que tenham objeto comum ao processo novo, qualquer que seja a modalidade de distribuição a ser realizada.

§ 1º O termo de informação deverá identificar os processos com idêntico objeto, seja ou não idêntico o assunto, ainda que tenham sido distribuídos a Juízos de competência material ou territorial distintas do Juízo ao qual distribuído o processo novo.

<sup>147</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Provimento n. 11, de 04 de abril de 2011**. Op. cit.

§ 2º O termo de informação listará, separadamente, os processos anteriormente distribuídos para Juizados Especiais Federais e para Varas Federais.

§ 3º O termo de informação e o termo de prevenção indicarão se já foram proferidas sentenças nos processos anteriormente distribuídos, respectivos tipos e datas de publicação, bem como se os processos já foram baixados e, em caso afirmativo, as datas das baixas.<sup>148</sup>

O uso dos sistemas eletrônicos para fins de identificação das hipóteses de distribuição por dependência representa um bom exemplo no qual o emprego da tecnologia funciona como aliado na coleta e cruzamento de dados e na emissão de relatórios eletrônicos, de forma automatizada, que subsidiam tanto a atividade de distribuição de novos processos quanto o posterior controle judicial pelo juízo prevento do ato anteriormente praticado.

Esta é exatamente a hipótese que se defende neste trabalho: a ampliação do controle prévio também para as demais informações judiciais pertinentes ao devedor com:

- (1) A criação de um banco de dados públicos, para fins de consulta, com a compilação de todas as informações sobre as demais execuções que tramitaram ou tramitem em face do devedor, com especial destaque para as datas e resultados das diligências praticadas (citação, penhora, arresto, indisponibilidade, leilões, dentre outros); e
- (2) A emissão, eletrônica e automatizada, quando da distribuição, de relatórios no qual constem essas informações e resultados, para que possa haver o controle prévio das petições iniciais antes da prática de um ato inútil ou contraditório.

Num segundo momento, seria possível, inclusive:

- (1) que os sistemas apontassem, de forma automatizada, a divergência para o próprio exequente, quando do cadastro e do protocolo de documentos para fins de distribuição, competindo-lhe solucionar o problema antes de qualquer análise por parte do juiz distribuidor ou para o qual distribuída a ação;
- (2) que o sistema de informática já elaborasse minutas de decisões judiciais endereçadas posteriormente ao juiz distribuidor ou ao juiz a quem distribuída a petição inicial, com a utilização dos dados e textos cadastrados e aprovados, que seriam validados e assinados pelo magistrado, conforme o caso.

---

<sup>148</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Provimento n. 11, de 04 de abril de 2011**. Op. cit.

## 5.5.2 Análise da dívida

### 5.5.2.1 Questionamentos quanto ao controle prévio da dívida

Em relação à dívida, os questionamentos estão geralmente atrelados ao controle de uma possível decadência ou prescrição, haja vista que, conforme dispõem o CTN e a LEF, a CDA goza de presunção relativa de certeza e liquidez, que somente pode ser afastada por prova inequívoca, produzida pelo executado ou por terceiro, a quem aproveite.<sup>149</sup>

Os principais óbices apresentados podem ser compilados da seguinte forma:

- (1) A CDA goza de presunção de certeza e liquidez que, por estar atrelada à garantia da arrecadação tributária, somente pode ser afastada por prova produzida em contrário pelo interessado;
- (2) O controle prévio das petições iniciais não pode resultar na inversão genérica do ônus da prova em desfavor da Fazenda Pública;
- (3) A distribuição dinâmica do ônus da prova não pode impossibilitar ou criar dificuldade excessiva para a Fazenda Pública;
- (4) A Fazenda Pública não teria condições de atender aos comandos de esclarecimento da petição inicial determinados pelo Poder Judiciário;
- (5) A exequente não estaria obrigada a produzir prova contra si mesma;
- (6) Os requisitos do título estão na lei. Não são exigíveis outros, como demonstrativo de cálculo ou cópias de processo administrativo;
- (7) O juiz deveria pronunciar a prescrição ou determinar a citação. Eventual esclarecimento da petição inicial somente seria possível após a defesa do executado;
- (8) A Fazenda Pública já está autorizada a fazer o controle da decadência e da prescrição na esfera administrativa.<sup>150</sup>

Em alguns processos, a União discorda do procedimento também ao argumento de que: (i) negaria vigência a dispositivos legais (art. 204, parágrafo único, do CTN, art. 3º, § 2º,

<sup>149</sup> Art. 3º da Lei n. 6.830/1980 (LEF): “Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.” (BRASIL. **Lei n. 6.830/1980, de 22 de setembro de 1980**. Op. cit.).

<sup>150</sup> Esses questionamentos são apresentados por Pedro Schittini em: SCHITTINI, Pedro. O novo CPC e o reconhecimento da prescrição do crédito tributário em execução fiscal. In: DUARTE, Fernanda; BONFIM, Gilson; MURAYAMA, Janssen (Orgs.). **A LEF e o novo CPC: reflexões e tendências: o que ficou e o que mudará**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 323-333.

da Lei n. 6.830/1980) que conferem presunção de liquidez e certeza às Certidões de Dívida Ativa; (ii) partiria da equivocada premissa de que a Fazenda Nacional tem por hábito ajuizar créditos prescritos; (iii) retardaria o prosseguimento das execuções fiscais.<sup>151</sup>

Embora o controle prévio das petições iniciais seja bem mais amplo do que a simples análise da decadência e da prescrição dos débitos, esses argumentos devem ser confrontados diante do atual contexto fático em que se insere a execução fiscal, e analisados à luz das atuais prescrições contidas na Constituição e no Código de Processo Civil de 2015.

#### 5.5.2.2 Viabilidade jurídica do controle da prescrição

Não obstante o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, de forma mais ampla, no sentido de que, diante da presunção favorável ao título executivo extrajudicial, a intimação para a juntada de documentos ou do processo administrativo somente seria cabível para a solução de controvérsias, conforme as objeções apresentadas pela Fazenda Pública<sup>152</sup>, são cabíveis algumas considerações a respeito do tema, nas hipóteses em que o pedido de esclarecimento diz respeito a informações sobre eventual decadência ou prescrição do crédito.

A legislação processual impõe ao juiz o controle das petições iniciais, de forma a evitar o processamento de ações nas quais o direito postulado já esteja decaído ou prescrito. O art. 332, § 1º, combinado com o art. 487, parágrafo único, ambos do CPC/2015, dispõe que o juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição, sem que seja necessária a prévia oitiva da parte autora.<sup>153</sup>

O CPC/2015 alinhou-se ao entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça segundo o qual: “Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, independentemente da prévia oitiva da fazenda pública”.<sup>154</sup>

O sistema processual civil brasileiro converge, assim, para a imposição ao demandante do ônus de apontar na petição inicial as razões que afastem eventual decadência ou prescrição, sob pena de indeferimento da inicial ou até mesmo de improcedência liminar do pedido, tanto nos termos do anterior, quanto nos termos do atual CPC.

Logo, a intimação para esclarecimentos sobre a petição inicial não resulta numa

<sup>151</sup> As questões foram suscitadas, por exemplo, no processo n. 0070808-51.2016.4.02.5117.

<sup>152</sup> Nesse sentido, confira-se a decisão proferida no REsp n. 1.239.257 - PR.

<sup>153</sup> BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Op. cit.

<sup>154</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 409, de 28 de outubro de 2009. Brasília: DJe, 24 nov. 2009.

inversão genérica do ônus da prova, mas sim adequa o disposto na Lei de Execução Fiscal aos parâmetros legais exigidos de todos os credores pela legislação processual.

A obrigação, em relação à Fazenda Nacional, por sua vez, é reforçada pelo art. 1º-C da Lei n. 9.469/1997, segundo o qual: “Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos”.<sup>155</sup> A Fazenda Pública, portanto, ao contrário dos particulares, tem o dever de conferir a exigibilidade do título e, se for o caso, de não proceder ao ajuizamento da ação.

Por outro lado, mesmo que, em tese, seja desnecessária a prévia oitiva da exequente nesses casos, é razoável dar-se a oportunidade ao credor para que se manifeste e se evite uma decisão surpresa, que resulte na extinção do processo sem que se tramite a execução.

A presunção relativa de certeza e liquidez favorável à CDA, por sua vez, insere-se num contexto específico e decorre de determinados pressupostos, que são a observância dos requisitos legais pertinentes ao crédito tributário e ao ato de inscrição em dívida ativa.

O vício do título executivo pode ser pertinente ao valor devido, nas hipóteses em que o montante cobrado seja um tributo inconstitucional, ou pode atingir a constituição do crédito contra um dos devedores, como ocorre na inclusão indevida de codevedor na CDA. Em relação ao ato de inscrição, a falha pode decorrer da impossibilidade jurídica da inscrição em dívida ativa, tal qual se deu com alguns créditos devidos ao INSS, ou ao montante cobrado, que, por ser inferior ao previsto na legislação, não poderia ser inscrito ou executado.

Nessas hipóteses, o crédito público, o título executivo ou o ajuizamento da execução fiscal estão contaminados por erros que comprometem a presunção relativa de liquidez e certeza, em virtude da não observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes à matéria. Isso porque, repita-se, os créditos inscritos em dívida ativa são constituídos mediante processo administrativo ou por declaração e estão sujeitos a controle de legalidade prévio ao ato de inscrição, dos quais (origem e controle) decorrem a presumida validade. Esta presunção, por estar relacionada ao conteúdo e à forma de constituição do crédito, ou seja, aos eventos que o originaram e aos requisitos para a formalização, não alcança acontecimentos posteriores, como o decurso do lapso temporal de cinco anos necessário para a consumação da prescrição.

---

<sup>155</sup> BRASIL. **Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997**. Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei n. 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei n. 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 11 jul. 1997.

Quando se determina que a Fazenda Pública esclareça a respeito de eventual decadência ou prescrição, a dúvida suscitada não diz respeito a questões inerentes aos eventos que redundaram na constituição dos fatos jurídicos e dos créditos que dele decorrem, nem aos aspectos formais do processo administrativo de constituição ou de inscrição em dívida ativa, mas sim ao tempo decorrido entre o evento e a constituição do fato jurídico pelo lançamento, declaração ou autuação (análise da decadência), ou entre a constituição definitiva do crédito e o ajuizamento da execução fiscal (análise da prescrição).

Se, de fato, na primeira hipótese (decadência) era possível que as autoridades administrativas fizessem o controle de legalidade prévio à inscrição, na segunda (prescrição) não, pois a prescrição, em matéria tributária, pode ocorrer após a inscrição em dívida ativa ou, de forma mais precisa, entre a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal.

Logo, ao se deparar com uma petição inicial, cuja CDA indica apenas o período de apuração, ano base ou exercício referente a um tributo, sem indicação da forma e da data de constituição do crédito, o juiz não tem elementos para proferir uma decisão, haja vista a incerteza que paira sobre a higidez dos valores cobrados. Aliás, sequer a Fazenda Pública consegue trabalhar com esses dados e necessita de pesquisas complementares para, muitas vezes, simplesmente confirmar a decadência ou prescrição sobre a qual pairavam dúvidas.

A dificuldade em questão foi criada pelos próprios exequentes, e não pelo Poder Judiciário. Como o título é antecedido por processo administrativo ou por procedimento de formalização, não faz sentido falar-se em dificuldade excessiva ou em impossibilidade de atendimento aos comandos de esclarecimento da petição inicial. Essas dificuldades afrontam a presunção favorável ao título, que, por ser relativa, pode ser ilidida, tanto por prova em contrário quanto por decisão judicial, a ser proferida inclusive de ofício, em relação às matérias de ordem pública, como a prescrição e a decadência.

A afirmação de que a Fazenda Pública não estaria obrigada a produzir prova contra si mesma é incompatível com os princípios constitucionais que regem a sua atuação, como os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como com os princípios processuais contemporâneos, como os princípios da cooperação e da boa-fé objetiva, dentre outros positivados pela CRFB/1988 e pelo CPC/2015.

Com efeito: “se o processo civil é um instrumento pelo qual o Estado exerce uma das suas principais funções, deve adotar e efetivamente utilizar os valores reconhecidos pelo próprio Estado [...]”.<sup>156</sup> Sobre o ponto, destaca Witoldo Júnior que:

---

<sup>156</sup> SILVA, Luiz Octavio Pinheiro Carvalho da; SCIOLLA, Daniella de Jesus Silva. Execução fiscal e o Novo CPC: haverá um processo realmente justo? In: DUARTE, Fernanda; BONFIM, Gilson; MURAYAMA, Janssen



O Estado (*latu sensu*) não tem resguardado o direito de mentir em juízo para vencer uma causa. Não lhe é dado desafiar a lei para lograr êxito no processo. Não há interesse público em condenar um inocente (como dito acima), assim como não há em arrancar tributos de quem não os deve ou negar indenização a quem tenha direito.

[...]

A que título fatigam contribuinte e o Judiciário negando uma prescrição ou decadência tributária escancarada? Reconhecer a prescrição e a decadência significa cumprir os encargos constitucionais da legalidade (já que é ilegal cobrar tributo já extinto) e da moralidade [...].<sup>157</sup>

A Fazenda Pública não pode ignorar, portanto, o princípio da cooperação, que, mais do que previsto, é imposto pelo art. 6º do CPC/2015, segundo o qual: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.<sup>158</sup> Deste princípio, segundo esclarece a doutrina, decorrem os deveres de esclarecimento, consulta, prevenção e auxílio, de forma que cabe ao juiz esclarecer-se quanto às manifestações das partes, questionando-as sobre as dúvidas a respeito de suas petições e advertindo-as dos efeitos adversos que poderão advir de eventuais falhas ou omissões. Às partes, por outro lado, em contrapartida, cumpre prestar os esclarecimentos requeridos, na tentativa de se desonerarem do ônus de suportar eventual decisão desfavorável.

O referido dever, embora seja de controvertida amplitude quanto a particulares, é incontroverso e deve ser intensificado ao máximo no que se refere à Fazenda Pública, pois, enquanto o particular litiga em prol do interesse privado, o Poder Público atua em nome da coletividade. Por essa razão, ele possui um dever mais rigoroso, pois vinculado à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a sua atuação. Esses princípios impõem o abandono de uma lógica adversarial em prol da adoção integral e irrestrita de uma visão cooperativa do processo, como meio de implementação de direitos e garantias individuais.

Logo, nos processos administrativos e judiciais devem ser esclarecidas as dúvidas e atendidos os requerimentos, em prol de uma cobrança tão efetiva quanto possível daquilo que é devido. Postergar uma demanda indevida é priorizar um processo inviável, em detrimento dos viáveis. Por outro lado, cobrar um tributo prescrito é exigir um crédito de quem não deve. Essas condutas, além de incompatíveis com o Direito positivo, violam o interesse primário da sociedade, que é ver o tributo efetivamente cobrado de quem, de fato, deve.

---

(Orgs.). **A LEF e o novo CPC: reflexões e tendências: o que ficou e o que mudará.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 7-20, p. 10.

<sup>157</sup> HENDRICH JÚNIOR, Witoldo. O Processo Judicial Tributário e o Princípio da Cooperação no Novo CPC. In: DUARTE, Fernanda; BONFIM, Gilson; MURAYAMA, Janssen (Orgs.). **A LEF e o novo CPC: reflexões e tendências: o que ficou e o que mudará.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 47-52.

<sup>158</sup> BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Op. cit.

Sendo assim, é possível defender a viabilidade da intimação da Fazenda Pública para prestar esclarecimentos sobre o débito, seja quando da análise da petição inicial, seja em qualquer fase processual, conforme leciona de forma assertiva e didática Renato Lopes Becho:

Considerando que a demora nos processos de execução fiscal decorre, em grande medida, da demora das procuradorias fazendárias em cumprir, efetivamente, as determinações judiciais é absolutamente necessário que lhes sejam fixados prazos razoáveis para manifestação e apresentação de provas. Tais prazos, contudo, não foram fixados na Lei de Execuções Fiscais. Todavia, é possível se construir uma solução a partir de comandos do Código de Processo Civil.<sup>159</sup>

Destaque-se, nestes termos, a decisão proferida no processo n. 0043764-57.2016.4.02.5117, no dia 29 de agosto de 2016, a respeito da matéria:

Ressalte-se que a Fazenda Nacional não pode ignorar o princípio da cooperação, que, mais do que previsto, é imposto ao juiz e às partes pelo art. 6º do CPC/2015, do qual decorrem os deveres de esclarecimento, consulta, prevenção e auxílio. Ora, se ao juiz compete esclarecer-se quanto às manifestações das partes, questionando-as sobre eventuais dúvidas a respeito de suas petições, inclusive pleiteando esclarecimentos, e advertindo-as sobre os efeitos adversos que poderão advir de eventuais falhas ou omissões, cumpre às partes, de outra via, responder aos questionamentos e prestar os esclarecimentos requeridos, como forma de se desonerar do ônus de suportar eventual decisão desfavorável, que poderia ser evitada, caso atendida a determinação judicial, no momento oportuno.

É inadmissível que, ainda hoje, a Fazenda Nacional apresente-se em Juízo com Certidões de Dívida Ativa constituídas de forma unilateral, que sequer permitem concluir, com segurança, a respeito da existência ou não de eventual decadência ou prescrição, que, repita-se, podem e devem ser pronunciadas de ofício pelo juiz.

Aliás, sequer a manifestação apresentada, em aditamento à petição inicial, esclarece a dúvida levantada pelo Juízo, não sendo possível que o Poder Público socorra-se, aqui, da presunção de certeza e liquidez do crédito, pois a questão não diz respeito a aspectos relativos ao crédito tributário em si, mas sim a existência ou não de causas extintivas deste crédito, como a prescrição e a decadência. Ora, se a Fazenda Nacional indica na petição inicial datas de ocorrência do fato gerador ou do vencimento da dívida das quais se infere a possibilidade do decurso do prazo quinquenal que impediria a constituição do crédito ou a sua cobrança, cabe a ela informar ao Juízo as razões pelas quais não haveria a extinção desse crédito. Em suma, compete-lhe aduzir e demonstrar a inexistência de causas modificativas ou extintivas do direito que postula em juízo, na medida em que este está aparentemente extinto e esta extinção, repita-se, pode e deve ser pronunciada de ofício em seu desfavor.

---

<sup>159</sup> BECHO, Renato Lopes. **Prazos para os exequentes em execução fiscal**: um exemplo de ativismo judicial? Disponível em: <<http://www.ibet.com.br/download/Renato%20Lopes%20Becho.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Por fim, também não é razoável que a adoção das cautelas mínimas e o cumprimento de deveres básicos que poderiam e deveriam ser adotados antes do ajuizamento da ação, como a inclusão das causas suspensivas e interruptivas da prescrição na CDA ou em petição a ela anexa, ou, pelo menos, prontamente atendidos quando requeridos pelo juiz, sejam transferidos ao Poder Judiciário ou escusados por argumentos genéricos, como excesso de trabalho ou falta de estrutura adequada. Embora essas afirmações possam ser verdadeiras elas não podem servir como justificativas que impeçam a adoção de medidas para a efetiva solução do problema apresentado.

No presente caso, por exemplo, na petição de fls. 145/146, a exequente praticamente nada informa sobre o aditamento determinado pelo Juízo. Não obstante, embora omissa a sua manifestação no que diz respeito a possíveis causas de suspensão ou interrupção da prescrição, constam no anexo da petição juntada pela Procuradoria — nas informações gerais da inscrição — notícias inconclusivas sobre possíveis protestos ou parcelamento dos débitos, apesar da efetiva confirmação de que as inscrições 7021101619805 e 7061102837449 dizem respeito a créditos cujas declarações foram entregues em 2010 e 2008/2009/2010, respectivamente. As inscrições 7071300293531, 7061300930704, 7021300306360 e 7061300930887 também apresentam possível prescrição parcial em relação aos débitos declarados pelo contribuinte antes de 04/2011, tendo em vista que a presente ação somente foi ajuizada em abril de 2016.

Ante o exposto, intime-se a União (Fazenda Nacional) para que, no derradeiro prazo de 20 (vinte) dias, informe acerca de eventual protesto ou parcelamento, juntando os respectivos documentos comprobatórios, ficando ciente que o descumprimento da determinação importará em INDEFERIMENTO DA INICIAL, por ausência de certeza e liquidez, em relação a todos os débitos constituídos há mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento da execução fiscal.

Intime-se.<sup>160</sup>

O caso concreto em questão é curioso porque, depois de questionar a primeira decisão judicial, a própria exequente, em resposta à segunda (acima em parte transcrita), reconheceu expressamente a prescrição de parte dos valores cobrados, o que deu ensejo a uma nova decisão judicial, proferida em 12 de janeiro de 2017, desta vez, pronunciando a prescrição parcial:

Na petição retro, a exequente requer que seja declarada: a prescrição total da inscrição 70 2 11 016198-05, uma vez que o crédito mais recente componente da CDA foi constituído por declaração entregue em 11/11/2010; a prescrição total da inscrição 70 6 11 028374-49, uma vez que o crédito mais recente componente da CDA foi constituído por declaração entregue em 29/12/2010; a prescrição parcial da inscrição 70 7 13 002935-31, notadamente das competências com vencimento até 25/02/2011 (declaração mais recente datada de 28/02/2011); prescrição parcial da inscrição 70 6 13 009307-04, notadamente das competências com vencimento até 31/01/2011

<sup>160</sup> A decisão pode ser acessada e consultada através da consulta processual pública disponível em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

(declaração mais recente datada de 23/01/2011); a prescrição parcial da inscrição 70 2 13 003063-60, notadamente da competência com vencimento em 31/01/2011 (declaração entregue em 23/01/2011) e a prescrição parcial da inscrição 70 6 13 009308-87, notadamente das competências com vencimento até 25/02/2011 (declaração mais recente datada de 28/02/2011). Dessa forma, PRONUNCIO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS INSCRIÇÕES 70 2 11 016198-05 e 70 6 11 028374-49, A PRESCRIÇÃO DO DÉBITO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS COM VENCIMENTO ATÉ 25/02/2011 DA INSCRIÇÃO 70 7 13 002935-31; A PRESCRIÇÃO DO DÉBITO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS COM VENCIMENTO ATÉ 31/01/2011 DA INSCRIÇÃO 70 6 13 009307-04, A PRESCRIÇÃO DO DÉBITO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS COM VENCIMENTO ATÉ 31/01/2011 DA INSCRIÇÃO 70 2 13 003063-60; A PRESCRIÇÃO DO DÉBITO REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS COM VENCIMENTO ATÉ 25/02/2011 DA INSCRIÇÃO 70 6 13 009308-87.<sup>161</sup>

Da mesma forma, Renato Lopes Becho destaca experiência similar ocorrida na Justiça Federal de São Paulo, em que: “no processo n. 0030196-02.2006.403.6182 foi reconhecida a prescrição de parte dos débitos que estavam sendo cobrados. O que provocou a extinção do crédito tributário foi uma decisão como a citada, tomada de ofício pelo magistrado”.<sup>162</sup>

### 5.5.2.3 A análise dos números: um breve levantamento por amostragem

Ao lado dos argumentos jurídicos invocados, salta aos olhos a forma como a realidade fática se impõe e fortalece a necessidade do controle das petições iniciais.

A afirmação de que é comum um devedor responder a mais de uma execução fiscal é confirmada por duas análises pertinentes aos processos em trâmite na 01VF-SG. A primeira decorre do fato de que das 618 ações distribuídas (617) e redistribuídas (1), cuja autora era a União (Fazenda Nacional), no primeiro semestre de 2017 (janeiro a junho de 2017),<sup>163</sup> em 287 casos já existia uma execução fiscal anterior contra o mesmo executado, o que corresponde a aproximadamente 47% dos casos.<sup>164</sup> A segunda refere-se ao relevante número de execuções processadas de forma conjunta. Em outubro de 2017, existiam 520 executados que respondiam de 2 a 54 ações, totalizando 2.597 execuções fiscais.<sup>165</sup>

Em relação aos débitos cobrados, das 617 ações distribuídas no período, em 258 não

<sup>161</sup> A decisão pode ser acessada através da consulta processual pública disponível em: *Ibidem*.

<sup>162</sup> BECHO, Renato Lopes. *Execução fiscal*. Op. cit., p. 115.

<sup>163</sup> De janeiro a junho de 2017 foram distribuídos 617 processos e redistribuído 1 processo, em que a União (Fazenda Nacional) figurava como exequente (classe 3000) para a 01VF-SG. Por outro lado, 3 processos foram redistribuídos da 01VF-SG para outras varas federais, o que resultou na entrada de 615 novos processos. Vide ANEXO E (“Processos distribuídos e redistribuídos: Fazenda: jan.-jun. 2017”).

<sup>164</sup> ANEXO F (“Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: existência de outras execuções em face do mesmo executado”).

<sup>165</sup> ANEXO G (“Planilha Processamento Conjunto”).

foi possível aferir-se, apenas pela análise da CDA, se havia prescrição ou decadência, ou seja, em 40% dos casos, havia dúvidas sobre a exigibilidade do título. Dessas 258 ações, a exequente manifestou-se em 232 e reconheceu a prescrição parcial em 47 e a prescrição total em 15. Em 7 delas, não houve manifestação e foi indeferida a petição inicial; 5 estavam no prazo para manifestação; em 3, apesar da manifestação da exequente contrária à prescrição, a execução fiscal foi extinta; e 12 estavam pendentes de análise pelo juízo.<sup>166</sup>

Logo, em mais de 10% das execuções distribuídas, computadas apenas as analisadas pelo Juízo na data da pesquisa, houve o reconhecimento expresso por parte da exequente (Fazenda Nacional) da prescrição parcial ou total do crédito cobrado. Existe, portanto, uma parcela de casos em que a execução fiscal não poderia ter sido ajuizada. Se considerado, por exemplo, que o total da Dívida Ativa da União ajuizada atinge quase R\$ 2 trilhões de reais, 10% deste montante equivale a R\$ 200 bilhões de reais.<sup>167</sup>

Esses dados demonstram a necessidade de análise prévia das petições iniciais.

## 5.6 Análise prévia das petições iniciais e resultados

A análise das petições iniciais, conforme as questões e o fluxograma apresentados, pode levar a diferentes resultados, que vão direcionar o processamento da execução fiscal.

### 5.6.1 O juízo é competente para processar a execução fiscal?

A primeira questão jurídica que pode decorrer da análise das informações pertinentes ao devedor está atrelada à competência. Uma vez verificada a existência de ações judiciais anteriores, as informações contidas nos demais processos podem indicar que o devedor tem residência ou domicílio em localidade não abrangida pela competência do juízo ao qual distribuída a execução fiscal com base no endereço informado na petição inicial.

O CPC/1973 previa, em seu artigo 578, que a execução fiscal fosse proposta no foro do domicílio do réu, ou, caso não o tivesse, no foro de sua residência ou onde fosse encontrado. O parágrafo único estabelecia que a ação poderia “ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais

<sup>166</sup> ANEXO H (“Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: análise prévia sobre a higidez do título”).

<sup>167</sup> Além desses casos, é possível citar diversos outros ocorridos em 2016, nos quais a exequente concordou com a prescrição, como, por exemplo, os processos n. 0072638-52.2016.4.02.5117; 0070807-66.2016.4.02.5117; 0072641-07.2016.4.02.5117 e 0072646-29.2016.4.02.5117, cuja consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar”.<sup>168</sup>

A jurisprudência do STJ firmou-se, em sede de acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 08/2008, no sentido de que: “A competência para a propositura da execução fiscal subsume-se aos foros concorrentes explicitados no art. 578 do CPC”, de forma que “o devedor não tem assegurado o direito de ser executado no foro de seu domicílio, salvo se nenhuma das espécies do parágrafo único se verificar”.<sup>169</sup>

O quadro normativo sofreu uma significativa alteração com o advento do CPC/2015, cujo artigo 46, § 5º, assim como o CPC/1973, estabelece uma regra própria para a execução fiscal, que: “será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado”,<sup>170</sup> sem mencionar as alternativas contidas no parágrafo único do art. 578 do Código anterior. O CPC/2015 apenas prevê hipóteses alternativas de foro no artigo 781, que trata da execução por título extrajudicial de maneira genérica, mas não menciona a execução fiscal em particular, que ficou sujeita à regra própria e específica do artigo 46, § 5º.

A mensagem é clara: a execução deve ser proposta no foro do domicílio do devedor e não mais, de forma alternativa, no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida ou da situação dos bens, quando a dívida deles se originar.

A modificação está em consonância com os anseios por eficiência e economicidade, pois, se o tempo e o custo do processo já são elevados quando se leva em consideração o ajuizamento da execução fiscal no foro do domicílio do devedor, essas variáveis tendem a aumentar, caso proposta a ação em local diverso. O ideal é que a execução seja ajuizada, de forma correta, desde o início, na medida em que “se o pedido for remetido a outra vara da Justiça Federal, o tempo médio de tramitação aumenta significativamente”.<sup>171</sup>

O tema, em tese, não deveria gerar maiores problemas, pois, tanto sob a égide do CPC/1973 quanto do CPC/2015, as execuções fiscais, no âmbito da Justiça Federal, eram e são propostas no foro do domicílio do executado. Ocorre que, em muitos casos, o devedor modifica o seu domicílio antes de distribuída a ação, sem comunicar o fato à Fazenda Pública, ou, pior, tendo esse fato chegado ao conhecimento da Fazenda Pública, que, ainda assim, continua a incluir na CDA o endereço antigo, constante em seus cadastros administrativos.

Nesses casos, a questão não diz respeito à escolha de foro quando há mais de um devedor ou ao deslocamento de competência por mudança de domicílio posterior à

<sup>168</sup> BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Op. cit.

<sup>169</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.120.276/PA**. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília: DJe, 01 fev. 2010.

<sup>170</sup> BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.

<sup>171</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 33.

propositura da ação. O ponto tratado é a mudança de endereço ocorrida antes de ajuizada a ação judicial, em especial nas hipóteses em que a exequente teve ciência desse fato em processo anterior, e ainda assim propôs a nova execução fiscal com base no endereço desatualizado do devedor.

A informação sobre o devedor pode ser obtida a partir de relatórios ou de consultas no sistema processual, pelo CPF ou CNPJ do executado, com a identificação dos demais processos aos quais ele responde na Justiça Federal. A análise permite verificar se já houve tentativa de citação, bem como se o executado, efetivamente, reside ou exerce suas atividades no endereço informado na petição inicial. Nas hipóteses em que o domicílio está situado em local diverso, fora da competência do Juízo, há uma questão processual a ser resolvida: deve o juiz declinar de ofício de sua competência para processar a execução fiscal?

O problema é grave, pois, conforme exposto, em 47,4% dos casos ocorre pelo menos uma tentativa frustrada de citação, sendo que em 43,5% deles o devedor não é encontrado e em 36,9% não há citação válida. O entendimento de que a incompetência, por ser territorial, é relativa, torna a execução mais morosa, mais cara e com menos chance de êxito. Isso porque se, na maior parte dos casos, o devedor não é encontrado, em regra, não haverá alegação que resulte no declínio da competência, o que sobrecarregará tanto o juízo deprecante quanto o juízo deprecado.

Por outro lado, há diversos processos em que constatada a questão.<sup>172</sup> Logo, é necessário que, de fato, a competência do Juízo seja definida no momento em que ajuizada a ação. Se, neste momento, o devedor já não mais residia no endereço indicado na CDA, e, principalmente, se deste fato a Fazenda Pública já tinha conhecimento, a melhor solução em termos de eficiência, efetividade e custo da execução fiscal é o declínio da competência, de ofício, pelo juiz. Em outras palavras: a questão deve ser tratada como uma hipótese de

---

<sup>172</sup> Há diversos casos na 01VF-SG analisados entre 2016 e 2017 em que houve o declínio de competência, dentre os quais é possível, exemplificativamente, citar os processos n.: 0000382-14.2016.4.02.5117; 0059130-39.2016.4.02.5117; 0045886-91.2016.4.02.5101; 0067409-14.2016.4.02.5117; 0067402-22.2016.4.02.5117; 0067433-42.2016.4.02.5117; 0067415-21.2016.4.02.5117; 0067396-15.2016.4.02.5117; 0085462-43.2016.4.02.5117; 0029770-59.2016.4.02.5117; 0029136-63.2016.4.02.5117; 0029964-59.2016.4.02.5117; 0032262-24.2016.4.02.5117; 0027964-86.2016.4.02.5117; 0031061-94.2016.4.02.5117; 0035270-09.2016.4.02.5117; 0030728-45.2016.4.02.5117; 0029428-48.2016.4.02.5117; 0026805-11.2016.4.02.5117; 0030674-79.2016.4.02.5117; 0049955-69.2016.4.02.5101; 0031972-09.2016.4.02.5117; 0032277-90.2016.4.02.5117; 0029428-48.2016.4.02.5117; 0029392-06.2016.4.02.5117; 0105812-52.2016.4.02.5117; 0028187-39.2016.4.02.5117; 0154961-51.2015.4.02.5117; 0028163-11.2016.4.02.5117; 0026310-64.2016.4.02.5117; 0028187-39.2016.4.02.5117; 0072663-65.2016.4.02.5117; 0072635-97.2016.4.02.5117; 0043758-50.2016.4.02.5117; 0029487-36.2016.4.02.5117; 0144637-65.2016.4.02.5117; 0105821-14.2016.4.02.5117; 0032262-24.2016.4.02.5117; 0157971-69.2016.4.02.5117; 0128610-07.2016.4.02.5117; 0043799-17.2016.4.02.5117; 0178956-59.2016.4.02.5117; 0028359-78.2016.4.02.5117; 0025972-90.2016.4.02.5117; 0028355-41.2016.4.02.5117; 0182962-12.2016.4.02.5117; 0027373-27.2016.4.02.5117; 0037262-05.2016.4.02.5117; 0146141-43.2015.4.02.5117; 0027360-91.2017.4.02.5117; 0184103-32.2017.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfjfj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfjfj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

incompetência funcional absoluta e não de mera incompetência territorial relativa.

Destaque-se, neste sentido, o julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DOMICÍLIO DO RÉU. VARAS FEDERAIS DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. CRITÉRIO FUNCIONAL E NÃO TERRITORIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA, DECLINÁVEL DE OFÍCIO.

I. Na hipótese de declínio de competência de uma Vara Federal para outra em razão do domicílio do autor, a competência é de juízo ou funcional, cujo critério é absoluto, sendo, portanto, declinável de ofício.

II. Fala-se em critério funcional e não territorial, já que, na realidade, o território é o mesmo: Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

III. Na linha do entendimento jurisprudencial adotado nesta Corte, prevalece a competência funcional em detrimento da competência territorial no referido caso, uma vez que a subdivisão do foro federal atende à necessidade premente de distribuir de forma equânime os feitos pelas diversas varas federais da seção judiciária, de forma a tornar efetiva a prestação jurisdicional, atendendo-se, assim, a um imperativo de ordem pública, que não pode ser modificado ao livre alvedrio da conveniência dos demandantes.

IV. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante, qual seja, o MM. Juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Niterói/RJ.<sup>173</sup>

Por outro lado, é razoável que a Fazenda Pública seja ouvida a respeito do artigo 46 do CPC/2015,<sup>174</sup> em especial sobre as razões pelas quais a ação foi proposta perante juízo incompetente, quando se sabe que esse atuar torna o processo mais oneroso e menos efetivo. Na maior parte das execuções fiscais, as partes não se opõem ou até mesmo requerem a remessa do processo ao juízo competente. Em poucas ações, porém, há discordância, em especial naquelas em que o declínio ocorreria para vara federal situada em localidade sujeita a atuação de Conselho de Fiscalização Profissional de região diversa do Conselho exequente.

<sup>173</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Conflito de Competência n. 0007529-82.2017.4.02.0000-RJ (2017.00.00.007529-5)**. Relator: Magistrado Marcelo Pereira da Silva. Rio de Janeiro. DJ 24 nov. de 2017, p. 23. Consulta disponível em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>174</sup> Existem diversos processos da 01VF-SG (2016-2017) em que foi dada vista sobre possível declínio, dentre os quais é possível, exemplificativamente, citar os processos n.: 0043758-50.2016.4.02.5117; 0043809-61.2016.4.02.5117; 0043799-17.2016.4.02.5117; 0027035-53.2016.4.02.5117; 0030728-45.2016.4.02.5117; 0032262-24.2016.4.02.5117; 0035270-09.2016.4.02.5117; 0029964-59.2016.4.02.5117; 0029770-59.2016.4.02.5117; 0029136-63.2016.4.02.5117; 0030674-79.2016.4.02.5117; 0031972-09.2016.4.02.5117; 0029428-48.2016.4.02.5117; 0027964-86.2016.4.02.5117; 0031061-94.2016.4.02.5117; 0146141-43.2015.4.02.5117; 0026805-11.2016.4.02.5117; 0025860-24.2016.4.02.5117; 0027667-79.2016.4.02.5117; 0031607-52.2016.4.02.5117; 0029487-36.2016.4.02.5117; 0028359-78.2016.4.02.5117; 0035347-18.2016.4.02.5117; 0037262-05.2016.4.02.5117; 0028355-41.2016.4.02.5117; 0032277-90.2016.4.02.5117; 0057327-21.2016.4.02.5117; 0026207-57.2016.4.02.5117; 0036199-42.2016.4.02.5117; 0027373-27.2016.4.02.5117; 0028677-61.2016.4.02.5117; 0029756-75.2016.4.02.5117; 0025972-90.2016.4.02.5117; 0029392-06.2016.4.02.5117; 0026310-64.2016.4.02.5117; 0028163-11.2016.4.02.5117; 0027364-65.2016.4.02.5117; 0028187-39.2016.4.02.5117; 0033708-62.2016.4.02.5117; 0037262-05.2016.4.02.5117; 0031607-52.2016.4.02.5117; 0025972-90.2016.4.02.5117; 0028359-78.2016.4.02.5117; 0053460-20.2016.4.02.5117; 0062940-22.2016.4.02.5117; 0108956-97.2017.4.02.5117; 0109962-42.2017.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.



Nestas hipóteses, surge outro problema processual, na medida em que se adota uma determinada regra geral (o foro do domicílio do réu) e, em casos específicos, outro critério que, embora mais conveniente, não está contemplado pela legislação, qual seja: o endereço antigo informado pelo executado, ainda que ele não represente mais o seu domicílio. Logo, além das regras de competência, deve ser ponderada a racionalidade e a economicidade da execução, pois não há justificativa para que uma instituição pública aumente o tempo e os custos da execução e transfira para a sociedade os ônus decorrentes de suas peculiaridades regionais.

Portanto, ainda que haja dificuldade em se construir o caminho que permita o declínio de ofício da execução fiscal pela via da competência, é correto afirmar que a atuação da Fazenda Pública adotada como regra geral gera expectativas e, por força da boa-fé objetiva, impõe que esse comportamento processual seja adotado também nos demais casos. De fato, não é juridicamente possível a adoção de dois procedimentos distintos ou linhas de atuação distintas, ao mesmo tempo, pelo mesmo exequente, num único Juízo.<sup>175</sup>

#### 5.6.2 Aferição da higidez do valor cobrado e inscrito em dívida ativa

Após firmada a competência do juízo, há pelo menos quatro indagações que podem e devem ser feitas a respeito da higidez do valor cobrado. São elas:

- (1) O valor cobrado poderia ter sido inscrito em dívida ativa?
- (2) O valor inscrito é, de plano, inconstitucional ou ilegal?
- (3) O valor cobrado atende aos limites mínimos de cobrança?
- (4) O valor cobrado decaiu ou prescreveu, total ou parcialmente?

##### 5.6.2.1 O valor cobrado poderia ter sido inscrito em dívida ativa?

O processamento das execuções fiscais demanda que se delimite as instituições que podem inscrever e os débitos passíveis de inscrição em dívida ativa. O artigo 2º, § 1º, da LEF, estabelece que qualquer valor cuja cobrança seja atribuída, por lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias será considerado Dívida Ativa da

---

<sup>175</sup> Para uma análise do tema, confira-se: TUNALA, Larissa Gaspar. **Comportamento processual contraditório**. Salvador: JusPODIVM, 2015.

Fazenda Pública.<sup>176</sup>

O artigo 53 da Lei n. 8.212/1991, ao tratar da possibilidade de indicação de bens à penhora na inicial, faz referência também às fundações públicas. O mesmo ocorreu com a Lei n. 11.941/2009, ao incluir o art. 37-A e § 1º na Lei n. 10.522/2002, e com a Lei n. 12.767/2012, que promoveu a inclusão do parágrafo único no art. 1º da Lei n. 9.492/1997. Logo, quer pela aproximação do regime das autarquias, quer pela previsão legal superveniente, os créditos das fundações públicas também são passíveis de inscrição em dívida ativa.

O Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os créditos de natureza não tributária, que devem gozar dos privilégios da execução fiscal, são apenas aqueles que decorrem de expressa previsão legal ou de um ato ou contrato administrativo típico.

Desta forma, valores referentes à aplicação de uma multa administrativa ou que decorram de um contrato administrativo, devidos pelo infrator, devedor principal ou fiador são passíveis de inscrição em dívida ativa.<sup>177</sup> Também é possível, após a apuração em processo administrativo, a execução de valores provenientes de ilícitos administrativos cometidos por servidores públicos, pois a sua inscrição está submetida a uma disciplina específica e, nesses casos, há uma “relação jurídica entre o causador do dano e a administração pública (condição de servidor ou funcionário público) que preexiste ao dano causado”.<sup>178</sup>

Por outro lado, não podem ser inscritos em dívida ativa os valores das indenizações cabíveis nos casos de ilícitos civis extracontratuais não apurados na via judicial, pois, em tais casos, não há certeza da existência de uma relação jurídica que vai dar ensejo ao crédito e nem débito decorrente de obrigação vencida e prevista em lei, regulamento ou contrato.<sup>179</sup> Pela mesma razão, não é possível promover execução de débito referente a acidente de trânsito ou para a obtenção de ressarcimento de dano causado em virtude de acidente automobilístico.<sup>180</sup>

Os casos mais relevantes nas varas federais foram os referentes a enriquecimento

---

<sup>176</sup> Para uma abordagem mais detalhada sobre o tema confira-se: VINHOSA PINTO. Érico Teixeira. Dívida Ativa. In: GOMES, Marcus Lívio; ANTONELLI, Leonardo Pietro (Coords.). **Curso de Direito Tributário brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2016, v. 4, p. 151-172.

<sup>177</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.444.692/CE**. Rel. Min. Herman Benjamin. Brasília: DJe, 23 maio 2014.

<sup>178</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial n. 800.405/SC**. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. 2ª T. Brasília: DJe, 26 abr. 2011.

<sup>179</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 441.099/RS**. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Brasília: Diário da Justiça, 28 out. 2003.

<sup>180</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 330.703/RS**. Rel. Min. Garcia Vieira. Brasília: Diário da Justiça, 19 nov. 2001.

ilícito decorrente do recebimento indevido de benefícios previdenciários. A 1ª Seção do STJ, ao julgar o REsp n. 1.350.804/PR,<sup>181</sup> sob a sistemática dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que tais créditos não se enquadravam no conceito de crédito não tributário e, portanto, não podiam ser inscritos em dívida ativa. Logo, deveriam ser precedidos de processo judicial para o reconhecimento do direito à repetição e não cobrados por execução fiscal.

Isso significa, em termos práticos, que as execuções fiscais que versavam sobre o tema, deveriam ser extintas, na medida em que, por meio delas, cobravam-se créditos que não eram passíveis de inscrição em dívida ativa.<sup>182</sup>

Nessas e nas demais hipóteses em que detectada a existência da inscrição em dívida ativa por instituição que não estava habilitada para fazê-lo ou de débito que não era passível de inscrição, o controle das iniciais deve resultar na extinção, de plano, da execução fiscal.

#### 5.6.2.2 O valor inscrito é inconstitucional ou ilegal?

##### 5.6.2.2.1 É possível a verificação da constitucionalidade do tributo de ofício?

A constitucionalidade do valor cobrado pode ser aferida de ofício pelo juízo. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A inconstitucionalidade das exações que embasaram a execução fiscal macula a própria exigibilidade do título executivo razão pela qual tal matéria pode ser conhecida de ofício e também alegada em exceção de pré-executividade”.<sup>183</sup> A questão voltou a ser enfrentada a partir da declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998 pelo STF, que, segundo o decidido por alguns juízes, permitiria afastar, de maneira genérica, a presunção de certeza e de liquidez da CDA e extinguir as execuções fiscais cujos objetos fossem o PIS e a COFINS.

O tema foi resolvido, em sede de acórdão submetido ao regime do art. 1.039 do CPC/2015, no qual mencionadas as premissas fixadas pelo Tribunal para manter a cobrança:

*O leading case* do STJ sobre a matéria é o REsp 1.002.502/RS, de relatoria da Ministra Eliana Calmon, ocasião em que Segunda Turma reconheceu que, a despeito da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/1998, a CDA conserva seus atributos, uma vez que: a) existem casos em que a base

<sup>181</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.350.804/PR**. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Brasília: DJe, 28 jun. 2013.

<sup>182</sup> A inscrição em dívida ativa desses créditos passou a ser expressamente admitida pelo artigo 11 da Lei n. 13.494, de 24 de outubro de 2017, que alterou o artigo 115 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

<sup>183</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.311.658/PR**. Rel. Min. Humberto Martins. Brasília: DJe, 15 maio 2012.

de cálculo apurada do PIS e da Cofins é composta integralmente por receitas que se enquadram no conceito clássico de faturamento; b) ainda que haja outras receitas estranhas à atividade operacional da empresa, é possível expurgá-las do título mediante simples cálculos aritméticos; c) eventual excesso deve ser alegado como matéria de defesa, não cabendo ao juízo da Execução inverter a presunção de certeza, de liquidez e de exigibilidade do título executivo (REsp 1.002.502/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/12/2009).<sup>184</sup>

Por fim, foi fixada tese no sentido de que: “A declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998, pelo STF, não afasta automaticamente a presunção de certeza e de liquidez da CDA, motivo pelo qual é vedado extinguir de ofício, por esse motivo, a Execução Fiscal”.<sup>185</sup>

A decisão proferida pelo STJ não impede a análise, de ofício, da constitucionalidade de determinado valor cobrado em execução fiscal. Ela apenas manteve a cobrança no caso julgado, na medida em que a declaração de inconstitucionalidade não afasta a exigência do tributo, ainda que pelo valor residual, sem a necessidade de um novo lançamento.

Sendo assim, nas hipóteses em que detectada a inconstitucionalidade total ou parcial de determinado valor cobrado, o controle das iniciais deve resultar na extinção, de plano, da execução fiscal, ou na determinação da exclusão e do ajuste dos valores cobrados, quando cabível, de forma a evitar atos processuais inúteis e desnecessários.

#### 5.6.2.2.2 Créditos dos Conselhos de Fiscalização Profissional

##### 5.6.2.2.2.1 Tributos inconstitucionais (anuidades)

O Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), a partir de precedente firmado na arguição de inconstitucionalidade suscitada no processo n. 2008.51.01.000963-0, declarou a inconstitucionalidade da expressão “fixar”, constante do *caput* do art. 2º da Lei n. 11.000/2004, e da integralidade do § 1º do mesmo artigo.<sup>186</sup> O entendimento deu origem à Súmula n. 57 do TRF2: “São inconstitucionais a expressão ‘fixar’, constante do *caput*, e a integralidade do § 1º do art. 2º da lei n. 11.000/04”.<sup>187</sup>

<sup>184</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.386.229/PE**. Rel. Min. Herman Benjamin. Brasília: DJe, 10 ago. 2016.

<sup>185</sup> *Ibidem*.

<sup>186</sup> BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Apelação Cível n. 200751015337459**. Rel. Des. Luiz Antonio Soares. Rio de Janeiro: E-DJF2R, 02 nov. 2013.

<sup>187</sup> BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Súmula n. 57, de 07 de novembro de 2011**. Rio de Janeiro: E-DJF2R, 24 nov. 2011, disponibilização 23 nov. 2011, p. 48.

Esta posição também foi adotada pelo STF no Recurso Extraordinário n. 704.292/PR, no qual foi firmada tese no sentido da inconstitucionalidade de “lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades”.<sup>188</sup>

Por outro lado, é possível a cobrança das contribuições que tenham sido fixadas com base na Lei n. 12.514/2011, conforme a tese firmada no STF, RE n. 838.284/SC:

Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.<sup>189</sup>

Logo, é preciso verificar o ano a que se refere a cobrança, bem como se os valores foram instituídos com base na Lei n. 12.514/2011 ou se o valor exigido foi fixado pelo Conselho sem base legal, nos termos da Lei n. 11.000/2004. Nestas hipóteses, o controle das iniciais deve resultar na extinção da execução fiscal ou na adequação, quando cabível, dos valores cobrados, de forma a evitar atos processuais inúteis e desnecessários.<sup>190</sup>

#### 5.6.2.2.2 Limites mínimos para a cobrança

Os Conselhos de Fiscalização Profissional, por outro lado, são os grandes responsáveis pelo ajuizamento de execuções fiscais de valores irrisórios, que não justificam os custos

<sup>188</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 704.292/PR**. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília: DJe, 03 ago. 2017.

<sup>189</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 838.284/SC**. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília: DJe, 22 set. 2017.

<sup>190</sup> Há diversos processos, na 01VF-SG em que foi abordada a questão da constitucionalidade e da prescrição das anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. Exemplificativamente: 0004304-63.2016.4.02.5117; 0004306-33.2016.4.02.5117; 0004218-92.2016.4.02.5117; 0004324-54.2016.4.02.5117; 0004305-48.2016.4.02.5117; 0004320-17.2016.4.02.5117; 0004275-13.2016.4.02.5117; 0004721-16.2016.4.02.5117; 0154231-40.2015.4.02.5117; 0154194-13.2015.4.02.5117; 0004340-08.2016.4.02.5117; 0004214-55.2016.4.02.5117; 0003246-25.2016.4.02.5117; 0003391-81.2016.4.02.5117; 0003408-20.2016.4.02.5117; 0003369-23.2016.4.02.5117; 0004204-11.2016.4.02.5117; 0006045-41.2016.4.02.5117; 0004854-58.2016.4.02.5117; 0006056-70.2016.4.02.5117; 0005996-97.2016.4.02.5117; 0005887-83.2016.4.02.5117; 0006029-87.2016.4.02.5117; 0003517-34.2016.4.02.5117; 0005722-36.2016.4.02.5117; 0003001-59.2016.4.02.5102; 0003364-98.2016.4.02.5117; 0003473-15.2016.4.02.5117; 0003421-19.2016.4.02.5117; 0124867-23.2015.4.02.5117; 0004342-75.2016.4.02.5117; 0004207-63.2016.4.02.5117; 0036820-84.2016.4.02.5102; 0062024-85.2016.4.02.5117; 0037804-23.2016.4.02.5117; 0068860-74.2016.4.02.5117; 0069498-10.2016.4.02.5117; 0069518-98.2016.4.02.5117; 0069962-34.2016.4.02.5117; 0068603-49.2016.4.02.5117; 0068859-89.2016.4.02.5117; 0066681-70.2016.4.02.5117; 0062940-22.2016.4.02.5117; 0068082-07.2016.4.02.5117; 0147977-96.2015.4.02.5102; 0069662-72.2016.4.02.5117; 0074389-25.2016.4.02.5101; 0068702-67.2016.4.02.5101; 0182941-02.2017.4.02.5117; 0113686-05.2017.4.02.5101. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jftrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jftrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

envolvidos para a recuperação desses créditos.

O Superior Tribunal de Justiça, porém, adotou o entendimento de que a análise em questão não pode ser efetuada pelo Poder Judiciário, que, ao fim, restou consolidado no enunciado da Súmula n. 452: “A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício”.<sup>191</sup>

A situação foi em parte resolvida com o advento do artigo 8º da Lei n. 12.514/2011, de acordo com o qual “os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente”.<sup>192</sup> O dispositivo legal impede, portanto, o processamento de execuções de baixo valor, estando o limite fixado em aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A fixação deste valor, além de não violar qualquer prerrogativa das referidas autarquias, está em consonância com as premissas defendidas neste trabalho. Cabe destacar, inclusive, que o montante correspondente a quatro anuidades é inferior ao custo da execução apurado pelo IPEA em 2011 (R\$ 4.368,00) e ao valor que justificaria economicamente a propositura de uma execução fiscal pela PGFN (R\$ 21.731,45).

Curiosamente, há diversas execuções fiscais ajuizadas com valores inferiores ao mínimo legal.<sup>193</sup> Daí a necessidade de se efetuar um rígido controle das petições iniciais.

#### 5.6.2.2.3 Inconstitucionalidade: limites mínimos de cobrança

A conjugação dos critérios deve levar a extinção do processo em três casos:

- (1) Execução fiscal que tenha por objeto anuidades cujos valores tenham sido fixados por atos normativos, nos termos da Lei n. 11.000/2004;

<sup>191</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 452, de 21 de junho de 2010**. Brasília: DJe, 21 jun. 2010.

<sup>192</sup> BRASIL. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília: Diário Oficial da União, 31 out. 2011.

<sup>193</sup> Há diversos processos, na OIVF-SG, em que foi abordada a questão. Exemplificativamente: 0033432-31.2016.4.02.5117; 0033503-33.2016.4.02.5117; 0033492-04.2016.4.02.5117; 0033509-40.2016.4.02.5117; 0033445-30.2016.4.02.5117; 0033519-84.2016.4.02.5117; 0033497-26.2016.4.02.5117; 0033533-68.2016.4.02.5117; 0033523-24.2016.4.02.5117; 0033540-60.2016.4.02.5117; 0033545-82.2016.4.02.5117; 0033549-22.2016.4.02.5117; 0033554-44.2016.4.02.5117; 0033559-66.2016.4.02.5117; 0033561-36.2016.4.02.5117; 0037781-77.2016.4.02.5117; 0032119-35.2016.4.02.5117; 0032051-85.2016.4.02.5117; 0033421-50.2016.4.02.5101; 0062024-85.2016.4.02.5117; 0003364-98.2016.4.02.5117; 0028355-41.2016.4.02.5117; 0028359-78.2016.4.02.5117; 0037262-05.2016.4.02.5117; 0025972-90.2016.4.02.5117; 0027373-27.2016.4.02.5117; 0028677-61.2016.4.02.5117; 0032262-24.2016.4.02.5117; 0027035-53.2016.4.02.5117; 0031607-52.2016.4.02.5117; 0069498-10.2016.4.02.5117; 0068603-49.2016.4.02.5117; 0068859-89.2016.4.02.5117; 0068860-74.2016.4.02.5117; 0068061-31.2016.4.02.5117; 0066681-70.2016.4.02.5117; 0069662-72.2016.4.02.5117; 0068082-07.2016.4.02.5117; 0033708-62.2016.4.02.5117; 0023812-92.2016.4.02.5117; 0034437-88.2016.4.02.5117; 0036357-97.2016.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfjfj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfjfj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

- (2) Execução fiscal ajuizada sem a observância do limite mínimo previsto na Lei n. 12.514/2011;
- (3) Execução fiscal ajuizada atendendo ao limite mínimo previsto na lei, mas que abarque débitos cuja exclusão do montante total devido resulte na cobrança de valores inferiores a quatro anuidades.

A primeira hipótese é mais simples, pois refere-se à cobrança de tributos cujo valor foi fixado por ato normativo infralegal, como resoluções administrativas, com base na Lei n. 11.000/2004, já declarada inconstitucional pelo TRF2 e pelo STF. A segunda demanda apenas que se verifique a data em que ajuizada a ação e se o montante cobrado supera o corresponde a quatro anuidades. A terceira gera maiores controvérsias, por se tratar da cobrança de valor que, em tese, ultrapassaria o mínimo legal. O problema é que, para atingir esse patamar, foram somadas anuidades fixadas por resolução com base na Lei n. 11.000/2004 e anuidades criadas nos termos da Lei n. 12.514/2011. O mesmo ocorre quando parte do débito já estava prescrita<sup>194</sup> quando do ajuizamento da execução e o valor remanescente é inferior ao mínimo legal.

Essas execuções fiscais devem ser extintas, pois não se pode admitir que o somatório de valores inválidos a anuidades válidas viabilize o atendimento do dispositivo legal. Caso contrário, haveria verdadeiro estímulo à ilegalidade, com incentivo judicial ao credor para que promova a cobrança de valores indevidos, apenas para restar superado o óbice legal, conforme será mais bem demonstrado quando da análise dos créditos da União (Fazenda Nacional).<sup>195</sup>

#### 5.6.2.2.3 Créditos da União (Fazenda Nacional)

##### 5.6.2.2.3.1 Decadência e prescrição

Em relação aos créditos executados pela União (Fazenda Nacional), o principal problema enfrentado, como já exposto, é a decadência e prescrição. A prescrição, porém, é questão que pode e deve ser analisada em relação a todos os créditos passíveis de execução fiscal, inclusive aqueles cobrados pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.

A leitura da CDA, muitas vezes, gera dúvidas a respeito da ocorrência da decadência

---

<sup>194</sup> As questões afetas à prescrição serão aprofundadas quando da análise dos créditos cobrados pela União.

<sup>195</sup> Há diversos processos, na 01VF-SG, em que foi abordada a questão. Exemplificativamente: 0069962-34.2016.4.02.5117; 0067937-96.2016.4.02.5101; 0068776-24.2016.4.02.5101- e 0069518-98.2016.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

ou prescrição (art. 150, § 4º, e art. 173 ou art. 174 do CTN, respectivamente), quando informada, na petição inicial, data anterior a cinco anos do ajuizamento da ação, sem que haja qualquer menção a causas suspensivas ou interruptivas a obstar a extinção do crédito.

O controle prévio das petições iniciais, não obstante o já mencionado entendimento em sentido contrário, pode levar à intimação da exequente para esclarecimentos a respeito da prescrição e decadência, diante da qual: (i) a exequente pode se manifestar; ou (ii) simplesmente manter-se silente e indiferente à determinação judicial.

Quando a exequente se manifesta (i), existem as seguintes possibilidades:

- (1) Solicitar prazo adicional para responder ao questionamento do juízo;
- (2) Concordar com a decadência ou prescrição, total ou parcial;
- (3) Não concordar com a decadência ou a prescrição, parcial ou total;

Nas hipóteses em que a exequente solicita prazo adicional para responder ao questionamento do juízo (i.1) ou simplesmente mantém-se inerte (ii), o juiz pode:

- a) Determinar nova intimação, sob pena de extinção da execução;
- b) Indeferir a petição inicial e julgar extinta a execução fiscal sem resolver qualquer questão afeta ao mérito da dívida cobrada;
- c) Pronunciar de ofício a decadência ou a prescrição, total ou parcial, e julgar extinta a execução ou determinar o seu prosseguimento, conforme o caso;
- d) Determinar a suspensão do processo até que haja a manifestação da exequente;
- e) Deferir o prazo adicional solicitado pelo exequente;

Por outro lado, nas hipóteses em que a parte autora se manifesta e concorda (i.2) ou não concorda (i.3) com a decadência ou prescrição, total ou parcial, o juiz pode:

- f) Determinar a intimação da exequente para prestar esclarecimentos adicionais;
- g) Afastar a decadência ou a prescrição e determinar o prosseguimento da execução;
- h) Acolher a decadência ou a prescrição e julgar extinta a execução fiscal, resolvendo o próprio mérito da dívida cobrada;
- i) Acolher, em parte, a decadência ou a prescrição e, conforme o entendimento adotado e o valor do crédito remanescente, julgar extinta a execução fiscal ou determinar o seu prosseguimento em relação ao montante remanescente.



Como exposto, é juridicamente possível o controle das petições iniciais em relação à decadência e à prescrição, que deve ser pronunciada de ofício (Súmula n. 409 do STJ) ou afastada de plano pelo Juízo.<sup>196</sup> Desta forma, é mais prudente determinar novas intimações, requerer esclarecimentos adicionais<sup>197</sup> ou suspender o processo até que haja manifestação do exequente, conferindo-se, assim, efetividade ao artigo 6º do CPC/2015.<sup>198</sup> É cabível, também, a extinção da execução fiscal sem resolução do mérito da dívida (art. 321 do CPC/2105),<sup>199</sup> que poderá ser reanalisada em sede de eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC/2015).<sup>200</sup>

Por outro lado, nas hipóteses em que a decadência ou a prescrição é acolhida em parte, faz-se necessária a adequação do valor devido para que a citação do devedor fique restrita ao débito remanescente. É comum que a exequente promova essa adequação e indique os novos valores a serem cobrados, sem criar maiores embaraços ao prosseguimento da execução. Porém, enquanto não adotada a providência, o processo deverá ficar suspenso, sem interrupção da prescrição, pois não houve o “cite-se”, ou poderá até ser extinto por abandono, sem necessidade de requerimento da parte contrária,<sup>201</sup> quando, apesar de intimada, a exequente não providenciar os documentos necessários ao prosseguimento da ação (art. 320 e 485, I e III, do CPC/2015).<sup>202</sup>

<sup>196</sup> Há diversas decisões e sentenças proferidas, na 01VF-SG, abordando a questão. Exemplificativamente: 0110135-37.2015.4.02.5117; 0003050-55.2016.4.02.5117; 0003021-05.2016.4.02.5117; 0003017-65.2016.4.02.5117; 0003029-79.2016.4.02.5117; 0003037-56.2016.4.02.5117; 0002954-40.2016.4.02.5117; 0003042-78.2016.4.02.5117; 0150185-08.2015.4.02.5117; 0151649-67.2015.4.02.5117; 0013949-15.2016.4.02.5117; 0013951-82.2016.4.02.5117; 0013960-44.2016.4.02.5117; 0008543-13.2016.4.02.5117; 0013954-37.2016.4.02.5117; 0017611-84.2016.4.02.5117; 0017964-27.2016.4.02.5117; 0017586-71.2016.4.02.5117; 0017834-37.2016.4.02.5117; 0144031-71.2015.4.02.5117; 0105752-79.2016.4.02.5117; 0111684-48.2016.4.02.5117; 0157993-30.2016.4.02.5117; 0158079-98.2016.4.02.5117; 0043854-65.2016.4.02.5117; 0082517-83.2016.4.02.5117; 0107205-12.2016.4.02.5117; 0111658-50.2016.4.02.5117; 0043764-57.2016.4.02.5117; 0150479-60.2015.4.02.5117; 0144633-28.2016.4.02.5117; 0144546-72.2016.4.02.5117; 0027420-64.2017.4.02.5117; 0105753-64.2016.4.02.5117; 0108151-47.2017.4.02.5117; 0126378-85.2017.4.02.5117; 0108289-14.2017.4.02.5117; 0109283-42.2017.4.02.5117; 0108982-95.2017.4.02.5117; 0108301-28.2017.4.02.5117; 0108256-24.2017.4.02.5117; 0177470-05.2017.4.02.5117; 0144494-13.2015.4.02.5117; 0017834-37.2016.4.02.5117; 0144031-71.2015.4.02.5117; 0072642-89.2016.4.02.5117; 0111936-51.2016.4.02.5117; 0109243-60.2017.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfjf.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfjf.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>197</sup> Para uma análise sobre a necessidade de construção de prazos processuais para manifestação da Fazenda Pública, confira-se: BECHO, Renato Lopes. **Prazos para os exequentes...** Op. cit.

<sup>198</sup> CPC/2015: “Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Op. cit.).

<sup>199</sup> CPC/2015: “Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Op. cit.).

<sup>200</sup> CPC/2015: “Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Op. cit.).

<sup>201</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.120.097/SP.** Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília: DJe, 26 out. 2010.

<sup>202</sup> CPC/2015: “Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.” e “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; [...] III - por não

A questão controvertida diz respeito às hipóteses em que o juiz acolhe a decadência ou a prescrição parcial e o valor do débito remanescente é inferior ao limite mínimo previsto para o ajuizamento da execução fiscal. A situação ocorre, em relação à Fazenda Nacional, quando, depois de excluído o valor indevido, verifica-se que o montante executado era, ao tempo do ajuizamento da ação, inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, quanto aos Conselhos de Fiscalização Profissional, nas execuções em que, depois de reconhecida a prescrição parcial, o somatório do débito remanescente era inferior ao valor equivalente a quatro anuidades.

Nestas hipóteses, a execução fiscal tem um vício de origem, ou seja, ela não poderia ter sido proposta desde o início, e, portanto, o processo deve ser extinto com resolução do mérito da dívida em relação à parte prescrita e sem resolução do mérito quanto ao débito hígido, mas não executável. Isso porque o art. 1º-C da Lei n. 9.649/1997 determina a não inscrição em dívida ativa e o não ajuizamento de execuções fiscais referentes a débitos prescritos. Logo, houve um erro originário da parte autora, que inscreveu em dívida ativa e ajuizou execução fiscal relativa a débito que não tinha condição de exequibilidade (procedibilidade).

Por outro lado, seria cabível, em tese, o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (não prescrito), na medida em que incabível a extinção das ações de pequeno valor por atuação judicial, conforme reconhece o STJ (Súmula n. 452/STJ). Ocorre que, em relação à Fazenda Nacional, a discricionariedade foi exercida pela legislação tributária, veiculada através da citada Portaria MF n. 75, de 2012, que determinou o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto aos Conselhos, a própria lei definiu o valor mínimo passível de execução.

Logo, não há juízo de discricionariedade a ser exercido pela Fazenda Nacional ou pelo Poder Judiciário, mas sim valores mínimos fixados, de forma objetiva, pela legislação.<sup>203</sup> Se a hipótese for de débito remanescente inferior a R\$ 20.000,00, nos casos que envolvam a Fazenda Nacional, ou a quatro anuidades nas execuções dos Conselhos de Fiscalização Profissional, a execução deve ser extinta sem resolução do mérito da dívida em relação a esse valor.<sup>204</sup>

---

promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.).

<sup>203</sup> Neste sentido, a sentença proferida no processo n. 0110914-21.2017.4.02.5117, em relação ao ponto que trata do crédito remanescente que, embora não prescrito, não seria passível de execução. A consulta pública ao processo pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>204</sup> No mesmo sentido, as sentenças proferidas nos processos n.: 0137576-90.2015.4.02.5117; 0143386-46.2015.4.02.5117; 0150465-76.2015.4.02.5117; 0043755-95.2016.4.02.5117; 0043804-39.2016.4.02.5117; 0043757-

O tema, porém, é controvertido e, em alguns casos, tratado como hipótese de extinção da execução fiscal, em virtude do baixo valor cobrado, com fundamento apenas na falta de interesse de agir, vedado pelo entendimento sumulado do STJ a respeito da matéria.

### 5.6.3 Há viabilidade de citação no endereço informado na inicial?

A análise dos dados referentes ao devedor possibilita verificar também a viabilidade da citação no endereço indicado na petição inicial. Embora o tema em análise seja o controle das petições iniciais, é preciso destacar, aqui, que o controle do endereço fornecido pelo credor deve ser efetuado sempre que houver a necessidade de citação ou intimação, seja no início dos processos, seja durante o seu trâmite, quando houver, por exemplo, o redirecionamento da execução ou a indicação de novo endereço para a realização da diligência. Nas hipóteses em que existir uma execução fiscal anterior e a diligência já tiver sido realizada, é imprescindível a análise do resultado, antes de se determinar nova tentativa de citação no mesmo local.

O resultado da diligência anterior vai indicar: se o devedor (i) foi ou (ii) não foi localizado no endereço informado pelo exequente. Na primeira hipótese (i), se o devedor tiver sido localizado no endereço anterior, o procedimento correto a ser adotado é a análise da petição inicial apenas quanto aos demais aspectos pertinentes ao débito. Caso não haja qualquer questão a ser resolvida, deve ser determinada a citação do executado. Por outro lado, na segunda hipótese (ii), ou seja, quando a pesquisa indicar que o devedor não foi encontrado no mesmo endereço novamente indicado, é preciso verificar com base nas informações disponíveis: (1) se há outro endereço a ser diligenciado; ou (2) se há informações relevantes nos demais processos.

Se não tiver ocorrido a citação no endereço anterior, mas constar nos demais processos a localização do executado em endereço diverso, considerando os meios que se tem hoje, deve ser emitida uma certidão ou trasladada a informação e providenciada a intimação do exequente para manifestação. De outra via, se não houver qualquer informação útil nos demais processos, deve ser certificada a existência de outras ações judiciais, providenciado o

---

65.2016.4.02.5117; 0043814-83.2016.4.02.5117; 0039900-11.2016.4.02.5117; 0055430-55.2016.4.02.5117; 0072627-23.2016.4.02.5117; 0072648-96.2016.4.02.5117; 0070792-97.2016.4.02.5117; 0072628-08.2016.4.02.5117; 0072639-37.2016.4.02.5117; 0055519-26.2016.4.02.5102; 0070793-82.2016.4.02.5117; 0043855-50.2016.4.02.5117; 0027749-76.2017.4.02.5117; 0027457-91.2017.4.02.5117; 0027404-13.2017.4.02.5117; 0027136-56.2017.4.02.5117; 0110615-44.2017.4.02.5117; 0110630-13.2017.4.02.5117; 0110780-91.2017.4.02.5117 0108238-03.2017.4.02.5117; 0169379-23.2017.4.02.5117; 0177591-33.2017.4.02.5117 0109322-39.2017.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

processamento conjunto e intimada a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento das ações judiciais, ou seja, se pretende: indicar novo endereço; requerer modalidade diversa de citação (por meio dos representantes legais da pessoa jurídica ou por edital, por exemplo); redirecionar as execuções fiscais; dentre outros requerimentos que entenda pertinentes.

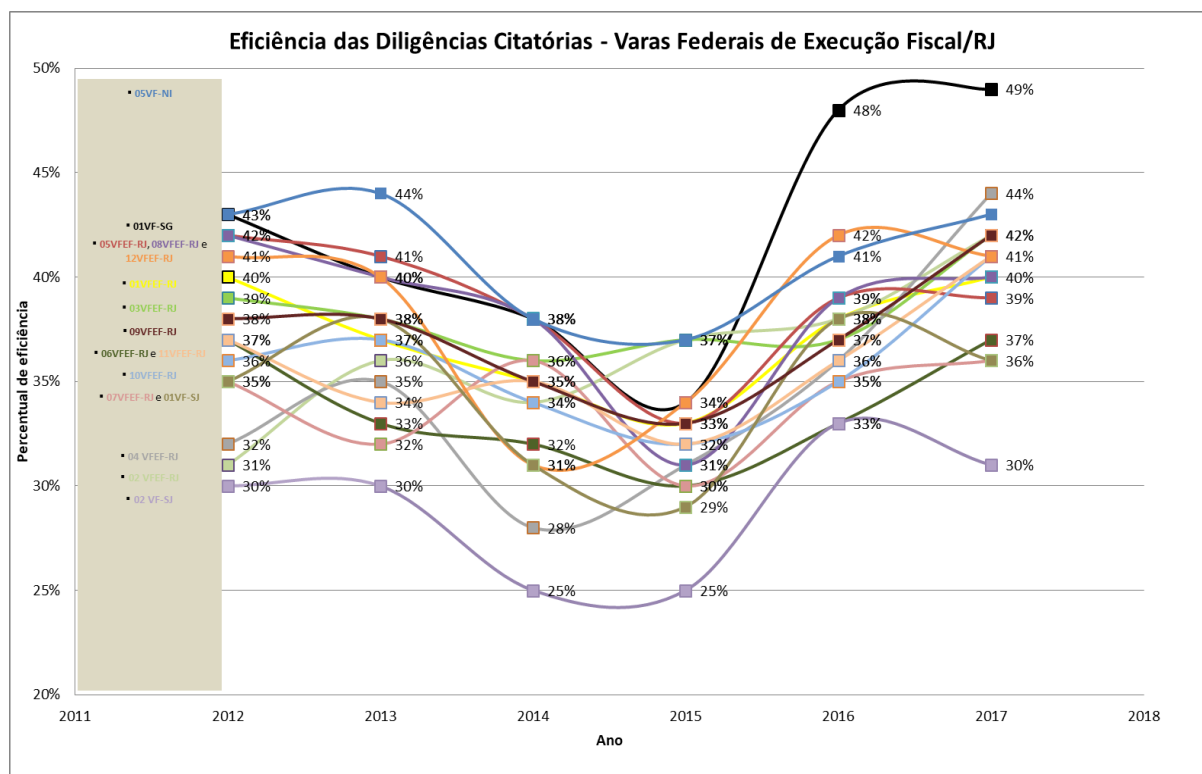
A providência evita a repetição de atos inúteis, aumenta o percentual de êxito das tentativas de citação, otimiza o processamento das execuções fiscais e impede decisões contraditórias, com a prática de atos simultâneos, conflitantes e incompatíveis entre si. Os resultados, por sua vez, são significativos, pois em cada processo em que a citação indevida é indeferida, seja por meio do controle das petições iniciais, seja por meio do controle posterior dos requerimentos e da prática de atos processuais, seja pelo processamento conjunto das execuções fiscais, há pelo menos uma diligência inútil que deixa de ser praticada.<sup>205</sup>

---

<sup>205</sup> Há diversos processos, na OIVF-SG, em que uma tentativa inútil de citação foi evitada em razão das informações existentes em processos anteriores. A título exemplificativo: 0000234-18.2007.4.02.5117; 0090050-30.2015.4.02.5117; 0089833-84.2015.4.02.5117; 0090935-44.2015.4.02.5117; 0091008-16.2015.4.02.5117; 0096815-17.2015.4.02.5117; 0119084-50.2015.4.02.5117; 0091563-33.2015.4.02.5117; 0083973-68.2016.4.02.5117; 0003432-63.2007.4.02.5117; 0001459-73.2007.4.02.5117; 0001206-41.2014.4.02.5117; 0003700-78.2011.4.02.5117; 0001774-04.2007.4.02.5117; 0144785-13.2015.4.02.5117; 0137565-61.2015.4.02.5117; 0137572-53.2015.4.02.5117; 0150857-16.2015.4.02.5117; 0150643-25.2015.4.02.5117; 0151664-36.2015.4.02.5117; 0005653-04.2016.4.02.5117; 0001241-30.2016.4.02.5117; 0000872-36.2016.4.02.5117; 0003510-42.2016.4.02.5117; 0144785-13.2015.4.02.5117; 0000479-14.2016.4.02.5117; 0010533-39.2016.4.02.5117; 0027921-52.2016.4.02.5117; 0017569-35.2016.4.02.5117; 0009002-15.2016.4.02.5117; 0027680-78.2016.4.02.5117; 0027512-76.2016.4.02.5117; 0017529-53.2016.4.02.5117; 0026310-64.2016.4.02.5117; 0027035-53.2016.4.02.5117; 0026805-11.2016.4.02.5117; 0027226-98.2016.4.02.5117; 0027203-55.2016.4.02.5117; 0027364-65.2016.4.02.5117; 0004217-10.2016.4.02.5117; 0017808-39.2016.4.02.5117; 0028163-11.2016.4.02.5117; 0028231-58.2016.4.02.5117; 0003665-16.2014.4.02.5117; 0028187-39.2016.4.02.5117; 0043800-02.2016.4.02.5117; 0003432-63.2007.4.02.5117; 0056898-54.2016.4.02.5117; 0043790-55.2016.4.02.5117; 0043784-48.2016.4.02.5117; 0028657-70.2016.4.02.5117; 0029428-48.2016.4.02.5117; 0029756-75.2016.4.02.5117; 0029912-63.2016.4.02.5117; 0030968-34.2016.4.02.5117; 0030932-89.2016.4.02.5117; 0034554-79.2016.4.02.5117; 0035480-60.2016.4.02.5117; 0001576-49.2016.4.02.5117; 0034437-88.2016.4.02.5117; 0030483-34.2016.4.02.5117; 0031447-27.2016.4.02.5117; 0035347-18.2016.4.02.5117; 0029487-36.2016.4.02.5117; 0028677-61.2016.4.02.5117; 0056897-69.2016.4.02.5117; 0043785-33.2016.4.02.5117; 0039905-33.2016.4.02.5117; 0043763-72.2016.4.02.5117; 0043769-79.2016.4.02.5117; 0043820-90.2016.4.02.5117; 0043822-60.2016.4.02.5117; 0002563-56.2014.4.02.5117; 0055361-23.2016.4.02.5117; 0043803-54.2016.4.02.5117; 0043812-16.2016.4.02.5117; 0039907-03.2016.4.02.5117; 0043765-42.2016.4.02.5117; 0043768-94.2016.4.02.5117; 0043770-64.2016.4.02.5117; 0043778-41.2016.4.02.5117; 0043781-93.2016.4.02.5117; 0043793-10.2016.4.02.5117; 0044429-73.2016.4.02.5117; 0002373-69.2009.4.02.5117; 0037154-73.2016.4.02.5117; 0036742-45.2016.4.02.5117; 0043854-65.2016.4.02.5117; 0070813-73.2016.4.02.5117; 0070818-95.2016.4.02.5117; 0070798-07.2016.4.02.5117; 0082520-38.2016.4.02.5117; 0072633-30.2016.4.02.5117; 0072663-65.2016.4.02.5117; 0072655-88.2016.4.02.5117; 0072635-97.2016.4.02.5117; 0095336-52.2016.4.02.5117; 0095339-07.2016.4.02.5117; 0095347-81.2016.4.02.5117; 0073532-28.2016.4.02.5117; 0062940-22.2016.4.02.5117; 0036820-84.2016.4.02.5102; 0087820-78.2016.4.02.5117; 0143785-41.2016.4.02.5117; 0160970-92.2016.4.02.5117; 0144634-13.2016.4.02.5117; 0144599-53.2016.4.02.5117; 0184854-53.2016.4.02.5117; 0158945-09.2016.4.02.5117; 0105807-30.2016.4.02.5117; 0144644-91.2015.4.02.5117; 0072673-12.2016.4.02.5117; 0001379-94.2016.4.02.5117; 0105833-28.2016.4.02.5117; 0000443-11.2012.4.02.5117; 0043800-02.2016.4.02.5117; 0056222-43.2015.4.02.5117; 0029392-06.2016.4.02.5117; 0018715-62.2016.4.02.5101; 0069189-86.2016.4.02.5117; 0070817-13.2016.4.02.5117; 0043842-51.2016.4.02.5117; 0043806-09.2016.4.02.5117; 0043796-62.2016.4.02.5117; 0072649-81.2016.4.02.5117; 0057265-78.2016.4.02.5117; 0072673-12.2016.4.02.5117; 0119956-31.2016.4.02.5117; 0105778-77.2016.4.02.5117; 0105772-70.2016.4.02.5117; 0105827-21.2016.4.02.5117; 0111927-89.2016.4.02.5117; 0046687-90.2015.4.02.5117; 0107245-28.2015.4.02.5117; 0127299-78.2016.4.02.5117; 0127156-89.2016.4.02.5117; 0125862-02.2016.4.02.5117; 0111944-28.2016.4.02.5117; 0111918-30.2016.4.02.5117; 0043802-69.2016.4.02.5117; 0005722-36.2016.4.02.5117; 0138548-26.2016.4.02.5117; 0152449-25.2015.4.02.5108; 0135854-84.2016.4.02.5117; 0154648-56.2016.4.02.5117; 0157930-05.2016.4.02.5117; 0144569-18.2016.4.02.5117; 0157933-57.2016.4.02.5117; 0157945-71.2016.4.02.5117; 0150187-

A adoção deste modelo aumenta a eficiência na expedição de mandados no âmbito da Justiça Federal do Rio de Janeiro (JFRJ), onde nenhuma das varas com competência especializada em execução fiscal, nos anos pesquisados (de 2012 até 18 de outubro de 2017), expediu mandados de citação com resultados positivos maiores do que os negativos:<sup>206</sup>

Gráfico 7 - Eficiência das Diligências de Citação. VFEF – SJRJ<sup>207</sup>



75.2015.4.02.5117; 0005653-04.2016.4.02.5117; 0017808-39.2016.4.02.5117; 0109975-12.2015.4.02.5117; 0143350-04.2015.4.02.5117; 0091957-40.2015.4.02.5117; 0043784-48.2016.4.02.5117; 0043819-08.2016.4.02.5117; 0043815-68.2016.4.02.5117; 0055451-31.2016.4.02.5117; 0105738-95.2016.4.02.5117; 0105758-86.2016.4.02.5117; 0111906-16.2016.4.02.5117; 0105770-03.2016.4.02.5117; 0105810-82.2016.4.02.5117; 0183734-72.2016.4.02.5117; 0183570-10.2016.4.02.5117; 0008546-65.2016.4.02.5117; 0053300-92.2016.4.02.5117; 0047538-95.2016.4.02.5117; 0043861-57.2016.4.02.5117; 0055519-26.2016.4.02.5102; 0053332-97.2016.4.02.5117; 0073520-14.2016.4.02.5117; 0055422-78.2016.4.02.5117; 0055490-28.2016.4.02.5117; 0111943-43.2016.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>206</sup> ANEXO D (“Relatório. Dados. SJRJ”).

<sup>207</sup> Gráfico elaborado com base nas informações constantes no ANEXO D (“Relatório. Dados. SJRJ”). Legenda: VFEF - Varas Federais de Execução Fiscal; SJRJ - Seção Judiciária do Rio de Janeiro; 01VF-SG - 01ª Vara Federal de São Gonçalo; 01VFEF-RJ - 01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 02VFEF-RJ - 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 03VFEF-RJ - 03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 04VFEF-RJ - 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 05VFEF-RJ - 05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 06VFEF-RJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 07VFEF-RJ - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 08VFEF-RJ - 08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 09VFEF-RJ - 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 10VFEF-RJ - 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 11VFEF-RJ - 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 12VFEF-RJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 01VF-SJ - 01ª Vara Federal de São João de Meriti; 01VF-SJ - 02ª Vara Federal de São João de Meriti; 05VF-NI - 05ª Vara Federal de Niterói.

O percentual de mandados positivos expedidos pelas varas variou de 24% a 49%. Assim, a chance de o resultado da diligência ser negativo é maior do que de ser positivo. Daí a imprescindibilidade de se controlar a expedição de mandados, tanto para ganhar eficiência quanto para reduzir os custos da atividade jurisdicional.

#### 5.6.4 A execução deve ser processada em conjunto com as demais execuções fiscais?

Por fim, a análise das ações anteriores em face do mesmo executado permite também o processamento conjunto dessas execuções fiscais desde o início, o que é o ideal.

A prática proposta neste trabalho congrega três pontos principais:

- (1) o controle prévio das petições iniciais;
- (2) o controle dos demais atos processuais;
- (3) o processamento conjunto das execuções fiscais.

A paulatina implantação do controle prévio das petições iniciais, porém, com a identificação dos devedores e o tratamento conjunto das execuções fiscais desde o início, leva a um esvaziamento das demais etapas do processo de otimização do processamento dessas ações judiciais. Isso porque, quanto maior o controle da petição inicial e quanto mais cedo tiver início o tratamento conjunto de todas as execuções fiscais contra um mesmo devedor, esvai-se a necessidade do controle relativo aos atos processuais posteriores, como as tentativas de penhora, bloqueio, redirecionamento, leilão, dentre outros.

Dito de forma mais clara, existem duas situações distintas. A primeira ocorre quando duas ou mais execuções fiscais tramitam e são tratadas de forma isolada. Neste caso, para evitar decisões inúteis ou conflitantes, antes de se deferir qualquer pleito formulado numa delas, é imprescindível que se verifiquem as providências adotadas nas demais. Por outro lado, uma segunda forma de processar ocorre quando todas as execuções fiscais são processadas de forma conjunta, desde o seu início, ou seja, considerando-se todos os requerimentos, decisões e atos praticados. Nesta situação, o controle posterior dos atos processuais perde o sentido, pois ele já foi incorporado à prática do juízo, como um novo modelo de processamento.

Sendo assim, quando houver um único juízo especializado em execução fiscal na localidade, o mais conveniente é que as demandas sejam tratadas de forma conjunta desde a petição inicial. Contudo, havendo vários juízos e as ações não estando reunidas, na forma do

art. 28 da Lei n. 6.830/1980 ou do art. 55, § 3º, do CPC/2015, o mais conveniente é que seja efetuado, também, o controle de cada ato posterior, conforme será demonstrado a seguir.

## 6 CONTROLE DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS

O controle da petição inicial é fundamental tanto para evitar a tramitação de execuções fiscais relativas a créditos indevidos quanto para conferir coerência e otimização ao processamento das ações que sejam referentes a um mesmo devedor.

Ocorre que, como exposto, se as execuções fiscais não estão sendo processadas de forma conjunta desde a petição inicial ou caso os processos tenham sido distribuídos a juízos distintos, o controle dos demais atos processuais, posteriores à petição inicial e ao “cite-se”, são fundamentais. Dessa forma, o mesmo zelo para evitar o processamento indevido de ações e as tentativas desnecessárias de citação deve ser adotado também em relação aos demais requerimentos, decisões e atos processuais, tais como penhora, bloqueio, leilão, dentre outros.

Caso existam execuções fiscais processadas isoladamente contra um devedor num mesmo ou em diversos juízos, sem controle ou cruzamento de dados, é inevitável que, no decorrer desses processos, sejam praticados diversos atos inúteis, conflitantes e contraditórios.

### 6.1 Penhora

A citação já é, por si só, uma tarefa complexa, pois, em boa parte dos casos, não há citação válida ou, ainda que haja (por edital, por exemplo), o executado não é encontrado. As tentativas de penhora, por sua vez, estão sujeitas à mesma sorte, em especial quando os mandados são expedidos sem indicação prévia de bens. Além de resultados negativos maiores do que os positivos, os bens penhorados dificilmente são arrematados ou adjudicados.

Logo, devem ser adotadas providências para melhorar a efetividade dos atos de constrição. No atual modelo de processamento das execuções fiscais, é possível citar:

- (1) Caso haja endereço viável e seja a hipótese de se determinar a citação do devedor, a decisão e o mandado de citação devem consignar a necessidade de que o oficial de justiça disserte, ainda que de forma breve, sobre as condições do local em que realizada a diligência e a existência de bens penhoráveis;
- (2) A expedição de mandados deve estar sempre vinculada à existência de bens passíveis de penhora no local ou a indicação específica de bens pelo exequente, e não ao mero pedido genérico de “penhora livre de bens”.

A primeira medida é útil porque, como, em tese, existe um endereço com alguma



probabilidade de êxito na citação, é bastante produtivo que, no mesmo ato, o oficial de justiça relate, ainda que de forma sucinta, as condições do local, em especial no que diz respeito à existência de atividade operacional e de bens penhoráveis, que possam subsidiar a posterior expedição ou não de um mandado de penhora. A providência pode evitar, de plano, uma diligência desnecessária ou inútil, nas hipóteses em que não houver o exercício de atividade empresarial ou de bens passíveis de penhora, assim como naquelas em que, apesar de existirem bens, eles forem impenhoráveis, ilíquidos ou estiverem em avançado estado de deterioração.

Por outro lado, o ideal é que a expedição de mandado de penhora, tanto nas hipóteses acima quanto nos demais casos, esteja atrelada à existência prévia de bens, preferencialmente com a indicação pelo exequente dos bens a serem penhorados, após uma análise do custo/benefício da medida, considerada a sua efetividade.

A questão foi tratada no III Fórum Nacional de Execuções Fiscais (FONEF), promovida pela Associação dos Juízes Federais – AJUFE, em 2017, e, após deliberação entre os juízes federais presentes, resultou na Recomendação n. 25, nos seguintes termos:

Considerando a busca por efetividade que norteia o funcionamento das varas de execução fiscal, bem como a necessária demanda por eficiência dos atos processuais (artigo 8º do CPC), além dos altos custos da ação de execução fiscal, recomenda-se que a expedição de mandado de penhora seja precedida da especificação e da indicação da localização do bem a ser penhorado, não se revelando adequada, sob essa ótica, a expedição de mandado de penhora sem o apontamento de bens pelo credor. (Aprovada no III FONEF).<sup>208</sup>

As demais medidas, aqui propostas, que integram o novo modelo de processamento das execuções fiscais são, porém, bem mais significativas em relação à eficiência e efetividade da execução. De forma bastante sintética, é possível afirmar que:

- (1) O controle prévio das petições iniciais, ao permitir a identificação, desde o começo de uma nova ação, de demandas anteriores contra o mesmo devedor, viabiliza também que se planeje e comande a prática de todos os demais atos processuais, inclusive de penhora, de forma coerente e otimizada;
- (2) Ainda que não haja o controle das petições iniciais, ou seja, ainda que os processos estejam tramitando de forma isolada, num único ou em diversos juízos, o controle

---

<sup>208</sup> Os três Fóruns Nacionais de Execuções Fiscais promovidos pela AJUFE resultaram na edição de 25 (vinte e cinco) recomendações que se encontram disponíveis em: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. **I ao III FONEF – Fórum Nacional de Execução Fiscal: recomendações.** Disponível em: <<http://www.ajufer.org/images/compilados/recomendacao/FONEF-recomendacoes.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

prévio das decisões e dos atos processuais evita a expedição de mandados e a realização de diligências, quando identificada, em processos anteriores, a inexistência de atividade operacional da pessoa jurídica, de bens penhoráveis, ou tentativas frustradas de penhora por qualquer outra razão;

- (3) O processamento conjunto, por fim, impede que atos inúteis ou desnecessários, inclusive de constrição patrimonial, sejam praticados, por resultar na tramitação simultânea das execuções fiscais.

As práticas sugeridas devem levar, portanto, no mínimo, ao indeferimento da expedição de mandado de penhora, quando já houver diligência negativa<sup>209</sup> ou dissolução irregular<sup>210</sup>, constatadas em outros processos.

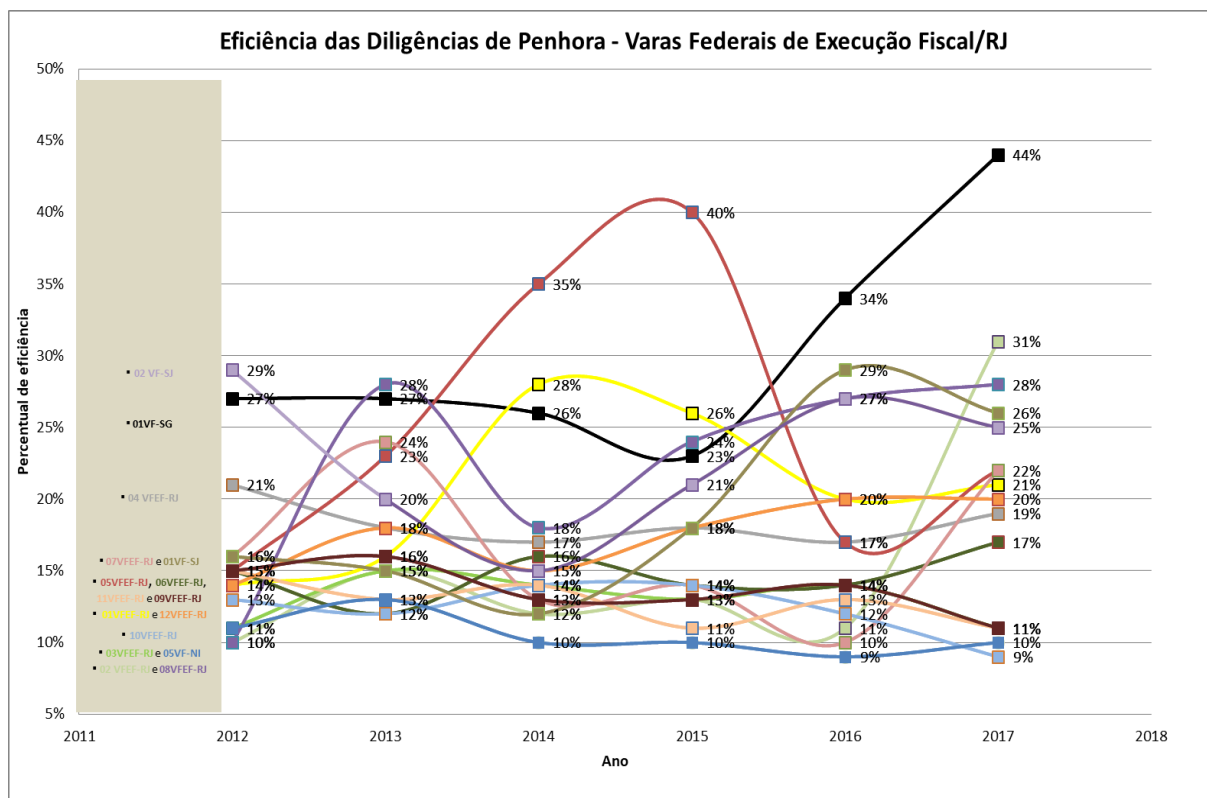
A consequência, por sua vez, é o aumento da eficiência, traduzida em resultados positivos, na expedição de mandados de penhora, que, assim como as demais medidas executórias, tende a ser pouco efetiva. Conforme os dados apurados junto à JFRJ, nenhuma das varas com competência especializada em execução fiscal, nos anos pesquisados (de 2012 até 18 de outubro de 2017) obteve resultados positivos maiores do que os negativos:<sup>211</sup>

---

<sup>209</sup> É possível citar, como exemplo, os seguintes processos da 01VF-SG, nos quais não foram expedidos mandados de penhora, em virtude de pesquisa prévia que apontou a existência de um anterior resultado negativo da diligência em outro processo. Processos n.: 0000993-79.2007.4.02.5117; 0000768-20.2011.4.02.5117; 0000400-06.2014.4.02.5117; 0000834-29.2013.4.02.5117; 0001490-93.2007.4.02.5117; 0002845-65.2012.4.02.5117; 0000762-18.2008.4.02.5117 e 0001671-55.2011.4.02.5117.

<sup>210</sup> É possível citar, como exemplo, os seguintes processos da 01VF-SG, nos quais não foram expedidos mandados de penhora, em virtude de pesquisa prévia que apontou a dissolução irregular da sociedade em outro processo. Processos n.: 001459-73.2007.4.02.5117; 0002795-49.2006.4.02.5117; 0055856-04.2015.4.02.5117; e 0001283-31.2006.4.02.5117.

<sup>211</sup> Gráfico elaborado com base nas informações contidas no ANEXO D.

Gráfico 8 - Eficiência das diligências de penhora. VFEF-SJRJ<sup>212</sup>

O gráfico demonstra a baixa efetividade das diligências de penhora, cujos percentuais de cumprimento com resultados positivos variou, em 2017, entre 9% e 44% do total.

A redução da quantidade e o aumento da qualidade dos mandados de penhora expedidos é, portanto, medida de rigor, pois, em regra, quanto mais se expede mandados, maior a probabilidade de resultado negativo das diligências, conforme se infere das informações relativas aos mandados expedidos entre janeiro e outubro de 2017, constantes do ANEXO D (“Relatório. Dados. SJRJ”).

A tentativa genérica de constrição é medida pouco efetiva, que não se resolve com a expedição de mais mandados. Pelo contrário, quanto mais se expede, mais tende a ser

<sup>212</sup> Gráfico elaborado com base nas informações constantes no ANEXO D (“Relatório. Dados. SJRJ”). Legenda: VFEF - Varas Federais de Execução Fiscal; SJRJ - Seção Judiciária do Rio de Janeiro; 01VF-SG - 01ª Vara Federal de São Gonçalo; 01 VFEF-RJ - 01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 02VFEF-RJ - 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 03VFEF-RJ - 03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 04VFEF-RJ - 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 05VFEF-RJ - 05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 06VFEF-RJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 07VFEF-RJ - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 08VFEF-RJ - 08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 09VFEF-RJ - 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 10VFEF-RJ - 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 11VFEF-RJ - 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 12VFEF-RJ - 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; 01VF-SJ - 01ª Vara Federal de São João de Meriti; 01VF-SJ - 02ª Vara Federal de São João de Meriti; 05VF-NI - 05ª Vara Federal de Niterói.

frustrada a atuação jurisdicional.<sup>213</sup> O controle prévio à expedição de mandados é fundamental para a criação de um círculo virtuoso, cujo início se dá com a análise das petições iniciais.

A princípio, reduz-se a expedição de mandados desnecessários e aumenta-se a eficiência da citação. Depois, com as informações obtidas nas diligências de citação e de penhora referentes aos processos anteriores, elimina-se, de uma base menor e melhor (menos mandados expedidos com mais resultados positivos de citação), as diligências desnecessárias de penhora, a partir do aproveitamento das informações contidas nos próprios processos judiciais.

A tabela abaixo demonstra tanto a redução da expedição de mandados de penhora desnecessários, que chegaram a mais de mil em 2014 e 2015, quanto o aumento de eficiência das diligências de constrição efetivamente praticadas na 01 VF-SG<sup>214</sup>:

Tabela 8 - Mandados e diligências (2012–2017)

ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Mandados de penhora</b>	965	1299	1558	1307	544	314
<b>Diligências negativas</b>	705	946	1147	1010	359	176
<b>Diligências positivas</b>	260	353	411	297	185	138
<b>Percentual de efetividade</b>	27%	27%	26%	23%	34%	44%

Pode-se objetar que, nos anos de 2016 e 2017, houve também redução das penhoras realizadas. Mas há, pelo menos, três variáveis que devem ser consideradas. Primeiro, o fato de que, no mencionado período, ocorreu uma redução dos processos em tramitação na 01 VF-SG — de 6.790 (seis mil, setecentos e noventa) processos para 2.698 (dois mil, seiscentos e noventa e oito) processos. Segundo, o processamento conjunto, que concentrou a tramitação das ações judiciais, evitando penhoras simultâneas e novas penhoras sobre bem levado a leilão e não alienado ou arrematado. Terceiro, o advento do RDCC, que tornou desnecessária a penhora, nas hipóteses de valor executado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

De qualquer forma, a redução da expedição de mandados e da penhora livre de bens não é necessariamente ruim, pois, conforme apurado pelo IPEA, somente uma sexta parte das penhoras resulta em leilão e, dos 2,6% dos processos cujos bens são leiloados, em apenas

<sup>213</sup> Vide ANEXO D (“Relatório. Dados. SJRJ”).

<sup>214</sup> Tabela elaborada com base nas informações contidas no ANEXO D.

0,2% o resultado satisfaz o crédito executado.<sup>215</sup> Os dados referentes aos leilões da 01VF-SG, apresentados a seguir, deixarão ainda mais clara a impropriedade dessa modalidade de penhora, pois, na maior parte dos casos, os bens arrematados são bens imóveis e veículos automotores, para os quais se dispõe, hoje, de meios de identificação e localização mais eficazes.

A simples expedição de mandado de penhora livre de bens pode levar a duas situações: (1) a uma alta chance de ineficácia da medida; (2) a uma improvável, mas possível, eficácia da medida com a penhora de bens móveis de baixo valor e liquidez. Neste segundo caso, além do custo da diligência, esses bens, via de regra, não são arrematados e, quando são, os valores da arrematação geralmente são bem inferiores ao montante executado. Em síntese, há aumento dos custos referentes aos atos judiciais, sem os respectivos ganhos de efetividade.

## 6.2 Leilões

A expedição de mandados de penhora, como exposto, pode resultar em dois problemas: a medida ser efetiva ou a medida não ser efetiva. Significa dizer que a própria efetividade, ainda que parcial, da constrição, pode desencadear uma sequência de atos processuais, inclusive leilões, com baixa probabilidade de êxito ou retorno aos cofres públicos.

A partir dos mandados de penhora cumpridos com resultados positivos<sup>216</sup> — 411 em 2014; 297 em 2015; 185 em 2016; e 138 em 2017 —, ou seja, mais de mil mandados em quatro anos, que resultaram na penhora de diversos bens, às vezes mais de uma dezena deles referentes a um único mandado, seria de se imaginar um intenso movimento de alienação e arrematação de bens móveis e imóveis na esfera judicial, com a efetiva satisfação dos créditos cobrados.

Porém, a comparação entre a quantidade de processos em que houve arrematação de bens e a quantidade de processos em que houve penhora de bens incluídos em leilões, nos referidos anos (2014, 2015, 2016 e 2017), na 01VF-SG, demonstra o contrário:

- Em 2017, foram arrematados bens em 02<sup>217</sup> de 29 processos;<sup>218</sup>

<sup>215</sup> CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de et al. Op. cit., p. 33-34.

<sup>216</sup> Ver ANEXO D.

<sup>217</sup> 0001073-72.2009.4.02.5117 (processo 05 do edital) e 0004668-84.2006.4.02.5117 (processo 11 do edital). A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>218</sup> As informações sobre os bens e processos levados a leilão são públicas e estão disponíveis no edital publicado

- Em 2016, foram arrematados bens em 05<sup>219</sup> de 68 processos;<sup>220</sup>
- Em 2015, foram arrematados bens em 12<sup>221</sup> de 98 processos;<sup>222</sup>
- Em 2014, foram arrematados bens em 06<sup>223</sup> de 66 processos;<sup>224</sup>
- No total, foram arrematados bens em 25 de 261 processos.

No ano de 2017, talvez por reflexos da crise econômica, foram arrematados apenas dois veículos automotores<sup>225</sup>. Diversos outros bens, inclusive imóveis e automóveis, que podem ser identificados por sistemas eletrônicos (INFOJUD e RENAJUD) e usualmente são os mais arrematados, não foram alienados. Por outro lado, nenhum dos bens penhorados em 17 de 19 processos foi vendido. Esses bens, quando móveis (exceto os automóveis), possuem, em sua maioria, baixo valor e liquidez. São máquinas, furadeiras, cadeiras e impressoras, por exemplo.

Nos anos de 2014, 2015 e 2016, ao lado dos bens imóveis e dos automóveis alienados judicialmente, que, conforme acima exposto, são bens de maior valor e liquidez e que podem ser identificados e bloqueados previamente à expedição do mandado de penhora por meio de

em: BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. Caderno Judicial JFRJ. Data de disponibilização: 13 jul. 2017. Data de publicação: 14 jul. 2017, p. 3.674-3.685 (e-**DJF2R**, Rio de Janeiro, 14 jul. 2017, p. 3.674-3.685). A pesquisa por data pode ser feita em: <<http://dje.trf2.jus.br/DJE/Paginas/Externas/inicial.aspx>>.

<sup>219</sup> 0003891-65.2007.4.02.5117 (processo 01 do edital); 0001995-79.2010.4.02.5117 (processo 05 do edital); 0002835-55.2011.4.02.5117 (processo 08 do edital); 0043399-37.2015.4.02.5117 (processo 17 do edital); 0001253-49.2013.4.02.5117 (processo 32 do edital). A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>220</sup> As informações sobre os bens e processos levados a leilão são públicas e estão disponíveis no edital publicado em: BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. Caderno Judicial JFRJ. Data de disponibilização: 21 out. 2016. Data de publicação: 24 out. 2016, p. 3.059-3.081 (e-**DJF2R**, Rio de Janeiro, 24 out. 2016, p. 3.059-3.081). A pesquisa por data pode ser feita em: <<http://dje.trf2.jus.br/DJE/Paginas/Externas/inicial.aspx>>.

<sup>221</sup> 0001521-50.2006.4.02.5117 (processo 03 do edital); 0004973-34.2007.4.02.5117 (processo 06 do edital); 0006493-29.2007.4.02.5117 (processo 09 do edital); 0001301-42.2012.4.02.5117 (processo 18 do edital); 0001548-57.2011.4.02.5117 (processo 20 do edital); 0002376-53.2011.4.02.5117 (processo 22 do edital); 0002646-77.2011.4.02.5117 (processo 23 do edital); 0006028-54.2006.4.02.5117 (processo 25 do edital); 0000086-60.2014.4.02.5117 (processo 29 do edital); 0000545-96.2013.4.02.5117 (processo 35 do edital); 0000922-67.2013.4.02.5117 (processo 45 do edital); 0002391-51.2013.4.02.5117 (processo 77 do edital). A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>222</sup> As informações sobre os bens e processos levados a leilão são públicas e estão disponíveis no edital publicado em: BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. Caderno Judicial JFRJ. Data de disponibilização: 3 jun. 2015. Data de publicação: 5 jun. 2015, p. 2.261-2.288 (e-**DJF2R**, Rio de Janeiro, 5 jun. 2015, p. 2.261-2.288). A pesquisa por data pode ser feita em: <<http://dje.trf2.jus.br/DJE/Paginas/Externas/inicial.aspx>>.

<sup>223</sup> 0000467-39.2012.4.02.5117 (processo 02 do edital); 0032167-73.1988.4.02.5117 (processo 05 do edital); 0001293-65.2012.4.02.5117 (processo 08 do edital); 0005010-61.2007.4.02.5117 (processo 09 do edital); 0000167-48.2010.4.02.5117 (processo 12 do edital); 0001873-61.2013.4.02.5117 (processo 64 do edital). A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>224</sup> As informações sobre os bens e processos levados a leilão são públicas e estão disponíveis no edital publicado em: BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. Caderno Judicial JFRJ. Data de disponibilização: 26 set. 2014. Data de publicação: 29 set. 2014, p. 1.762-1.779 (e-**DJF2R**, Rio de Janeiro, 29 set. 2014, p. 1.762-1.779). A pesquisa por data pode ser feita em: <<http://dje.trf2.jus.br/DJE/Paginas/Externas/inicial.aspx>>.

<sup>225</sup> Processos n. 0001073-72.2009.4.02.5117 e 0004668-84.2006.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

sistemas eletrônicos, foram leiloados e vendidos também os seguintes bens móveis:

- (1) 01 Impressora multifuncional HP Laser Jet 3055, cor cinza/gelo. Reavaliada em R\$ 370,00 (arrematada, em 2016, no processo n. 0001253-49.2013.4.02.5117);
- (2) 01 Aparelho de ar condicionado, tipo Split, 32.000 BTUs, marca York, em bom estado e em pleno funcionamento. Reavaliado em R\$ 1.500,00 (arrematado, em 2015, no processo n. 0000086-60.2014.4.02.5117);
- (3) 01 Cadeira móvel, com cinco rodinhas, com apoio para braço, acolchoada no assento e no encosto, com encosto mais alto, cor preta, marca M'S System, em regular estado. Avaliada em R\$ 50,00 (arrematada, em 2015, no processo n. 0000545-96.2013.4.02.5117);
- (4) 01 Mesa de escritório, cor preta, medindo aproximadamente 1,20m de largura, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00 (arrematada, em 2015, no processo n. 0000545-96.2013.4.02.5117);
- (5) 01 Aparelho de ar condicionado Split marca Midea, de 18.000 BTUs, com controle remoto, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento. Reavaliado em R\$ 1.000,00 (arrematado, em 2015, no processo 0000922-67.2013.4.02.5117);
- (6) 01 Bebedouro Everest Soft, avaliado em R\$ 100,00 (arrematado, em 2015, no processo n. 0002391-51.2013.4.02.5117);
- (7) 01 Furadeira de bancada, na cor vermelha, marca Schulz, modelo FSB, reavaliada em R\$ 400,00 (arrematada, em 2014, no processo n. 0001293-65.2012.4.02.5117);
- (8) 01 Tupia para madeira, sem marca aparente, tendo a bancada medidas aproximadas de 0,74 (l) x 0,74 (p) x 0,87 cm, reavaliada em R\$ 300,00 e 01 Serra circular de bancada com capacidade para serra de até 14 polegadas, sem marca ou número de série aparente, tendo a bancada aproximadamente 0,64 x 0,80 cm, reavaliada em R\$ 200,00 (arrematadas, em 2014, no processo n. 0000167-48.2010.4.02.5117);
- (9) 655 Pack's (malas) com 12 latas de 350ml de cerveja Antártica, código de barras 7891991000796, avaliados em R\$ 19,08 cada mala. Reavaliadas em R\$ 12.497,40, em 14 de maio de 2014 (arrematadas, em 2014, no processo n. 0001873-61.2013.4.02.5117).

Os bens móveis, portanto, geralmente, não são arrematados. Quando vendidos, são alienados, por valores baixos — muitas vezes 50% do valor de avaliação —, o que torna o leilão desses bens tanto ineficaz quanto antieconômico, na via judicial.

Esses resultados deixam clara a necessidade de se evitar a expedição de mandado de “livre penhora”, quando não haja a indicação de bens de razoável valor e liquidez ou elementos que permitam inferir a sua existência no local a ser diligenciado. Isso porque, como exposto, os bens alienados, em regra, são imóveis ou automóveis, que, em razão de seus valores mais elevados, justificam a adoção dos procedimentos relacionados ao leilão judicial. A maioria dos demais bens móveis, por outro lado, não é adquirida e nem adjudicada, e, quando adquiridos, são comprados por valores baixos, incapazes de satisfazerem os créditos executados.

### 6.3 Bacen Jud

Neste cenário, a possibilidade de bloqueio e penhora eletrônica de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, prevista no artigo. 655-A do CPC/1973, passou a ser vista como uma medida passível de conferir mais efetividade à execução fiscal.

Atualmente, o art. 854 do CPC/2015 assim dispõe:

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.<sup>226</sup>

A menção à penhora eletrônica e ao sistema Bacen Jud como uma forma efetiva para viabilizar a indisponibilidade, o bloqueio e a constrição de bens fez com que o dispositivo passasse a ser utilizado de maneira ampla e indiscriminada, seja nas tentativas de penhora, seja como meio de se viabilizar o arresto executivo previsto no art. 830 do CPC/2015.<sup>227</sup>

De acordo com os dados divulgados pelo BACEN, as requisições encaminhadas com a utilização do sistema eletrônico cresceram de aproximadamente um milhão em 2006 para mais de oito milhões até novembro de 2017.<sup>228</sup> Por outro lado, conforme destacou o CNJ, “só em 2015, os 3,6 milhões de bloqueios de valores feitos pelo Bacen Jud equivaleram a R\$ 29,1

<sup>226</sup> BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.

<sup>227</sup> CPC/2015: “Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.”

<sup>228</sup> BRASIL. Banco Central do Brasil. **Bacen Jud 2.0**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDBJ02>>. Acesso em: 17 dez. 2017



bilhões e afetaram 5,6 milhões de pessoas físicas e jurídicas”.<sup>229</sup>

A tentativa genérica de bloqueio de valores, contudo, assim como a penhora livre de bens, representa uma aposta cuja chance de êxito é reduzida. A afirmação pode parecer conflitar com o senso comum, mas, repita-se, considerada a qualidade da dívida e a situação dos devedores, a medida, caso adotada sem verificação prévia, possui enorme probabilidade de apenas aumentar a estatística de ações ineficazes na execução fiscal. A questão é simples: se o devedor não existe, não exerce atividade operacional, não pagou, não tem bens ou não teve interesse de regularizar a sua situação fiscal, dificilmente ele estará com recursos disponíveis em conta corrente, aguardando um bloqueio judicial, após a citação em processo judicial.

O relatório de efetividade dos bloqueios relativo ao período de janeiro a novembro de 2017, da 01VF-SG, demonstra a ineficiência da medida.<sup>230</sup>

Tabela 9 - Efetividade dos bloqueios (jan.–nov./2017) – 01VF-SG

Dados do relatório						
	Quantidade de réus/executados sem valor bloqueado	Quantidade de réus/executados com valor parcial bloqueado				Quantidade de réus/executados com valor integral bloqueado
		menor ou igual a 100,00 reais	entre 100,01 e 1.000,00 reais	entre 1.000,01 e 10.000,00 reais	maior ou igual a 10.000,01 reais	
janeiro/2017	77 65.25%	14 11.86%	9 7.62%	5 4.23%	7 5.93%	6 5.08%
fevereiro/2017	20 57.14%	7 20.0%	2 5.71%	3 8.57%	0 0.0%	3 8.57%
março/2017	0 0.0%	0 0.0%	0 0.0%	0 0.0%	0 0.0%	0 0.0%
abril/2017	41 45.05%	14 15.38%	14 15.38%	10 10.98%	4 4.39%	8 8.79%
junho/2017	91 50.0%	37 20.32%	25 13.73%	18 9.89%	4 2.19%	7 3.84%
julho/2017	19 38.0%	11 22.0%	8 16.0%	7 14.0%	4 8.0%	1 2.0%
agosto/2017	14 33.33%	10 23.8%	8 19.04%	4 9.52%	2 4.76%	4 9.52%
setembro/2017	28 34.56%	22 27.16%	16 19.75%	12 14.81%	2 2.46%	1 1.23%
outubro/2017	11 31.42%	8 22.85%	5 14.28%	5 14.28%	2 5.71%	4 11.42%
novembro/2017	24 43.63%	13 23.63%	8 14.54%	7 12.72%	1 1.81%	2 3.63%
<b>Total</b>	<b>325</b> <b>47.16%</b>	<b>136</b> <b>19.73%</b>	<b>95</b> <b>13.78%</b>	<b>71</b> <b>10.3%</b>	<b>26</b> <b>3.77%</b>	<b>36</b> <b>5.22%</b>

O bloqueio do valor integral cobrado ocorreu em 5,22% dos casos em que determinada a constrição. Por outro lado, a soma dos casos sem valores bloqueados (47,16%); cujos valores bloqueados foram inferiores a R\$ 100,00 (19,73%); compreendidos entre R\$ 100,01 e

<sup>229</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Bacenjud**: crescimento explosivo em 10 anos. 03 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85170-bacenjud-crescimento-explosivo-em-10-anos>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

<sup>230</sup> Informação obtida por meio da 01VF-SG.

R\$ 1.000,00 (13,78%); e entre R\$ 1.000,01 e R\$ 10.000,00, totalizaram 90,97% das ordens de bloqueio. Sendo assim, a medida tende a gerar, em muitos casos, resultados inócuos ou alcançar valores que não atingem sequer o limite mínimo para o ajuizamento de uma execução fiscal por parte da Fazenda Nacional (R\$ 20.000,00 — vinte mil reais).

De fato, há motivos que explicam esse resultado, afetos à situação da dívida e dos devedores, ao sistema Bacen Jud e à forma como são processadas as execuções fiscais.

Os problemas afetos à execução fiscal, como a qualidade das dívidas e a situação dos devedores, aliados à insistência dos exequentes na utilização indiscriminada desta modalidade de constrição, inclusive como requisito para a suspensão das execuções fiscais na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/1980, diminuem bastante a efetividade da medida.

Por outro lado, há questões relativas ao próprio Bacen Jud, que atinge apenas valores depositados em conta corrente ou que possam ser resgatados automaticamente de aplicações financeiras. Além disso, a ordem de bloqueio é cumprida uma única vez, sem alcançar depósitos posteriores, ainda que efetuados no mesmo dia, na conta do devedor.

Essas questões geraram recomendações da AJUFE, a partir das deliberações nos Fóruns Nacionais de Execução Fiscal, para os magistrados federais e para as autoridades competentes para a implementação de melhorias no sistema, dentre as quais cabe citar:

Recomendação n. 7

Aprimorar o sistema Bacenjud para incluir outras aplicações financeiras, cooperativas de crédito, permitir a reiteração da ordem por período eventualmente indicado pelo magistrado, indicar apenas o juízo de origem e valor mínimo de bloqueio. (Aprovada no I FONEF)

[...]

Recomendação n. 12

Na utilização do Bacenjud, recomenda-se efetuar a ordem de bloqueio com todos os CNPJs da matriz e das filiais da pessoa jurídica, por constituir pessoa única. REsp 1.355.812/RS. (Aprovada no I FONEF)

[...]

Recomendação n. 19 (Para o CJF/CNJ)

Diligenciar junto ao Bacen a construção de uma funcionalidade no sistema BACENJUD para viabilizar o cumprimento contínuo e periódico de ordem judicial por prazo determinado pelo juízo, bem como para que a ordem alcance outros ativos que tenham expressão pecuniária, tais como quotas de fundos de investimentos. (Aprovada no III FONEF).<sup>231</sup>

Nos últimos anos, a partir das demandas do Poder Judiciário, apresentadas por meio do CNJ, o sistema vem sendo aperfeiçoado. A partir de janeiro de 2016, além dos 170 bancos

<sup>231</sup> As recomendações estão disponíveis em: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. I ao III FONEF – Fórum Nacional de Execução Fiscal: recomendações. Op. cit.

conveniados ao Sistema Financeiro Nacional, passaram a receber as ordens de bloqueio as 1.200 cooperativas de crédito existentes no Brasil. O sistema começou a permitir também o rastreamento pelo CNPJ de oito dígitos, o que contribui para que sejam alcançadas não só as contas da matriz como também as das filiais das empresas executadas.<sup>232</sup>

Ademais, outros problemas deverão ser resolvidos com a inclusão das corretoras e distribuidoras de títulos de valores mobiliários e financeiras no sistema e a ampliação da ordem de bloqueio para que sejam alcançados todos os valores depositados durante o dia seguinte ao do pedido, e não apenas aqueles constantes como saldo inicial no referido dia.

A considerar o panorama atual, é recomendável que sejam adotadas por todo e qualquer juízo, no que se refere à utilização do sistema Bacen Jud, as seguintes medidas:

- (1) Caso haja endereço viável e seja a hipótese de se determinar a citação do devedor, a decisão e o mandado devem consignar expressamente a necessidade de que o oficial de justiça relate, ainda que de forma sucinta, as condições do local em que realizada a diligência e a existência de atividade operacional da sociedade;
- (2) A determinação do bloqueio *on-line* deve estar vinculada à existência de indícios de exercício de atividade operacional da pessoa jurídica ou à demonstração, pela exequente, de elementos que indiquem a viabilidade da medida constritiva;
- (3) A reiteração da medida deve ser requerida de forma fundamentada e não se justifica quando não houver elementos que indiquem a sua viabilidade, como ocorre, por exemplo, em relação às sociedades dissolvidas irregularmente, que não exercem atividades econômicas, nem apresentam documentos fiscais;
- (4) As ordens de bloqueio devem englobar o CNPJ da matriz e das filiais, conforme o entendimento do STJ a respeito da matéria.

É de se ressaltar que parte dessas medidas foram, inclusive, objeto de deliberação e aprovação nos Fóruns Nacionais de Execuções Fiscais promovidos pela AJUFE:

Enunciado n. 14

A renovação do pedido de BACENJUD deve vir acompanhada de prova mínima da atividade financeira da parte executada. (Aprovado no I FONEF, com nova redação dada no III FONEF).

[...]

---

<sup>232</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Aprimoramento do Sistema BacenJud aumenta eficácia da justiça**. 03 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82499-aprimoramento-do-sistema-bacenjud-aumenta-eficacia-da-justica>>. Acesso em: 17 dez 2017.

Enunciado n. 33

A reiteração de pedidos de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, quando frustradas tentativas anteriores, pressupõe que sejam demonstrados indícios de mudança patrimonial pelo exequente que justifiquem a nova medida. (Aprovado no III FONEF).<sup>233</sup>

Associado a essas cautelas, o controle prévio das petições iniciais, o controle dos demais atos processuais e o processamento conjunto das execuções fiscais levam a resultados ainda melhores quanto à eficiência e efetividade dos atos de constrição patrimonial. Isso porque, quando adotadas, elas permitem que a coerência e otimização deixem de ser analisadas apenas sob a ótica de cada processo e passem a ser aferidas de forma global, por meio do acesso e do cruzamento de todos os dados e informações sobre o devedor.

De forma sintética, é possível afirmar que:

- (1) A análise e o controle prévio das petições iniciais, ao permitir, desde o começo de uma nova ação, a identificação de demandas anteriores contra o mesmo devedor, viabiliza também que se planeje e comande a prática dos demais atos processuais, inclusive da penhora eletrônica, de forma coerente e otimizada;
- (2) Ainda que não haja o controle das petições iniciais, ou seja, ainda que os processos estejam tramitando de forma isolada num único ou em diversos juízos, o controle prévio das decisões e dos atos processuais evita a realização de tentativas frustradas de bloqueios *on-line*, quando identificada, em processos anteriores, a inexistência de atividade operacional ou tentativas frustradas de penhora eletrônica;
- (3) O processamento conjunto, como ideal a ser alcançado, impede que atos inúteis ou desnecessários, inclusive de constrição patrimonial, sejam praticados, por resultar na tramitação simultânea das execuções fiscais.

Ressalte-se, como adendo à possibilidade de utilização das informações produzidas em processos anteriores, o fato de que, segundo o STJ, a reiteração do Bacen Jud pressupõe a demonstração de elementos concretos que indiquem a modificação da situação do devedor, conforme destacado na decisão proferida no processo n. 0002430-87.2009.4.02.5117<sup>234</sup>:

---

<sup>233</sup> Os enunciados estão disponíveis em: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. **I ao III FONEF – Fórum Nacional de Execução Fiscal**: enunciados. Disponível em: <<http://www.ajufer.org/images/compilados/enunciados/FONEF-enunciados.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017

<sup>234</sup> A consulta pública ao processo e ao texto da decisão pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

Logo, embora desnecessário o esgotamento das diligências no sentido da localização do devedor ou de seus bens para a realização da penhora online, *a reiteração da medida mediante novo requerimento deve ser expressamente motivada e lastreada em fatos novos trazidos pelo embargante*, sob pena de onerar o juízo com providências que cabem ao autor da demanda (REsp 1.137.041/AC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 28/6/2010; REsp 1.145.112/AC, Rel. Ministro Castro Meira, DJe 28/10/2010). *O exequente deve demonstrar indícios de modificação da situação econômica do executado para motivar o requerimento de realização de nova diligência tendente à realização da penhora de ativos financeiros pelo sistema Bacen-Jud* (REsp 1.145.112/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 28/10/2010; REsp 1.137.041/AC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28/06/2010).

Sendo assim, se já realizada a diligência sem êxito num determinado processo, sem que haja qualquer fato ou elemento novo, a reiteração deve ser indeferida no segundo, como, aliás, em regra, seria no primeiro, se nele fosse requerida.<sup>235</sup> Na maior parte dos casos, não há questionamentos dos credores. Porém, quando eles ocorrem e a Fazenda Pública obtém êxito em sua pretensão, a chance de insucesso da nova tentativa é enorme.

Neste sentido, dois exemplos podem ser citados. Em relação ao processo n. 0002430-87.2009.4.02.5117, a análise das demais execuções fiscais demonstrava que, embora tivesse ocorrido uma tentativa de bloqueio com êxito parcial, já havia outras duas com resultados negativos. Por essa razão, o pedido foi indeferido. Houve recurso e reconsideração da decisão

<sup>235</sup> A adoção da prática evitou, ao longo dos anos de 2016 e 2017, na 01VF-SG, a realização de tentativas frustradas de bloqueio em diversos processos, dentre os quais é possível citar: 0091227-29.2015.4.02.5117; 0112262-45.2015.4.02.5117; 0098070-10.2015.4.02.5117; 0061779-11.2015.4.02.5117; 0092512-57.2015.4.02.5117; 0000400-06.2014.4.02.5117; 0093299-86.2015.4.02.5117; 0072698-59.2015.4.02.5117; 0069553-92.2015.4.02.5117; 0109958-73.2015.4.02.5117; 0002756-47.2009.4.02.5117; 0003179-75.2007.4.02.5117; 0002787-72.2006.4.02.5117; 0002430-87.2009.4.02.5117; 0002749-55.2009.4.02.5117; 0002442-33.2011.4.02.5117; 0000122-78.2009.4.02.5117; 0000647-21.2013.4.02.5117; 0087182-79.2015.4.02.5117; 0113503-54.2015.4.02.5117; 0000347-98.2009.4.02.5117; 0001523-39.2014.4.02.5117; 0090660-95.2015.4.02.5117; 0091289-69.2015.4.02.5117; 0094751-34.2015.4.02.5117; 0000632-62.2007.4.02.5117; 0004606-10.2007.4.02.5117; 0000874-21.2007.4.02.5117; 0003542-62.2007.4.02.5117; 0003502-80.2007.4.02.5117; 0000647-55.2012.4.02.5117; 0003938-29.2013.4.02.5117; 0002688-92.2012.4.02.5117; 0000046-49.2012.4.02.5117; 0006379-77.2003.4.02.5102; 0006064-96.2006.4.02.5117; 0097211-91.2015.4.02.5117; 0006794-73.2007.4.02.5117; 0083366-89.2015.4.02.5117; 0000254-33.2012.4.02.5117; 0000369-83.2014.4.02.5117; 0000988-13.2014.4.02.5117; 0089791-35.2015.4.02.5117; 0093343-08.2015.4.02.5117; 0055704-53.2015.4.02.5117; 0143660-10.2015.4.02.5117; 0102147-62.2015.4.02.5117; 0004754-55.2006.4.02.5117; 0002198-36.2013.4.02.5117; 0002013-66.2011.4.02.5117; 0137575-08.2015.4.02.5117; 0000567-57.2013.4.02.5117; 0000749-19.2008.4.02.5117; 0001242-54.2012.4.02.5117; 0142217-92.2013.4.02.5117; 0002378-91.2009.4.02.5117; 0013948-30.2016.4.02.5117; 0000770-53.2012.4.02.5117; 0002892-49.2006.4.02.5117; 0092224-12.2015.4.02.5117; 0153785-37.2015.4.02.5117; 0094277-63.2015.4.02.5117; 0001614-08.2009.4.02.5117; 0149453-27.2015.4.02.5117; 0001107-13.2010.4.02.5117; 0001683-11.2007.4.02.5117; 0027762-12.2016.4.02.5117; 0005742-76.2006.4.02.5117; 0150831-18.2015.4.02.5117; 0002311-92.2010.4.02.5117; 0100127-98.2015.4.02.5117; 0069554-77.2015.4.02.5117; 0000169-23.2007.4.02.5117; 0089834-69.2015.4.02.5117; 0000715-78.2007.4.02.5117; 0002268-63.2007.4.02.5117; 0002883-77.2012.4.02.5117; 0105762-94.2014.4.02.5117; 0000967-37.2014.4.02.5117; 0043828-67.2016.4.02.5117; 0090405-40.2015.4.02.5117; 0067232-50.2016.4.02.5117; 0003292-29.2007.4.02.5117; 0002025-12.2013.4.02.5117; 0043841-66.2016.4.02.5117; 0077690-29.2016.4.02.5117; 0150483-97.2015.4.02.5117; 0002620-50.2009.4.02.5117; 0069868-23.2015.4.02.5117; 0001279-91.2006.4.02.5117; 0105754-49.2016.4.02.5117; 0144659-26.2016.4.02.5117; 0000562-35.2013.4.02.5117; 0059733-49.2015.4.02.5117; 0150187-75.2015.4.02.5117; 0013953-52.2016.4.02.5117; 0001557-43.2016.4.02.5117; 0000483-51.2016.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jftrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jftrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

agravada. O resultado da nova diligência, porém, foi negativo. No processo n. 0000254-33.2012.4.02.5117 constava a informação sobre duas tentativas em outras execuções fiscais com resultados negativos. A terceira foi negada. A exequente interpôs agravo de instrumento. Foi deferida a liminar, mas o resultado da medida foi negativo.<sup>236</sup>

Logo, não faz sentido insistir, no aspecto formal e processual, em requerimentos e na realização de procedimentos que não trarão qualquer efetividade para a execução fiscal.

#### 6.4 Outras decisões e atos processuais

Há, por fim, outras situações nas quais o controle é útil.

Uma delas é a penhora sobre o faturamento, que, tal qual a penhora de cotas, tem baixa efetividade. Não obstante, os credores valiam-se dessa possibilidade para evitar a suspensão da execução, mesmo em hipóteses nas quais ela não faz qualquer sentido. A medida, porém, deve ser indeferida sempre quando já tiver sido deferida sem êxito<sup>237</sup> ou quando já tiver sido constatada a dissolução irregular da pessoa jurídica<sup>238</sup>, em outras execuções fiscais.

As informações contidas nos demais processos podem fornecer, além de informações sobre endereços e bens, dados sobre o devedor, como dissolução irregular, falência ou morte.<sup>239</sup>

Sendo assim, é necessário que haja um amplo controle desses dados para evitar a tomada de decisões judiciais e a prática dos atos processuais contraditórios ou desnecessários.

---

<sup>236</sup> A consulta processual pública a ambos os processos pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>237</sup> Neste sentido, foram proferidas decisões, na 01 VF-SG, nos processos n. 0002369-95.2010.4.02.5117; 0002307-84.2012.4.02.5117; e 0143714-73.2015.4.02.5117, cuja consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>238</sup> Neste sentido, foram proferidas decisões, na 01 VF-SG, nos processos n. 0049496-53.2015.4.02.5117 e 0002969-53.2009.4.02.5117, cuja consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>239</sup> Neste sentido, confirmam-se os processos n. 0033949-36.2016.4.02.5117 e 0105810-82.2016.4.02.5117. Consulta processual pública disponível em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

## 7 PROCESSAMENTO CONJUNTO

O processamento conjunto representa uma medida processual alternativa que se pode adotar na cobrança judicial dos créditos públicos. A prática consiste em processar, de forma conjunta, simultânea, ou pelo menos uniforme, as execuções fiscais existentes contra um mesmo devedor, com ganhos de otimização e coerência na tramitação dessas ações.

A medida gera eficiência, efetividade e economicidade decorrentes da otimização da análise, da tomada de decisões e da realização de atos e diligências processuais. Resulta também em ganho de coerência que decorre da apreciação, ao mesmo tempo, das execuções, o que evita decisões e atos processuais conflitantes ou contraditórios, porque incoerentes com outros praticados, ou desnecessários, porque inúteis ou repetitivos.

Trata-se, porém, de um modelo de trabalho, que causa questionamentos acerca de sua viabilidade jurídica, quanto à competência, e certa confusão com um instituto próximo, mas distinto, que é a reunião de processos prevista no artigo 28 da Lei n. 6.830/1980.

### 7.1 Reunião de processos pelo artigo 28 da Lei de Execução Fiscal (LEF)

A reunião de processos contra o mesmo devedor tem previsão no art. 28 da LEF:

Art. 28 - O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

A finalidade é conferir racionalidade e uniformidade na tramitação das ações judiciais, com redução de custos e aumento da celeridade, por meio da economia processual.

Neste sentido, Eduardo Gonçalves, ao referir-se ao citado artigo, disserta que:

Trata-se de regra racionalizadora, que acarreta inegável economia processual e uniformidade na condução dos executivos fiscais existentes em face do mesmo devedor.

Uma vez deferido o pensamento, os atos processuais deverão ser praticados apenas no processo principal — via de regra, o mais antigo —, produzindo efeitos para os demais feitos apensados. Por exemplo, a designação de leilão aproveitará a todos os executivos apensados, com a posterior distribuição do produto da arrematação entre os títulos exequendos, de acordo com as normas de regência. Busca-se, como dito, economia processual.<sup>240</sup>

<sup>240</sup> GONÇALVES, Eduardo Rauber. Da competência em execução fiscal. In: MELO FILHO, João Aurino de

A adoção do art. 28 da LEF está plenamente de acordo com os princípios e as propostas do novo modelo de processamento das execuções fiscais, seja porque otimiza a cobrança dos créditos como um todo, seja porque evita atos contraditórios ou inúteis:

A reunião de vários processos para que tramitem numa única marcha permite dar atendimento à busca de celeridade na entrega da prestação jurisdicional [...] O dispositivo permite que a execução se faça a custo menos oneroso para o devedor (art. 620 do CPC), no mais das vezes eliminando a repetição desnecessária de avaliações, provas (periciais, documentais e testemunhais) e deprecação de atos. Evita decisões e sentenças que podem até ser conflitantes nos diversos feitos e permite o exercício do direito de defesa segura e concentrada, o que redundará em custos menores para o executado.<sup>241</sup>

Em que pesem as vantagens, a doutrina e a jurisprudência majoritária, a partir da literalidade do texto legal, entendem ser necessário para a reunião dos processos que haja: “a) requerimento do exequente; b) identidade total das partes; c) fase processual compatível; d) mesma competência territorial do juízo”.<sup>242</sup> Por outro lado, a medida é tratada como uma faculdade conferida ao juiz, que deve aferir, caso a caso, a sua conveniência.<sup>243</sup>

Essas questões foram tratadas no REsp n. 1.158.766/RJ, proferido pelo STJ, sob a sistemática do art. 543-C do CPC/1973, segundo o qual:

A reunião de processos contra o mesmo devedor, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, é uma faculdade outorgada ao juiz, e não um dever [...] máxime em face do necessário juízo de conveniência ou não da medida, o que é aferível casuisticamente.<sup>244</sup>

A aplicação do artigo 28 da LEF, porém, conforme destacado, resulta em “racionalidade” e “economia processual”, reduz custos e elimina a “repetição desnecessária” de atos processuais, evita “decisões e sentenças conflitantes” e permite o “exercício do direito de defesa segura e concentrada”. Sendo assim, é inevitável indagar como deve ser interpretada

---

(Coord.). **Execução fiscal aplicada**: análise pragmática do processo de execução fiscal. coordenação. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 95-120, p. 107.

<sup>241</sup> BOTESSINI, Maury Ângelo et al. **Lei de Execução Fiscal**. 3. ed. São Paulo: RT, 2000, p. 257, apud PAULSEN, Leandro; ÁVILA, René Bergmann. **Direito Processual Tributário**: processo administrativo fiscal e execução fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 338.

<sup>242</sup> GONÇALVES, Eduardo Rauber. Op. cit., p. 108.

<sup>243</sup> Súmula 515 do STJ: “A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 515, de 14 de agosto de 2014**. Brasília: DJe, 18 ago. 2014).

<sup>244</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.158.766/RJ**. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília: DJe, 22 set. 2010.



a discricionariedade conferida ao juiz e às partes, decorrente da literalidade do texto legal?

Em relação à faculdade conferida ao magistrado é preciso ter cautela. A decisão do STJ estabelece que a questão deve ser decidida à luz da conveniência da medida no caso concreto, e não do juízo subjetivo do julgador. Aliás, os precedentes da Súmula n. 515 e o REsp 1.158.766/RJ deixam claro que, em regra, o indeferimento decorre de problemas afetos ao próprio pleito, como requerimentos genéricos sem indicação de processos a serem reunidos ou de reunião de execuções fiscais que estão em fases distintas e processualmente incompatíveis.

Ainda que superados esses problemas, contudo, a reunião de processos pode ser inconveniente quando atentar contra a finalidade do instituto, ou seja, quando, além de não gerar economia processual, puder atrapalhar a celeridade dos processos. É o que ocorre, por exemplo, se um dos processos estiver suspenso pela oposição de embargos à execução fiscal ou se os bens penhorados, que serviriam para a unidade da garantia da execução, forem insuficientes para satisfazer outras dívidas, além da cobrada no próprio processo garantido.

O indeferimento, seja qual for a sua razão, como todas as demais decisões judiciais, deve ser fundamentado<sup>245</sup> e ancorar-se em argumentos capazes de ilidir as presumidas vantagens existentes em prol da adoção da medida. É dizer: a interpretação do texto legal significa, “à luz dos princípios da celeridade e da efetividade da jurisdição executiva, que, uma vez presentes os requisitos acima elencados, a reunião dos processos apenas poderia ser indeferida por motivo relevante, devidamente fundamentado pelo juízo”.<sup>246</sup>

Por outro lado, assim como a questão não pode depender de um juízo subjetivo do julgador, ela também não pode decorrer da discricionariedade das partes. Os princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, bem como os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade impõem o dever e conferem a prerrogativa ao Poder Judiciário para a adoção dos meios necessários para que esses fins sejam alcançados.

Em suma, presentes os requisitos legais, o magistrado pode, de ofício, determinar a reunião dos processos que tramitam perante o respectivo juízo. A Fazenda Pública, por sua vez, caso queira se opor à decisão judicial, deve demonstrar, no caso concreto, que a medida é inconveniente ou inadequada para que sejam alcançados os objetivos mencionados.

Neste sentido, a interessante correlação feita por Rita Nolasco e Victor Garcia entre a

---

<sup>245</sup> NOLASCO, Rita Dias; GARCIA, Victor Menezes. **Execução Fiscal à Luz da jurisprudência**: Lei 6.830/1980 comentada artigo por artigo: de acordo com o novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 423.

<sup>246</sup> GONÇALVES, Eduardo Rauber. Op. cit., p. 108.

possibilidade de atuação de ofício e a Teoria dos Poderes Implícitos:

Deve ser utilizada a Teoria dos Poderes Implícitos, postulado basilar de hermenêutica, consubstanciando a tese de que quando o Ordenamento Jurídico concede os fins, também outorga os meios.

Logo, se o Ordenamento Jurídico concede o fim, outorgando competência ao Juízo processante de velar pela unidade da garantia das execuções fiscais, podendo ou não determinar o apensamento dos feitos, também lhe outorga os meios de efetivar ou não tal apensamento independentemente de requerimento das partes.<sup>247</sup>

Por fim, cabe destacar que o apensamento das execuções fiscais traz também benefícios para os executados, pois, além de não afrontar os princípios da ampla defesa e do contraditório, permite sua atuação e defesa, de forma única, coerente e concentrada:

Eventual tese de que o apensamento pode vir a afrontar os princípios da ampla defesa e do contraditório, também não se sustenta, na medida em que o oferecimento de apenas um embargo à execução se mostra mais viável e fácil, do que a apresentação de vários embargos, até mesmo porque acaso subsistam matérias em comum bastará uma única alegação.

Ressalte-se, por oportuno, que o apensamento dos feitos executivos atende a diversos princípios, mais especificamente o da celeridade e da economia processual, atendendo, portanto, aos postulados do processo civil moderno, visando garantir a prestação jurisdicional com maior celeridade e efetividade.

Logo, preenchidos todos os requisitos necessários para o deferimento do apensamento (identidade de partes e as demandas se encontrarem na mesma fase processual), bem como demonstrado que o referido instituto atende a diversos princípios processuais e não causa nenhum prejuízo aos executados, ao contrário, permite que alegue apenas uma vez matérias em comum a diversas execuções, sem a necessidade de repetição.<sup>248</sup>

Logo, a reunião de processos na forma do artigo 28 da LEF, por conferir celeridade e economia processual, deve ser adotada sempre que possível, cabendo aos atores envolvidos na execução fiscal atuar para afastar eventuais óbices legais à sua utilização.

## **7.2 Reunião de processos fora das hipóteses do art. 28 da Lei de Execução Fiscal (LEF)**

O artigo 28 da LEF, contudo, encontra limites tanto em razão da literalidade do texto legal quanto em virtude da interpretação que dele se faz hoje.

A rigor, para que todos os processos fiquem suspensos e apenas um tramite, é preciso

<sup>247</sup> NOLASCO, Rita Dias; GARCIA, Victor Menezes. Op. cit., p. 420-421.

<sup>248</sup> Ibidem, p. 423-424.

que: (i) haja identidade dos executados, (ii) que os processos estejam na mesma fase processual e (iii) que os processos estejam sujeitos à mesma competência territorial do juízo. Além disso, em que pesem as ressalvas apontadas, a reunião pressupõe, como exposto, segundo a doutrina e a jurisprudência majoritária, requerimento das partes e decisão judicial.

A interpretação restrita do dispositivo legal deixa de fora da aplicação do instituto diversas situações, as quais podem ser problematizadas através das seguintes indagações:

- 1) E se não houver requerimento das partes?
- 2) E se não houver identidade total dos executados?
- 3) E se os processos não estiverem na mesma fase ou em fases compatíveis?
- 4) E se não houver penhora ou conveniência da unidade da garantia da execução?
- 5) E se a reunião dos processos for inconveniente ou inadequada?

Este é o espaço no qual cabível o processamento conjunto das execuções fiscais ou o seu tratamento uniforme: hipóteses em que não é possível o prosseguimento de apenas um único processo com a suspensão de todos os demais, mas em que, ainda assim, seja imprescindível buscar celeridade, economia, eficiência e efetividade, por meio da eliminação de requerimentos, decisões e atos conflitantes, contraditórios ou desnecessários em cada execução fiscal.

O processamento conjunto alcança essas finalidades, pois ele permite tratar, de forma simultânea, todas as execuções fiscais, de preferência desde o seu ajuizamento, contra um mesmo devedor. Desta forma, ao despachar ou decidir uma das execuções, o juiz despachará e decidirá também em conjunto, desde que possível, os requerimentos e pendências existentes nas demais. Trata-se de uma mesma decisão judicial, mas que se refere, relata e determina o que deve ser feito em cada um dos processos de execução fiscal do mesmo devedor.

O tratamento, simultâneo e conjunto, confere incontáveis ganhos de coerência e otimização ao processamento das execuções fiscais, na medida em que permite:

- 1) Aferir a situação global do devedor, e não apenas de cada débito;
- 2) Garantir maior qualidade às decisões judiciais, ao minimizar o risco de inutilidades (decisões inócuas) e contradições (decisões conflitantes) inerentes e inevitáveis quando se analisa apenas cada caso concreto;
- 3) Viabilizar a análise dos requerimentos e decisões, sem a necessidade de várias e repetidas abordagens parciais, isoladas e incompletas de cada caso concreto;

- 4) Eliminar a repetição de decisões judiciais e de atos processuais que delas decorrem, por meio de uma mesma decisão que alcance todas as execuções;
- 5) Eliminar a repetição de atos processuais desnecessários, conforme o que for realizado, de forma conjunta, em cada processo;
- 6) Viabilizar a organização e concentração, com expressiva redução, da expedição de intimações, ofícios e mandados decorrentes das decisões judiciais;
- 7) Aumentar o percentual de efetividade das medidas determinadas, pela exclusão, de plano, de decisões e atos processuais inócuos ou inúteis;
- 8) Garantir maior efetividade e aproveitamento das constrições (bloqueios e penhoras) realizadas.

Diante de tantas vantagens, resta saber se a medida é juridicamente possível, à luz da Constituição de 1988 e da legislação processual em vigor.

### 7.3 A viabilidade jurídica da reunião de processos

A análise e o julgamento conjunto de processos que envolvam as mesmas partes ou as mesmas questões jurídicas não é nova no Direito brasileiro e já foi adotada por diversos juízes e tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, por exemplo, a decisão proferida pela Suprema Corte em relação à possibilidade de acesso pelas autoridades administrativas aos dados bancários do contribuinte sem ordem judicial. O controle de constitucionalidade da legislação pertinente à matéria foi efetuado de forma concentrada e abstrata, em julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2390/DF, 2386/DF, 2397/DF e 2859/DF, e, de forma difusa e concreta, porém com repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 601.314/SP, ambos realizados no dia 24 de fevereiro de 2016, com publicação dos acórdãos no Diário da Justiça (DJe) do dia 21 de outubro de 2016 e do dia 16 de setembro 2016, respectivamente.<sup>249</sup>

Por outro lado, os princípios da duração razoável do processo, da celeridade, da economia processual, da eficiência, da economicidade e da efetividade, concretizados por meio de medidas de coerência e otimização de processamento das ações judiciais, já seriam

---

<sup>249</sup> Para uma análise dos julgados em questão, confira-se o artigo: ROCHA, Sérgio André. O sigilo bancário está “morto”: STF alinha o Brasil ao padrão global de transparência. In: ROCHA, Sérgio André. **Estudos de Direito Tributário Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 47-55

suficientes para, por si só, autorizarem que um mesmo juiz, desde que competente, analisasse e proferisse decisões, ao mesmo tempo, em todas as execuções fiscais contra um mesmo devedor.

No processamento conjunto, como os processos serão analisados e decididos pelo mesmo juízo, desde que respeitados os direitos das partes, o fato de serem proferidas decisões isoladas diversas ou de serem relatadas e decididas, de forma conjunta, simultânea e uniforme todas as execuções fiscais não apresenta relevância formal, por não interferir na aplicação das regras processuais.

Os óbices relativos à análise e ao aproveitamento de informações de um processo em outro são facilmente superados, seja pelos argumentos já expostos quando da análise do controle prévio das petições iniciais, seja pelas próprias regras relativas à conexão.

Este, aliás, é um dos pontos relevantes para fins de reflexão nos dias atuais.

#### 7.4 Reunião de processos e o art. 55, § 3º, do CPC/2015

O CPC/2015, de forma similar ao CPC/1973,<sup>250</sup> estabeleceu, no artigo 55, que: “Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir”.<sup>251</sup>

Havia controvérsia sobre a amplitude que deveria ser concebida à conexão, à luz do CPC/1973, advogando abalizada doutrina, citada por Nelson Nery Júnior e Rosa Nery, que a legislação teria dito menos do que deveria dizer, bastando “a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista a conexão entre duas ações”.<sup>252</sup> A teoria materialista, por sua vez, propunha que a questão referente à identidade entre causa de pedir e objeto fosse resolvida à luz da relação jurídica controvertida.<sup>253</sup>

O CPC/2015, porém, foi além, ao afirmar, no § 3º do art. 55, que: “§ 3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão

<sup>250</sup> CPC/1973: “Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.” (BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Op. cit.).

<sup>251</sup> BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Op. cit.

<sup>252</sup> NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 376.

<sup>253</sup> Neste sentido: “A conexão, neste caso, decorrerá do vínculo que se estabelece entre as relações jurídicas litigiosas. Haverá conexão se a mesma relação jurídica estiver sendo examinada em ambos os processos, ou se diversas relações jurídicas, mas entre elas houver um vínculo de prejudicialidade ou preliminaridade.” (DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: Juspodivm, 2015, p 233);

entre eles”.<sup>254</sup> A amplitude do dispositivo tornou menos relevante a discussão, abstrata e teórica, a respeito da existência ou não da conexão entre duas ações, ao redirecionar a questão para a sua real finalidade, prática e concreta: evitar decisões conflitantes e contraditórias.

Logo, mesmo que não haja conexão, sob a ótica da causa de pedir e do pedido, ainda assim os processos deverão ser reunidos com o escopo de, ao mesmo tempo, buscar celeridade e economia processual (otimização) e evitar decisões conflitantes e contraditórias (coerência).

Ressalte-se, neste sentido, a lapidar lição de Teresa Wambier, Maria Lúcia Conceição, Leonardo Ribeiro e Rogério de Mello:

A grande contribuição do NCPC para a ampliação do conceito de conexão entre causas, de modo a fomentar sua reunião para julgamento conjunto, com maior otimização de procedimentos, com economia processual e com identidade de destinos decisórios (evitando-se desfechos judiciais conflitantes para causas pautadas em fatos comuns ou que se relacionem) advém do § 3º do art. 55 ora comentado.

Neste dispositivo, recomenda-se a reunião de causas mesmo que estas não sejam conexas, de modo a serem *evitadas decisões conflitantes* ou *contraditórias* entre si [...]

Precitado §3º do art. 55, ao *permitir a reunião de causas* mesmo *sem que estas guardem relação de conexão* entre si, acabou por reduzir a relevância da precisão na delimitação do conceito de conexão, primando justamente por sua *elasticidade*, o que serve ao prestígio de sua belíssima essência: *evitar a contradição* entre pronunciamentos judiciais e *fomentar a economia processual*.

Aqui, o tema faz relevante uma observação. Processualistas tradicionais costumam afirmar que o sistema tolera contradições lógicas, mas não práticas. Verdade. Durante muito tempo, aceitava-se com facilidade que alguém fosse filho para efeitos de alimentos. Todavia, esta afirmação está em desarmonia com a mentalidade quer dos processualistas, quer dos operadores do direito contemporâneo: contradições, sejam quais forem, não são bem vindas. Este dispositivo contém uma das muitas tentativas do NCPC de acabar com elas [...].<sup>255</sup>

O art. 55, porém, é uma regra de reunião de processos para fins de julgamento conjunto relativo à fase de conhecimento, e não para o processamento conjunto de execuções. Sendo assim, seria cabível a sua aplicação também para as execuções fiscais?

Conforme exposto, a finalidade do dispositivo é viabilizar a reunião de processos, com maior “otimização de procedimentos”, com “economia processual” e com “identidade de destinos decisórios”, de forma a evitar “desfechos judiciais conflitantes”.

Por outro lado, não existe nenhuma classe de processo judicial mais carente desses

<sup>254</sup> BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Op. cit.

<sup>255</sup> WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). Op. cit., p. 123.

resultados do que a execução fiscal. Isso significa, seja pelo volume estratosférico de ações, seja pela falta de um cruzamento efetivo de dados referentes aos atos e diligências praticados, que é justamente na execução fiscal onde ocorre, hoje, a maior parte das decisões judiciais e dos atos processuais inúteis, conflitantes e contraditórios, que exigem coerência e otimização.

Ademais, não se pode olvidar que há um inegável contexto fático comum, em relação aos fatos processuais que ocorrem nas diversas execuções fiscais propostas contra um mesmo devedor. São várias questões jurídicas que envolvem decisões e atos processuais de conteúdo idêntico ou similar, como, por exemplo: citação, penhora, indisponibilidade, bloqueio e leilão. É dizer, embora os fatos ou a relação jurídica de direito material não sejam comuns, as partes e muitas das decisões e dos atos processuais são similares e relacionados.

O próprio STJ tocou no tema, ao reconhecer, no citado REsp n. 1.158.766/RJ, a possibilidade de cumulação inicial pedidos, a partir de diversas e distintas certidões de dívida ativa, em uma única execução fiscal, contra um mesmo devedor. Esta possibilidade revela-se um direito subjetivo do exequente, ainda que não haja conexão pela causa de pedir e pelo objeto:

5. Não obstante a possibilidade de reunião de processos, há que se distinguir duas situações, porquanto geradoras de efeitos diversos: (i) a cumulação inicial de pedidos (títulos executivos) em uma única execução fiscal, por aplicação subsidiária das regras dos arts. 292 e 576 do CPC, em que a petição inicial do executivo fiscal deve ser acompanhada das diversas certidões de dívida ativa; (ii) a cumulação superveniente, advinda da cumulação de várias ações executivas (reunião de processos), que vinham, até então, tramitando isoladamente, consoante previsão do art. 28, da Lei 6.830/80.

6. A cumulação de pedidos em executivo fiscal único revela-se um direito subjetivo do exequente, desde que atendidos os pressupostos legais [...].<sup>256</sup>

A reunião inicial, mesmo sem conexão entre os débitos, que era cabível com base nos artigos 292<sup>257</sup> e 576<sup>258</sup> do CPC/1973, era e ainda é bastante comum na Justiça Federal, pois, na maior parte dos casos, a execução fiscal refere-se a mais de uma CDA.

O CPC/2015, por sua vez, além de referendar a prática com base nos artigos 327<sup>259</sup> e

<sup>256</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.158.766/RJ**. Op. cit.

<sup>257</sup> “Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.” (BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Op. cit.).

<sup>258</sup> “Art. 576. A execução, fundada em título extrajudicial, será processada perante o juízo competente, na conformidade do disposto no Livro I, Título IV, Capítulos II e III.” (BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Op. cit.).

<sup>259</sup> “Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.).

771,<sup>260</sup> deve ser interpretado de forma a aprofundar a busca pela celeridade e economia processual, privilegiando-se, assim, o processamento conjunto, sempre que possível.

Neste sentido, destaque-se mais uma vez as lições de Teresa Wambier, Maria Lúcia Conceição, Leonardo Ribeiro e Rogério de Mello:

A mensagem legislativa é clara: se para a reunião de causas sequer exige-se obrigatoriamente a constatação da conexão (§3º do art. 55 do NCPC), evidencia-se que o órgão jurisdicional deverá ser flexível e ampliativo para fins de estabelecimento da conexão, fomentando-se o quanto possível o julgamento conjunto de demandas que de alguma forma se relacionem, evitando-se decisões conflitantes entre si.<sup>261</sup>

Logo, nos processos de execução fiscal, deve ser aplicado o processamento conjunto, se não com a distribuição de todas as ações referentes ao mesmo devedor para um único juízo (que de fato é medida mais polêmica e rechaçada por parte da doutrina e da jurisprudência), pelo menos com o tratamento simultâneo ou uniforme das ações a ele distribuídas e que nele tramitem. Simultâneo, quando possível, para otimizar o trabalho do Juízo e das partes. Uniforme, sempre que necessário, para evitar decisões ou diligências contraditórias.

Deve prevalecer, portanto, não apenas a aplicação do art. 28 da Lei n. 6.830/1980 ou as regras de conexão pela causa de pedir e pedido, mas sim o tratamento uniforme das ações, a partir do cenário processual comum, que as caracteriza. A medida garante coerência e otimização, e está em consonância com os princípios da segurança jurídica, isonomia, celeridade, economia processual, eficiência, economicidade e efetividade das execuções fiscais.

## 7.5 Exemplos práticos

O processamento conjunto na 01VF-SG foi implantado em 2013, a partir de uma decisão cuja finalidade foi evitar decisões e atos inúteis, conflitantes e contraditórios.

Em outubro de 2017, incluídos os processos reunidos na forma do art. 28 da Lei n. 6.830/1980, havia 2.597 processos referentes a 520 executados, ou seja, havia 520 pessoas físicas e jurídicas que respondiam de 02 (duas) a 54 (cinquenta e quatro) execuções fiscais.<sup>262</sup>

A primeira decisão conjunta foi proferida no processo n. 0002980-53.2007.4.02.5117,

---

<sup>260</sup> “Art. 771. [...] Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.” (BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Op. cit.).

<sup>261</sup> WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). Op. cit., p. 123.

<sup>262</sup> ANEXO G (“Planilha Processamento Conjunto”).



em 24 de outubro de 2013, no qual o relatório das 13 (treze) execuções fiscais — 11 promovidas pela União (Fazenda Nacional) e 2 (duas) promovidas pelo IBAMA — que tramitavam de forma isolada, bem retrata os problemas da análise individualizada de cada caso concreto.

Segundo o constatado, tinha-se, à época, o seguinte quadro:<sup>263</sup>

- 1) Processo n. 0000230-78.2007.4.02.5117. Foi deferido o redirecionamento para o espólio de falecido sócio da executada;
- 2) Processo n. 0000691-50.2007.4.02.5117. Foi deferido o redirecionamento para o sócio da sociedade e pleiteada pela Fazenda Nacional a citação do referido sócio;
- 3) Processo n. 0000775-12.2011.4.02.5117. Foi deferido o redirecionamento para o espólio de falecido sócio da sociedade. Houve a citação do espólio, na pessoa do inventariante;
- 4) Processo n. 0000904-56.2007.4.02.5117. Foi deferido o redirecionamento para o sócio da sociedade. O mandado de fl. 206 certificou o falecimento do referido sócio em 17 de novembro de 2004. A Fazenda Nacional requereu a citação do espólio;
- 5) Processo n. 0001265-05.2009.4.02.5117. A Fazenda Nacional requereu a citação por edital da sociedade executada. Foi determinado o arresto *on-line* das contas da empresa;
- 6) Processo n. 0001288-14.2010.4.02.5117. Foi determinado o arresto *on-line* das contas da sociedade executada. A Fazenda Nacional requereu o arresto *on-line* nas contas das filiais da demandada, juntando um rol de 06 (seis) CNPJs;
- 7) Processo n. 0001381-11.2009.4.02.5117. Foi deferido o redirecionamento da execução para o sócio da sociedade;
- 8) Processo n. 0002693-51.2011.4.02.5117. Foi requerida a extinção por cancelamento da CDA (art. 26 da Lei n. 6.830/1980);
- 9) Processo n. 0002728-11.2011.4.02.5117. O IBAMA requereu e foi deferida a inclusão no polo passivo de outra pessoa jurídica, por sucessão empresarial, nos termos do art. 133 do CTN;
- 10) Processo n. 0002731-63.2011.4.02.5117. O IBAMA requereu e foi deferido o redirecionamento para o sócio da sociedade;
- 11) Processo n. 0002980-53.2007.4.02.5117. Foi reconhecida a responsabilidade solidária

---

<sup>263</sup> A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jftrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jftrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

de outra sociedade pelos débitos;

- 12) Processo n. 0003698-84.2006.4.02.5117. Foi indeferido o redirecionamento para o espólio do falecido sócio, considerando que a dissolução irregular foi certificada pelo oficial de justiça depois do óbito. A Fazenda Nacional opôs embargos de declaração aduzindo que o óbito foi posterior à dissolução irregular, conforme certidão exarada em outro processo e juntou a referida certidão;
- 13) Processo n. 0508301-89.2009.4.02.5101. Foi deferido o redirecionamento para outros sócios. Foram expedidos mandados de citação. Houve apenas uma citação positiva.

O relatório do estado em que cada execução se encontrava demonstra diversas decisões e atos desnecessários e contraditórios.

De plano, constatou-se o ajuizamento de execuções fiscais contra pessoas jurídicas que não existem mais, pois no processo n. 0000230-78.2007.4.02.5117 (fl. 16) — distribuído na Justiça Estadual em 2004 e redistribuído para a Justiça Federal em 2006 — já havia a informação, certificada por oficial de justiça em 16 de novembro de 2004, de que a sociedade não funcionava no local indicado na referida execução fiscal. Assim, todas as tentativas posteriores de citação no mesmo endereço, após a primeira tentativa fracassada, foram desnecessárias.

Além disso, ficou patente que a análise isolada de cada execução resultou em inevitáveis requerimentos, decisões e atos processuais que só fazem sentido quando considerados isoladamente, mas que se tornam inúteis ou contraditórios quando as execuções fiscais são analisadas em conjunto. No caso relatado, são exemplos de requerimentos e determinações conflitantes as seguintes medidas adotadas ao mesmo tempo, ainda que em execuções distintas: citação da sociedade e redirecionamento da execução fiscal; citação da sociedade e citação do espólio; citação da sociedade e reconhecimento de sucessão empresarial; redirecionamento para o sócio (falecido) e redirecionamento para o espólio.

Logo, a forma mais adequada de gestão das referidas ações é a análise e o processamento conjunto das execuções fiscais, como ocorreu nos processos em questão, nos quais, depois de relatado o ocorrido em cada processo, foi determinado que:

Conforme se infere do relatório acima, o processamento das execuções fiscais de forma isolada tem gerando diligências desnecessárias e decisões díspares e até mesmo conflitantes, pois proferidas conforme as informações constantes em cada processo.

Sendo assim, intime-se a União, para que traga o valor total do débito exequendo, para análise acerca de eventual reunião dos feitos, nos termos do

art. 28 da LEF, bem como para que se manifeste acerca de quais medidas cabíveis, em cada um dos processos listados acima, em que figura como autora, considerando as diligências que já foram realizadas nos executivos e as informações neles constantes.

Intime-se também o IBAMA, para que se manifeste acerca das medidas que pretende sejam tomadas em relação às duas execuções fiscais que promove, considerando as informações coletadas nos processos acima mencionados.

Ressalte-se que tais medidas visam a otimização do processamento das execuções, em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, evitando que diligências já realizadas de forma infrutífera sejam reiteradas em processos com as mesmas partes.<sup>264</sup>

Outra decisão contemporânea a esta, proferida em 25 de outubro de 2013, referente a 54 (cinquenta e quatro) processos, demonstra a necessidade de organização do processamento:

Todos os feitos vêm sendo processados isoladamente. Todavia, a essa altura, tendo em vista algumas informações e andamentos registrados em alguns dos processos, faz-se necessária uma análise conjunta e detalhada, para melhor efetividade de futuras decisões.

Nesse sentido, elenco algumas questões a serem analisadas:

Na maioria dos processos, o bem que garantiu o juízo foi um imóvel de propriedade da executada, situado na R. Coronel Serrado, n. 1.560, em São Gonçalo, já adjudicado pela Fazenda Nacional no processo 0002869-06.2006.4.02.5117. Neste feito, houve um depósito para fins da adjudicação (fl.154) no valor de R\$ 1.033.500,00, efetuado pelo Ministério Público Federal para quem foi destinado o imóvel. O valor do bem constricto supera, por grande margem, o valor do débito cobrado naquela execução (R\$ 12.460,02 — termo de retificação da autuação a fl.56).

Apesar de o valor cobrado no executivo fiscal em que houve depósito ser inferior ao montante depositado, o extrato emitido pela Fazenda em 19/07/2011 (fl.36-53 do processo 0002869-06.2006.4.02.5117) informava que o somatório das inscrições alcançava, à época, o valor consolidado de R\$ 12.806.305,99 (doze milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos). Por conta disso, e por conta do pedido nesse sentido já efetuado pela Fazenda na petição de fl.34-35, o valor depositado poderá ser destinado à garantia e quitação de algumas das demais ações de cobrança fiscal ajuizadas em desfavor da executada.

Diversos ofícios emanados da Justiça do Trabalho requereram a penhora no rosto dos autos da execução fiscal n. 0002869-06.2006.4.02.5117, para fim de garantir seus débitos. A decisão de fl.256 deferiu a penhora no rosto dos autos do feito n. 0001930-50.2011.4.02.5117 para garantia de tais créditos. Todavia, tal medida resta pendente de efetivação, tendo em vista a inexistência de bens penhorados no feito 0001930-50.2011.4.02.5117. Posteriormente, as 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Gonçalo requereram a penhora no rosto dos autos do processo 0002869-06.2006.4.02.5117 (fl.414-417 daqueles autos), pedidos pendentes de apreciação por este juízo.

Em alguns processos, há a informação de que *a executada [...] encontra-se*

<sup>264</sup> Processo n. 2007.51.000230-9. A consulta processual pública pode ser efetuada por meio da rede mundial de computadores em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

em regime de liquidação extrajudicial desde 08/01/2009, sendo representada pelo liquidante judicial [...] A esse ponto, ressalte-se a informação, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (fl. 26 do feito retromencionado) de que a liquidação extrajudicial foi decretada pela ANS, “considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves na gestão da executada”. Apenas 02 dos feitos tramitam com a devida representação diante da informação da liquidação extrajudicial.

Em alguns dos processos, foi requerido o redirecionamento em desfavor dos sócios-gerentes da executada, em um deles, foi deferida a exclusão dos mesmos coexecutados (processo n. 0002927-09.2006.4.02.5117) e ainda, em outros, a empresa é representada pelo liquidante judicial.

Em alguns dos feitos — inobstante o fato de a empresa ser grande devedora — foi requerido, pela Fazenda Nacional, o arquivamento dos autos nos termos da Portaria 75 e do art. 20 da Lei n. 10.522/2002 (por exemplo, pedido formulado em julho de 2009 a fl.102 do processo 0003011-10.2006.4.02.5117, fl.107) tendo em vista referirem-se a débitos inferiores a R\$ 20.000,00.

Por conta do exposto, *defiro o prazo de 60 (sessenta dias)* para que os exequentes requeiram o que entenderem necessário para melhor andamento dos feitos.

A Fazenda Nacional, especialmente, deverá manifestar-se sobre o valor depositado em juízo no executivo n. 0002869-06.2006.4.02.5117, trazendo o valor atualizado do débito, indicando quais débitos pretende garantir com o montante remanescente, bem como acerca de quais medidas entende cabíveis, em cada um dos processos listados acima, em que figura como autora, considerando as diligências que já foram realizadas nos executivos e as informações neles constantes.

Ressalte-se que tais medidas visam à otimização do processamento das execuções fiscais, em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, evitando que diligências já realizadas de forma infrutífera sejam reiteradas em processos com as mesmas partes.<sup>265</sup>

Por outro lado, além da questão afeta às decisões e atos inúteis ou contraditórios, os ganhos de otimização, inclusive em relação aos atos de constrição, são evidentes, conforme se verifica da decisão proferida pelo egrégio TRF da 2ª Região quando do indeferimento da liminar no agravo de instrumento n. 2017.00.00.000585-2, que manteve outra decisão conjunta referente a 10 (dez) processos contra o mesmo devedor<sup>266</sup> da qual destaca-se o seguinte trecho:

A reunião dos processos, do ponto de vista físico, é providência meramente administrativa, que pode ser tomada *a posteriori*. A par disso, certo é que o

<sup>265</sup> Processo n. 2012.51.17.000663-3. A consulta pode ser efetuada por meio da rede mundial de computadores: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

<sup>266</sup> Processos n. 0000414-93.2009.4.02.5107, 0001167-45.2012.4.02.5107, 0002370-03.2016.4.02.5107, 0009175-06.2015.4.02.5107, 0026924-02.2016.4.02.5107, 0105840-54.2015.4.02.5117, 0119311-40.2015.4.02.5117, 0130128-96.2015.4.02.5107, 0139591-62.2015.4.02.5107 e 0142261-73.2015.4.02.5107. A consulta processual pública a esses processos pode ser efetuada por meio da rede mundial de computadores em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

Juízo passou a despachar as execuções fiscais em conjunto, por conveniência da unidade da garantia da execução, com base no art. 28 da Lei n. 6.880/80 (LEF). Desse dispositivo decorre a licitude da retenção de valores penhorados numa execução para garantir outra, ou outras, ajuizadas contra o mesmo devedor, sem ofensa aos arts. 854, § 1º, do CPC/2015, e 185-A, § 1º, do CTN, pois considera-se como limite do valor da garantia a soma de todos os débitos [...]

Nas duas últimas decisões conjuntas acima mencionadas, o processamento conjunto viabilizou a correta aplicação do artigo 53, § 2º, da Lei n. 8.212/1991, que determina o aproveitamento dos atos de constrição praticados, quando existirem outras execuções fiscais pendentes de pagamento. De fato, não faz sentido liberar valores constritos quando o devedor responde a outros processos, com mandados e ordens de bloqueio pendentes de cumprimento.

Ademais, há de se ressaltar, como já exposto, que, na 01VF-SG:

- i. 520 executados respondiam a 2.597 execuções fiscais;<sup>267</sup>
- ii. Das 618 ações distribuídas (617) e redistribuídas (1), cuja autora era a União (Fazenda Nacional), de janeiro a junho de 2017,<sup>268</sup> em 287 casos já existia uma execução fiscal anterior contra o mesmo executado;<sup>269</sup>
- iii. 261 desses 287 foram tratados de forma conjunta desde a inicial.<sup>270</sup>

## 7.6 Processamento conjunto desde a inicial

A implantação da prática do processamento conjunto deve ocorrer a partir do controle dos atos e diligências processuais, quando constatada a existência de mais de uma execução fiscal contra o mesmo devedor. Porém, é possível que, com o passar do tempo e a adoção efetiva do controle das petições iniciais, as medidas elencadas passem a ser adotadas no começo dos processos, a partir do qual pode começar o processamento conjunto das ações.

Isso porque, a partir do momento em que se faça um amplo controle das petições iniciais, tanto em relação ao devedor quanto em relação à dívida, com o consequente processamento conjunto, simultâneo ou pelo menos uniforme das execuções fiscais de

<sup>267</sup> ANEXO G (“Planilha Processamento Conjunto”). Atualizada até outubro de 2017.

<sup>268</sup> De janeiro a junho de 2017 foram distribuídos 617 processos e redistribuído 1 processo, em que a União (Fazenda Nacional) figurava como exequente (classe 3000), para a 01VF-SG. Por outro lado, 3 processos foram redistribuídos da 01VF-SG para outras varas federais, o que resultou na entrada de 615 novos processos. Vide ANEXO E (“Processos distribuídos e redistribuídos: Fazenda: jan.-jun. 2017”).

<sup>269</sup> ANEXO F (“Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: existência de outras execuções em face do mesmo executado”).

<sup>270</sup> ANEXO F (“Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: existência de outras execuções em face do mesmo executado”).

competência do Juízo, os controles referentes aos atos processuais posteriores tornam-se desnecessários. A questão é autoexplicativa: se o controle da inicial levar ao processamento coerente, otimizado e uniforme das execuções fiscais contra um mesmo devedor, não serão necessários nem o controle das demais decisões e atos, nem uma primeira decisão conjunta posterior, pois esses atos e decisões já foram controlados e proferidos desde o início de forma coerente e otimizada.<sup>271</sup>

Por outro lado, quando se tem o início do trabalho em que as execuções fiscais estão sendo processadas de forma isolada, sem a coleta de dados e o cruzamento de informações, faz-se imprescindível o controle e a verificação dos atos mais importantes do processo, como, por exemplo, a distribuição de novas ações, a expedição de mandados e a realização de bloqueios, para a identificação de eventuais outras execuções que possam ser tratadas em conjunto.

A reunião de processos, para fins de processamento conjunto, ou pelo menos para tratamento simultâneo ou uniforme, pode ser viabilizada pelo próprio Juízo ao qual distribuída

---

<sup>271</sup> Na 01VF-SG, as execuções são tratadas de forma conjunta desde a inicial, dentre as quais pode-se, exemplificativamente, citar as decisões proferidas no final de 2016 e ao longo de 2017 (até outubro): 0170213-60.2016.4.02.5117; 0012602-10.2017.4.02.5117; 0179897-09.2016.4.02.5117; 0181759-15.2016.4.02.5117; 0144644-57.2016.4.02.5117; 0174390-67.2016.4.02.5117; 0144696-53.2016.4.02.5117; 0144682-69.2016.4.02.5117 0182412-17.2016.4.02.5117; 0157992-45.2016.4.02.5117; 0179062-21.2016.4.02.5117; 0003584-48.2006.4.02.5117; 0000884-55.2013.4.02.5117; 0049993-67.2015.4.02.5117; 0174791-66.2016.4.02.5117; 158073-91.2016.4.02.5117; 0015383-05.2017.4.02.5117; 0179002-48.2016.4.02.5117; 0111637-74.2016.4.02.5117; 0179049-22.2016.4.02.5117; 0144646-27.2016.4.02.5117; 0009518-98.2017.4.02.5117; 0009755-35.2017.4.02.5117; 0027285-52.2017.4.02.5117; 0181752-23.2016.4.02.5117; 0020582-08.2017.4.02.5117; 0021083-59.2017.4.02.5117; 0020954-54.2017.4.02.5117; 0020995-21.2017.4.02.5117; 0027480-37.2017.4.02.5117; 0030386-97.2017.4.02.5117; 0027090-67.2017.4.02.5117; 0026898-37.2017.4.02.5117; 0110845-86.2017.4.02.5117; 0108483-14.2017.4.02.5117; 0108202-58.2017.4.02.5117; 0106718-08.2017.4.02.5117; 0009573-49.2017.4.02.5117; 0181764-37.2016.4.02.5117; 0109903-54.2017.4.02.5117; 0109895-77.2017.4.02.5117; 0109889-70.2017.4.02.5117; 0109888-85.2017.4.02.5117; 0109972-86.2017.4.02.5117; 0010550-41.2017.4.02.5117; 0108295-21.2017.4.02.5117; 0109027-02.2017.4.02.5117; 0106779-63.2017.4.02.5117; 0009828-07.2017.4.02.5117; 0101048-86.2017.4.02.5117; 0181723-70.2016.4.02.5117; 0169499-03.2016.4.02.5117; 0108170-53.2017.4.02.5117; 0108184-37.2017.4.02.5117; 0108196-51.2017.4.02.5117; 0108248-47.2017.4.02.5117; 0108251-02.2017.4.02.5117; 0108252-84.2017.4.02.5117; 0108261-46.2017.4.02.5117; 0108328-11.2017.4.02.5117; 0012012-33.2017.4.02.5117; 0109503-40.2017.4.02.5117; 0108311-72.2017.4.02.5117; 0108927-47.2017.4.02.5117; 0027467-38.2017.4.02.5117; 0108217-27.2017.4.02.5117; 0108180-97.2017.4.02.5117; 0108164-46.2017.4.02.5117; 0109019-25.2017.4.02.5117; 0109405-55.2017.4.02.5117; 0109150-97.2017.4.02.5117; 0108513-49.2017.4.02.5117; 0108838-24.2017.4.02.5117; 0108428-63.2017.4.02.5117; 0109306-85.2017.4.02.5117; 0110781-76.2017.4.02.5117; 0109061-74.2017.4.02.5117; 0109073-88.2017.4.02.5117; 0109350-07.2017.4.02.5117; 0110878-76.2017.4.02.5117; 0109334-53.2017.4.02.5117; 0110844-04.2017.4.02.5117; 0138754-06.2017.4.02.5117; 0109271-28.2017.4.02.5117; 0109230-61.2017.4.02.5117; 0109900-02.2017.4.02.5117; 0109444-52.2017.4.02.5117; 0109479-12.2017.4.02.5117; 0109477-42.2017.4.02.5117; 0108316-94.2017.4.02.5117; 0108929-17.2017.4.02.5117; 0108423-41.2017.4.02.5117; 0108497-95.2017.4.02.5117; 0109023-62.2017.4.02.5117; 0109118-92.2017.4.02.5117; 0109031-39.2017.4.02.5117; 0109087-72.2017.4.02.5117; 0109270-43.2017.4.02.5117; 0109178-65.2017.4.02.5117; 0110393-76.2017.4.02.5117; 0110710-74.2017.4.02.5117; 0110751-41.2017.4.02.5117 0110793-90.2017.4.02.5117 0109594-33.2017.4.02.5117 0110024-82.2017.4.02.5117 0109567-50.2017.4.02.5117 0110349-57.2017.4.02.5117 0110374-70.2017.4.02.5117 0110451-79.2017.4.02.5117 0110645-79.2017.4.02.5117 0110802-52.2017.4.02.5117 0110940-19.2017.4.02.5117 0110968-84.2017.4.02.5117 0110039-51.2017.4.02.5117; 0150455-61.2017.4.02.5117; 0150441-77.2017.4.02.5117; 0150451-24.2017.4.02.5117; 0138776-64.2017.4.02.5117 0146256-93.2017.4.02.5117; 0096580-79.2017.4.02.5117; 0170968-50.2017.4.02.5117. A consulta processual pública pode ser efetuada em: <[https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>.

a execução fiscal, o que permitirá, ao menos, que, neste Juízo, não haja decisões contraditórias. Porém, será imprescindível o controle posterior das informações e o cruzamento de dados com as demais execuções fiscais que tramitam também perante outras Varas.

Uma segunda alternativa, juridicamente mais controvertida, como dito, seria o controle das petições iniciais, de forma prévia à distribuição. Nesta segunda hipótese, bastaria que fosse indicada, pelos sistemas eletrônicos, a existência de ações anteriores contra o mesmo devedor, como ocorre nas demais ações judiciais. A constatação permitiria que houvesse a distribuição das demais execuções por dependência à primeira, nos termos do artigo 55, § 3º, do CPC/2015, para que as execuções pudessem ser reunidas ou tratadas de maneira uniforme desde o começo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisados os números pertinentes aos créditos tributários, o diagnóstico apresentado pelo IPEA e pelo CNJ em relação à execução fiscal, as propostas de alteração legislativa e administrativa do processo de cobrança desses créditos e as propostas para conferir maior coerência e otimização ao processamento das execuções fiscais, cabe responder às principais questões, reapresentadas abaixo na forma de indagações, conforme os objetivos gerais da pesquisa:

- 1) O atual sistema de cobrança dos créditos públicos, em especial os tributários cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é funcional?
- 2) É possível conferir mais coerência e otimização às execuções fiscais?

Os números apresentados no trabalho demonstram que o processo de cobrança administrativa e judicial dos créditos públicos, em especial os créditos tributários cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não tem sido suficiente para dar vazão ao montante de créditos constituído anualmente, o que caracteriza uma falha no sistema de arrecadação. Por outro lado, é possível a adoção de algumas medidas na esfera administrativa e na esfera judicial que podem conferir, desde já, maior coerência e otimização ao processo de cobrança.

No primeiro capítulo do trabalho, ficou evidenciado um quadro de déficits orçamentários, de aumento da dívida pública federal e de queda do PIB, associados a um contexto de crise político-institucional, com a adoção de estímulos fiscais que, apesar de significativos, não foram suficientes para evitar o desemprego e a recessão. O controle do déficit e da dívida pública demandam iniciativas que reduzam os gastos e aumentem as receitas. Esse controle, porém, não pode passar ao largo das discussões sobre melhorias de gestão que possam conferir maior eficiência à cobrança dos créditos que a Fazenda Pública tem a receber.

A análise dos números apresentados pela RFB demonstrou que a arrecadação em 2017 foi inferior à apurada em 2016, assim como os números de 2016 foram inferiores aos de 2015, o que torna patente a necessidade da adoção de medidas que tragam mais eficiência à fiscalização e à cobrança, para que os contribuintes sejam tratados de acordo com as respectivas capacidades, num ambiente que impeça a concorrência desleal em tempos de crise.



Por outro lado, o estudo dos valores lançados pela RFB desde 2010 indica o longo (e inaceitável) caminho que o crédito tributário percorre na via administrativa. O contribuinte, em particular, e a sociedade, de maneira geral, têm direito à solução dos processos em tempo razoável, o que evita que situações de incerteza e insegurança se prolonguem indefinidamente.

A celeridade nos processos administrativos fiscais evita a dilapidação patrimonial e impede que o crédito tributário, privilegiado que é, seja cobrado apenas depois de já exaurido o patrimônio do devedor, em virtude de outras dívidas. A situação torna-se mais grave quando se verifica que o montante de R\$ 1,064 trilhão de créditos estava pendente de julgamento na esfera administrativa em junho de 2017 e, por essa razão, não era passível de cobrança.

No CARF, no final de 2016, havia R\$ 633,581 bilhões, referentes a 120.781 processos, pendentes de julgamento, dos quais 833 processos correspondiam a mais de 70% dos valores sem decisão. Esses processos, se somados aos 3.051 processos referentes a débitos com faixa de valor de R\$ 15 milhões a 100 milhões, representavam aproximadamente 3% dos processos (3.884 processos) e 90% dos valores pendentes de decisão. Logo, além da adoção de medidas que tornem mais ágil o processo administrativo, de forma a viabilizar a cobrança dos contribuintes que efetivamente devem, os processos de maior valor devem ser priorizados, pois um pequeno percentual das demandas representa a maior parte dos valores pendentes na esfera administrativa.

Em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, o estoque total da Dívida Ativa da União alcançou o patamar de R\$ 1,84 trilhão ao final de 2016. Esse número representava, aproximadamente: 12 vezes o déficit orçamentário primário do referido ano; mais da metade do montante máximo da dívida pública federal projetada para o fim de 2017; 30% do PIB apurado em 2016 (R\$ 6,2 trilhões); 150% do valor arrecadado (R\$ 1,29 trilhão) na esfera federal em 2016.

Da mesma forma que os créditos pendentes de decisão na esfera administrativa, esse montante era devido por 4.170.245 de devedores, dos quais 13.374 (0,32%), os grandes devedores, respondiam por R\$ 931,13 bilhões (64,53% do total), ao passo que os demais 4.156.871 devedores (99,68%) respondiam por R\$ 511,72 bilhões (35,47% do total). Logo, também na esfera judicial, a cobrança deve priorizar os grandes devedores, que concentram a maior parcela da dívida.

O estoque da Dívida Ativa da União, por sua vez, aumenta ano a ano. O valor total dos créditos extintos tem sido inferior ao dos inscritos. Além disso, a maior parte dos créditos extintos não é extinta por pagamento, mas sim por outras razões, o que gera frustração após a

longa jornada que vai desde a ocorrência “fato gerador” do tributo até a sua extinção.

Na esfera judicial, o estoque de execuções fiscais, que aumenta ano a ano, correspondia a 38% dos casos pendentes, ou seja, ao equivalente a 75% das execuções em trâmite, num número total de 30.441.220, ao final de 2016. A arrecadação viabilizada por meio do Poder Judiciário, por outro lado, foi de R\$ 39,7 bilhões em 2016 — ou 46% das despesas realizadas pelo Poder Judiciário.

No âmbito da Justiça Federal, foram arrecadados cerca de R\$ 24 bilhões (2,4 vezes o orçamento e despesas efetuadas) em 2015 e R\$ 18.881.005.267 (174% de todo o orçamento e despesas realizadas) em 2016. O número é estratosférico quando comparado com o custeio total da máquina pública responsável pela sua cobrança (em especial da Justiça Federal) ou ínfimo quando considerado o estoque total dos créditos em fase execução fiscal.

Dessa forma, não é possível falar que a execução fiscal, na esfera judicial federal, não é efetiva, quando analisada sob a ótica do retorno que ela propicia sobre o capital investido. É necessário, porém, investir na melhoria do sistema de cobrança, principalmente no aspecto tecnológico, tal qual ocorreria caso houvesse a cessão dos créditos para a iniciativa privada.

No capítulo 2, o diagnóstico apresentado pelo IPEA e pelo CNJ demonstrou a necessidade da adoção de medidas que possam conferir coerência e otimização à execução judicial, por meio de ações concretas de gestão processual que impactem positivamente na cobrança. Um ponto relevante destacado pelas referidas instituições é a necessidade da revisão das metas fixadas, pois, quando a produtividade é medida pela mera quantidade, a atuação judicial deixa de ser aferida a partir da efetividade; e o número de atos judiciais praticados ou de processos baixados torna-se um fim em si mesmo e não um meio para se alcançar determinado resultado.

No capítulo 3, foram apresentadas as principais propostas de modificação legislativa e administrativa na cobrança dos créditos públicos. No plano legislativo, foram ressaltadas a desjudicialização da execução fiscal e a securitização dos créditos públicos. A execução fiscal administrativa encontra resistência, tanto das instituições públicas, diante da limitação dos recursos orçamentários disponíveis, quanto dos contribuintes, pelo receio de que venham a sofrer lesões a seus direitos numa execução impulsionada pelo órgão cobrador. A securitização, por outro lado, diante do deságio, pode resultar em prejuízos à Fazenda Pública. Em relação aos valores parcelados, ela representaria uma antecipação de recebíveis, que pode gerar desequilíbrio fiscal.

No que se refere às mudanças administrativas, as propostas mais impactantes são o Novo Modelo de Cobrança da Dívida Ativa da União e o Regime Diferenciado de Cobrança

(RDCC). Essas medidas representam uma solução parcial de parte do problema. Solução parcial porque aplicável apenas à Fazenda Nacional. De parte do problema, porque voltada para a suspensão de processos, enquanto se buscam soluções para a recuperação dos créditos fiscais. Além disso, as premissas que pautam o novo modelo ainda não foram totalmente implementadas, de forma que, na prática, muitas ações continuam sendo ajuizadas e processadas de maneira semelhante à diagnosticada pelo IPEA em 2009.

De qualquer modo, as propostas e as alterações legislativas e administrativas não impedem a adoção de medidas que possam aprimorar a cobrança dos créditos na esfera judicial. Por essa razão, no capítulo 4, a partir da premissa de que as falhas na fase de cobrança, além de afetarem a saúde fiscal do Governo Federal, lesam também o sistema jurídico nacional, foi apresentada a proposta de um novo modelo de processamento das execuções fiscais, baseado em três medidas:

- (1) controle prévio das petições iniciais;
- (2) controle das decisões e atos processuais;
- (3) processamento conjunto das execuções fiscais.

No capítulo 5, o controle das petições iniciais foi detalhado, incluindo questões objetivas, como a análise dos dados referentes ao devedor contidos em processos anteriores, e abordagens mais subjetivas, como as relativas ao débito.

Em relação ao devedor, a análise e o cruzamento de dados permite verificar:

- (1) Se houve citação no endereço informado na inicial;
- (2) Se o devedor foi localizado em outro endereço;
- (3) Se houve arresto ou penhora de bens;
- (4) Se foram realizados leilões;
- (5) Se houve dissolução irregular e redirecionamento da execução;
- (6) Se ocorreu a falência.

Quanto ao débito, há pelo menos quatro indagações que devem ser feitas. São elas:

- (1) O valor cobrado poderia ter sido inscrito em dívida ativa?
- (2) O valor inscrito é, de plano, inconstitucional ou ilegal?
- (3) O valor cobrado atende aos limites mínimos de cobrança?

(4) O valor cobrado decaiu ou prescreveu, total ou parcialmente?

A conjugação das medidas permite que se analise antes do deferimento da inicial:

1. Se o juízo é competente para processar a execução fiscal;
2. Se o valor cobrado poderia ter sido inscrito em dívida ativa;
3. Se o valor inscrito é, de plano, inconstitucional ou ilegal;
4. Se o valor cobrado atende aos limites mínimos de cobrança;
5. Se o crédito decaiu ou prescreveu, total ou parcialmente;
6. Se há a viabilidade de citação no endereço indicado na inicial;
7. Se a execução fiscal deve ser tratada em conjunto com outras já propostas.

A realização dessas análises deve ser ampliada e informatizada. Por isso, é recomendável:

- (1) A criação de um banco de dados públicos, para fins de consulta, com a compilação de todas as informações sobre as demais execuções que tramitaram ou tramitem em face do devedor, com especial destaque para as datas e resultados das diligências praticadas (citação, penhora, arresto, indisponibilidade, leilões, dentre outros); e
- (2) A emissão, eletrônica e automatizada, quando da distribuição, de relatórios no qual constem essas informações e resultados, para que possa haver o controle prévio das petições iniciais antes da prática de um ato inútil ou contraditório.

Num segundo momento, seria possível, inclusive:

- (1) que os sistemas apontassem, de forma automatizada, a divergência para o próprio exequente, quando do cadastro e do protocolo de documentos para fins de distribuição, competindo-lhe solucionar o problema antes de qualquer análise por parte do juiz distribuidor ou para o qual distribuída a ação;
- (2) que os sistemas elaborassem minutas de decisões judiciais endereçadas posteriormente ao juiz distribuidor ou ao juiz a quem distribuída a petição inicial, com a utilização dos dados e textos cadastrados e aprovados, que seriam validados e assinados pelo magistrado, conforme o caso.

No capítulo 6, foi abordado o controle dos demais atos processuais.

Em relação aos atos de constrição, que, de maneira geral, produzem poucos resultados, devem ser adotadas providências para melhorar a sua efetividade, como, por exemplo:

- (1) Caso haja endereço viável e seja a hipótese de se determinar a citação do devedor, a decisão e o mandado de citação devem consignar a necessidade de que o oficial de justiça disserte sobre: as condições do local em que realizada a diligência; a existência de atividade operacional da sociedade; e a existência de bens penhoráveis;
- (2) A expedição de mandados, por sua vez, deve estar sempre vinculada à existência de bens passíveis de penhora no local ou a indicação específica de bens pelo exequente, e não ao mero pedido genérico de “penhora livre de bens”;
- (3) A determinação do bloqueio *on-line*, por sua vez, deve estar vinculada à existência de indícios de exercício de atividade operacional da pessoa jurídica ou à demonstração, pela exequente, de elementos que indiquem a viabilidade da medida constritiva;
- (4) A reiteração da medida deve ser requerida de forma fundamentada e não se justifica quando não houver elementos que indiquem a sua viabilidade, como ocorre, por exemplo, em relação às sociedades dissolvidas irregularmente, que não exercem atividades econômicas nem apresentam documentos fiscais;
- (5) As ordens de bloqueio devem englobar o CNPJ da matriz e das filiais, conforme o entendimento do STJ a respeito da matéria.

Além dessas medidas, devem ser agregadas as práticas sugeridas neste trabalho:

- (1) A análise e o controle prévio das petições iniciais, ao permitir, desde o começo de uma nova ação, a identificação de demandas anteriores contra o mesmo devedor, viabiliza também que se planeje e comande a prática dos demais atos processuais subsequentes, inclusive o de penhora ou penhora eletrônica, de forma coerente e otimizada;
- (2) Ainda que não haja o controle das petições iniciais, ou seja, ainda que os processos estejam tramitando de forma isolada num único ou em diversos juízos, o controle prévio das decisões e dos atos processuais evita a expedição de mandados, a realização de diligências ou de tentativas frustradas de bloqueios *on-line*, quando identificada, em processos anteriores, a inexistência de atividade operacional da pessoa jurídica, de bens penhoráveis, ou tentativas frustradas de penhora, inclusive eletrônica, por qualquer outra razão;

- (3) O processamento conjunto impede que atos inúteis ou desnecessários, inclusive de constrição patrimonial, sejam praticados, por resultar na tramitação simultânea das execuções fiscais.

Quanto aos leilões, os bens alienados, em regra, são os imóveis ou automóveis, que, em razão de seus valores mais elevados, justificam a adoção dos procedimentos relacionados à alienação. A maioria dos demais bens móveis, quando adquiridos, são comprados por valores baixos, incapazes de satisfazerem os créditos executados.

Por fim, o processamento conjunto representa uma proposta de tratamento simultâneo ou, pelo menos, uniforme das execuções fiscais contra um mesmo devedor que resulta na mesma coerência e otimização decorrente da reunião dos processos, na forma do art. 28 da LEF.

A prática permite tratar de forma simultânea e uniforme todas as execuções fiscais, de preferência desde o seu ajuizamento, contra um mesmo devedor. Desta forma, ao despachar ou decidir qualquer uma das execuções, o juiz, sempre que possível, despachará e decidirá em conjunto todos os requerimentos e pendências existentes nas demais. Trata-se de uma mesma decisão judicial, mas que se refere, relata e determina o que deve ser feito em cada um dos processos do mesmo devedor. O tratamento, simultâneo e conjunto, confere incontáveis ganhos de coerência e otimização ao processamento das execuções fiscais, na medida em que permite:

- 1) Aferir a situação global do devedor, e não apenas de cada débito;
- 2) Garantir maior qualidade às decisões judiciais, ao minimizar o risco de inutilidades (decisões inócuas) e contradições (decisões conflitantes) inerentes e inevitáveis quando se analisa apenas cada caso concreto;
- 3) Viabilizar a análise dos requerimentos e decisões, sem a necessidade de várias e repetidas abordagens parciais, isoladas e incompletas de cada caso concreto;
- 4) Eliminar a repetição de decisões judiciais e de atos processuais que delas decorrem, por meio de uma mesma decisão que alcance todas as execuções;
- 5) Eliminar a repetição de atos processuais desnecessários, conforme o que for realizado, de forma conjunta, em cada processo;
- 6) Viabilizar a organização e concentração, com expressiva redução, da expedição de intimações, ofícios e mandados decorrentes das decisões judiciais;

- 7) Aumentar o percentual de efetividade das medidas determinadas, pela exclusão, de plano, de decisões e atos processuais inócuos ou inúteis;
- 8) Garantir maior efetividade e aproveitamento das constrições (bloqueios e penhoras) realizadas.

A adoção dessas medidas, além de eficiência, efetividade e economia, permite que as execuções fiscais sejam processadas com maior qualidade. Além disso, é imprescindível o aprofundamento dos estudos em relação à criação de banco de dados e ao uso da inteligência artificial no âmbito do direito tributário e da execução fiscal, a partir das informações coletadas, como forma de fornecer subsídios para um melhor exercício da atividade jurisdicional.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

AIZEGA ZUBILLAGA, Jose Mari. **La utilización extrafiscal de los tributos y los principios de justicia tributaria**. Bilbao: Universidad del Pais Vasco, 2001.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. **I ao III FONEF – Fórum Nacional de Execução Fiscal**: enunciados. Disponível em: <<http://www.ajufe.org/images/compilados/enunciados/FONEF-enunciados.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. **I ao III FONEF – Fórum Nacional de Execução Fiscal**: recomendações. Disponível em: <<http://www.ajufe.org/images/compilados/recomendacao/FONEF-recomendacoes.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14. ed. at. São Paulo: Malheiros, 2013.

BECHO, Renato Lopes. Execução fiscal: necessidade de novos paradigmas para um grande problema. **Revista CEJ**. Brasília, v. 18, n. 63, p. 111-119, maio/ago. 2014. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/109496/execucao\\_fiscal\\_necessidade\\_becho.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/109496/execucao_fiscal_necessidade_becho.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BECHO, Renato Lopes. **Prazos para os exequentes em execução fiscal**: um exemplo de ativismo judicial? Disponível em: <<http://www.ibet.com.br/download/Renato%20Lopes%20Becho.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Bacen Jud 2.0**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDBJ02>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.412/2007**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=376419&ord=1>>. Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 3.337/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2018512>>. Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 11 ago. 2017.



BRASIL. Congresso Nacional. O déficit primário da União em 2015 alcançou R\$ 118,4 bilhões: o resultado do ano foi impactado pelo pagamento, em dezembro, de R\$ 55,6 bilhões relativos a passivos da União junto ao FGTS e instituições financeiras federais. **Monitor Fiscal**, fev. 2016. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/monitor-fiscal/monitor\\_fiscal\\_2016-02](http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/monitor-fiscal/monitor_fiscal_2016-02)>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A execução fiscal no Brasil e o impacto no Judiciário**, jul. 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/2d53f36cdc1e27513af9868de9d072dd.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Aprimoramento do Sistema BacenJud aumenta eficácia da justiça**. 03 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82499-aprimoramento-do-sistema-bacenjud-aumenta-eficacia-da-justica>>. Acesso em: 17 dez 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Bacenjud: crescimento explosivo em 10 anos**. 03 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85170-bacenjud-crescimento-explosivo-em-10-anos>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **PJe: Juiz decide mais rápido em processo eletrônico, diz estudo**. 20 out. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85610-pje-juiz-decide-mais-rapido-em-processo-eletronico-diz-estudo>>. Acesso em: 24 out. 2017.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. **Apolo: consulta processual**. Disponível em: <[http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons\\_procs.asp](http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/cons_procs.asp)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002**. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 22 jul. 2002.

BRASIL. **Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília: Diário Oficial da União, 31 out. 2011.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Diário Oficial da União: 17 mar. 2015.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.s 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Diário Oficial da União: 14 jul. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.606, de 10 de janeiro de 2018.** Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União: 10 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Diário Oficial da União, 27 out. 1966.

BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 17 jan. 1973; republicado em 27 jul. 2006.

BRASIL. **Lei n. 6.830/1980, de 22 de setembro de 1980.** Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 24 set. 1980.

BRASIL. **Lei n. 9.441, de 14 de março de 1997.** Extingue créditos oriundos de contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor e condições que especifica, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 15 mar. 1997, ed. extra.

BRASIL. **Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997.** Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, antes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei n. 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei n. 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 11 jul. 1997.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016.** Brasília, 2017. Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/relatorio-de-gestao/relatorio-de-gestao-do-exercicio-de-2016-v2-7-2.pdf/view>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Relatórios Gerenciais do CARF.** Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Gastos tributários: bases efetivas**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **PGFN prevê aumento de arrecadação da dívida ativa em 2016**. 16 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2015/dezembro/previsao-de-aumento-de-arrecadacao-da-divida-ativa-em-2016-16-12.2015>>. Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF n. 289, de 31 de outubro de 1997**. Estabelece limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 04 nov. 1997, p. 24.915.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012**. Disponível em: <<http://fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/2012/portaria75>>. Acesso em: 24 out. 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números 2015**. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn%20em%20numeros%202015%20ultima%20versao.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **PGFN em números: dados de 2016**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/fevereiro/pgfn-disponibiliza-edicao-2017-do-201cpgfn-em-numeros201d/201cpgfn-em-numeros201d-2017.pdf>>. Acesso em: 16 out 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Nota PGFN/DGDAU/CGD n. 593/2016**. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/rdcc/notapgfn-dgdaucgd593.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenação-Geral de Grandes Devedores. **Parecer PGFN/CGD n. 609/2016**. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/arquivos-de-noticias/Portaria%20PGFN%20no%20396%20de%2020%20de%20abril%20de%202016.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Portaria PGFN n. 396 de 20 de abril de 2016**. Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC. Brasília, BP, n. 17, 22 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/arquivos-de-noticias/Portaria%20PGFN%20no%20396%20de%2020%20de%20abril%20de%202016.pdf>>. Acesso em 16 out 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Portaria PGFN n. 429, de 04 de junho de 2014.** Disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Brasília: Diário Oficial da União, 06 jun. 2014, Seção 1, p. 26-27.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Análise da arrecadação das receitas federais.** Brasília, jul. 2017. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2017/junho2017-1/analise-mensal-jul-2017.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Análise da arrecadação das receitas federais.** Brasília, dez. 2016. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2016/dezembro2016/analise-mensal-dez-2016.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais.** 22 dez. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf/view>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano calendário de 2017:** quantidade, principais operações fiscais e valores esperados de recuperação de crédito tributário: resultados de 2016. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-de-fiscalizacao-2017-e-resultados-2016.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Relatório da distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira:** dados do IRPF 2015/2014. Brasília: SPE, 2016. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/transparencia-fiscal/distribuicao-renda-e-riqueza/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf/view>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Dívida Pública Federal:** Plano Anual de Financiamento 2017, n. 17, jan., 2017. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269391/PAF\\_2017\\_pt-br.pdf/2271dcc2-079b-406b-acf7-5dd29f3abd3d](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269391/PAF_2017_pt-br.pdf/2271dcc2-079b-406b-acf7-5dd29f3abd3d)>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Dívida Pública Federal:** Relatório Anual 2016, n. 14, jan. 2017. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269444/RAD\\_2016\\_pt-br.pdf/ec1dfc42-8088-49ad-9bb7-535a220307e6](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/269444/RAD_2016_pt-br.pdf/ec1dfc42-8088-49ad-9bb7-535a220307e6)>. Acesso em: 11 ago. 2017.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.158.766/RJ**. Rel. Min. Luiz Fux. Brasília: DJe, 22 set. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.350.804/PR**. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Brasília: DJe, 28 jun. 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.386.229/PE**. Rel. Min. Herman Benjamin. Brasília: DJe, 10 ago. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.444.692/CE**. Rel. Min. Herman Benjamin. Brasília: DJe, 23 maio 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 330.703/RS**. Rel. Min. Garcia Vieira. Brasília: Diário da Justiça, 19 nov. 2001.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 441.099/RS**. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Brasília: Diário da Justiça, 28 out. 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 409, de 28 de outubro de 2009**. Brasília: DJe, 24 nov. 2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 452, de 21 de junho de 2010**. Brasília: DJe, 21 jun. 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 515, de 14 de agosto de 2014**. Brasília: DJe, 18 ago. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Cível Originária n. 758/SE**. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília: DJe, 1 ago. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2390**. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília: DJe, 08 nov. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 572.762/SC**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília: DJe, 5 set. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 705.423/SE**. Rel. Min. Edson Fachin. Brasília: DJe, 24 nov. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 704.292/PR**. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília: DJe, 03 ago. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 838.284/SC**. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília: DJe, 22 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Apelação Cível n. 200751015337459**. Rel. Des. Luiz Antonio Soares. Rio de Janeiro: E-DJF2R, 02 nov. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Súmula n. 57, de 07 de novembro de 2011**. Rio de Janeiro: E-DJF2R, 24 nov. 2011, disponibilização 23 nov. 2011, p. 48.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Conflito de Competência n. 0007529-82.2017.4.02.0000-RJ (2017.00.00.007529-5)**. Relator: Magistrado Marcelo Pereira da Silva. Rio de Janeiro. DJ 24 nov. de 2017, p. 23.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Provimento n. 11, de 04 de abril de 2011**: Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região. Disponível em: <<http://www10.trf2.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/sites/41/2016/01/consolidacao-de-normas-atual.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

COSTA, Flávio; KONCHINSKI, Vinicius. Delação aponta que Odebrecht agiu por MPs que deram R\$ 140 bi em benefícios a empresas. **UOL**, 18 dez. 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/18/delacao-aponta-que-odebrecht-agiu-por-mps-que-deram-r-140-bi-em-beneficios-a-empresas.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); KLIN, Isabela do Valle; PESSOA, Olívia Alves Gomes. **Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnicadiest1.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiest1.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.); MEDEIROS, Bernardo Abreu de; COLARES, Elisa Sardão; AQUINO, Luseni Cordeiro de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Custo unitário do processo de execução fiscal da União**: relatório de pesquisa. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP\\_Custo\\_2012.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7862/1/RP_Custo_2012.pdf)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

CURADO, Marcelo; CURADO, Thiago. Uma estimativa dos custos fiscais da política industrial recente (2004-2016). **Texto para discussão**. Rio de Janeiro: IPEA, n. 2.248, nov. 2016. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/05122016td\\_2248.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/05122016td_2248.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2017.

DAVID, Tiago Bitencourt de. Eficiência, economicidade e direitos fundamentais: um diálogo necessário e possível. **Revista do Ministério Público do RS**. Porto Alegre, n. 67, p. 87-115, set./dez. 2010. Disponível em: <[http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1303929957.pdf](http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1303929957.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: Juspodivm, 2015.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP. **Não vou pagar o pato**. Disponível em: <<http://www.naovoupagaropato.com.br>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

GONÇALVES, Eduardo Rauber. Da competência em execução fiscal. In: MELO FILHO, João Aurino de (Coord.). **Execução fiscal aplicada: análise pragmática do processo de execução fiscal**. coordenação. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 95-120.

HENDRICH JÚNIOR, Witoldo. O Processo Judicial Tributário e o Princípio da Cooperação no Novo CPC. In: DUARTE, Fernanda; BONFIM, Gilson; MURAYAMA, Janssen (Orgs.). **A LEF e o novo CPC: reflexões e tendências: o que ficou e o que mudará**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 47-52.

INSTITUTO INNOVARE. **A coerência e a otimização como formas de conferir efetividade às execuções fiscais**. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/a-coerencia-e-a-otimizacao-como-formas-de-conferir-efetividade-as-execucoes-fiscais>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **IMF Fiscal Monitor: Achieving More with Less**, abr. 2017. Disponível em: <<http://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2017/04/06/fiscal-monitor-april-2017>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

MARTINS, Marcelo Guerra. Deficiência da cobrança fiscal no Brasil como estímulo à sonegação: falhas e sugestões de melhoria do modelo em vigor. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 61, p. 397-423, jul./dez. 2012.

MARTUL-ORTEGA, Perfecto Yebra. Los fines extrafiscales del impuesto. In: AMATUCCI, Andrea (Dir.). **Tratado de Derecho Tributario** Bogotá, Temis, 2001, t. 1, p. 355-387.

MEDEIROS, Bruno. O ano dos protestos: 2016 teve 151 manifestações na Esplanada. **Metrópoles**, 02 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/distrito-federal/o-ano-dos-protestos-2016-teve-151-manifestacoes-na-esplanada>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a contribuição constitucional do estado fiscal**. Coimbra: Almedina, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NOLASCO, Rita Dias; GARCIA, Victor Menezes. **Execução Fiscal à Luz da jurisprudência: Lei 6.830/1980 comentada artigo por artigo: de acordo com o novo CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital. Federalismo fiscal e justiça tributária. In: OLIVEIRA, Daniela Olimpio de. (Org.). **Tributação, democracia e desenvolvimento**. Lavras: UFLA, 2017, v. 1, p. 287-302.



OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital. **Temas de Federalismo Fiscal brasileiro**. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

OLIVIERI, Rosângela do Carmo. **Autos eletrônicos na Justiça Federal da 2ª Região**: a contribuição do processo eletrônico na redução do tempo de tramitação dos processos. 90 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – FGV Direito Rio. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8564/DMPPJ%20-%20ROS%C3%82NGELA%20OLIVIERI.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 out. 2017.

PAULSEN, Leandro; ÁVILA, René Bergmann. **Direito Processual Tributário**: processo administrativo fiscal e execução fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Piketty e a Reforma Tributária Igualitária no Brasil. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 3, n. 3, p. 1-39, 2015.

ROCHA, Sérgio André. **Da lei à decisão**: a segurança jurídica possível na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROCHA, Sérgio André. O sigilo bancário está “morto”: STF alinha o Brasil ao padrão global de transparência. In: ROCHA, Sérgio André. **Estudos de Direito Tributário Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 47-55.

ROCHA, Sérgio André. **Política fiscal internacional brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROCHA, Sérgio André. **Troca internacional de informações para fins fiscais**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SARAIVA, Alessandra; SALES, Robson. PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos, pior recessão desde 1948. **Valor**, 7 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso De Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: RT, 2014.

SCHITTINI, Pedro. O novo CPC e o reconhecimento da prescrição do crédito tributário em execução fiscal. In: DUARTE, Fernanda; BONFIM, Gilson; MURAYAMA, Janssen (Orgs.). **A LEF e o novo CPC**: reflexões e tendências: o que ficou e o que mudará. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 323-333.

SILVA, Luiz Octavio Pinheiro Carvalho da; SCIOLLA, Daniella de Jesus Silva. Execução fiscal e o Novo CPC: haverá um processo realmente justo? In: DUARTE, Fernanda; BONFIM, Gilson; MURAYAMA, Janssen (Orgs.). **A LEF e o novo CPC**: reflexões e tendências: o que ficou e o que mudará. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 7-20.

TUNALA, Larissa Gaspar. **Comportamento processual contraditório**. Salvador: JusPODIVM, 2015.

VEJA casos em que o pagamento de propina rendeu benefícios concretos à Odebrecht, segundo delatores. **G1**, 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/veja-casos-em-que-o-pagamento-de-propina-rendeu-beneficios-concretos-a-odebrecht-segundo-delatores.ghtml>>. Acesso em: 16 out. 2017.

VINHOSA PINTO. Érico Teixeira. Dívida Ativa. In: GOMES, Marcus Lívio; ANTONELLI, Leonardo Pietro (Coords.). **Curso de Direito Tributário brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2016, v. 4, p. 151-172.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

**ANEXOS<sup>272</sup>**

---

<sup>272</sup> Os documentos que apresentamos a seguir foram obtidos a partir das seguintes fontes: Anexo A, junto à Receita Federal do Brasil; Anexos B e C, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Anexos D e E junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e à 1ª Vara Federal de São Gonçalo. Anexos F a H elaborados a partir de consulta aos processos ou CPFs e CNPJs indicados. A fim de cumprir as exigências formais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, os documentos receberam diagramação especial, sem, contudo, sofrerem alteração em seu conteúdo.

**ANEXO A – MF. RFB. LAI Protocolo 16853004322201783: Relatório do Pedido**

## Dados do Pedido

Protocolo	16853004322201783
Solicitante	Érico Teixeira Vinhosa Pinto
Data de Abertura	01/06/2017 16:30
Orgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	21/06/2017
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Parcialmente Concedido (Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	dados referentes a créditos tributários
Detalhamento	<p>Gostaria de solicitar dados que possam ser utilizados para amparar pesquisa acadêmica e que sejam passíveis de divulgação em monografia, a respeito do montante global dos créditos passíveis de cobrança pela União - RFB (sem menção ou indicação de dados pessoais ou protegidos por sigilo). Sendo assim, solicito informações sobre:</p> <p>a) o montante total de créditos tributários, inclusive contribuições previdenciárias, constituídos, tanto pela RFB quanto pelos contribuintes, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, não quitados na data do vencimento, com a inclusão e indicação dos valores pertinentes aos lançamentos de ofício efetuados e às declarações e confissões apresentadas pelo contribuinte;</p> <p>b) o montante total de créditos (de forma precisa ou aproximada), constituídos e não quitados, existentes na presente data, independentemente da data em que constituídos, com a indicação além do valor global, se possível, dos valores b.1 ) que são exigíveis e passíveis de encaminhamento imediato para a PGFN; b.2) que encontram-se pendentes de discussão na esfera administrativa (drjs e carf); b.3) que estão com a exigibilidade suspensa por outras razões (ex: decisão judicial, depósito), devendo haver, pelo menos, a indicação e o destaque dos valores globais que encontram-se parcelados;</p> <p>c) o fluxo de créditos encaminhados anualmente (2012 a 2017) para a PGFN, para fins de inscrição em dívida ativa, nos referidos anos (com a separação ano a ano, inclusive com a referência aos dados apurados em 2017 até a data da pesquisa ou da última medição);</p> <p>d) o percentual de valores constituídos (por declaração ou lançamento) anualmente que não são pagos e o tempo em média para o encaminhamento para a PGFN (obs: esses valores foram em parte indicados no relatório de atividades da RFB. A ideia é estimar quanto do crédito é satisfeito na própria RFB e quanto é cobrado, em qual tempo) O objetivo da pesquisa é analisar o fluxo de créditos passíveis de inscrição em DAU.</p>

## Dados da Resposta

Data de Resposta	16/06/2017 11:15
Tipo de Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado
Resposta	Prezado Senhor,  Encaminhamos em anexo resposta ao pedido de informação.  Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.  Atenciosamente,  Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda
Responsável pela Resposta	Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança/CODAC/RFB
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário-adjunto da Receita Federal do Brasil.
Prazo Limite para Recurso	28/06/2017

## Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Economia e Finanças
Subcategoria do Pedido	Finanças
Número de Perguntas	1

## Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
01/06/2017 16:30	Pedido Registrado para o Órgão MF – Ministério da Fazenda	SOLICITANTE
02/06/2017 11:05	Pedido Em Andamento	MF – Ministério da Fazenda
16/06/2017 11:15	Pedido Respondido	MF – Ministério da Fazenda

**ANEXO A – MF. RFB. LAI Protocolo 16853004322201783: Resposta do Pedido**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB  
 SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO - SUARA  
 COORDENAÇÃO GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - CODAC  
 COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO - CODAR  
 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO - DIVAR

**e-Processo nº:** 10030.000065/0617-87

**Em 12 de junho de 2017**

**Interessado:** Érico Teixeira Vinhosa Pinto

**Assunto:** Pedido de informações - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Sr. Chefe da Divar,

Trata o presente Dossiê de requerimento efetuado com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual são solicitadas informações acerca dos créditos passíveis de cobrança pela União - RFB, conforme abaixo:

a) *o montante total de créditos tributários, inclusive contribuições previdenciárias, constituídos, tanto pela RFB quanto pelos contribuintes, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, não quitados na data do vencimento, com a inclusão e indicação dos valores pertinentes aos lançamentos de ofício efetuados e às declarações e confissões apresentadas pelo contribuinte;*

b) *o montante total de créditos (de forma precisa ou aproximada), constituídos e não quitados, existentes na presente data, independentemente da data em que constituídos, com a indicação além do valor global, se possível, dos valores b.1) que são exigíveis e passíveis de encaminhamento imediato para a PGFN; b.2) que encontram-se pendentes de discussão na esfera administrativa (DRJs e CARF); b.3) que estão com a exigibilidade suspensa por outras razões (ex: decisão judicial, depósito), devendo haver, pelo menos, a indicação e o destaque dos valores globais que encontram-se parcelados;*

c) *o fluxo de créditos encaminhados anualmente (2012 a 2017) para a PGFN, para fins de inscrição em dívida ativa, nos referidos anos (com a separação ano a ano, inclusive com a referência aos dados apurados em 2017 até a data da pesquisa ou da última medição); e*

d) *o percentual de valores constituídos (por declaração ou lançamento) anualmente que não são pagos e o tempo em média para o encaminhamento para a PGFN (obs: esses valores foram em parte indicados no relatório de atividades da RFB. A ideia é estimar quanto do crédito é satisfeito na própria RFB e quanto é cobrado, em qual tempo). O objetivo da pesquisa é analisar o fluxo de créditos passíveis de inscrição em DAU.*

2. Saliento que só dispomos, para pronto atendimento, da informação solicitada na letra "b", a qual consta da tabela abaixo, para o mês de abril de 2017.

Situação do Débito	Valores (R\$ bilhões)
<b>Devedor</b>	<b>219,38</b>
<b>Exigibilidade Suspensa (Processo Administrativo)</b>	<b>1.064,43</b>
<b>Exigibilidade Suspensa (Processo Judicial)</b>	<b>266,81</b>
<b>Parcelamento</b>	<b>152,19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.702,81</b>



3. Relativamente à solicitação constante da letra “c”, para compilação dos dados é necessário a realização de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação dos dados, razão pela qual proponho o seu indeferimento, com base do inciso III do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
  4. Quanto aos demais dados, não dispomos de sistema gerencial, ou qualquer outra forma de controle, que apresente as informações com o nível de detalhamento solicitado, o que inviabiliza o atendimento desses pleitos.
  5. Com essas informações, proponho o retorno deste Dossiê à Ouvidoria da RFB para prosseguimento.
- À sua consideração.

*Assinado digitalmente*

Marcos Antonio Porto Martins Auditor-Fiscal da RFB

De acordo.

Encaminhe-se à Ouvidoria da RFB para prosseguimento.

*Assinado digitalmente* Márcio Gonçalves Chefe da Divisão de Acompanhamento da  
Arrecadação

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP13.0617.16502.5MXU. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 12/06/2017 15:36:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 12/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: MARCIO GONCALVES em 13/06/2017 e MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 12/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por GENE FERNANDES ALARCON em 13/06/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0617.16502.5MXU**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**ANEXO B – MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Relatório do Pedido**

## Dados do Pedido

Protocolo	00700000492201701
Solicitante	Érico Teixeira Vinhosa Pinto
Data de Abertura	01/06/2017 15:43
Orgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	06/07/2017
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta Pelo sistema (com avisos por email)	
Resumo	dados referentes a Divida Ativa da União
Detalhamento	<p>Gostaria de solicitar dados que possam ser utilizados para amparar pesquisa acadêmica e passíveis de divulgação em monografia, a respeito do montante global dos créditos inscritos em dívida ativa da União, pela PGFN (sem menção ou indicação de dados pessoais ou protegidos por sigilo). Sendo assim, solicito:</p> <p>a) os valores que foram inscritos em dívida ativa da União em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017; b) os valores que foram extintos extintos (e que deixaram de constituir dívida ativa da União) em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, com a indicação das razões que geraram a extinção dos mencionados créditos (por exemplo, cancelamento, decadência, prescrição, pagamento, conversão em renda etc); c) o valor de créditos inscritos em dívida ativa recuperados (arrecadados) em cada um dos referidos anos, se possível com a diferenciação entre os créditos inscritos ajuizados e os não ajuizados; d) o estoque da dívida ativa da União ao final de cada um dos referidos anos e o último valor apurado em 2017; e) o valor dos créditos que foram extintos na PGFN, sem a inscrição em dívida ativa (ex: valores baixos que prescreveram, créditos cancelados etc), nos referidos anos; f) o valor total atual dos créditos inscritos em dívida ativa não ajuizados: f.1) com a indicação dos valores que não são passíveis de ajuizamento em virtude de algum impedimento legal (ex: baixo valor - R\$ 20.000,00; exigibilidade suspensa etc) e f.2) dos que são passíveis de ajuizamento e que se encontram em vias de serem ajuizados; g) o estoque total da dívida existente no âmbito da PGFN (inscrita e não inscrita em dívida ativa).</p>

## Dados da Resposta

Data de Resposta	29/06/2017 09:24
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	<p>Prezado Senhor,</p> <p>O Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, atendendo à solicitação de informação formulada por Vossa Senhoria e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, preliminarmente tece os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) Os créditos da União são inscritos em dívida ativa por dois sistemas, o SIDA e o DIVIDA. O SIDA inscreve os créditos não tributários, tributários não previdenciários e previdenciários constituídos por auto de infração (a partir de 2013). O Sistema DIVIDA inscreve os créditos previdenciários constituídos por declaração. Tendo em vista essa dualidade, há algumas diferenças nas fases e na apresentação dos dados oriundos desses sistemas;</p> <p>b) Como os parcelamentos especiais são administrados por sistemas específicos, em que a unidade de controle é a conta de parcelamento, a qual pode conter diversos créditos (ajuizados/não ajuizados/inscritos/não inscritos), há uma maior dificuldade (ou mesmo impossibilidade) de extrair alguns dados;</p> <p>c) A PGFN só dispõe de dados de créditos inscritos em Dívida Ativa. Se o crédito foi extinto antes da inscrição, por exemplo por prescrição, esses dados devem ser obtidos junto aos órgãos de origem (RFB, MTb, STN...);</p> <p>Segue em anexo planilhas com os dados solicitados.</p> <p>Além dos dados solicitados, encaminhamos planilha com o valor arrecadado por tipo de recuperação de crédito (cobrança administrativa, cobrança judicial ou benefício fiscal), de modo a contribuir com a pesquisa acadêmica do solicitante. Essa planilha não inclui os valores referentes a créditos previdenciários pagos via GPS. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.</p> <p>Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.</p> <p>Atenciosamente, SIC PGFN</p> <p>Gabinete da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.</p> <p>Acesse o nosso site para mais informações: <a href="http://www.pgfn.gov.br">www.pgfn.gov.br</a></p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda</p>
Responsável pela Resposta	Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS
Prazo Limite para Recurso	10/07/2017
<i>Classificação do Pedido</i>	
Categoria do Pedido	Economia e Finanças
Subcategoria do Pedido	Finanças
Número de Perguntas	5

**Histórico do Pedido**

<b>Data do evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Responsável</b>
01/06/2017 15:43	Pedido Registrado para o Órgão AGU – Advocacia-Geral da União	SOLICITANTE
06/06/2017 16:51	Pedido Reencaminhado para o Órgão MF – Ministério da Fazenda	AGU – Advocacia-Geral da União
26/06/2017 16:23	Pedido Prorrogado	MF – Ministério da Fazenda
29/06/2017 09:24	Pedido Respondido	MF – Ministério da Fazenda

**ANEXO B – MF. PGFN. LAI. Protocolo 00700000492201701: Resposta do Pedido**

## Relatório em Branco

Ano da Arrecadação	Grupo do Tipo Recuperação de Crédito	Todas Origens - Valor Recuperado Total
2012	Não Informado	448.038.878,64
	Cobrança Judicial	4.287.772.800,51
	Benefício Fiscal	6.921.118.212,42
	Cobrança Administrativa	1.391.573.931,66
	<b>Total</b>	<b>13.048.503.823,23</b>
2013	Não Informado	591.239.384,06
	Cobrança Judicial	8.522.784.734,26
	Benefício Fiscal	9.742.063.234,51
	Cobrança Administrativa	2.155.582.643,38
	<b>Total</b>	<b>21.011.669.996,21</b>
2014	Não Informado	712.601.301,06
	Cobrança Judicial	3.822.948.038,74
	Benefício Fiscal	13.135.767.153,05
	Cobrança Administrativa	1.927.388.788,97
	<b>Total</b>	<b>19.598.705.281,82</b>
2015	Não Informado	481.328.325,41
	Cobrança Judicial	2.745.418.970,47
	Benefício Fiscal	9.709.407.701,50
	Cobrança Administrativa	1.259.702.416,99
	<b>Total</b>	<b>14.195.857.414,37</b>
2016	Não Informado	371.205.611,87
	Cobrança Judicial	2.157.397.015,52
	Benefício Fiscal	9.283.560.917,23
	Cobrança Administrativa	1.180.356.367,95
	<b>Total</b>	<b>12.992.519.912,57</b>
2017	Não Informado	120.397.434,33
	Cobrança Judicial	1.286.420.157,05
	Benefício Fiscal	3.860.578.891,65
	Cobrança Administrativa	519.347.715,75
	<b>Total</b>	<b>5.786.744.198,78</b>
<b>Total</b>		<b>86.634.000.626,98</b>



a) os valores que foram inscritos em dívida ativa da União em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Ano da Inscrição	SIDA NÃO PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição	SIDA PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição	PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA - Valor Consolidado da Inscrição
2012	130.429.082.345,12	0,00	26.692.413.256,08
2013	81.468.233.441,14	124.295.672,49	26.389.528.086,54
2014	100.047.175.566,02	1.356.735.764,08	18.615.019.209,77
2015	106.474.459.156,85	7.350.305.420,01	32.448.801.848,78
2016	150.361.487.282,68	5.997.660.727,11	40.879.125.797,98
2017	31.842.760.789,43	1.142.313.353,85	6.022.653.372,74

Fonte: DW/PGFN; Contexto SIDA E PREVIDENCIÁRIO; Extração em 21/06/2017

b) os valores que foram extintos (e que deixaram de constituir dívida ativa da União) em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, com a indicação das razões que geraram a extinção dos mencionados créditos (por exemplo, cancelamento, decadência, prescrição, pagamento, conversão em renda etc)

Ano da Extinção da Inscrição	Tipo da Extinção	SIDA NÃO PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição Extinta	SIDA PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição Extinta	PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA - Valor Consolidado da Inscrição Extinta
2012	ADJUDICACAO	146.775,58	0,00	182,29
	ANISTIA	4.834,59	0,00	0,00
	ANULACAO	74.909.612,40	0,00	0,00
	ANULACAO SRF	1.144.133.333,21	0,00	0,00
	CANCELAMENTO	56.472.554.378,05	0,00	3.197.475.171,97
	LIQUIDACAO	0,00	0,00	442.551.986,59
	PAGAMENTO	1.564.825.852,89	0,00	13.047.467,16
	PRESCR. SV08	268.802.648,17	0,00	0,00
	PRESCR.INTERC	773.397.044,56	0,00	0,00
	SEM INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL EXTINTO 2012</b>	<b>60.298.774.479,45</b>	<b>0,00</b>	<b>3.653.074.808,01</b>
2013	ADJUDICACAO	15.198.931,00	0,00	0,00
	ANULACAO SRF	97.380.284,90	0,00	0,00
	CANCELAMENTO	8.636.849.069,82	2.621.589,39	2.486.597.071,96
	LIQUIDACAO	0,00	0,00	481.788.577,84
	PAGAMENTO	4.414.566.178,35	0,00	14.566.193,29
	PRESCR. AUTOM	165.202.927,50	0,00	0,00
	PRESCR. SV08	201.575.469,08	0,00	0,00
	PRESCR.INTERC	906.817.332,98	0,00	0,00
		<b>TOTAL EXTINTO 2013</b>	<b>14.437.590.193,63</b>	<b>2.621.589,39</b>

2014	ADJUDICACAO	61.478,87	0,00	0,00
	ANULACAO SRF	66.586.031,07	0,00	0,00
	CANC O.CENTR.	1.377.617,98	0,00	0,00
	CANC V INF100	130.997,10	0,00	0,00
	CANCELAMENTO	7.581.731.757,30	958.651,30	2.295.202.643,91
	CONFUSAO	1.415.523,46	0,00	0,00
	DEC ADM O.ORI	2.042.355.879,13	1.498.874,20	0,00
	DEC ADM PGFN	4.263.345.927,99	0,00	0,00
	DEC JUDICIAL	1.795.524.979,26	29.242.481,50	0,00
	LIQUIDACAO	0,00	0,00	798.731.907,21
	PAGAMENTO	15.143.295.630,45	1.033.308,16	8.267.407,82
	PRESCR. AUTOM	140.965.555,10	0,00	0,00
	PRESCR. SV08	49.300.609,22	0,00	0,00
	PRESCR.INTERC	1.421.518.537,09	0,00	0,00
	PRESCRICAO	1.996.272.871,44	0,00	0,00
	SEM INFORMAÇÃO	161.786,47	0,00	0,00
		<b>TOTAL EXTINTO 2014</b>	<b>34.504.045.181,93</b>	<b>32.733.315,16</b>
2015	ADJUDICACAO	585,38	0,00	0,00
	ANULACAO SRF	115.891,64	0,00	0,00
	CANC O.CENTR.	32.487.466,78	0,00	0,00
	CANC V INF100	57.371,32	0,00	0,00
	CANCELAMENTO	246.386,21	0,00	2.255.550.681,67
	CONFUSAO	4.368.590,53	0,00	0,00
	DEC ADM O.ORI	3.046.804.146,59	215.271.199,98	0,00
	DEC ADM PGFN	2.594.208.331,38	108.909.568,41	0,00
	DEC JUDICIAL	2.310.053.799,23	27.765.801,00	0,00
	LIQUIDACAO	0,00	0,00	369.350.775,16
	PAGAMENTO	2.282.213.783,56	3.517.677,80	5.971.341,33
	PRESCR. AUTOM	244.481.355,34	0,00	0,00
	PRESCR. SV08	29.372.862,82	0,00	0,00
	PRESCR.INTERC	1.620.296.568,14	0,00	0,00
	PRESCRICAO	405.659.704,32	0,00	0,00
	SEM INFORMAÇÃO	470.275,40	0,00	0,00
		<b>TOTAL EXTINTO 2015</b>	<b>12.570.837.118,64</b>	<b>355.464.247,19</b>

2016	ADJUDICACAO	143.460,04	0,00	0,00
	ANULACAO	8.924.415,53	0,00	0,00
	ANULACAO SRF	56.391.834,96	0,00	0,00
	CANC O.CENTR.	737.139,47	0,00	0,00
	CANC V INF100	15.135,15	66,11	0,00
	CANCELAMENTO	22.372.528,78	0,00	2.876.052.674,91
	CONFUSAO	770.669,54	0,00	0,00
	DEC ADM O.ORI	12.096.599.264,03	303.822.337,97	0,00
	DEC ADM PGFN	3.402.778.361,28	102.346.408,37	0,00
	DEC JUDICIAL	3.424.508.262,88	8.555.995,01	0,00
	LIQUIDACAO	0,00	0,00	399.247.736,99
	PAGAMENTO	4.858.036.960,13	30.662.454,45	2.401.894,35
	PRESCR. AUTOM	335.331.775,97	0,00	0,00
	PRESCR. SV08	44.858.897,73	0,00	0,00
	PRESCR.INTERC	1.774.563.715,95	0,00	0,00
	PRESCRICAO	1.009.800.198,69	0,00	0,00
	SEM INFORMAÇÃO	518.360.452,40	58.177,46	0,00
		<b>TOTAL EXTINTO 2016</b>	<b>27.554.193.072,53</b>	<b>445.445.439,37</b>
2017	ADJUDICACAO	986.554,13	0,00	0,00
	ANULACAO SRF	123.774.000,71	756.571,40	0,00
	CANC O.CENTR.	133.719.521,27	0,00	0,00
	CANC V INF100	92.058,03	0,00	0,00
	CANCELAMENTO	1.201.812,83	0,00	1.441.270.742,76
	CONFUSAO	1.596.177,32	0,00	0,00
	DEC ADM O.ORI	1.799.318.943,73	318.218.315,42	0,00
	DEC ADM PGFN	1.405.940.024,75	28.635.675,76	0,00
	DEC JUDICIAL	1.047.207.548,50	51.047.204,07	0,00
	LIQUIDACAO	0,00	0,00	127.081.208,45
	PAGAMENTO	1.066.942.939,31	5.920.299,36	175.219,57
	PRESCR. AUTOM	72.689.613,93	0,00	0,00
	PRESCR. SV08	7.138.859,10	0,00	0,00
	PRESCR.INTERC	944.025.708,47	0,00	0,00
	PRESCRICAO	400.015.743,19	0,00	0,00
SEM INFORMAÇÃO	412.268.077,88	0,00	0,00	
	<b>TOTAL EXTINTO 2017</b>	<b>7.416.917.583,15</b>	<b>404.578.066,01</b>	<b>1.568.527.170,78</b>

Fonte: DW/PGFN; Contexto SIDA E PREVIDENCIÁRIO; Extração em 21/06/2017

c) o valor de créditos inscritos em dívida ativa recuperados (arrecadados) em cada um dos referidos anos, se possível com a diferenciação entre os créditos inscritos ajuizados e os não ajuizados;

Natureza dos Créditos	EXERCÍCIO DE 2012					Total arrecadado com depósitos judiciais
	NÃO PARCELADO		PARCELADO			
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO		
Não Tributários	96.589.089,86	275.544.602,96	73.242.738,62	130.104.920,91		
Tributários	265.873.571,39	1.017.882.760,47	7.501.072.623,23	1.318.883.226,72		2.196.422.672,63
Previdenciários	178.172.537,82	334.795.047,19	186.785.210,39	251.170.937,35		
<b>TOTAL</b>	<b>540.635.199,07</b>	<b>1.628.222.410,62</b>	<b>7.761.100.572,24</b>	<b>1.700.159.084,98</b>		<b>2.196.422.672,63</b>

Natureza dos Créditos	EXERCÍCIO DE 2013					Total arrecadado com depósitos judiciais
	NÃO PARCELADO		PARCELADO			
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO		
Não Tributários	127.053.068,23	465.182.433,49	90.640.747,44	153.023.204,73		
Tributários	359.164.430,79	2.924.103.023,88	21.337.066.257,98	1.705.514.517,06		3.948.053.719,50
Previdenciários	190.809.642,79	548.430.724,81	128.909.091,60	160.508.586,89		
<b>TOTAL</b>	<b>677.027.141,81</b>	<b>3.937.716.182,18</b>	<b>21.556.616.097,02</b>	<b>2.019.046.308,68</b>		<b>3.948.053.719,50</b>

Natureza dos Créditos	Exercício 2014						Total arrecadado com depósitos judiciais
	Não Parcelado		Parcelado		Parcelamentos Especiais		
	Não Ajuizado	Ajuizado	Não Ajuizado	Ajuizado			
Não Tributários	226.333.479,55	404.471.467,72	109.806.460,15	147.888.411,97	-		
Tributários	586.496.028,59	1.424.335.316,20	933.634.057,27	1.151.147.589,57	13.035.952.938,71		1.314.760.201,63
Previdenciários	137.143.216,93	705.456.815,83	137.470.654,39	151.065.736,46	-		
<b>Total</b>	<b>949.972.725,07</b>	<b>2.534.263.599,75</b>	<b>1.180.911.171,81</b>	<b>1.450.101.738,00</b>	<b>13.035.952.938,71</b>		<b>1.314.760.201,63</b>

Natureza dos Créditos	Exercício 2015						Total arrecadado com depósitos judiciais
	Não Parcelado		Parcelado		Parcelamentos Especiais		
	Não Ajuizado	Ajuizado	Não Ajuizado	Ajuizado			
Não Tributários	140.185.712,67	431.718.384,37	82.396.023,06	71.230.545,48	-		
Tributários	346.099.283,73	586.490.612,43	540.703.975,64	632.995.323,45	6.642.567.901,06		1.473.186.917,82
Previdenciários	99.743.183,79	472.755.781,13	289.903.106,46	514.708.227,19	2.367.195.776,69		
<b>Total</b>	<b>586.028.180,19</b>	<b>1.490.964.777,93</b>	<b>913.003.105,16</b>	<b>1.218.934.096,12</b>	<b>9.009.763.677,75</b>		<b>1.473.186.917,82</b>

Natureza dos Créditos	Exercício 2016							Total arrecadado com depósitos judiciais
	Não Parcelado		Parcelado		Parcelamentos Sispar e Renegociação	Parcelamentos especiais RFB		
	Não Ajuizado	Ajuizado	Não Ajuizado	Ajuizado				
Não Tributários	160.734.702,08	179.436.337,15	37.445.355,72	45.224.043,84	401.398.400,75	-		
Tributários	513.190.940,42	648.669.447,41	438.632.558,53	578.479.663,64	1.234.421.982,86	5.004.834.436,81		1.022.666.829,54
Previdenciários	215.642.261,99	525.324.770,37	398.948.086,84	732.847.925,86	30.897.177,06	2.248.278.576,37		
<b>Total</b>	<b>889.567.904,49</b>	<b>1.353.430.554,93</b>	<b>875.026.001,09</b>	<b>1.356.551.633,34</b>	<b>1.666.717.560,67</b>	<b>7.253.113.013,18</b>		<b>1.022.666.829,54</b>

Fonte: Relatórios de Prestação de contas da Presidência da República

d) o estoque da dívida ativa da União ao final de cada um dos referidos anos e o último valor apurado em 2017;

Ano/Mês da Extração	SIDA NÃO PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição	SIDA PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição	PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA - Valor Consolidado da Inscrição
12/2012	914.948.422.347,62	0,00	246.980.997.671,90
12/2013	997.809.086.286,72	69.301.468,35	290.026.050.439,27
11/2014	1.071.999.743.001,82	476.408.253,43	317.974.204.709,50
12/2015	1.227.063.126.934,25	8.091.006.635,72	355.973.538.798,63
12/2016	1.417.229.280.100,62	14.415.973.884,86	400.438.592.069,25
05/2017	1.469.813.360.695,26	15.971.310.937,54	401.888.717.516,44

e) o valor dos créditos que foram extintos na PGFN, sem a inscrição em dívida ativa (ex: valores baixos que prescreveram, créditos cancelados etc), nos referidos anos;

JÁ INFORMADO NO ITEM "B"

f) o valor total atual dos créditos inscritos em dívida ativa não ajuizados:

f.1) com a indicação dos valores que não são passíveis de ajuizamento em virtude de algum impedimento legal (ex: baixo valor - R\$ 20.000,00; exigibilidade suspensa etc) e

f.2) dos que são passíveis de ajuizamento e que se encontram em vias de serem ajuizados;

## ESTOQUE PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA - NÃO AJUIZADO POR FASES

Filtro do relatório:

((Indicador Ajuizamento) = Não) E ((Tipo Moeda) = REAL )

Código da Situação Atual da Inscrição Previdenciária	Situação Atual da Inscrição Previdenciária	Tipo Situação Atual da Inscrição Previdenciária	Indicador Ajuizamento	Previdenciária - Valor Consolidado da Inscrição
500	PARCELAMENTO DE CLUBE DE FUTEBOL	Benefício Fiscal	Não	8.085.552,45
503	DEVOLUCAO PARA DESMEMBRAMENTO DE CRED. INSCRITO SEM CANCELAMENTO DA INSCRICAO	Em cobrança	Não	22.745.218,20
505	RETORNO A RFB PARA ANALISE	Em cobrança	Não	1.352.239.147,77
506	CREDITO EM DILIGENCIA NA AREA ADMINISTRATIVA	Em cobrança	Não	53.263.813,39
508	DEVOLUCAO P/ DESMEMBR. CRED. INSCR. ORIUNDO PARCEL. ADM. SEM CANCEL. INSCRICAO	Em cobrança	Não	4.325.789,61
510	RETORNO DA DILIGENCIA	Em cobrança	Não	325.814.126,70
512	ENCAMINHAMENTO PARA INCLUSAO EM PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	Benefício Fiscal	Não	266.661.742,16
513	RETORNO A PROCURADORIA - CANCELAMENTO/RESCISAO - FASE 512	Em cobrança	Não	27.015.035,89
514	PRE-INSCRICAO DE CREDITO DE LDCG/DCG	Em cobrança	Não	5.758.410,68
516	CADASTRAMENTO DE CREDITO DE SUCUMBENCIA	Em cobrança	Não	8.672.197,89
517	CREDITO PREVIDENCIARIO SUB-JUDICE	Em cobrança	Não	68.974.996,21
518	PRE-INSCRICAO DE CREDITO	Em cobrança	Não	71.548.932,22
519	EMISSAO DE PECAS PROCESSUAIS	Em cobrança	Não	205.639.588,43
520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA	Em cobrança	Não	9.506.478.733,11
521	CREDITO EM GRAU DE AVOCATORIA	Em cobrança	Não	1.005.370,70
522	RETORNO DA AVOCATORIA	Em cobrança	Não	1.122.257,31
524	RECEBIMENTO DA RFB APOS ANALISE	Em cobrança	Não	75.284.769,74
530	PARCELAMENTO DE PREFEITURA (MUNICIPIO)	Benefício Fiscal	Não	19.753,17
534	PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONICO/AUTOMATICO)	Em cobrança	Não	5.134.661.747,37
540	PARCELAMENTO DE PREFEITURA DA MP 1571/97	Benefício Fiscal	Não	55.039.857,46
542	SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO	Suspensão por decisão judicial	Não	5.428.691.131,01
543	SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE COM DEPOSITO	Garantia	Não	1.088.245.694,82
560	PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA	Em cobrança	Não	1.944.901,70
561	MORATORIA PROSUS	Benefício Fiscal	Não	189.353.192,93
600	CREDITO REATIVADO PELA FUNCAO DE DESAPROPRIACAO	Em cobrança	Não	17.016,34
610	CREDITO EM COBRANCA AMIGAVEL COM VALOR ATE 10000 REAIS	Em cobrança	Não	527.831.883,46
616	CREDITO INSCRITO EM ANALISE PARA AJUIZAMENTO	Em cobrança	Não	444.551.621,64
731	PARCELADO NO SISPAR	Benefício Fiscal	Não	1.439.322.068,96
732	PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013	Benefício Fiscal	Não	1.652.073.570,59
733	PRE PARCELAMENTO SISPAR	Em cobrança	Não	605.229.826,87

760	PRE-PARCELAMENTO	Em cobrança	Não	78.487.553,31
762	RETIFICACAO DE PARCELAMENTO	Benefício Fiscal	Não	920.601,91
765	RETIFICACAO DE PARCELAMENTO SEM CONSOLIDACAO DO PARCELAMENTO	Benefício Fiscal	Não	760.223,30
766	PARCELAMENTO MANUAL	Benefício Fiscal	Não	10.812.450,53
767	PARCELAMENTO DE ORGAO PUBLICO	Benefício Fiscal	Não	735.256,44
768	PARCELAMENTO SEM GARANTIA	Benefício Fiscal	Não	73.683.837,55
770	OPCAO REFIS/EXIGIBILIDADE SUSPENSA	Benefício Fiscal	Não	468.644.567,39
771	PARCELAMENTO DA LEI 10684/03	Benefício Fiscal	Não	94.389.157,69
772	PARCELAMENTO LEI 11.196/05	Benefício Fiscal	Não	237.079,33
773	PARCELAMENTO ESPECIAL MP 303/2006	Benefício Fiscal	Não	4.630.098,91
774	PARCELAMENTO ESPECIAL SN DE 2007 - LC 123/2006	Benefício Fiscal	Não	274.189,53
775	Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11.941	Benefício Fiscal	Não	3.829.918.731,31
776	Incl. em Parcelam. Esp. Lei 11.941, pend. nao impeditiva	Benefício Fiscal	Não	104.025.454,51
777	Incl. em Parcelam. Esp. Lei 11.941, pend. impeditiva CND	Benefício Fiscal	Não	1.333.668,23
778	INCLUIDO EM PARCELAMENTO ORD. LEI 10.522	Benefício Fiscal	Não	273.006.590,39
779	INCLUIDO EM PARCELAMENTO SIMP. LEI 10.522	Benefício Fiscal	Não	1.365.441.512,32
780	RESCISAO DE PARCELAMENTO DE SUCUMBENCIA	Em cobrança	Não	2.188.996,70
781	PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL	Benefício Fiscal	Não	122.347.185,02
782	INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941	Em negociação	Não	933.669.749,15
783	INCL. EM PARC. MP 457-LEI 11960-12058/09	Benefício Fiscal	Não	18.499.396,55
784	PARCELAMENTO ESPECIAL SN DE 2009 - LC 128/2008	Benefício Fiscal	Não	10.727,78
785	INCLUSAO EM PARCELAMENTO ESPECIAL LEI 12.996	Benefício Fiscal	Não	982.218.128,22
792	RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (REFIS/PAES/LEI 11196)	Em cobrança	Não	2.711.386.816,35
795	CREDITO PARCELADO COM ERRO MIGRADO	Benefício Fiscal	Não	1.416.108,38
797	PARCELAMENTO RESCINDIDO	Em cobrança	Não	58.432.579,29
798	RESCISAO / CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO MANUAL	Em cobrança	Não	88.131,06
799	PARCELAMENTO CANCELADO	Em cobrança	Não	14.269.051,75
810	DESPACHO INTERLOCUTORIO	Em cobrança	Não	5.245.961,69
890	AGUARDANDO CONFIRMACAO DO SIM	Em cobrança	Não	2.839.582,24
914	DESISTENCIA DA ACAO POR AJUIZAMENTO INDEVIDO	Em cobrança	Não	8.801.926,31
998	FALTAM DADOS PARA COBRANCA JUDICIAL	Em cobrança	Não	486.901,37

39.740.820.163,29

g) o estoque total da dívida existente no âmbito da PGFN (inscrita e não inscrita em dívida ativa).

Ano/Mês da Extração	SIDA NÃO PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição	SIDA PREVIDENCIÁRIO - Valor Consolidado da Inscrição	PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA - Valor Consolidado da Inscrição	TOTAL
05/2017	1.469.813.360.695,26	15.971.310.937,54	401.888.717.516,44	<b>1.887.673.389.149,24</b>

## ESTOQUE SIDA NÃO AJUIZADO

Filtro do relatório:

{Indicador Ajuizamento} = Não

Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Não	Sim	
Situação da Inscrição	SIDA - Valor Consolidado da Inscrição	SIDA - Valor Consolidado da Inscrição	
ATIVA A SER AJUIZADA	4.324.769.943,82	89.159.643,39	ESTOQUE NÃO AJUIZADO, MAS EM VIAS DE SER AJUIZADO
ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO	4.834.973.174,04	219.342.898,26	
ATIVA A SER COBRADA	2.767.495.702,53	349.508.596,43	
ATIVA EM COBRANCA	1.788.008.252,14	227.430.138,32	
ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO	20.466.637.277,86	499.166.565,41	
ATIVA NAO AJUIZAVEL	1.487.109,54		ESTOQUE NÃO AJUIZÁVEL (VALOR INFERIOR A R\$ 20.000)
ATIVA NAO AJUIZAVEL - GARANTIA	46.003.385,93		
ATIVA NAO AJUIZAVEL AGUARD NEG LEI 11.941/12.996 - P FISICA RESP	1.796.826,88		
ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 12.996/2014	398.788,94		
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIG. SUSPENSA - PARC SIMPLES NACIONAL 2007	6.129.561,28		
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIG. SUSPENSA - PARC SIMPLES NACIONAL 2009	298.415,77		
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DEC.JUDICIAL	12.581.969.178,48	163.866.891,06	
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06	82.771.907,10		
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - MORATORIA PROSUS	116.559.826,33	60.437,79	
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZAO DO PAES - ITR	198.041,53		
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PARCELADA MP574 - PASEP	221.754.774,73		
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA- PARCELAMENTO IES-PROIES	771.865,07	23.100.623,78	
ATIVA NAO AJUIZAVEL COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	47.195,35		
ATIVA NAO AJUIZAVEL DESBLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009	1.806.243,86		
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR	825.753.750,32	172.993.022,03	
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES	57.464.596,05		
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO RFEIS	367.749.997,93		
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	174.634.909,69		
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR EM PROC. CONC. PARC.SIMPLIFICADO	3.722.775,62		
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR EM PROCESSO DE CONCESSAO DO PARC	3.860.677,24		
ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR PARCELADA	18.873.453,71		
ATIVA NAO AJUIZAVEL GARANTIA - DEPOSITO JUDICIAL	2.102.766.025,81	8.649.362,01	
ATIVA NAO AJUIZAVEL OP PGVISTA MP470 PREJ FISC BCN CSLL AGUARD CONFIRM	49.008,85		
ATIVA NAO AJUIZAVEL OPCAO PAGAMENTO A VISTA LEI 11.941/2009	332.327,67		

ATIVA NAO AJUIZAVEL OPCAO PAGAMENTO A VISTA LEI 12.996/2014	533.110,35		
ATIVA NAO AJUIZAVEL OPCAO PARCELAMENTO MP470	619.387,65		
ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA	9.465,07		
ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR	9.307.153.005,86		306.145.771,73
ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR - EM REVISAO	8.835.697,16		184.941,30
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-C/PARC ANT-PARTE DEBITOS ATENDEM	27.609.479,54		
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-C/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM	627.688.554,37		
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-PARTE DEBITOS ATENDEM	710.400.113,43		434.586,66
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM	4.678.385.441,36		
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - PARTE DEBITOS ATENDEM	253.354,83		
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM	297.602.797,39		486.774,18
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG PAG A VISTA LEI 11941/09- PREJUZO FISCAL	1.202.547.605,53		
ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG PAG A VISTA LEI 12.996/14 - PREJUZO FISCAL	75.860.343,91		
ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-INDICADA P/ INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941	262.041.642,86		
ATIVA NAO AJUIZ OPCAO MP470 E PRORELIT PREJ FISC BCN CSLL AGUAR CONFIR	3.483.173,33		731.247,19
ATIVA NAO AJUIZ PAG A VISTA LEI 11941/09-PREJ FISCAL AGUARD CONFIRM	17.956.294,36		
ATIVA NAO AJUIZ PAG A VISTA LEI 12996/14-PREJ FISCAL AGUARD CONFIRM	25.890.977,36		
ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR	1.442.948.106,98		
ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 2-APROV. INDEVIDO CREDITO IPI	34.490.351,92		
ATIVA NAO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL	1.425.052.353,34		
ATIVA NAO AJUIZ EXIGIBIL. CREDITO SUSPENSA-PARC TIMEMANIA CLUBES	181.831,96		
ATIVA NAO AJUIZADA COM EXIBILIDADE SUSPENSA - ANALISE MP 449	15.930,39		
ATIVA NAO AJUIZADA COM EXIBILIDADE SUSPENSA - ANALISE SV 008	130.324,32		
ATIVA NAO AJUIZADA COM EXIGIB. SUSP.- LEI 11.775/2008-RENEG. ANUAL	29.602.270,03		
ATIVA NAO AJUIZADA COM EXIGIB. SUSP.- LEI 11.775/2008-RENEG. SEMESTRAL	23.608.165,56		
ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO	6.931.011,58		
ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	1.227.589,84		
ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12.865/13 - ART 4º	603.230,02		
ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14	6.841.428.464,20		40.390.500,61
ATIVA NAO AJUIZADA PARCELADA TIMEMANIA-DEMENT	3.706.061,58		
ATIVA NAO AJUIZADA PROC CONC PARC TIMEMANIA-DEMENT	120.090,85		
ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO	38.625.153.899,18		307.570.794,88
ATIVA PARCELADA	91.269.187,74		28.297.655,44
ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	488.546.539,83		5.529.873,64

ESTOQUE NÃO AJUIZADO PARCELADO



**ANEXO C – MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Relatório do Pedido**

## Dados do Pedido

Protocolo	16853005324201790
Solicitante	Érico Teixeira Vinhosa Pinto
Data de Abertura	12/07/2017 16:05
Orgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	01/08/2017
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Complementos ao pedido 00700000492201701 (protocolo)
Detalhamento	<p>1) No relatório PGFN em números 2015 (<a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn%20em%20numeros%202015%20ultima%20versao.pdf">http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros-2014/pgfn%20em%20numeros%202015%20ultima%20versao.pdf</a>), há a informação de que, em 2014, foram recuperados R\$ 20.638.172.389,97. Nas planilhas em excel (anexas) constam R\$ 20.465.962.374,97 (item c) e R\$ 19.598.705.281,82. Há motivo para as diferenças?</p> <p>2) No relatório PGFN em números 2015, há a informação de que o estoque da dívida em 2014 era de R\$1.387.504.353.743,71, sendo 90,60% do estoque ajuizado (R\$ 1.257.087.194.095,93). Na planilha excel consta que o estoque em 11/14 e não 12/14 (não entendi porque foi informado novembro), o estoque era de R\$ 1.390.450.355.964,75 (d);</p> <p>3) A diferença dos valores informados no item c e na outra planilha em excel (anexas) são apenas os valores pagos via GPS? A maior diferença é em 2013. Aproximadamente 32 bi (item c) em uma e 21 bi em outra;</p> <p>4) O relatório PGFN em números 2017 (dados de 2016) informa recuperação total de R\$ 14,54 bi (<a href="http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/fevereiro/pgfn-disponibilizacao-2017-do-201cpgfn-em-numeros201d">http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/fevereiro/pgfn-disponibilizacao-2017-do-201cpgfn-em-numeros201d</a>). O documento excel - anexo fala em R\$ 12.992.519.912,57. O documento excel (item c) fala em R\$ 14.417.073.497,24. A diferença seria apenas as guias GPS? A diferença entre os dados PGFN em números (R\$ 14,54 bi) e o excel (R\$ 14,41 bi) seria o FGTS? O FGTS foi incluído nas planilhas em excel?</p> <p>5) O relatório justiça em números 2016 -dados de 2015- (<a href="http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf">http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf</a>) menciona que foram arrecadados, na Justiça Federal, por meio de execução fiscal (R\$ 23,9 bi) – p. 216. Como compatibilizar esses valores com as planilhas?</p> <p>6) Considerando que muitas vezes o valor recuperado decorre de processo judicial (execução fiscal), seria possível esclarecer os valores recuperados referentes a processos ajuizados ou do montante total da dívida ativa ano a ano, qual o estoque ajuizado?</p>

**Dados da Resposta**

Data de Resposta 20/07/2017 14:20  
Tipo de Resposta Acesso Concedido  
Classificação do Tipo de Resposta Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta  
Prezado Sr.,  
O Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Everaldo Souza Passos Filho, atendendo à solicitação de informação formulada por Vossa Senhoria e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, informa que a variação de valores de recuperação se deve basicamente aos seguintes fatores: a) Momento da extração do dado: há um delay de até 45 dias entre a disponibilização do dado pelo sistema de controle de crédito e o carregamento no sistema de informações gerenciais; b) Maior precisão do dado obtido em virtude da evolução e integração dos sistemas de informática. Na planilha Excel consta o estoque em novembro de 2014 porque o sistema registrou erro na extração dos dados do estoque previdenciário na posição dezembro de 2014. Com relação ao item 4, o documento Excel anexo não inclui a recuperação do crédito do FGTS, por questões metodológicas pois as informações solicitadas se restringiram à dívida ativa da União, nem a recuperação do crédito previdenciário via GPS, em virtude das limitações do seu sistema de informações gerenciais. O PGFN em números inclui a recuperação por GPS e dos créditos de FGTS. A recuperação de créditos do FGTS não está incluída nas planilhas do item c. No que tange ao item 5, informa-se que não temos conhecimento da metodologia de cálculo do CNJ. Todavia, é certo que a Justiça Federal processa execuções fiscais de créditos administrados por outras entidades, como conselhos de representação profissional, autarquias e fundações públicas federais. Logo, é certo que os números da justiça federal não coincidirão com os da PGFN. Segue em anexo planilhas com a evolução dos valores recuperados por situação do crédito (ajuizado/não ajuizado) e por tipo de crédito, além da evolução do estoque por situação do crédito (ajuizado/não ajuizado) e por tipo de crédito. Observa-se que os dados do estoque previdenciário só estão disponíveis no sistema DW, e por conseguinte nos relatórios, a partir de 2017. Não foi incluída a recuperação previdenciária por GPS. O valor recuperado identificado como "Não se aplica" decorre de créditos inscritos em DAU parcelados em sistemas da RFB, que não têm uma integração direta com os sistemas de inscrição. Autoridade responsável por eventual recurso: Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS. Atenciosamente, SIC PGFN Gabinete da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Responsável pela Resposta Dr. Everaldo Souza Passos Filho  
Destinatário do Recurso de Primeira Instância: Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Prazo Limite para Recurso 31/07/2017

**Classificação do Pedido**

Categoria do Pedido Economia e Finanças  
Subcategoria do Pedido Finanças

Número de Perguntas 1

**Histórico do Pedido**

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
12/07/2017 16:05	Pedido Registrado para para o Órgão MF – Ministério da Fazenda	SOLICITANTE
13/07/2017 10:31	Pedido Em Andamento	MF – Ministério da Fazenda
20/07/2017 14:20	Pedido Respondido	MF – Ministério da Fazenda
26/07/2017 19:30	Recurso de 1a. instância registrado	SOLICITANTE

01/08/2017 09:49	Recurso de 1a. instância respondido	MF – Ministério da Fazenda
------------------	-------------------------------------	----------------------------

#### Dados do Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	26/07/2017 19:30
Prazo de Atendimento	01/08/2017
Tipo de Recurso	Outros

#### Justificativa

Trata-se apenas de um pedido de esclarecimento.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a presteza e a qualidade do serviço prestado em relação às solicitações efetuadas.

Fiquei apenas com uma dúvida sobre a recuperação do estoque ajuizado e não ajuizado.

Em valores aproximados, o total do estoque ajuizado atualmente é de 90% do montante total da dívida ativa da União. Por outro lado, do montante total recuperado, mais ou menos 30% decorre do estoque ajuizado e 70% do estoque não ajuizado. Então gostaria de formular 2 (duas) indagações complementares, para as quais solicito esclarecimentos, caso possível:

1) 10% do estoque na via administrativa gera 70% da recuperação, enquanto 90% do estoque ajuizado judicialmente gera 30% da recuperação?

2) Há algum viés que possa causar distorção na informação? Por exemplo: parcelamento feito e pago administrativamente de crédito ajuizado ou pagamento administrativo de crédito ajuizado. Ou, caso contrário, de fato, os atuais sistemas de controle permitem afirmar, com precisão, que, caso o crédito esteja ajuizado, o valor recuperado vai sempre constar como recuperação pela via judicial (de crédito/estoque ajuizado)

Agradeço, desde já, tanto as respostas, quanto a atenção.

#### Resposta ao Recurso de 1ª Instância

Data da Resposta	01/08/2017 09:49
Prazo para Disponibilizar Informação	-
Tipo Resposta	Deferido

#### Justificativa

Prezado Sr,

O Diretor de Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União Substituto, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, informa que a recuperação de crédito é um processo composto por várias etapas, a seguir delineadas: 1) Inscrição em dívida ativa - impacto na Certidão de Débitos; 2) Carta cobrança; 3) Oferta de benefícios fiscais (disponível antes e após o ajuizamento); 4) Publicação do nome do devedor na lista de devedores da PGFN; 5) Inscrição do devedor no CADIN; 6) Protesto; 7) Identificação de responsabilidade tributária (pode ocorrer antes ou após o ajuizamento); 8) Ajuizamento de execução fiscal; O ajuizamento da execução fiscal é a última medida adotada para recuperar um crédito da União e só ocorre quando o devedor não se mostrou sensível aos procedimentos de cobrança administrativa. Infelizmente, a maior parte dos devedores não paga seus débitos na fase administrativa, gerando um grande volume de ajuizamentos, com remota possibilidade de recuperação. Ocorre que devedores ativos e solventes são duramente impactados pela certidão positiva de débitos e pela inscrição no CADIN. Logo, parte considerável dos devedores com esse perfil pagam ou parcelam os débitos antes do ajuizamento, para ter um custo menor. Essa é a razão por que há uma desproporção entre o estoque e a recuperação dos créditos ajuizados/não ajuizados. Se o crédito for parcelado após o ajuizamento da ação, o valor recuperado será atrelado ao indicador de ajuizamento "sim". Eventual lacuna existe em relação aos créditos inscritos em dívida ativa parcelados em sistemas da RFB. Nesse caso, o sistema de informação gerencial não atrela de imediato esse valor recuperado a uma inscrição. Por isso, há um valor considerável sob o indicador de ajuizamento "não se aplica". Considerando o disposto no parágrafo único do art. 21, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão. Autoridade responsável pela apreciação do recurso: Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Fabrício da Soller.

Atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão  
Ministério da Fazenda

Responsável pela Resposta	Diretor de Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União Substituto
Destinatário do Recurso de 2ª Instância	Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Prazo Limite para Recurso	11/08/2017

**ANEXO C – MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790: Resposta do Pedido:  
estoque ajuizado e não ajuizado**

# Relatório em Branco

Filtro do relatório:

{Ano/Mês da Extração} = 06/2017:07/07/2017, 12/2016:05/01/2017, 12/2015:06/01/2016, 12/2014:08/01/2015

Ano/Mês da Extração	Indicador Ajuizamento	Tipo Inscrição	Métrica		
12/2014	NÃO SE APLICA	Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	461.022,00	
		<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>461.022,00</b>	
		Não	Contribuições LC110 (FGTS)	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	82.860.211,00
	NÃO SE APLICA	NÃO	Contribuições FGTS	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	1.543.263.618,00
			Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	92.674.475.388,00
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>94.300.599.217,00</b>
			Sim	Contribuições LC110 (FGTS)	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
	NÃO SE APLICA	SIM	Contribuições FGTS	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	5.559.516.824,00
			Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	988.755.474.859,00
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>994.568.748.554,00</b>
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.088.869.808.793,00</b>
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.088.869.808.793,00</b>
12/2015	NÃO SE APLICA	Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	2.927,73	
		<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>2.927,73</b>	
		Não	Contribuições LC110 (FGTS)	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	154.925.506,92
	NÃO SE APLICA	NÃO	Contribuições FGTS	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	2.140.515.121,23
			Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	124.444.585.033,53
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>126.740.025.661,68</b>
			Sim	Contribuições LC110 (FGTS)	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
	NÃO SE APLICA	SIM	Contribuições FGTS	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	6.257.698.230,67
			Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	1.110.709.545.608,71
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.117.279.823.480,09</b>
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.244.019.852.069,50</b>
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.244.019.852.069,50</b>
12/2016	NÃO SE APLICA	Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	5.761,55	
		<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>5.761,55</b>	
		Não	Contribuições LC110 (FGTS)	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	157.839.128,99
	NÃO SE APLICA	NÃO	Contribuições FGTS	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	2.681.909.528,34
			Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	151.775.606.257,75
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>154.615.354.915,08</b>
			Sim	Contribuições LC110 (FGTS)	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
	NÃO SE APLICA	SIM	Contribuições FGTS	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	8.065.760.062,00
			Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	1.279.869.641.966,18
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.288.486.680.040,92</b>
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.443.102.040.717,55</b>
			<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.443.102.040.717,55</b>
06/2017	NÃO	Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	39.254.548.597,83	
		Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	134.243.674.343,32	
		<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>173.498.222.941,15</b>	
	SIM	Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	380.574.446.182,85	
		Não Previdenciário	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição	1.370.067.862.780,48	
		<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.750.642.308.963,33</b>	
<b>Total</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>	<b>1.924.140.531.904,48</b>			

**ANEXO C – MF. PGFN. LAI. Protocolo 16853005324201790. Resposta do Pedido:  
recuperação ajuizado e não ajuizado**



# Relatório em Branco

Filtro do relatório:

{Ano da Arrecadação} = 2014, 2015, 2016, 2017

Ano da Arrecadação	Indicador Ajuizamento	Tipo Inscrição	Todas Origens - Valor Recuperado Total
2014	NÃO SE APLICA	Não Identificado	414.349.465,36
		<b>Total</b>	<b>414.349.465,36</b>
	Não	Contribuições LC110 (FGTS)	466.497,59
		Contribuições FGTS	33.772.196,44
		Previdenciário	3.800.069.778,51
		Não Previdenciário	10.944.228.788,06
		<b>Total</b>	<b>14.778.537.260,60</b>
	Sim	Contribuições FGTS	78.983.878,88
		Previdenciário	1.170.889,89
		Não Previdenciário	4.439.330.041,64
		<b>Total</b>	<b>4.519.484.810,41</b>
	<b>Total</b>		<b>19.712.371.536,37</b>
	2015	NÃO SE APLICA	Não Identificado
<b>Total</b>			<b>873.014.209,21</b>
Não		Contribuições LC110 (FGTS)	1.464.890,01
		Contribuições FGTS	34.254.735,64
		Previdenciário	2.371.145.177,86
		Não Previdenciário	7.483.113.258,86
		<b>Total</b>	<b>9.889.978.062,37</b>
Sim		Contribuições FGTS	81.904.353,91
		Previdenciário	11.148.861,65
		Não Previdenciário	3.417.162.494,65
		<b>Total</b>	<b>3.510.215.710,21</b>
<b>Total</b>			<b>14.273.207.981,79</b>
2016		NÃO SE APLICA	Não Identificado
	<b>Total</b>		<b>1.437.045.802,34</b>
	Não	Contribuições LC110 (FGTS)	880.592,20
		Contribuições FGTS	51.155.433,55
		Previdenciário	2.309.871.360,99
		Não Previdenciário	5.753.711.860,87
		<b>Total</b>	<b>8.115.619.247,61</b>
	Sim	Contribuições FGTS	87.503.990,39
		Previdenciário	56.577.148,45
		Não Previdenciário	3.434.540.147,14
		<b>Total</b>	<b>3.578.621.285,98</b>
	<b>Total</b>		<b>13.131.286.335,93</b>
	2017	NÃO SE APLICA	Não Identificado
<b>Total</b>			<b>804.233.713,04</b>
Não		Contribuições LC110 (FGTS)	93.669,59
		Contribuições FGTS	29.154.749,60
		Previdenciário	862.461.270,92
		Não Previdenciário	2.762.314.602,40
		<b>Total</b>	<b>3.654.024.292,51</b>
Sim		Contribuições FGTS	36.893.649,89
		Previdenciário	36.424.328,76
		Não Previdenciário	2.463.888.221,57
		<b>Total</b>	<b>2.537.206.200,22</b>
<b>Total</b>			<b>6.995.464.205,77</b>
<b>Total</b>			<b>54.112.330.059,86</b>

**ANEXO D – Relatório. Dados. SJRJ<sup>273</sup>**

---

<sup>273</sup> Informações obtidas junto ao TRF2 (de 2012 até 18 de outubro de 2017).

1) MANDADOS DE CITAÇÃO

1.1) MANDADOS DE CITAÇÃO - ANO 2012

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	6
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.498
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.665
2012	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Negativa	1.209
2012	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Positiva	923
2012	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	1
2012	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	1.161
2012	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	639
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	8
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	4.908
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	2.253
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	6
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	2.764
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	1.209
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.405
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.536
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.086
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	517
2012	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2012	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.385
2012	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.013
2012	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Negativa	2.873
2012	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Positiva	2.153
2012	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2012	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.284
2012	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.325
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	19
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	5.122
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	2.745
2012	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.609
2012	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.148
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	9
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.439
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.470
2012	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	8
2012	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	3.456
2012	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.961
2012	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	6
2012	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	3.398
2012	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.992
2012	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	7
2012	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.871
2012	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	2.009

Fonte: APOLLO

1.2) MANDADOS DE CITAÇÃO - ANO 2013

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2013	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.578
2013	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	926
2013	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Negativa	1.824
2013	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Positiva	1.220
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	7
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	576
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	354
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.709
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	946
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	9
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	1.785
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	753
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.563
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	941
2013	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.946
2013	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.563
2013	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	970
2013	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	668
2013	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Negativa	1.566
2013	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Positiva	1.217
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	3.225
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.570
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	11
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	4.107
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.950
2013	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.498
2013	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	994
2013	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2013	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.507
2013	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	923
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.207
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	703
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.184
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.150
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.585
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.042

Fonte: APOLO

1.3) MANDADOS DE CITAÇÃO - ANO 2014

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.310
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	719
2014	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Cancelado - outros	7
2014	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Negativa	2.266
2014	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Positiva	1.385
2014	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	1.681
2014	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	770
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	962
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	491
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	6
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	1.947
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	654
2014	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.248
2014	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	714
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	5
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.512
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	986
2014	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2014	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	806
2014	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	490
2014	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Cancelado - outros	1
2014	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Negativa	2.158
2014	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Positiva	1.324
2014	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.567
2014	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.204
2014	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2014	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.183
2014	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.224
2014	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.032
2014	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	631
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.627
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	893
2014	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.071
2014	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.059
2014	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	896
2014	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	486
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.199
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	994

Fonte: APOLO

1.4) MANDADOS DE CITAÇÃO - ANO 2015

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2015	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	5
2015	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.378
2015	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.170
2015	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Negativa	2.178
2015	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Positiva	1.125
2015	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	1
2015	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	1.197
2015	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	481
2015	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.468
2015	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	847
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	18
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	2.352
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	765
2015	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.178
2015	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.265
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.661
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.177
2015	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2015	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.957
2015	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	964
2015	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Cancelado - outros	1
2015	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Negativa	2.338
2015	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Positiva	1.403
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	43
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	7.498
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	3.139
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	17
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	6.040
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	2.572
2015	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2015	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.130
2015	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	503
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.134
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.064
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.136
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.024
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	5
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.570
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.237
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.446
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.266

Fonte: APOLLO

1.5) MANDADOS DE CITAÇÃO - ANO 2016

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2016	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.542
2016	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	951
2016	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Cancelado - outros	1
2016	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Negativa	990
2016	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Positiva	900
2016	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	1.081
2016	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	675
2016	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.060
2016	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.289
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	3
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	2.149
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	1.053
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.802
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.077
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.512
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.386
2016	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2016	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.550
2016	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	976
2016	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Negativa	1.605
2016	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Positiva	1.119
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	8
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	6.705
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	3.277
2016	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	7
2016	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	4.241
2016	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	2.416
2016	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.477
2016	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.566
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.175
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.293
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	2
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.039
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.113
2016	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2016	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.118
2016	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.201
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.436
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.047

Fonte: APOLO

1.6) MANDADOS DE CITAÇÃO - ANO 2017

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.354
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	893
2017	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Negativa	771
2017	01ª Vara Federal de São Gonçalo	CITACAO	Positiva	744
2017	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	509
2017	01ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	285
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.173
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	843
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Cancelado - outros	12
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Negativa	848
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	CITACAO	Positiva	378
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	8
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.243
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	906
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.185
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	931
2017	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2017	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.494
2017	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	949
2017	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Cancelado - outros	1
2017	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Negativa	865
2017	05ª Vara Federal de Niterói	CITACAO	Positiva	647
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	7
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	3.364
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.996
2017	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2017	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	2.185
2017	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	1.233
2017	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2017	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.219
2017	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	823
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	1
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.295
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	927
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.245
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	893
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	3
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.160
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	798
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Cancelado - outros	4
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Negativa	1.184
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	CITACAO	Positiva	820

Fonte: APOLO Data da pesquisa: 2017 (até 18/10/2017)



## 2) MANDADOS DE PENHORA

### 2.1) MANDADOS DE PENHORA - ANO 2012

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	781
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	123
2012	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Negativa	705
2012	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Positiva	260
2012	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	151
2012	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	28
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	5
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	618
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	73
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	4
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	1.409
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	574
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	35
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	4.118
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	505
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	7
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	433
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	114
2012	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	281
2012	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	51
2012	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Cancelado - outros	1
2012	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Negativa	3.806
2012	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Positiva	470
2012	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	219
2012	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	38
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	1
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.194
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	220
2012	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	1
2012	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	464
2012	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	51
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.080
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	195
2012	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2012	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.314
2012	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	189
2012	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2012	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.338
2012	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	233
2012	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2012	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.606
2012	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	256

Fonte: APOLO

2.2) MANDADOS DE PENHORA - ANO 2013

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2013	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2013	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	998
2013	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	195
2013	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Negativa	946
2013	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Positiva	353
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	4
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	82
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	15
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.147
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	205
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	11
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	1.324
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	341
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	13
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	3.484
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	605
2013	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2013	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.299
2013	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	293
2013	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	82
2013	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	24
2013	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Cancelado - outros	1
2013	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Negativa	2.320
2013	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Positiva	334
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.604
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	364
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	9
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.494
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	460
2013	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	225
2013	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	88
2013	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.404
2013	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	270
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	738
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	99
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	5
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.961
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	298
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.044
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	235

Fonte: APOLO

**2.3) MANDADOS DE PENHORA - ANO 2014**

<b>ANO</b>	<b>VARA</b>	<b>TIPO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	1
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	342
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	134
2014	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Negativa	1.147
2014	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Positiva	411
2014	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	1
2014	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	498
2014	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	70
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	5
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.031
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	136
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	24
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	3.649
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	620
2014	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	27
2014	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.876
2014	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	489
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	18
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.119
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	447
2014	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	81
2014	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	44
2014	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Cancelado - outros	4
2014	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Negativa	3.155
2014	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Positiva	363
2014	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2014	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.166
2014	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	224
2014	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	124
2014	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	19
2014	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	700
2014	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	152
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	20
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.312
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	356
2014	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2014	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.081
2014	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	331
2014	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	5
2014	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.067
2014	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	168
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.405
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	254

Fonte: APOLO

2.4) MANDADOS DE PENHORA - ANO 2015

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2015	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	117
2015	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	41
2015	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Negativa	1.010
2015	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Positiva	297
2015	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	323
2015	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	69
2015	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	6
2015	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	313
2015	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	46
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	28
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	2.624
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	688
2015	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	16
2015	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	3.678
2015	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	555
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.132
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	248
2015	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	53
2015	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	35
2015	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Cancelado - outros	4
2015	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Negativa	3.489
2015	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Positiva	376
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.019
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	169
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	240
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	38
2015	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	197
2015	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	62
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	23
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.626
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	384
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	1
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	979
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	162
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.156
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	257
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	5
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.369
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	516

Fonte: APOLO

**2.5) MANDADOS DE PENHORA - ANO 2016**

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2016	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2016	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	730
2016	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	185
2016	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Negativa	359
2016	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Positiva	185
2016	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	148
2016	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	61
2016	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	4
2016	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	242
2016	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	30
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	9
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	1.604
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	582
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	21
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	3.838
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	623
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.007
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	207
2016	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	349
2016	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	71
2016	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Cancelado - outros	1
2016	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Negativa	2.737
2016	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Positiva	275
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.452
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	244
2016	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	193
2016	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	21
2016	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2016	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	436
2016	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	162
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	11
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	3.304
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	537
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	8
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.299
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	304
2016	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.971
2016	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	300
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	6
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.778
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	439

Fonte: APOLO

2.6) MANDADOS DE PENHORA - ANO 2017

ANO	VARA	TIPO	RESULTADO	QUANTIDADE
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	11
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	547
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	145
2017	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Negativa	176
2017	01ª Vara Federal de São Gonçalo	PENHORA	Positiva	138
2017	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	76
2017	01ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	27
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	1
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	301
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	135
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Cancelado - outros	15
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Negativa	898
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	PENHORA	Positiva	306
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	5
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.926
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	367
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	700
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	161
2017	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	735
2017	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	213
2017	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Cancelado - outros	2
2017	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Negativa	890
2017	05ª Vara Federal de Niterói	PENHORA	Positiva	100
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	3
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	308
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	62
2017	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	142
2017	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	40
2017	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	328
2017	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	128
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	14
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.098
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	250
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	12
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	3.180
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	321
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	2
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	2.243
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	271
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Cancelado - outros	6
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Negativa	1.201
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	PENHORA	Positiva	299

Fonte: APOLO Data da pesquisa: 2017 (até 18/10/2017)

3) Distribuídos

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2012	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	25
2012	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2012	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	6
2012	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2012	01VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	18
2012	01VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	25
2012	01VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2012	01VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	44
2012	01VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2012	01VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	6
2012	01VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	12
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	14
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	47
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO - SAO PAULO	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	26
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	2
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	16
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE ALAGOAS	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	3
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 5 REGIAO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
2012	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO	1
2012	01VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	26
2012	01VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	9
2012	01VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	16
2012	01VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	33
2012	01VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2012	01VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	12
2012	01VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2012	01VFEF	FAZENDA NACIONAL	1314
2012	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	740
2012	01VFEF	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	1
2012	01VFEF	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2
2012	01VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2012	01VFEF	INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	1
2012	01VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15
2012	01VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	12
2012	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	40

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	01VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	9
2012	01VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	17
2012	01VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2012	01VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2012	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	9
2012	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2012	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2012	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2012	01VF-SG	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	36
2012	01VF-SG	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17
2012	01VF-SG	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	2
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	2
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	3
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	70
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	7
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	1
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	1
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - SP	1
2012	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	60
2012	01VF-SG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	21
2012	01VF-SG	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2012	01VF-SG	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	25
2012	01VF-SG	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2012	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL	245
2012	01VF-SG	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2012	01VF-SG	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2
2012	01VF-SG	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	43
2012	01VF-SG	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	21
2012	01VF-SG	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	52
2012	01VF-SG	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	1
2012	01VF-SG	UNIAO FEDERAL	762
2012	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	2
2012	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2012	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2012	01VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	38
2012	01VF-SJ	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1A REGIAO	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	2
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-1A REGIAO/RJ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	108
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE EXCONOMIA 1A. REGIAO-RJ	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	70



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	1
2012	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	32
2012	01VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	25
2012	01VF-SJ	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2012	01VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2012	01VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	38
2012	01VF-SJ	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM	1
2012	01VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3
2012	01VF-SJ	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2012	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	1269
2012	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	24
2012	01VF-SJ	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2012	01VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	9
2012	01VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	16
2012	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	7
2012	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2012	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	24
2012	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2012	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2012	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2012	02VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	14
2012	02VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	27
2012	02VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2012	02VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	49
2012	02VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	10
2012	02VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	3
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	12
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	2
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL	2
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	2
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI-TO	1
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	14
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	39
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO/RS	1
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	26
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO -CREA-ES	1
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	3
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	16
2012	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	6
2012	02VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	17
2012	02VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	8
2012	02VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	15
2012	02VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	38
2012	02VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	9
2012	02VFEF	FAZENDA NACIONAL	1336
2012	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	758
2012	02VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	02VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	10
2012	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	33
2012	02VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	6
2012	02VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	16
2012	02VFEF	UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1
2012	02VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2012	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	2
2012	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2012	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2012	02VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	28
2012	02VF-SJ	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	2
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA	1
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	2
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	104
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	65
2012	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	36
2012	02VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	22
2012	02VF-SJ	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	2
2012	02VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	6
2012	02VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	38
2012	02VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3
2012	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	1285
2012	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	25
2012	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/INCRA	1
2012	02VF-SJ	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	4
2012	02VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	12
2012	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	5
2012	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1
2012	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	14
2012	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL	1
2012	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	9
2012	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	19
2012	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	4
2012	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2012	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2012	03VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	23
2012	03VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	20
2012	03VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2012	03VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	43
2012	03VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	16
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2012	03VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	4
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	13
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	3
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	15

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	36
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO - SAO PAULO	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	26
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	2
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	19
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	3
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - SP	1
2012	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6A. REGIÃO	1
2012	03VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	31
2012	03VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	10
2012	03VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	15
2012	03VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	40
2012	03VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	11
2012	03VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2012	03VFEF	FAZENDA NACIONAL	1286
2012	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	777
2012	03VFEF	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2012	03VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15
2012	03VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	7
2012	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	47
2012	03VFEF	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	1
2012	03VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	5
2012	03VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	16
2012	03VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2012	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	20
2012	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2012	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2012	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2012	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2012	04VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	25
2012	04VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	27
2012	04VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2012	04VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	35
2012	04VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	9
2012	04VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	5
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	15
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	2
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	43
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO/RS	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO - SAO PAULO	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	31

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	12
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA	1
2012	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	3
2012	04VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	1
2012	04VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	27
2012	04VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	8
2012	04VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	21
2012	04VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	33
2012	04VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2012	04VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	15
2012	04VFEF	FAZENDA NACIONAL	1289
2012	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	768
2012	04VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2012	04VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7
2012	04VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	14
2012	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	42
2012	04VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	6
2012	04VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	18
2012	04VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-MASSA FALIDA	1
2012	04VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2012	04VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2012	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	25
2012	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2012	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2012	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2012	05VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	28
2012	05VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	28
2012	05VFEF	CCCPMM - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA	1
2012	05VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	41
2012	05VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	12
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2012	05VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	3
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - GO	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	15
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	2
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	2
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	13
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	33
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO/RS	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO - SAO PAULO	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/RJ	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	31
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	4
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	17
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE GOIAS	1
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	3
2012	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	2
2012	05VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	34
2012	05VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	13
2012	05VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	14
2012	05VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	33
2012	05VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	13
2012	05VFEF	FAZENDA NACIONAL	1292
2012	05VFEF	FAZENDA NACIONAL REP/ P/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2012	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	754
2012	05VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13
2012	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	14
2012	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	41
2012	05VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	6
2012	05VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2012	05VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	17
2012	05VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2012	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2012	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	14
2012	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2012	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2012	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	9
2012	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2012	05VF-NI	ALEXANDRE PINGRET	1
2012	05VF-NI	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2012	05VF-NI	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	23
2012	05VF-NI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	1
2012	05VF-NI	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	35
2012	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2012	05VF-NI	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	6
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	7
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	27
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	38
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	35
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	8
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA- RJ	1
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA -RJ	1
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	10
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA/RJ	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ	2
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	23
2012	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA	1
2012	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	27
2012	05VF-NI	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12
2012	05VF-NI	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	35
2012	05VF-NI	CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA	38
2012	05VF-NI	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2012	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL	2525
2012	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL/INCRA	1
2012	05VF-NI	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16
2012	05VF-NI	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	26
2012	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	76
2012	05VF-NI	MARIA ANGELICA DE SOUZA VELASCO GOMES	1
2012	05VF-NI	METALURGICA LUMA LTDA	1
2012	05VF-NI	MOACYR GERALDO SALGADO DE LIMA	1
2012	05VF-NI	MUNICIPIO DE NITEROI	47
2012	05VF-NI	UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	6
2012	05VF-NI	UNIAO FEDERAL	100
2012	05VF-NI	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	101
2012	05VF-NI	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1
2012	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2012	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	21
2012	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2012	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	6
2012	06VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	21
2012	06VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	35
2012	06VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	37
2012	06VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	12
2012	06VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	3
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	7
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL	2
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	12
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	39
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	35
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	12
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRM/ES	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRMV-ES	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO	1
2012	06VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	23
2012	06VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	9
2012	06VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	15
2012	06VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	42
2012	06VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2012	06VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	11
2012	06VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2012	06VFEF	FAZENDA NACIONAL	1318
2012	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	753
2012	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/ITR	1
2012	06VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12
2012	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	17
2012	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	34
2012	06VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	5
2012	06VFEF	NAO IDENTIFICADO	1
2012	06VFEF	ROSEVALDO FONSECA DA SILVA	1
2012	06VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	14
2012	06VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2012	06VFEF	UNIÃO FEDERAL/FN	1
2012	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2012	07VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE -ANS	1
2012	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	16
2012	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	7
2012	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2012	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2012	07VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	12
2012	07VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	33
2012	07VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2012	07VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	51
2012	07VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	14
2012	07VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	12
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	1
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	1
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 3A REGIAO/RS	1
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	35
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO - SAO PAULO	1
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	35
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	1
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	2
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	10
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	3
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	2
2012	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIAO - CRQ/RS	1
2012	07VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	35
2012	07VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	15

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	07VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12
2012	07VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	49
2012	07VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	12
2012	07VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2012	07VFEF	FAZENDA NACIONAL	1297
2012	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	768
2012	07VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10
2012	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	9
2012	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	31
2012	07VFEF	IPHAN-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	1
2012	07VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	10
2012	07VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	16
2012	07VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2012	07VFEF	UNIAO FEDERAL	3
2012	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	12
2012	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2012	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	1
2012	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2012	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2012	08VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	22
2012	08VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	42
2012	08VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2012	08VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	44
2012	08VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	9
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2012	08VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	7
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	11
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL	1
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	2
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A REGIAO - RJ/ES	1
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	52
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	43
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL	2
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	16
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	2
2012	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	1
2012	08VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	34
2012	08VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	12
2012	08VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	14
2012	08VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	40
2012	08VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	12
2012	08VFEF	FAZENDA NACIONAL	1329
2012	08VFEF	FAZENDA NACIONAL REP/ P/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2012	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	721
2012	08VFEF	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	4
2012	08VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2
2012	08VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	13
2012	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	30
2012	08VFEF	LUIZ PAULO BARBOZA DOS SANTOS	1
2012	08VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	8
2012	08VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	25
2012	08VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2012	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	19
2012	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	7
2012	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2012	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2012	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2012	09VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	14
2012	09VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	31
2012	09VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2012	09VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31
2012	09VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	13
2012	09VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	4
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	16
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	45
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIAO/RS	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	28
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUTA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	2
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	13
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2012	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	2
2012	09VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	23
2012	09VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	18
2012	09VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	11
2012	09VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	37
2012	09VFEF	CRFMG CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2012	09VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	11
2012	09VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2012	09VFEF	FAZENDA NACIONAL	1259
2012	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	753
2012	09VFEF	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2012	09VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14
2012	09VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	11
2012	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	40
2012	09VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	7
2012	09VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	17
2012	09VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2012	09VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2012	09VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	18
2013	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	18
2013	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2013	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2013	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2013	01VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	11
2013	01VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	24
2013	01VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10
2013	01VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2013	01VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	18
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	5
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRC/ES	1
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	4
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	5
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 7A REGIAO/SC	1
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	108
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2013	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	6
2013	01VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2013	01VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	01VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	42
2013	01VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	35
2013	01VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	01VFEF	FAZENDA NACIONAL	798
2013	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	27
2013	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	276
2013	01VFEF	FUB - FUNDACAO DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA	1
2013	01VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6
2013	01VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	6
2013	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	71
2013	01VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	5
2013	01VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	8
2013	01VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2013	01VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	6
2013	01VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2013	01VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	01VF-SG	ADELMO MENDONCA DE SOUZA	1
2013	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	20
2013	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2013	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2013	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2013	01VF-SG	ALEXANDRE ALVES DE AZEVEDO	1
2013	01VF-SG	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2013	01VF-SG	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	48
2013	01VF-SG	CCCPMM - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	01VF-SG	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14
2013	01VF-SG	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	1
2013	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2013	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	109
2013	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2013	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	66
2013	01VF-SG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2013	01VF-SG	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2013	01VF-SG	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	95
2013	01VF-SG	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	7
2013	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL	205
2013	01VF-SG	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	27
2013	01VF-SG	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	14
2013	01VF-SG	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	95
2013	01VF-SG	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	1
2013	01VF-SG	NELSON ROBERTO BARROSO PEREIRA	1
2013	01VF-SG	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2013	01VF-SG	UNIAO FEDERAL	422
2013	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	3
2013	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	2
2013	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2013	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2013	01VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	17
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	3
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	1
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	32
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	3
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIAO	1
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-7 REGIAO	3
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORE-RJ	1
2013	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	16
2013	01VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2013	01VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	01VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	55
2013	01VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	2
2013	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	453
2013	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	13
2013	01VF-SJ	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2
2013	01VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2013	01VF-SJ	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA	1
2013	01VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2013	01VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	23
2013	01VF-SJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE MERITI	2
2013	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL	8
2013	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	15
2013	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	13
2013	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	27
2013	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	5
2013	02VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	7
2013	02VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	24
2013	02VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	02VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10
2013	02VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	5
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2013	02VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	15
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	9
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	5
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIAO - CORECON - MG	1
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	98
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS	1
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	2
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA	1
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2013	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	2
2013	02VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	2
2013	02VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2013	02VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	02VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	41
2013	02VFEF	CRMES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPIRITO SANTO	1
2013	02VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	24
2013	02VFEF	FAZENDA NACIONAL	785
2013	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	19
2013	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	288
2013	02VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	4
2013	02VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2
2013	02VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2013	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	85
2013	02VFEF	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1
2013	02VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	6
2013	02VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	6
2013	02VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	6
2013	02VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	7
2013	02VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2013	02VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	3
2013	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2013	02VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	22
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	3
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	1
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	40
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE FONAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	5
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	2
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-7 REGIAO	2
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORE-RJ	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	17
2013	02VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2013	02VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	02VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	57
2013	02VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2013	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	435
2013	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	21
2013	02VF-SJ	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	1
2013	02VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2013	02VF-SJ	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3
2013	02VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	8
2013	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	17
2013	02VF-SJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE MERITI	1
2013	02VF-SJ	ROSEVALDO FONSECA DA SILVA	1
2013	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL	10
2013	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	13
2013	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	21
2013	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	20
2013	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2013	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	7
2013	03VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	12
2013	03VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	32
2013	03VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	03VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2013	03VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	12
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	11
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	2
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	5
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	95
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	6
2013	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	3
2013	03VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	3
2013	03VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2013	03VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	45
2013	03VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2013	03VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	24
2013	03VFEF	FAZENDA NACIONAL	822
2013	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	30
2013	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	281
2013	03VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2
2013	03VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2013	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	58
2013	03VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2013	03VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	14
2013	03VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2013	03VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	7
2013	03VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	19
2013	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	19

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2013	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2013	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	8
2013	04VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	8
2013	04VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	18
2013	04VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	04VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12
2013	04VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	12
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ªGIÃO/RJ	1
2013	04VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	6
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8 REGIAO	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	2
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	2
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	7
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	106
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA -RJ	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	7
2013	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	8
2013	04VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	3
2013	04VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	04VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	42
2013	04VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	24
2013	04VFEF	FAZENDA NACIONAL	816
2013	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	27
2013	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	296
2013	04VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2013	04VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2013	04VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4
2013	04VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2013	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	63
2013	04VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	4
2013	04VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	5
2013	04VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5
2013	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	28
2013	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	20
2013	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2013	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	5
2013	05VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	13
2013	05VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	23
2013	05VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2013	05VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5
2013	05VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2013	05VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	16
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	3
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	105
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	2
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	6
2013	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	5
2013	05VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	2
2013	05VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2013	05VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	05VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	34
2013	05VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	30
2013	05VFEF	FAZENDA NACIONAL	801
2013	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	21
2013	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	296
2013	05VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2013	05VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4
2013	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	2
2013	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2013	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	69
2013	05VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	05VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	9
2013	05VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	4
2013	05VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5
2013	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	15
2013	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2013	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2013	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2013	05VF-NI	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2013	05VF-NI	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	26
2013	05VF-NI	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	05VF-NI	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	33
2013	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	1
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	23
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	921
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUTA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ	2
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	6
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	2
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS	1
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 7ª REGIAO-CRESS	5
2013	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 7A REGIAO - CRESS	1
2013	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2013	05VF-NI	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	05VF-NI	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	41

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	05VF-NI	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	7
2013	05VF-NI	ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA	1
2013	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL	1048
2013	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL/INSS	2
2013	05VF-NI	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2013	05VF-NI	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2013	05VF-NI	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5
2013	05VF-NI	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	10
2013	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2013	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	141
2013	05VF-NI	MUNICIPIO DE NITEROI	29
2013	05VF-NI	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	12
2013	05VF-NI	SANDRA MARIA ARAUJO DA FONSECA	1
2013	05VF-NI	SAULO CESAR PEREIRA DA SILVA	1
2013	05VF-NI	SOCIEDADE EDUCACIONAL PLINIO LEITE S/S LTDA	1
2013	05VF-NI	UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	3
2013	05VF-NI	UNIAO FEDERAL	27
2013	05VF-NI	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	24
2013	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	22
2013	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	16
2013	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2013	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2013	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2013	06VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	7
2013	06VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	29
2013	06VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	06VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7
2013	06VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	24
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	3
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	6
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	1
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	107
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA -RJ	1
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	7
2013	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	5
2013	06VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	1
2013	06VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2013	06VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	2
2013	06VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	06VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	26
2013	06VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	25
2013	06VFEF	FAZENDA NACIONAL	774
2013	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	26
2013	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	276
2013	06VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	06VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5
2013	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2013	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2013	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	82
2013	06VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	06VFEF	NIBAL PARTICIPAÇÕES LTDA	1
2013	06VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	6
2013	06VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3
2013	06VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	6
2013	06VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2013	06VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	22
2013	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	22
2013	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2013	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2013	07VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	9
2013	07VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	29
2013	07VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2013	07VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2013	07VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	2
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	4
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	106
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/MS	1
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	2
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2013	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	3
2013	07VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	1
2013	07VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	3
2013	07VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2013	07VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	07VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	49
2013	07VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	21
2013	07VFEF	FAZENDA NACIONAL	808
2013	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	23
2013	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	281
2013	07VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3
2013	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2013	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2013	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	79
2013	07VFEF	MUNICIPIO DE NILOPOLIS	1
2013	07VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	3
2013	07VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	10
2013	07VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3
2013	07VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	7
2013	07VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	19
2013	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	24
2013	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	6
2013	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2013	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2013	08VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2013	08VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	24
2013	08VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7
2013	08VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	14
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO CRA ES	1
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	2
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	99
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	3
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 5A REGIAO/RS	1
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2013	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	3
2013	08VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	1
2013	08VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	3
2013	08VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2013	08VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
2013	08VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	46
2013	08VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	29
2013	08VFEF	FAZENDA NACIONAL	840
2013	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	27
2013	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	294
2013	08VFEF	INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	1
2013	08VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2013	08VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5
2013	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2013	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	6
2013	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	71
2013	08VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	10
2013	08VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	5
2013	08VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	7
2013	08VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2013	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	20
2013	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	20
2013	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2013	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2013	09VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	8
2013	09VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	23
2013	09VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	09VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4
2013	09VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6
2013	09VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	3
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	2
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	5
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	102
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/MS	2
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	4
2013	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	4
2013	09VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2013	09VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	50
2013	09VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	25
2013	09VFEF	FAZENDA NACIONAL	805
2013	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	29
2013	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	262
2013	09VFEF	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2013	09VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2
2013	09VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2013	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	78
2013	09VFEF	IPHAN-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	1
2013	09VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2013	09VFEF	NELSON JANCHIS GROSMAN	1
2013	09VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	7
2013	09VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2013	09VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2013	09VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5
2013	09VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2013	09VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	2
2013	09VFEF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	1
2013	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	11
2013	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	9
2013	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2013	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2013	10VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2013	10VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	18
2013	10VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5
2013	10VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	5
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	14
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	3
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIAO - CORECON - MG	1
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10 REGIAO - MINAS GERAIS	1
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	87
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUTA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2013	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	7
2013	10VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	1
2013	10VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2013	10VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2013	10VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	26
2013	10VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	13
2013	10VFEF	FAZENDA NACIONAL	661

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	23
2013	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	165
2013	10VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2013	10VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4
2013	10VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2013	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	59
2013	10VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	4
2013	10VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2013	10VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5
2013	10VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2013	10VFEF	WEST SHOW BOATE, CASA DE SHOWS, LOCACA DO ESPACO E EST	1
2013	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	14
2013	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2013	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2013	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2013	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2013	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2013	11VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2013	11VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	27
2013	11VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2013	11VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3
2013	11VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	12
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	6
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	94
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS	1
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUTA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2013	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	7
2013	11VFEF	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES	1
2013	11VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2013	11VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	28
2013	11VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2013	11VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	11VFEF	FAZENDA NACIONAL	667
2013	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	25
2013	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	150
2013	11VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2013	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	60
2013	11VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2013	11VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2013	11VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	11
2013	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	20
2013	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2013	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2013	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2013	12VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2013	12VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	24
2013	12VFEF	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO FISCAL E PROTECAO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE-ABAPLAT	1
2013	12VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2013	12VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2013	12VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	4
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	12
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO CRA ES	1
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	4
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	9
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 7A REGIAO/SC	1
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	86
2013	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	7
2013	12VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2013	12VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2013	12VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	34
2013	12VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	13
2013	12VFEF	FAZENDA NACIONAL	681
2013	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	22
2013	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	150
2013	12VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2013	12VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1
2013	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	2
2013	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2013	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	54
2013	12VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	2
2013	12VFEF	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5
2014	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	48
2014	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2014	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2014	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	1
2014	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2014	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2014	01VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2014	01VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2014	01VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	19
2014	01VFEF	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CREATE	1
2014	01VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2014	01VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	16
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	13
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	34
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10 REGIAO - MINAS GERAIS	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1676
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	103
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	7
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIÃO	1
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	4
2014	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9ª REGIÃO	1
2014	01VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2014	01VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	10
2014	01VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10
2014	01VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	17
2014	01VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2014	01VFEF	FAZENDA NACIONAL	480
2014	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	24
2014	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	104
2014	01VFEF	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA	1
2014	01VFEF	FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	1
2014	01VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2014	01VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2014	01VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	20
2014	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2014	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	36
2014	01VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2014	01VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2014	01VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2014	01VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2014	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	21
2014	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	1
2014	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	1
2014	01VF-SG	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	19
2014	01VF-SG	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2014	01VF-SG	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	5
2014	01VF-SG	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11
2014	01VF-SG	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	2
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ACONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	6
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	7
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	48
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	1
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	8
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO E.S. - COREN	69
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	2736
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM/MG	1
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	48
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	104
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	12
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	2
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO DE JANEIRO CORE -RJ	1
2014	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	51
2014	01VF-SG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2014	01VF-SG	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5
2014	01VF-SG	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	39

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	01VF-SG	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	1
2014	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL	285
2014	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL/CEF	2
2014	01VF-SG	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2
2014	01VF-SG	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	17
2014	01VF-SG	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	51
2014	01VF-SG	MADELON NOBRE SOARES	1
2014	01VF-SG	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	1
2014	01VF-SG	UNIAO FEDERAL	231
2014	01VF-SG	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2014	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	4
2014	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2014	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2014	01VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	7
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	1
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	9
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1597
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	85
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	1
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	3
2014	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	30
2014	01VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2014	01VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	55
2014	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	165
2014	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	7
2014	01VF-SJ	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM DUQUE DE CAXIAS	1
2014	01VF-SJ	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2014	01VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	15
2014	01VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	49
2014	01VF-SJ	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES	1
2014	01VF-SJ	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI	1
2014	01VF-SJ	ROSANGELA MARIA DA SILVA	1
2014	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL	14
2014	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	18
2014	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	28
2014	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	10
2014	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	6
2014	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2014	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2014	02VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	9
2014	02VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	3
2014	02VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	14
2014	02VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2014	02VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO / MG	1
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	8
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	6

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	29
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10 REGIAO - MINAS GERAIS	1
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1680
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM/MG	1
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	100
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV/ES	1
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	3
2014	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	4
2014	02VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2014	02VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	14
2014	02VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9
2014	02VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	21
2014	02VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2014	02VFEF	ELIANE DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	1
2014	02VFEF	FAZENDA NACIONAL	499
2014	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	24
2014	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	100
2014	02VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	10
2014	02VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2014	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	31
2014	02VFEF	IVONE RAMOS DE MARINS	1
2014	02VFEF	MICHELLE MACEDO DA SILVA	1
2014	02VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2014	02VFEF	SANTONI E JACOBINA ADVOGADOS ASSOCIADOS	1
2014	02VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2014	02VFEF	WILSON MOREIRA DE BARROS	1
2014	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	3
2014	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2014	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2014	02VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	8
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES	1
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	12
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1594
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	88
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	1
2014	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	21
2014	02VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2014	02VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	46
2014	02VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	1
2014	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	180
2014	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	4
2014	02VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2014	02VF-SJ	FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA	1
2014	02VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	13
2014	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	49
2014	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL	15



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	20
2014	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	27
2014	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	9
2014	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	3
2014	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2014	03VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	10
2014	03VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	6
2014	03VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	16
2014	03VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2014	03VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2014	03VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2014	03VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR	1
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES	1
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ	1
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	13
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	31
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1673
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	106
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	2
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	6
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2014	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA CORE/SC	1
2014	03VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2014	03VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	9
2014	03VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	8
2014	03VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	10
2014	03VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2014	03VFEF	FAZENDA NACIONAL	478
2014	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	25
2014	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	115
2014	03VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2014	03VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	2
2014	03VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	19
2014	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	30
2014	03VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2014	03VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2014	03VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2014	03VFEF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	1
2014	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2014	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	28
2014	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	9
2014	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	8
2014	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	6
2014	04VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	6
2014	04VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	11
2014	04VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	10

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	04VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	9
2014	04VFEF	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1
2014	04VFEF	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	1
2014	04VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	15
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	26
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1669
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS	1
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM/MG	1
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	110
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	2
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	6
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	3
2014	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA CORE/SC	1
2014	04VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2014	04VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	8
2014	04VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	6
2014	04VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	13
2014	04VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	7
2014	04VFEF	FAZENDA NACIONAL	479
2014	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	26
2014	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	125
2014	04VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	9
2014	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	36
2014	04VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2014	04VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2014	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	32
2014	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	13
2014	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2014	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2014	05VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2
2014	05VFEF	ANA CRISTINA AMORIM DANTAS	1
2014	05VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	7
2014	05VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	17
2014	05VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	2
2014	05VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	17
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	26
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1686
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	101
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	5
2014	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	7
2014	05VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2014	05VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	6
2014	05VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	11
2014	05VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	19
2014	05VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2014	05VFEF	FAZENDA NACIONAL	489
2014	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	29
2014	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	90
2014	05VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2014	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	21
2014	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	35
2014	05VFEF	MARCIA DA CONCEICAO PEREIRA	1
2014	05VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	6
2014	05VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2014	05VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2014	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	20
2014	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2014	05VF-NI	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2014	05VF-NI	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2014	05VF-NI	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	2
2014	05VF-NI	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2014	05VF-NI	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21
2014	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2014	05VF-NI	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	3
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ACONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	14
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	86
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	48
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	986
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO-CREFITO 3	2
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	211
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - CRO/ES	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIAO GOIAS E TOCANTINS	1
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	9
2014	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA CORE/SC	1
2014	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2014	05VF-NI	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9
2014	05VF-NI	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	27
2014	05VF-NI	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3
2014	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL	738
2014	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL/CEF	2
2014	05VF-NI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR	1
2014	05VF-NI	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	05VF-NI	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	13
2014	05VF-NI	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2014	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	81
2014	05VF-NI	JOAO MANOEL GOMES DA SILVA	1
2014	05VF-NI	JOSE CLAUDIO DA SILVA	1
2014	05VF-NI	MUNICIPIO DE NITEROI	18
2014	05VF-NI	UNIAO FEDERAL	67
2014	05VF-NI	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	27
2014	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	18
2014	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	13
2014	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2014	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2014	06VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	9
2014	06VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	9
2014	06VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	14
2014	06VFEF	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	1
2014	06VFEF	CCCPMM - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA	1
2014	06VFEF	CFBM - CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA	1
2014	06VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	1
2014	06VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	12
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	6
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	16
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1683
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUTA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	107
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	4
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIÃO	1
2014	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2014	06VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2014	06VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	8
2014	06VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	15
2014	06VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	25
2014	06VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2014	06VFEF	FAZENDA NACIONAL	468
2014	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	21
2014	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	99
2014	06VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2014	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	14
2014	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	31
2014	06VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	3
2014	06VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	2
2014	06VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2014	06VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2014	06VFEF	VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA	1
2014	07VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	31
2014	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	17
2014	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2014	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2014	07VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	3
2014	07VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	8
2014	07VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	23
2014	07VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2014	07VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	4
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	3
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	28
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1687
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG	1
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	103
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2014	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	6
2014	07VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2014	07VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	8
2014	07VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	6
2014	07VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	22
2014	07VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	7
2014	07VFEF	FAZENDA NACIONAL	479
2014	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	21
2014	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	105
2014	07VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2
2014	07VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2014	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2014	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	10
2014	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	36
2014	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDL - INPI	1
2014	07VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2014	07VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2014	07VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2014	07VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2014	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	29
2014	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	11
2014	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	5
2014	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2014	08VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	6
2014	08VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2014	08VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	7
2014	08VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2014	08VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	11
2014	08VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRC/ES	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA	1
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	16
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA PRIMEIRA REGIAO - CREF1/RJ-ES	1
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	2
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1702
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	102
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	7
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIÃO	1
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	5
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9ª REGIÃO	1
2014	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	2
2014	08VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2014	08VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	14
2014	08VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9
2014	08VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	29
2014	08VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2014	08VFEF	FAZENDA NACIONAL	464
2014	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	29
2014	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	115
2014	08VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	2
2014	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	13
2014	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2014	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	32
2014	08VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	5
2014	08VFEF	SANDRA PINHAIRO ANDRADE	1
2014	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	30
2014	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2014	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	1
2014	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2014	09VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	7
2014	09VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	7
2014	09VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	12
2014	09VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2014	09VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2014	09VFEF	COLEGIO PEDRO II	1
2014	09VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	12
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS	1
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	25
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	22
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	2
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1686
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG	1
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	79
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	3
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	3
2014	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	4
2014	09VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2014	09VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	9
2014	09VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	8
2014	09VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	19
2014	09VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	1
2014	09VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	8
2014	09VFEF	FAZENDA NACIONAL	407
2014	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	20
2014	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	94
2014	09VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	12
2014	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	30
2014	09VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2014	09VFEF	UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1
2014	09VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	3
2014	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	29
2014	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	13
2014	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	4
2014	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2014	10VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2014	10VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	7
2014	10VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	16
2014	10VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2014	10VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO / MG	1
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	13
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	27
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10 REGIAO - CORECON-MG	1
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1669
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	103
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	7
2014	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	2
2014	10VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2014	10VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	10
2014	10VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12
2014	10VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	24
2014	10VFEF	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	1
2014	10VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2014	10VFEF	FAZENDA NACIONAL	409
2014	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	21
2014	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	102
2014	10VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	10VFEF	GARCIA E RODRIGUES S/A	1
2014	10VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	2
2014	10VFEF	INSS/CEF	2
2014	10VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	18
2014	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	21
2014	10VFEF	LOURDES UMBELINA DOS SANTOS	1
2014	10VFEF	SUNAB-SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO	1
2014	10VFEF	VERA LUCIA DA SILVA AMARAL	1
2014	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	30
2014	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	9
2014	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	9
2014	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2014	11VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2014	11VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2014	11VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	12
2014	11VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2014	11VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	4
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	1
2014	11VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	3
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	2
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	23
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL-COREN-RS	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1693
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	96
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	5
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 5A REGIAO -RS	1
2014	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	5
2014	11VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2014	11VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	7
2014	11VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12
2014	11VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	19
2014	11VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2014	11VFEF	FAZENDA NACIONAL	398
2014	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	18
2014	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	96
2014	11VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2014	11VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2014	11VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM	1
2014	11VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	11
2014	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	32
2014	11VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2014	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2014	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	27
2014	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2014	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	2
2014	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2014	12VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	7
2014	12VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2014	12VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	11
2014	12VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	4
2014	12VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	18
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	12
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	29
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10 REGIAO - MINAS GERAIS	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	2
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1668
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	93
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	11
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 5A REGIAO -RS	1
2014	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL	7
2014	12VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2014	12VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	8
2014	12VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	13
2014	12VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	21
2014	12VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	2
2014	12VFEF	FAZENDA NACIONAL	385
2014	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	18
2014	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	102
2014	12VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2014	12VFEF	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR	1
2014	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	12
2014	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	24
2014	12VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2014	12VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	2
2014	12VFEF	SUPERMERCADO PREMIUN VILA ISABEL LTDA.	1
2015	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2015	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	46
2015	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2015	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	30
2015	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2015	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2015	01VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	6
2015	01VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2015	01VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	7
2015	01VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2015	01VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	01VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	18
2015	01VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	9
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	30
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	21
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	209
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA-CREA/PR	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 5 REGIAO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
2015	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	47
2015	01VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2015	01VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	24
2015	01VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	44
2015	01VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	16
2015	01VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	17
2015	01VFEF	FAZENDA NACIONAL	1612
2015	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	10
2015	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	98
2015	01VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2015	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	11
2015	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2015	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2015	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	11
2015	01VFEF	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	1
2015	01VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	220
2015	01VFEF	RAFAEL MUELLER	1
2015	01VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3
2015	01VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2015	01VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	20
2015	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	23
2015	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	30
2015	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2015	01VF-SG	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	12
2015	01VF-SG	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2015	01VF-SG	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	21
2015	01VF-SG	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	2
2015	01VF-SG	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MG	1
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	13
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO - CORECON/MG	1
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	47
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUTA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	12
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	2
2015	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	73
2015	01VF-SG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2015	01VF-SG	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2015	01VF-SG	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10
2015	01VF-SG	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	31
2015	01VF-SG	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	6
2015	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL	1253
2015	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL/FGTS	4
2015	01VF-SG	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	01VF-SG	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	8
2015	01VF-SG	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	55
2015	01VF-SG	UNIAO FEDERAL	20
2015	01VF-SG	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	2
2015	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	5
2015	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	7
2015	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	17
2015	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2015	01VF-SJ	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2015	01VF-SJ	ANGELA MARIA GUIMARAES GOMES	1
2015	01VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	7
2015	01VF-SJ	CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA	17
2015	01VF-SJ	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	4
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MG	1
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	2
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	10
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG	1
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	747
2015	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	36
2015	01VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2015	01VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2015	01VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	37
2015	01VF-SJ	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	8
2015	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	997
2015	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2015	01VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	01VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2015	01VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	10
2015	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL	2
2015	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	25
2015	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	55
2015	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2015	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	26
2015	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	6
2015	02VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2015	02VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	10
2015	02VFEF	CCCPMM - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA	1
2015	02VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	02VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	27
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	3
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	3
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	23
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 1 REGIAO/RJ	1
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	13
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	207
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	2
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS	1
2015	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	54
2015	02VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	11
2015	02VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23
2015	02VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	43
2015	02VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	12
2015	02VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	1
2015	02VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	18
2015	02VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2015	02VFEF	FAZENDA NACIONAL	1595
2015	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	2
2015	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	1
2015	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	114
2015	02VFEF	FIOCRUZ - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	1
2015	02VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2
2015	02VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2015	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	4
2015	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	6
2015	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2015	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	8
2015	02VFEF	MUNICIPIO DE FORTALEZA	1
2015	02VFEF	MUNICIPIO DE ITAGUAI	1
2015	02VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	237
2015	02VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	4
2015	02VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2015	02VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2015	02VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	10
2015	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	2
2015	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	4
2015	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	14
2015	02VF-SJ	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP	2
2015	02VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	14
2015	02VF-SJ	CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA	8
2015	02VF-SJ	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4
2015	02VF-SJ	COLEGIO PEDRO II	1
2015	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	7

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	13
2015	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	761
2015	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	35
2015	02VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	3
2015	02VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
2015	02VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	34
2015	02VF-SJ	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	7
2015	02VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	1
2015	02VF-SJ	DROGARIA ILUMINADA DE MESQUITA LTDA - ME	1
2015	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	989
2015	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2015	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL/ITR	1
2015	02VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	5
2015	02VF-SJ	GLAUCIA CRISTINA FARIAS DE MELO	1
2015	02VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2015	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	16
2015	02VF-SJ	MARIA DA GLORIA DA SILVA DE SOUZA	1
2015	02VF-SJ	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI	1
2015	02VF-SJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE NILOPOLIS	1
2015	02VF-SJ	RAFAEL DE SOUSA PINHEIRO	1
2015	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL	2
2015	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	20
2015	02VF-SJ	Universidade Federal Fluminense -UFF	1
2015	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	50
2015	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	1
2015	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	2
2015	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34
2015	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2015	03VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	3
2015	03VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2015	03VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	12
2015	03VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14
2015	03VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	14
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	4
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO - CRA/ES	1
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA - CRA/PR	3
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 7A. REGIAO - RJ (CRB7)	1
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA	1
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	5
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 9ª REGIAO/BA	1
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	20
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	26
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO - CORECON/MG	1
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	2
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	217
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6A. REGIÃO	1
2015	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	40
2015	03VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2015	03VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	24
2015	03VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	41

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	03VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	7
2015	03VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	1
2015	03VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	11
2015	03VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2015	03VFEF	FAZENDA NACIONAL	1618
2015	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	11
2015	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	100
2015	03VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	03VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	9
2015	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	8
2015	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3
2015	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2015	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3
2015	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	7
2015	03VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	222
2015	03VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2015	03VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2015	03VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	15
2015	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	55
2015	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2015	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2015	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	35
2015	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2015	04VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2015	04VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2015	04VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	6
2015	04VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2015	04VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7
2015	04VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	21
2015	04VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	5
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	3
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	5
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	30
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	20
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	210
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	2
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS	1
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS	1
2015	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	54
2015	04VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	11
2015	04VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23
2015	04VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	35
2015	04VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	9
2015	04VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	15
2015	04VFEF	FAZENDA NACIONAL	1587

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	9
2015	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	129
2015	04VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2015	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	5
2015	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	6
2015	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	4
2015	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	9
2015	04VFEF	INSTITUTO NACIONALDE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	1
2015	04VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	213
2015	04VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	3
2015	04VFEF	ROSANA DA SILVA LOPES DE ALMEIDA	1
2015	04VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	6
2015	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	65
2015	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	4
2015	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	3
2015	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	28
2015	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	5
2015	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2015	05VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2
2015	05VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2015	05VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	9
2015	05VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16
2015	05VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	21
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	5
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	1
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	29
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	22
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	206
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA-CREA/PR	1
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	47
2015	05VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	9
2015	05VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2015	05VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	17
2015	05VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	33
2015	05VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	9
2015	05VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	14
2015	05VFEF	FAZENDA NACIONAL	1627
2015	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	7
2015	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	123
2015	05VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2015	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	6

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	4
2015	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2015	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	6
2015	05VFEF	MARIA DA GRACA SILVA COSTA	1
2015	05VFEF	MUNICIPIO DE ITAOCARA	1
2015	05VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	212
2015	05VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	5
2015	05VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	19
2015	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	40
2015	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2015	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2015	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	25
2015	05VF-NI	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2015	05VF-NI	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2015	05VF-NI	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	11
2015	05VF-NI	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11
2015	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM	1
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	63
2015	05VF-NI	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	5
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	57
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	10
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI - COREN-PI	1
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	242
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	2
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ	1
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO-CREFITO 3	2
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORE-RJ	9
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	53
2015	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ-COREN-RJ	1
2015	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	9
2015	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	1
2015	05VF-NI	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	38
2015	05VF-NI	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	42
2015	05VF-NI	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	6
2015	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL	1874
2015	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL REP/ P/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4
2015	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL/FGTS	5
2015	05VF-NI	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	05VF-NI	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	6
2015	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1
2015	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2015	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	62
2015	05VF-NI	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO	1
2015	05VF-NI	MUNICIPIO DE NITEROI	17



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	05VF-NI	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	1
2015	05VF-NI	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2015	05VF-NI	UNIAO FEDERAL	70
2015	05VF-NI	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2015	05VF-NI	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD	1
2015	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	62
2015	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2015	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2015	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	31
2015	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2015	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2015	06VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2015	06VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2015	06VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	9
2015	06VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2015	06VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	20
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	4
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	2
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRCPR	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	6
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	22
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	17
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	210
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA-CREA/PR	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2015	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	50
2015	06VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2015	06VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2015	06VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	25
2015	06VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	36
2015	06VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	7
2015	06VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	12
2015	06VFEF	FAZENDA NACIONAL	1604
2015	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	14
2015	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	127
2015	06VFEF	FUNAI - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	1
2015	06VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2015	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2015	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	10
2015	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	8
2015	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	11
2015	06VFEF	INSTITUTO NACIONALDE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	06VFEF	MARIA DOS SANTOS CARVALHO	1
2015	06VFEF	MUNICIPIO DE FORTALEZA	1
2015	06VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	210
2015	06VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2015	06VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2015	06VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2015	06VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	7
2015	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	51
2015	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2015	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2015	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	32
2015	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2015	07VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	3
2015	07VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2015	07VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	7
2015	07VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2015	07VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	23
2015	07VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	2
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI/RJ 1 REGIAO	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	28
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 13A REGIAO/ES	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS- CRECI/RJ 1ª REGIAO	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	19
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO - CORECON/MG	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	219
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1
2015	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	47
2015	07VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2015	07VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	2
2015	07VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	18
2015	07VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	35
2015	07VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	13
2015	07VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	20
2015	07VFEF	FAZENDA NACIONAL	1590
2015	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	7
2015	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	114
2015	07VFEF	FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	7
2015	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO	1
2015	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	6
2015	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3
2015	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	5
2015	07VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	233
2015	07VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2015	07VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	4
2015	07VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2015	07VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2015	07VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	19
2015	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	58
2015	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2015	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2015	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	26
2015	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	6
2015	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2015	08VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	3
2015	08VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2015	08VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	8
2015	08VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12
2015	08VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	24
2015	08VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	7
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	4
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	28
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	20
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	209
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	1
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS	1
2015	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	52
2015	08VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	7
2015	08VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	24
2015	08VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	35
2015	08VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	7
2015	08VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	14
2015	08VFEF	EMBRATUR-EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO	1
2015	08VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2015	08VFEF	FAZENDA NACIONAL	1601
2015	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	11
2015	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	106
2015	08VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2015	08VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2015	08VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1
2015	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2015	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	4
2015	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2015	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	4
2015	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	4

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	7
2015	08VFEF	INSTITUTO NACIONALDE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	1
2015	08VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	221
2015	08VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	1
2015	08VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	9
2015	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	54
2015	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	6
2015	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	2
2015	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	35
2015	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2015	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2015	09VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	8
2015	09VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2015	09VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	6
2015	09VFEF	CCCPMM - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA	1
2015	09VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6
2015	09VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	20
2015	09VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	2
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	4
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	29
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	25
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO - CORECON/MG	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	199
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA CRM/PR	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1
2015	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	53
2015	09VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2015	09VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23
2015	09VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	37
2015	09VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	5
2015	09VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	21
2015	09VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2015	09VFEF	FAZENDA NACIONAL	1603
2015	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	10
2015	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	104
2015	09VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	9
2015	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	4
2015	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3
2015	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2015	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	12
2015	09VFEF	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	09VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	218
2015	09VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	17
2015	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2015	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	63
2015	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2015	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	40
2015	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2015	10VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2
2015	10VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	3
2015	10VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	4
2015	10VFEF	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1
2015	10VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	26
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	6
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	3
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	1
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	27
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	12
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS	1
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIAO	1
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	2
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	213
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	50
2015	10VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2015	10VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23
2015	10VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	39
2015	10VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	9
2015	10VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	14
2015	10VFEF	FAZENDA NACIONAL	1562
2015	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	8
2015	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	1
2015	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	128
2015	10VFEF	FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	3
2015	10VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2015	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	6
2015	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2015	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	6
2015	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	7
2015	10VFEF	MINISTÉRIO DA FAZENDA	1
2015	10VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	237
2015	10VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	2
2015	10VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3
2015	10VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2015	10VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	9
2015	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	66
2015	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2015	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	29
2015	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2015	11VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2
2015	11VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2015	11VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	8
2015	11VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2015	11VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	23
2015	11VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	3
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO - CRAVES	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	6
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	20
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	21
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIAO - PARA	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	3
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	208
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS	1
2015	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	64
2015	11VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2015	11VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	2
2015	11VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	19
2015	11VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	45
2015	11VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	12
2015	11VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	11
2015	11VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2015	11VFEF	FAZENDA NACIONAL	1600
2015	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	9
2015	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	123
2015	11VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	2
2015	11VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2015	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	4
2015	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2015	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	4
2015	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	7
2015	11VFEF	MUNICIPIO DE ITAGUAI	1
2015	11VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	209
2015	11VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1
2015	11VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	3
2015	11VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2015	11VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11
2015	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	54
2015	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	11
2015	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34
2015	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2015	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	4
2015	12VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2015	12VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2015	12VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	4
2015	12VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2015	12VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6
2015	12VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	16
2015	12VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	2
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	3
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	2
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	34
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	24
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CORECON/ES	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO	2
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	208
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS	3
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 5A REGIAO -RS	1
2015	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	61
2015	12VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2015	12VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2015	12VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	29
2015	12VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	29
2015	12VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	15
2015	12VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	15
2015	12VFEF	FAZENDA NACIONAL	1548
2015	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	10
2015	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	130
2015	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	6
2015	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	6
2015	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2015	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2015	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3
2015	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	10
2015	12VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	232
2015	12VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	1
2015	12VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2015	12VFEF	UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1
2015	12VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	13
2016	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	81
2016	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	26
2016	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	2
2016	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	38
2016	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	5
2016	01VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	11

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	01VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2016	01VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	1
2016	01VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	3
2016	01VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6
2016	01VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	10
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	31
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8ª REGIÃO	1
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRC/SC	1
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ	1
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	2
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	82
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	8
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	20
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1A. REGIAO	1
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	3
2016	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	40
2016	01VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	107
2016	01VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	9
2016	01VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	85
2016	01VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	30
2016	01VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2016	01VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2016	01VFEF	FAZENDA NACIONAL	977
2016	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2016	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	167
2016	01VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2016	01VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2016	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	5
2016	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	24
2016	01VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	3
2016	01VFEF	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	1
2016	01VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2016	01VFEF	UNIAO FEDERAL	5
2016	01VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	28
2016	01VFEF	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	1
2016	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	23
2016	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	8
2016	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	43
2016	01VF-SG	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP	3
2016	01VF-SG	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2016	01VF-SG	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	17
2016	01VF-SG	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	11
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	11
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	15
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	10
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	51
2016	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	7
2016	01VF-SG	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	185
2016	01VF-SG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2016	01VF-SG	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12
2016	01VF-SG	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	26
2016	01VF-SG	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2016	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL	665
2016	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL/FGTS	1
2016	01VF-SG	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2016	01VF-SG	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	8
2016	01VF-SG	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2016	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	1
2016	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	43
2016	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2016	01VF-SJ	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2
2016	01VF-SJ	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2016	01VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	3
2016	01VF-SJ	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5
2016	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	7
2016	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	3
2016	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	5
2016	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	3
2016	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	4
2016	01VF-SJ	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	91
2016	01VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2016	01VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	6
2016	01VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	44
2016	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	500
2016	01VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2016	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	13
2016	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	68
2016	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	26
2016	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2016	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	32
2016	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	6
2016	02VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2016	02VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2016	02VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2016	02VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4
2016	02VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	35
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	3
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	17
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	77
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS	1
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	2
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	19

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2016	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	43
2016	02VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	105
2016	02VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2016	02VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	78
2016	02VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	28
2016	02VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2016	02VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2016	02VFEF	FAZENDA NACIONAL	1020
2016	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2016	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	170
2016	02VFEF	INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN	1
2016	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	12
2016	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	29
2016	02VFEF	MUNICIPIO DE ITAGUAÍ	1
2016	02VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2016	02VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2016	02VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2016	02VFEF	UNIAO FEDERAL	3
2016	02VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	21
2016	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	5
2016	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	37
2016	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	02VF-SJ	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	1
2016	02VF-SJ	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	8
2016	02VF-SJ	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2016	02VF-SJ	COMISSAO DE VALORES IMOBILIARIOS	1
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	4
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	3
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	9
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	3
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	5
2016	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	1
2016	02VF-SJ	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	95
2016	02VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	7
2016	02VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	6
2016	02VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	44
2016	02VF-SJ	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	1
2016	02VF-SJ	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2016	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	494
2016	02VF-SJ	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2016	02VF-SJ	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2016	02VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2016	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	3
2016	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11
2016	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	77
2016	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	29
2016	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	2
2016	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	36

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2016	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	6
2016	03VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2016	03VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2016	03VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2016	03VFEF	CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	1
2016	03VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	37
2016	03VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	14
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	2
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	74
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO	1
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	2
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	23
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	2
2016	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	48
2016	03VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	97
2016	03VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	7
2016	03VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	81
2016	03VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	29
2016	03VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	7
2016	03VFEF	FAZENDA NACIONAL	980
2016	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2016	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	169
2016	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	8
2016	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2016	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	24
2016	03VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	3
2016	03VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2016	03VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	1
2016	03VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2016	03VFEF	UNIAO FEDERAL	8
2016	03VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	36
2016	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	65
2016	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	20
2016	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2016	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	45
2016	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	4
2016	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2016	04VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	8
2016	04VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	6
2016	04VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2016	04VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2016	04VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2016	04VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	9
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	29
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	15
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	81
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	6
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	17
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	4
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4A. REGIAO (MG/ES)	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6A. REGIÃO	1
2016	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	44
2016	04VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	104
2016	04VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2016	04VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	75
2016	04VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	29
2016	04VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM	1
2016	04VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2016	04VFEF	FAZENDA NACIONAL	1019
2016	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2016	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	166
2016	04VFEF	FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	1
2016	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	11
2016	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	19
2016	04VFEF	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	1
2016	04VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2016	04VFEF	UNIAO FEDERAL	2
2016	04VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	19
2016	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	91
2016	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	25
2016	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2016	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	46
2016	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2016	05VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2016	05VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2016	05VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2016	05VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2016	05VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	35
2016	05VFEF	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	1
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA	1
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	1
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2a. REGIAO	1
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	16
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	83

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	3
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	20
2016	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	46
2016	05VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	98
2016	05VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2016	05VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	78
2016	05VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	32
2016	05VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3
2016	05VFEF	FAZENDA NACIONAL	1023
2016	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2016	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	178
2016	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2016	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	7
2016	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2016	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	17
2016	05VFEF	IPHAN-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	1
2016	05VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2016	05VFEF	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	1
2016	05VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	2
2016	05VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2016	05VFEF	UNIAO FEDERAL	6
2016	05VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	25
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	26
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	2
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	3
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE ANTT	3
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	19
2016	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2016	05VF-NI	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2016	05VF-NI	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2016	05VF-NI	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	5
2016	05VF-NI	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14
2016	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES IMOBILIARIOS	2
2016	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	4
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	39
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESPIRITO SANTO CRA ES	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	54
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	10
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	3
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	115
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-1ª REGIAO	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA - RJ	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO - CREFITO 15	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	38
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	2
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	4
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	1
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO	169
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	4
2016	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	53
2016	05VF-NI	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	140
2016	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	4
2016	05VF-NI	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2016	05VF-NI	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	50
2016	05VF-NI	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	29
2016	05VF-NI	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3ª REGIAO	4
2016	05VF-NI	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2016	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL	1201
2016	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL REP/ P/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2016	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL/FGTS	6
2016	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	2
2016	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	18
2016	05VF-NI	MUNICIPIO DE NITEROI	32
2016	05VF-NI	PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	3
2016	05VF-NI	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	65
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	24
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	2
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	2
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	47
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2016	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	6
2016	06VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	8
2016	06VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	11
2016	06VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2016	06VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8
2016	06VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	43
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	1
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8 REGIAO	1
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1ª REGIAO	17
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	77
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1ª REGIAO	6
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	17
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	2
2016	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	35
2016	06VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	104
2016	06VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	7
2016	06VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	81
2016	06VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	22

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	06VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	2
2016	06VFEF	FAZENDA NACIONAL	1025
2016	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2016	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	173
2016	06VFEF	FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	1
2016	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2016	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	9
2016	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	23
2016	06VFEF	MUNICIPIO DE ITAGUAI	1
2016	06VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2016	06VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2016	06VFEF	UNIAO FEDERAL	4
2016	06VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	26
2016	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	65
2016	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	20
2016	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2016	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	40
2016	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2016	07VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	13
2016	07VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2016	07VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	4
2016	07VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2016	07VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	33
2016	07VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA	1
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8 REGIAO	1
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	17
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	79
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	9
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	19
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	1
2016	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	47
2016	07VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	99
2016	07VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	8
2016	07VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	91
2016	07VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	26
2016	07VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2016	07VFEF	FAZENDA NACIONAL	1027
2016	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	2
2016	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	167
2016	07VFEF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	1
2016	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2016	07VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2016	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	12
2016	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	24

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	07VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2016	07VFEF	UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1
2016	07VFEF	UNIAO FEDERAL	6
2016	07VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	27
2016	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	69
2016	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	35
2016	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	36
2016	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2016	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2016	08VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	11
2016	08VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	3
2016	08VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2016	08VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2016	08VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	4
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	30
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	14
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	4
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	74
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR	1
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	3
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	21
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	2
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	2
2016	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	46
2016	08VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	100
2016	08VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	11
2016	08VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	77
2016	08VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	27
2016	08VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2016	08VFEF	FAZENDA NACIONAL	1002
2016	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2016	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	177
2016	08VFEF	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	1
2016	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2016	08VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	3
2016	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	7
2016	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	28
2016	08VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	1
2016	08VFEF	UNIAO FEDERAL	3
2016	08VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	23
2016	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	70
2016	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	31
2016	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	49
2016	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	09VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	12
2016	09VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2016	09VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2016	09VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2016	09VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6
2016	09VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	5
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	27
2016	09VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	1
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	14
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	4
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	78
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	1
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL- CREA-DF	1
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	4
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	21
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	1
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	3
2016	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	30
2016	09VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	103
2016	09VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	5
2016	09VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	82
2016	09VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	22
2016	09VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2016	09VFEF	FAZENDA NACIONAL	1049
2016	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2016	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	165
2016	09VFEF	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES	1
2016	09VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2016	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	6
2016	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	17
2016	09VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	3
2016	09VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2016	09VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	33
2016	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	80
2016	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	24
2016	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	3
2016	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	40
2016	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2016	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	4
2016	10VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	14
2016	10VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	3
2016	10VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2016	10VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7
2016	10VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	27
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	1
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	78
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR	1
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	1
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	19
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1A. REGIAO	1
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	3
2016	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	53
2016	10VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	105
2016	10VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	6
2016	10VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	82
2016	10VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	27
2016	10VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	1
2016	10VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	2
2016	10VFEF	FAZENDA NACIONAL	992
2016	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2016	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	165
2016	10VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2016	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	4
2016	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2016	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	17
2016	10VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	2
2016	10VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2016	10VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2016	10VFEF	UNIAO FEDERAL	6
2016	10VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	35
2016	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2016	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	76
2016	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	24
2016	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	44
2016	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	3
2016	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2016	11VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	11
2016	11VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	5
2016	11VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2016	11VFEF	AUTO CAPAS SAO JANUARIO LTDA - ME	1
2016	11VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	3
2016	11VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5
2016	11VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	29
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA	1
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	2
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTA BILIDADE DO AMAZONAS	1
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	16
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	80
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS	1
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL/DF	1
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1a REGIAO	3

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	25
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	2
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO	1
2016	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	42
2016	11VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	105
2016	11VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	9
2016	11VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	82
2016	11VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	30
2016	11VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2016	11VFEF	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO	1
2016	11VFEF	FAZENDA NACIONAL	981
2016	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	168
2016	11VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	7
2016	11VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2016	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	6
2016	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	28
2016	11VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	4
2016	11VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	2
2016	11VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2016	11VFEF	UNIAO FEDERAL	5
2016	11VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	26
2016	11VFEF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	1
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	66
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	28
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	1
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2016	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2016	12VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	8
2016	12VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
2016	12VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
2016	12VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO	33
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	2
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1ª REGIAO	12
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA	2
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	76
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC	1
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1ª REGIAO	5
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO	21
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG	2
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 11ª REGIÃO	1
2016	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	44
2016	12VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	115
2016	12VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	9
2016	12VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	68
2016	12VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	34
2016	12VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2016	12VFEF	FAZENDA NACIONAL	993
2016	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2016	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	180
2016	12VFEF	FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	1
2016	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2016	12VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	2
2016	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	5
2016	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	21
2016	12VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	2
2016	12VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2016	12VFEF	UNIAO FEDERAL	4
2016	12VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	26
2017	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	52
2017	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	2
2017	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	44
2017	01VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	4
2017	01VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2017	01VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2017	01VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2017	01VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2017	01VFEF	CONRRP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	01VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRC/PR	1
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	31
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	2
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	31
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	16
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	7
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	20
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	23
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CORECON/ES	1
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1891
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	10
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	4
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	34
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	16
2017	01VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	5
2017	01VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	5
2017	01VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	21
2017	01VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	17
2017	01VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM	1
2017	01VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	1
2017	01VFEF	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	1
2017	01VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2017	01VFEF	FAZENDA NACIONAL	811
2017	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	2
2017	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	01VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	145
2017	01VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	1
2017	01VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2017	01VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	2
2017	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	17
2017	01VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	41
2017	01VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	26
2017	01VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2017	01VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	8
2017	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	16
2017	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	1
2017	01VF-SG	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	19
2017	01VF-SG	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	1
2017	01VF-SG	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	3
2017	01VF-SG	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2017	01VF-SG	CONRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	24
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	5
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	2
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	2
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	10
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	1
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	3622
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEGUNDA REGIÃO - CREFITO 2	2
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	17
2017	01VF-SG	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	7
2017	01VF-SG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2017	01VF-SG	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	14
2017	01VF-SG	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	20
2017	01VF-SG	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2017	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL	715
2017	01VF-SG	FAZENDA NACIONAL/FGTS	5
2017	01VF-SG	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1
2017	01VF-SG	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1
2017	01VF-SG	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2017	01VF-SG	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	10
2017	01VF-SG	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	34
2017	01VF-SG	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2017	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	1
2017	01VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	17
2017	01VF-SJ	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	1
2017	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	7
2017	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	6
2017	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	2034
2017	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS	1
2017	01VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	1
2017	01VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2
2017	01VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	16
2017	01VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	301

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	01VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	3
2017	01VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	24
2017	01VF-SJ	MUNICIPIO DE MESQUITA	1
2017	01VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	2
2017	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	37
2017	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	1
2017	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	39
2017	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2017	02VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	4
2017	02VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	6
2017	02VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2017	02VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	2
2017	02VFEF	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES S/C	1
2017	02VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2017	02VFEF	CONRRP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	38
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	43
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	10
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	5
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	22
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	17
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO - CORECON/MG	1
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1895
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	11
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	9
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO- CREFITO 3	1
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	40
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	20
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	3
2017	02VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	1
2017	02VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	8
2017	02VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2017	02VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	25
2017	02VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	13
2017	02VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2017	02VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2017	02VFEF	FAZENDA NACIONAL	807
2017	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	3
2017	02VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	150
2017	02VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	02VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	3
2017	02VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2
2017	02VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	2
2017	02VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	9
2017	02VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2017	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	17
2017	02VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	39
2017	02VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	19
2017	02VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2017	02VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11
2017	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	1
2017	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	2
2017	02VF-SJ	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	19
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	5
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	4
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	1
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	2046
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM	1
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	1
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	4
2017	02VF-SJ	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	1
2017	02VF-SJ	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2017	02VF-SJ	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2017	02VF-SJ	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	12
2017	02VF-SJ	FAZENDA NACIONAL	323
2017	02VF-SJ	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2017	02VF-SJ	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	29
2017	02VF-SJ	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	1
2017	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	52
2017	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	2
2017	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	28
2017	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	1
2017	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2017	03VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2017	03VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	1
2017	03VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2017	03VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	2
2017	03VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	7
2017	03VFEF	CONRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	03VFEF	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	1
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ	1
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	34
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	2
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	44
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	11
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	9
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	19
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	15
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIAO-RJ	2
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1891
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	9
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	7

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIAO-CREFITO 3	1
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	42
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	12
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO	1
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª. REGIAO RJ/ES	5
2017	03VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	3
2017	03VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	8
2017	03VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2017	03VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2017	03VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	23
2017	03VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	20
2017	03VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	3
2017	03VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3ª REGIAO	2
2017	03VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	2
2017	03VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2017	03VFEF	FAZENDA NACIONAL	786
2017	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2017	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	3
2017	03VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	163
2017	03VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	2
2017	03VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	2
2017	03VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2017	03VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	3
2017	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1
2017	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	19
2017	03VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	43
2017	03VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	25
2017	03VFEF	ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS	1
2017	03VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11
2017	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	52
2017	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	2
2017	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	28
2017	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2017	04VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2017	04VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	2
2017	04VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2017	04VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2017	04VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2017	04VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2017	04VFEF	CONRRP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1ª REGIÃO	1
2017	04VFEF	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1ª REGIAO	28
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	45



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	10
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	13
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	21
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	19
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1906
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA-MT	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	15
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	2
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	33
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS	1
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	16
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	3
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	3
2017	04VFEF	CONSELHO REGIONALDE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ªREGIÃO- CREFITO 15	1
2017	04VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	8
2017	04VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2017	04VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	2
2017	04VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30
2017	04VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	14
2017	04VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	2
2017	04VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DO 3º DS - BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS - DNPM	1
2017	04VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	5
2017	04VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2017	04VFEF	FAZENDA NACIONAL	817
2017	04VFEF	FAZENDA NACIONAL REP/ P/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2017	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	3
2017	04VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	138
2017	04VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	04VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	2
2017	04VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2017	04VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	5
2017	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	2
2017	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	3
2017	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	22
2017	04VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	34
2017	04VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	20
2017	04VFEF	UNIAO FEDERAL	1
2017	04VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11
2017	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	62
2017	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2017	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	1
2017	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	30
2017	05VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2017	05VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP	6
2017	05VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2
2017	05VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS	1
2017	05VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	11

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA-CRCBA	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	34
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	39
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	13
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	7
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	28
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	21
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1905
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	7
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	8
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO- CREFITO 3	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	41
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO - GO/TO	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	17
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO	1
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	4
2017	05VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	1
2017	05VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	7
2017	05VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	22
2017	05VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	16
2017	05VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	1
2017	05VFEF	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	1
2017	05VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	2
2017	05VFEF	FAZENDA NACIONAL	798
2017	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2017	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	1
2017	05VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	156
2017	05VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	05VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2017	05VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1
2017	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2017	05VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	8
2017	05VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	3
2017	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	3
2017	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	21
2017	05VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	37
2017	05VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	24
2017	05VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	14
2017	05VFEF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC	1
2017	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	19
2017	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2017	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2017	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	13
2017	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2017	05VF-NI	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2017	05VF-NI	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	05VF-NI	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	6
2017	05VF-NI	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2
2017	05VF-NI	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	5
2017	05VF-NI	CONRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	2
2017	05VF-NI	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI/RJ 1 REGIAO	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	49
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	2
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	62
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	34
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	8
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	20
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	30
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA- 1 REGIAO/RJ	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	2656
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	6
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO- CREFITO 3	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	68
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1
2017	05VF-NI	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	1
2017	05VF-NI	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2017	05VF-NI	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	28
2017	05VF-NI	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	24
2017	05VF-NI	CRMES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPIRITO SANTO	1
2017	05VF-NI	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DO 3º DS - BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS - DNPM	2
2017	05VF-NI	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2017	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL	1347
2017	05VF-NI	FAZENDA NACIONAL/FGTS	9
2017	05VF-NI	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	3
2017	05VF-NI	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2017	05VF-NI	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	2
2017	05VF-NI	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG	1
2017	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1
2017	05VF-NI	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	12
2017	05VF-NI	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO	1
2017	05VF-NI	MUNICIPIO DE NITEROI	4
2017	05VF-NI	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2017	05VF-NI	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2017	05VF-NI	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	2
2017	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	64
2017	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	4
2017	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	31
2017	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2017	06VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	06VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2017	06VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1
2017	06VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2017	06VFEF	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	1
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRC/PR	1
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	36
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	1
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	41
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	19
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	10
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	21
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	15
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1895
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	9
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO - CREFITO 15	1
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	10
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	48
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	14
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	8
2017	06VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	2
2017	06VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	6
2017	06VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2017	06VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	1
2017	06VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	28
2017	06VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	19
2017	06VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	2
2017	06VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM	1
2017	06VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	1
2017	06VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	1
2017	06VFEF	FAZENDA NACIONAL	784
2017	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	3
2017	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	5
2017	06VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	145
2017	06VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	1
2017	06VFEF	INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1
2017	06VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	10
2017	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	1
2017	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1
2017	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	1
2017	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	21
2017	06VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	37
2017	06VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	29
2017	06VFEF	PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	1
2017	06VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	12
2017	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	42
2017	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	4
2017	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	38
2017	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2017	07VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	5
2017	07VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	3
2017	07VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	8
2017	07VFEF	CONRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	07VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	1
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	46
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	50
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	15
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	3
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	20
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	17
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIAO-RJ	1
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1892
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	6
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	6
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	49
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	31
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	5
2017	07VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	3
2017	07VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	4
2017	07VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2017	07VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	18
2017	07VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	15
2017	07VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	1
2017	07VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	8
2017	07VFEF	FAZENDA NACIONAL	806
2017	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2017	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	7
2017	07VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	138
2017	07VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	4
2017	07VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	3
2017	07VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2017	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1
2017	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	24
2017	07VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	36
2017	07VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	27
2017	07VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	13
2017	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	62
2017	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	2
2017	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	32
2017	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2017	08VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	1
2017	08VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	10

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	08VFEF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	1
2017	08VFEF	CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2
2017	08VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3
2017	08VFEF	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	1
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	32
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	3
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	47
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	16
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	6
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	25
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	16
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIAO-RJ	1
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1898
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	9
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	7
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	48
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	17
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	4
2017	08VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	4
2017	08VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	6
2017	08VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	2
2017	08VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	2
2017	08VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	20
2017	08VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	19
2017	08VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	2
2017	08VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2017	08VFEF	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2017	08VFEF	FAZENDA NACIONAL	786
2017	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	2
2017	08VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	147
2017	08VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	08VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	1
2017	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2017	08VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	2
2017	08VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2017	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	23
2017	08VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	43
2017	08VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	26
2017	08VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	10
2017	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	61
2017	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	1
2017	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2017	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34
2017	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2017	09VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	2
2017	09VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4
2017	09VFEF	ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1
2017	09VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	09VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	5
2017	09VFEF	CONRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	09VFEF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS	2
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI	2
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	32
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 12ª REGIÃO	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	43
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	13
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	11
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	30
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	22
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1909
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	11
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEGUNDA REGIÃO - CREFITO 2	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	7
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO- CREFITO 3	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	44
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO	1
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	17
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO	3
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	3
2017	09VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	1
2017	09VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	4
2017	09VFEF	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS	4
2017	09VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	22
2017	09VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	24
2017	09VFEF	CRMES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPIRITO SANTO	1
2017	09VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2017	09VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	2
2017	09VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM	2
2017	09VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	1
2017	09VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	3
2017	09VFEF	FAZENDA NACIONAL	789
2017	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	1
2017	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	3
2017	09VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	143
2017	09VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	09VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	2
2017	09VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2017	09VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2017	09VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	3
2017	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	2
2017	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	17
2017	09VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	39

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	09VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	13
2017	09VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1
2017	09VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	8
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	54
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL	1
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	38
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	1
2017	10VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	4
2017	10VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	6
2017	10VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2017	10VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	6
2017	10VFEF	CONRRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	10VFEF	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	1
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	1
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRC/RO	1
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	39
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON - 1ª REGIAO/RJ	1
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	45
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	9
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	13
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	21
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	19
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIAO-RJ	1
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1886
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	9
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	8
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	1
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	39
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	15
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	3
2017	10VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	2
2017	10VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	6
2017	10VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	22
2017	10VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	21
2017	10VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2017	10VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM	1
2017	10VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	2
2017	10VFEF	FAZENDA NACIONAL	806
2017	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	2
2017	10VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	131
2017	10VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	10VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	1
2017	10VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2
2017	10VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	1
2017	10VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2017	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	1



ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	23
2017	10VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	42
2017	10VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	25
2017	10VFEF	SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	2
2017	10VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2017	10VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	6
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	45
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	5
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ	1
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	27
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	2
2017	11VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	6
2017	11VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5
2017	11VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2017	11VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	2
2017	11VFEF	CONRERP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	3
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG	3
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA - CRA/PR	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	43
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	38
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	14
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	16
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	16
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	17
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIAO-RJ	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1.907
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA-MT	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA SP	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	8
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	7
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A REGIAO-CREFITO 3	1
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	45
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	14
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	2
2017	11VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	2
2017	11VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	7
2017	11VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	37
2017	11VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	17
2017	11VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	1
2017	11VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM	2
2017	11VFEF	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	1
2017	11VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	4
2017	11VFEF	FAZENDA NACIONAL	797
2017	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	2
2017	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	2

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	11VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	133
2017	11VFEF	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	1
2017	11VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	2
2017	11VFEF	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1
2017	11VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2017	11VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	1
2017	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	5
2017	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	24
2017	11VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	37
2017	11VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	21
2017	11VFEF	UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1
2017	11VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11
2017	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	1
2017	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS	54
2017	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	3
2017	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	40
2017	12VFEF	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	3
2017	12VFEF	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	9
2017	12VFEF	ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS	1
2017	12VFEF	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	10
2017	12VFEF	CONRRP - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 1a REGIÃO	1
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO- CRECI- 2ª REGIÃO	1
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES	1
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO	37
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIAO/RJ	38
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ	13
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ	15
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ	22
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO/RJ	18
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ	1.889
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	11
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO 2	6
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ	46
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO - CRP-02	1
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO	20
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4a. REGIAO RJ/ES	4
2017	12VFEF	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ	2
2017	12VFEF	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	8
2017	12VFEF	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	1
2017	12VFEF	CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	25
2017	12VFEF	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	12
2017	12VFEF	CRMES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPIRITO SANTO	1
2017	12VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	1
2017	12VFEF	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 3a REGIAO	2
2017	12VFEF	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DO 3º DS - BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS - DNPM	1
2017	12VFEF	DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	6
2017	12VFEF	FAZENDA NACIONAL	772
2017	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/CEF	3

ANO	VARA	AUTOR_PRINCIPAL	QTD
2017	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/FGTS	3
2017	12VFEF	FAZENDA NACIONAL/INSS	148
2017	12VFEF	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	1
2017	12VFEF	INMETRO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	1
2017	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE	1
2017	12VFEF	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	4
2017	12VFEF	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO	2
2017	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	2
2017	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO	22
2017	12VFEF	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO	33
2017	12VFEF	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	20
2017	12VFEF	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1
2017	12VFEF	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	11

Fonte: APOLO Data da pesquisa: 2012 a 2017 (até setembro)

## 4) TRAM e TA

ANO	VARA	TRAM	TA
2012	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	26.749	18.302
2012	01ª Vara Federal de São Gonçalo	11.972	6.760
2012	01ª Vara Federal de São João de Meriti	18.027	10.159
2012	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	28.730	16.562
2012	02ª Vara Federal de São João de Meriti	19.517	11.552
2012	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	35.362	3.550
2012	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	30.784	15.178
2012	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	32.880	12.344
2012	05ª Vara Federal de Niterói	30.105	8.344
2012	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	24.775	15.577
2012	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	26.098	12.196
2012	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	35.242	20.630
2012	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	31.487	18.455
ANO	VARA	TRAM	TA
2013	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	15.618	5.353
2013	01ª Vara Federal de São Gonçalo	12.251	5.864
2013	01ª Vara Federal de São João de Meriti	16.512	6.142
2013	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.149	9.956
2013	02ª Vara Federal de São João de Meriti	17.801	7.283
2013	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	17.389	2.076
2013	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.137	10.167
2013	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.793	7.691
2013	05ª Vara Federal de Niterói	30.819	8.594
2013	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	17.559	8.682
2013	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.905	7.688
2013	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.288	9.676
2013	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	17.676	5.705
2013	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.598	11.672
2013	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.208	10.377
2013	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.881	9.194
ANO	VARA	TRAM	TA
2014	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	16.102	4.107
2014	01ª Vara Federal de São Gonçalo	10.560	3.500
2014	01ª Vara Federal de São João de Meriti	16.758	3.324
2014	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.213	8.339
2014	02ª Vara Federal de São João de Meriti	17.609	4.305
2014	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	15.695	1.881
2014	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.708	7.714
2014	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.968	5.773
2014	05ª Vara Federal de Niterói	30.453	7.878
2014	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.982	6.787
2014	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.385	7.526
2014	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.482	7.197
2014	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	17.966	3.773
2014	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.104	6.539
2014	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.116	7.398
2014	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.500	7.013

<b>ANO</b>	<b>VARA</b>	<b>TRAM</b>	<b>TA</b>
2015	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	16.544	3.977
2015	01ª Vara Federal de São Gonçalo	11.312	3.354
2015	01ª Vara Federal de São João de Meriti	16.127	2.512
2015	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.576	8.625
2015	02ª Vara Federal de São João de Meriti	17.809	2.893
2015	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	16.504	2.069
2015	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.792	4.990
2015	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.960	4.791
2015	05ª Vara Federal de Niterói	30.295	6.524
2015	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.900	3.914
2015	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.366	5.771
2015	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.405	5.608
2015	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.906	3.719
2015	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.258	7.173
2015	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.189	6.565
2015	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.169	4.697
<b>ANO</b>	<b>VARA</b>	<b>TRAM</b>	<b>TA</b>
2016	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	17.501	2.503
2016	01ª Vara Federal de São Gonçalo	11.812	2.471
2016	01ª Vara Federal de São João de Meriti	16.572	2.345
2016	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.310	3.981
2016	02ª Vara Federal de São João de Meriti	17.983	1.423
2016	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	17.324	1.651
2016	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.857	3.114
2016	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.502	3.099
2016	05ª Vara Federal de Niterói	31.134	5.984
2016	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.938	2.170
2016	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.151	6.314
2016	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.764	3.371
2016	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	19.883	2.290
2016	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.467	3.679
2016	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.023	4.419
2016	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.132	3.013
<b>ANO</b>	<b>VARA</b>	<b>TRAM</b>	<b>TA</b>
2017	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20.195	3.938
2017	01ª Vara Federal de São Gonçalo	12.326	2.698
2017	01ª Vara Federal de São João de Meriti	17.557	3.596
2017	02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.933	5.716
2017	02ª Vara Federal de São João de Meriti	19.050	3.002
2017	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	18.833	2.468
2017	04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.238	4.294
2017	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.350	5.706
2017	05ª Vara Federal de Niterói	34.599	10.216
2017	06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.084	4.158
2017	07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.560	7.786
2017	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.427	4.465
2017	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	21.924	3.925
2017	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	23.374	6.515
2017	11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	24.100	6.052
2017	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	22.450	4.438

Fonte: APOLO Data da pesquisa: 2012 a 2017 (até setembro)

**ANEXO E – Processos distribuídos e redistribuídos: Fazenda: jan.-jun. 2017**

De acordo com a solicitação apresentada à secretaria deste juízo, segue anexo o relatório extraído do sistema Apolo concernente à distribuição total de janeiro a junho de 2017, dos processos distribuídos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Insta destacar que os processos 0108300-43.2017.4.02.5117, 0108956-97.2017.4.02.5117 e 0110655-26.2017.4.02.5117, originalmente constantes da distribuição deste juízo, foram alterados pelo sistema Apolo, uma vez que houve decisão de declínio de competência para a 05ª Vara Federal de Niterói, 02ª Vara Federal de Duque de Caxias e 01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, respectivamente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vara 01ª Vara Federal de São Gonçalo  
Classe 3000 - EXECUÇÃO FISCAL  
Local Físico 01ª Vara Federal de São Gonçalo  
Parte Autora fazenda  
Distribuição de 01/01/2017 até 30/06/2017  
Listar TODOS OS PROCESSOS AMBOS AMBOS TODOS

Processo	Autor	Classe	Distribuição	Fase	Réu
----------	-------	--------	--------------	------	-----

Total Geral: 615

Total Geral por Classe:

Classe	Total
3000	615

**ANEXO F – Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: existência de outras execuções em face do mesmo executado**



**ANÁLISE DAS INICIAIS - 1º SEMESTRE - OUTRAS EXECUÇÕES MESMO EXECUTADO**

<b>FAZENDA NACIONAL</b>		
<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>OUTROS PROCESSOS</b>	<b>PROCESSAMENTO CONJUNTO</b>
0001383-37.2011.4.02.5108	NÃO (declínio de São Pedro)	NÃO
0004212-51.2017.4.02.5117	SIM (todos suspensos - parcelamento)	SIM
0009450-51.2017.4.02.5117	SIM (05VF-NI)	NÃO
0009473-94.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009499-92.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009518-98.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009573-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009591-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009648-88.2017.4.02.5117	SIM (PREFEITURA DE SG)	NÃO
0009685-18.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0009755-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009802-09.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0009812-53.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009828-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0009868-86.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0010209-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0010364-18.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010397-08.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010515-81.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010550-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0010581-61.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0010588-53.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010695-97.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0010761-77.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010802-44.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010803-29.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010834-49.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0010876-98.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0020565-69.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020582-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020585-60.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020586-45.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020588-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020603-81.2017.4.02.5117	SIM	SIM (ALOES)
0020703-36.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020743-18.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0000928-38.2012.4.02.5108	NÃO	NÃO
0001199-84.2011.4.02.5107	NÃO	NÃO
0020747-55.2017.4.02.5117	SIM	SIM

0020773-53.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020782-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020802-06.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0020828-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020929-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020954-54.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0020995-21.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021003-95.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0021039-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021079-22.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021083-59.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021084-44.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021093-06.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021099-13.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021151-09.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021168-45.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021245-54.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021274-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021284-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021312-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021341-69.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0021380-66.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021418-78.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021421-33.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021430-92.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0021496-72.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021545-16.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021599-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021724-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021743-53.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021766-96.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0021785-05.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0021866-51.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0023786-60.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023794-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023801-29.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023805-66.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023814-28.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023817-80.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023822-05.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023823-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023824-72.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023826-42.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023831-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023840-26.2017.4.02.5117	SIM	SIM

0023841-11.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023842-93.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023843-78.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023856-77.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023947-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0023969-31.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0024718-48.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026538-05.2017.4.02.5117	SIM	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO
0026541-57.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026587-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026595-23.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026605-67.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026608-22.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026615-14.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026633-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026636-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026640-27.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026668-92.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026676-69.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026677-54.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026681-91.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026803-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026816-06.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026839-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026855-03.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026873-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026885-38.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026890-60.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026894-97.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0026898-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026921-80.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0026956-40.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027011-88.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027014-43.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027036-04.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027090-67.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027093-22.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027117-50.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027121-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027129-64.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027135-71.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027136-56.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027164-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027218-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM

0027224-94.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027225-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027285-52.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027293-29.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027360-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027371-23.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027380-82.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027386-89.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027394-66.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027402-43.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027404-13.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027408-50.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027420-64.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027426-71.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027429-26.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027457-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027464-83.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027467-38.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027476-97.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027477-82.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027480-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027504-65.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027529-78.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027552-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027566-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027570-45.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027575-67.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027634-55.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027639-77.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027640-62.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027645-84.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027654-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027675-22.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027747-09.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027748-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027749-76.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027762-75.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027776-59.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027793-95.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027816-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027868-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027875-29.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027880-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027894-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0027896-05.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0027907-34.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027949-83.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0027975-81.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0028021-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0028045-98.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0028085-80.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0028111-78.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0028121-25.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0028128-17.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0028131-69.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0029863-85.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0052946-33.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0096569-50.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0096580-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0096588-56.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0096607-62.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0096613-69.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0100034-67.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0100875-62.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0100887-76.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0100889-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0100936-20.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0101039-27.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0101040-12.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0101048-86.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0106718-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0106771-86.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0106779-63.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0106799-54.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0106801-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0106826-37.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0106827-22.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108113-35.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108117-72.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108118-57.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108119-42.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108120-27.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108122-94.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108124-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108128-04.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108129-86.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108130-71.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108131-56.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108132-41.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108133-26.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0108136-78.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108137-63.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108138-48.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108139-33.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108141-03.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108142-85.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108143-70.2017.4.02.5117	SIM	NÃO
0108144-55.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108145-40.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108146-25.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108147-10.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108149-77.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108151-47.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108154-02.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108156-69.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108157-54.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108158-39.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108159-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108160-09.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108161-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108162-76.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108164-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108166-16.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108167-98.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108168-83.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108169-68.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108170-53.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108171-38.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108173-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108180-97.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108181-82.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108184-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108187-89.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108193-96.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108196-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108202-58.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108204-28.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108205-13.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108207-80.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108208-65.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108209-50.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108210-35.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108211-20.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108212-05.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108214-72.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0108215-57.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108217-27.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108218-12.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108219-94.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108220-79.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108223-34.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108225-04.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108229-41.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108230-26.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108232-93.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108234-63.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108238-03.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108239-85.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108240-70.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108241-55.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108244-10.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108246-77.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108248-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108251-02.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108252-84.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108256-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108258-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108259-76.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108261-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108263-16.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108269-23.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108270-08.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108273-60.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108277-97.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108279-67.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108284-89.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108286-59.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108289-14.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108290-96.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108293-51.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108294-36.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108295-21.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108297-88.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108298-73.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108300-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108301-28.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108302-13.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108303-95.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108304-80.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108306-50.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0108308-20.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108310-87.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108311-72.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108314-27.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108315-12.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108316-94.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108318-64.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108319-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108321-19.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108323-86.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108328-11.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108333-33.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108336-85.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108347-17.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108348-02.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108354-09.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108355-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108382-74.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108404-35.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108407-87.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108423-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108425-11.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108428-63.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108429-48.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108452-91.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108477-07.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108478-89.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108479-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108480-59.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108483-14.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108497-95.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108513-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108834-84.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108838-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108871-14.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108883-28.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108887-65.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108899-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108900-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108902-34.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108903-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108904-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108906-71.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108907-56.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108908-41.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO



0108910-11.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108927-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108929-17.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108945-68.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108953-45.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108954-30.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108955-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0108956-97.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108969-96.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108974-21.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108975-06.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108982-95.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108983-80.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0108985-50.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109018-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109019-25.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109021-92.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109023-62.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109024-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109027-02.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109030-54.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109031-39.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109055-67.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109061-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109073-88.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109087-72.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109089-42.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109092-94.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109103-26.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109108-48.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109115-40.2017.4.02.5117	SIM + 3	SIM
0109118-92.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109122-32.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109150-97.2017.4.02.5117	SIM + 3	SIM
0109156-07.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109157-89.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109158-74.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109161-29.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109174-28.2017.4.02.5117	SIM + 15 (STAFF/RIOSEG)	SIM
0109178-65.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109215-92.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109218-47.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109230-61.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109231-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109243-60.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0109270-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109271-28.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109283-42.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109291-19.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109306-85.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109307-70.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109318-02.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109322-39.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109328-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109330-16.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109334-53.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109342-30.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109345-82.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109350-07.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109352-74.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109353-59.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109362-21.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109367-43.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109377-87.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109389-04.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109392-56.2017.4.02.5117	SIM + 5	SIM
0109400-33.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109405-55.2017.4.02.5117	SIM + 4	SIM
0109410-77.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109413-32.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109415-02.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109428-98.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109429-83.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109437-60.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109438-45.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109444-52.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109450-59.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109451-44.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109461-88.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109462-73.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109477-42.2017.4.02.5117	SIM + 7	SIM
0109479-12.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109503-40.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109511-17.2017.4.02.5117	SIM + 4	SIM
0109515-54.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109538-97.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109541-52.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109545-89.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109551-96.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109556-21.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0109567-50.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109573-57.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109594-33.2017.4.02.5117	SIM + 4	SIM
0109597-85.2017.4.02.5117	SIM + 2	SIM
0109655-88.2017.4.02.5117	SIM (CONS PIRACEMA)	NÃO
0109665-35.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109667-05.2017.4.02.5117	SIM (CONS PIRACEMA)	NÃO
0109708-69.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109748-51.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109774-49.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109805-69.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109809-09.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109817-83.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109822-08.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109827-30.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109836-89.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109839-44.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109845-51.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109852-43.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109857-65.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109881-93.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109885-33.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109888-85.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109889-70.2017.4.02.5117	SIM + 1	SIM
0109890-55.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109895-77.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109900-02.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109903-54.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109905-24.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109907-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109911-31.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109915-68.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109919-08.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109923-45.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109930-37.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109934-74.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109945-06.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109953-80.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0109962-42.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109967-64.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109972-86.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0109975-41.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109978-93.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0109986-70.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110012-68.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0110013-53.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110015-23.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110024-82.2017.4.02.5117	SIM+3	SIM
0110039-51.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110040-36.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110087-10.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110094-02.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110096-69.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110099-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110117-45.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110119-15.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110123-52.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110124-37.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110151-20.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110152-05.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110171-11.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110186-77.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110189-32.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110194-54.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110217-97.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110231-81.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110247-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0110261-19.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110262-04.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110272-48.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110276-85.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110278-55.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110284-62.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110320-07.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110342-65.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110349-57.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0110362-56.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110367-78.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110374-70.2017.4.02.5117	SIM+3	SIM
0110378-10.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110381-62.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110390-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110393-76.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110395-46.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110399-83.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110403-23.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110410-15.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110448-27.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110451-79.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0110461-26.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0110467-33.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110491-61.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110514-07.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110536-65.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110548-79.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110552-19.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110554-86.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110563-48.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110589-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110606-82.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110613-74.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110615-44.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110630-13.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110638-87.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110645-79.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0110655-26.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110666-55.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110667-40.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110687-31.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110697-75.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110710-74.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110738-42.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110746-19.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110751-41.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110754-93.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110757-48.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110765-25.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110777-39.2017.4.02.5117	SIM+3	NÃO
0110780-91.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110781-76.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0110786-98.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110793-90.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110794-75.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110798-15.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110802-52.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110808-59.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110822-43.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110832-87.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110842-34.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110844-04.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0110845-86.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0110846-71.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110878-76.2017.4.02.5117	SIM+3	SIM
0110879-61.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110880-46.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

0110890-90.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110891-75.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110892-60.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110893-45.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110894-30.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110895-15.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110901-22.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110903-89.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110906-44.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110914-21.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110917-73.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110921-13.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110940-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0110956-70.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0110968-84.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0110972-24.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0113156-50.2017.4.02.5117	SIM+21 (AP 152)	SIM
0126343-28.2017.4.02.5117	SIM+34 (ALOÉS)	SIM
0126360-64.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0126361-49.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0126363-19.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0126378-85.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0126379-70.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0126385-77.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0126387-47.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0126388-32.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0126390-02.2017.4.02.5117	SIM+2	SIM
0126400-46.2017.4.02.5117	SIM+1	SIM
0126401-31.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0126439-43.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0138710-84.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0138713-39.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0138743-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0138744-59.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0138754-06.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0138776-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM
0142328-37.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0142775-25.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0142786-54.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO
0142854-04.2017.4.02.5117	NÃO	NÃO

**ANEXO G – Planilha Processamento Conjunto**

<b>NOME DO EXECUTADO (suprimido)</b>	<b>CNPJ/CPF DO EXECUTADO</b>	<b>Nº DE PROCESSOS EM PROC. CONJUNTO</b>	<b>TOTAL DE PROCESSOS: 2597</b>
EXECUTADO 1	02.023.453/0001-69	9	
EXECUTADO 2	28.261.865/0001-20	4	
EXECUTADO 3	30.589.170/0001-14	3	
EXECUTADO 4	36.193.878/0001-38 e 36.193.878/0002-19	9	
EXECUTADO 5	32.555.880/0001-59	3	
EXECUTADO 6	30.823.462/0001-70	8	
EXECUTADO 7	27.675.644/0001-36	4	
EXECUTADO 8	768.633.877-00	3	
EXECUTADO 9	927.476.807-97	2	
EXECUTADO 10	31.733.843/0001-20	2	
EXECUTADO 11	02.236.985/0001-84	2	
EXECUTADO 12	04.042.611/0001-53	3	
EXECUTADO 13	07.380.459/0001-07	2	
EXECUTADO 14	300.572.487-53	2	
EXECUTADO 15	04.780.380/0001-85	4	
EXECUTADO 16	68.737.394/0001-07	4	
EXECUTADO 17	29.136.603/0001-05	3	
EXECUTADO 18	452.219.607-53	2	
EXECUTADO 19	012.660.227-16	2	
EXECUTADO 20	378.761.637-34	2	
EXECUTADO 21	956.885.877-68	2	
EXECUTADO 22	391.259.557-72	2	
EXECUTADO 23	31.693.484/0001-25	17	
EXECUTADO 24	02.287.135/0001-05	3	
EXECUTADO 25	68.626.183/0001-99	33	
EXECUTADO 26	560.067.487-20	2	
EXECUTADO 27	04.178.633/0001-45	2	
EXECUTADO 28	08.294.466/0001-59	2	
EXECUTADO 29	048.113.117-52	3	
EXECUTADO 30	929.716.877-91	2	
EXECUTADO 31	006.614.967-32	3	
EXECUTADO 32	19.455.449/0001-72	2	
EXECUTADO 33	516.735.097-20	2	
EXECUTADO 34	06.973.155/0001-90	7	
EXECUTADO 35	243.324.537-00	2	
EXECUTADO 36	39.548.953/0001-24	5	
EXECUTADO 37	04.712.432/0001-86	2	
EXECUTADO 38	30.053.862/0001-43	13	
EXECUTADO 39	04.445.646/0001-33	5	
EXECUTADO 40	09.627.014/0001-04	3	
EXECUTADO 41	00.219.617/0001-00	3	
EXECUTADO 42	02.828.271/0001-65	2	
EXECUTADO 43	06.116.718/0001-24	2	
EXECUTADO 44	36.483.956/0001-39	22	
EXECUTADO 45	06.293.494/0001-26	9	



EXECUTADO 46	00.075.191/0001-50	16
EXECUTADO 47	01.837.493/0001-81	12
EXECUTADO 48	36.196.160/0001-03	12
EXECUTADO 49	03.085.368/0001-98	3
EXECUTADO 50	29.717.410/0001-30	9
EXECUTADO 51	27.897.644/0001-80	5
EXECUTADO 52	09.618.338/0001-86	5
EXECUTADO 53	02.637.735/0001-56	2
EXECUTADO 54	07.048.351/0001-11	2
EXECUTADO 55	03.687.177/0001-04	3
EXECUTADO 56	04.510.302/0001-60	4
EXECUTADO 57	33.100.405/0001-50	7
EXECUTADO 58	02.079.950/0001-89	2
EXECUTADO 59	09.011.787/0001-61	3
EXECUTADO 60	02.322.198/0001-55	3
EXECUTADO 61	572.546.057-68	2
EXECUTADO 62	759.315.087-91	2
EXECUTADO 63	067.414.194-62	2
EXECUTADO 64	07.815.645/0001-21	2
EXECUTADO 65	68.630.094/0001-16	3
EXECUTADO 66	73.531.055/0001-00	13
EXECUTADO 67	11.699.310/0001-62	8
EXECUTADO 68	03.554.801/0001-97	7
EXECUTADO 69	10.582.681/0001-05	2
EXECUTADO 70	36.486.769/0001-09	2
EXECUTADO 71	28.547.719/0001-66	4
EXECUTADO 72	825.642.487-72	4
EXECUTADO 73	003.102.257-01	4
EXECUTADO 74	307.387.847-53	2
EXECUTADO 75	39.185.574/0001-17	7
EXECUTADO 76	04.384.232/0001-41	3
EXECUTADO 77	31.728.710/0001-66	8
EXECUTADO 78	31.710.304/0001-76	17
EXECUTADO 79	31.686.892/0001-50	14
EXECUTADO 80	32.531.279/0001-26	5
EXECUTADO 81	02.834.685/0001-05	6
EXECUTADO 82	30.167.910/0001-24	3
EXECUTADO 83	243.906.317-72	4
EXECUTADO 84	05.170.109/0001-90	2
EXECUTADO 85	28.337.533/0001-82	5
EXECUTADO 86	32.534.133/0001-34	8
EXECUTADO 87	05.560.927/0001-08	3
EXECUTADO 88	31.716.558/0001-00	6
EXECUTADO 89	39.514.328/0001-61	3
EXECUTADO 90	32.533.234/0001-90	3
EXECUTADO 91	39.847.116/0001-04	2
EXECUTADO 92	07.780.354/0001-45	2
EXECUTADO 93	73.794.836/0001-89	5
EXECUTADO 94	31.702.293/0001-82	5

EXECUTADO 95	11.592.745/0001-03	2
EXECUTADO 96	12.558.132/0001-12	2
EXECUTADO 97	04.143.882/0001-03	3
EXECUTADO 98	04.593.934/0001-35	5
EXECUTADO 99	03.774.038/0001-00	3
EXECUTADO 100	31.735.749/0001-00	15
EXECUTADO 101	032.026.127-19	0
EXECUTADO 102	776.396.427-87	2
EXECUTADO 103	27.775.576/0001-87	9
EXECUTADO 104	01.029.037/0001-05	12
EXECUTADO 105	02.878.827/0001-28	28
EXECUTADO 106	03.137.603/0001-28	3
EXECUTADO 107	31.731.458/0001-44	31
EXECUTADO 108	31.708.639/0001-50	16
EXECUTADO 109	04.057.602/0001-36	5
EXECUTADO 110	30.594.865/0001-94	12
EXECUTADO 111	03.544.048/0001-59	6
EXECUTADO 112	27.765.817/0001-07	11
EXECUTADO 113	06.219.271/0001-19	5
EXECUTADO 114	04.536.428/0001-04	9
EXECUTADO 115	30.600.332/0001-78, 39.494.042/0001-61	54
EXECUTADO 116	31.672.462/0001-89	4
EXECUTADO 117	73.922.932/0001-65	5
EXECUTADO 118	04.640.208/0001-26	2
EXECUTADO 119	02.567.518/0001-37	2
EXECUTADO 120	10.438.370/0001-69	5
EXECUTADO 121	04.874.303/0001-94	7
EXECUTADO 122	00.252.499/0001-24	5
EXECUTADO 123	36.481.216/0001-63	4
EXECUTADO 124	32.533.747/0001-00	5
EXECUTADO 125	73.753.840/0001-07	7
EXECUTADO 126	30.179.493/0001-30	10
EXECUTADO 127	27.791.698/0001-67	2
EXECUTADO 128	36.480.713/0001-47	14
EXECUTADO 129	00.717.559/0001-37	11
EXECUTADO 130	73.716.797/0001-00	2
EXECUTADO 131	11.740.470/0001-08	4
EXECUTADO 132	33.352.410/0034-19	16
EXECUTADO 133	03.096.345/0001-89	2
EXECUTADO 134	00.507.193/0001-71	7
EXECUTADO 135	07.532.975/0001-00	4
EXECUTADO 136	39.177.134/0001-18	12
EXECUTADO 137	989.842.097-91	2
EXECUTADO 138	02.222.395/0001-00	5
EXECUTADO 139	28.629.038/0001-47	13
EXECUTADO 140	07.089.179/0001-44	3
EXECUTADO 141	620.081.377-91	2
EXECUTADO 142	05.202.083/0001-15	2

EXECUTADO 143	30.127.484/0001-03	7
EXECUTADO 144	06.973.112/0001-05	5
EXECUTADO 145	282.032.757-53	2
EXECUTADO 146	413.583.507-44	2
EXECUTADO 147	059.541.067-70	2
EXECUTADO 148	04.203.026/0001-98, 29.876.828/0001-90 e 40.233.405/0001-94	8
EXECUTADO 149	39.185.533/0001-20	0
EXECUTADO 150	04.453.674/0001-00	4
EXECUTADO 151	10.943.388/0001-18	2
EXECUTADO 152	08.982.930/0001-08	3
EXECUTADO 153	18.650.761/0001-54	2
EXECUTADO 154	02.233.386/0001-07	4
EXECUTADO 155	00.368.909/0001-05	4
EXECUTADO 156	08.845.339/0001-09	2
EXECUTADO 157	022.304.657-40	3
EXECUTADO 158	894.258.047-53	3
EXECUTADO 159	243.281.037-68	2
EXECUTADO 160	73.795.361/0001-45	6
EXECUTADO 161	27.775.840/0001-82	4
EXECUTADO 162	29.600.038/0001-87	8
EXECUTADO 163	73.688.319/0001-25	4
EXECUTADO 164	30.592.026/0001-37	2
EXECUTADO 165	32.327.363/0001-22	5
EXECUTADO 166	29.202.348/0001-43	5
EXECUTADO 167	31.722.788/0001-73	3
EXECUTADO 168	11.052.486/0001-28	6
EXECUTADO 169	29.721.511/0001-84	22
EXECUTADO 170	30.141.733/0001-07	2
EXECUTADO 171	39.522.123/0001-28	3
EXECUTADO 172	12.630.084/0001-26	3
EXECUTADO 173	02.170.373/0001-36	10
EXECUTADO 174	03.386.793/0001-17	3
EXECUTADO 175	05.849.980/0001-15	9
EXECUTADO 176	00.735.420/0001-16	2
EXECUTADO 177	27.595.834/0001-43	7
EXECUTADO 178	02.216.986/0001-67	2
EXECUTADO 179	658.060.347-04	2
EXECUTADO 180	04.642.650/0001-91	4
EXECUTADO 181	475.555.567-15	2
EXECUTADO 182	04.922.255/0001-62	4
EXECUTADO 183	17.369.757/0001-50	2
EXECUTADO 184	00.434.527/0001-24	2
EXECUTADO 185	18.376.197/0001-23	4
EXECUTADO 186	29.873.742/0001-03	21
EXECUTADO 187	31.027.824/0001-89	14
EXECUTADO 188	01.837.432/0001-14	9
EXECUTADO 189	07.637.607/0001-26	4

EXECUTADO 190	07.779.677/0001-19	12
EXECUTADO 191	02.593.078/0001-92	5
EXECUTADO 192	13.762.074/0001-07	3
EXECUTADO 193	733.232.767-87	2
EXECUTADO 194	057.385.417-31	2
EXECUTADO 195	02.050.084/0001-01	4
EXECUTADO 196	03.430.406/0001-00	9
EXECUTADO 197	01.499.075/0001-21	2
EXECUTADO 198	01.409.393/0001-54	8
EXECUTADO 199	07.719.968/0001-11 / 04.470.645/0001-49	15
EXECUTADO 200	305.060.937-00	2
EXECUTADO 201	28.333.300/0001-01	4
EXECUTADO 202	03.626.404/0001-83	7
EXECUTADO 203	05.655.914/0001-04	4
EXECUTADO 204	06.149.664/0001-01	2
EXECUTADO 205	35.934.496/0001-55	3
EXECUTADO 206	42.589.127/0001-38	8
EXECUTADO 207	31.685.951/0001-75	11
EXECUTADO 208	01.567.204/0001-71	3
EXECUTADO 209	03.058.968/0001-67	6
EXECUTADO 210	832.512.517-91	2
EXECUTADO 211	345.138.927-49	2
EXECUTADO 212	517.627.817-00	2
EXECUTADO 213	042.624.977-12	3
EXECUTADO 214	032.783.056-55	2
EXECUTADO 215	994.039.947-20	2
EXECUTADO 216	28.641.884/0001-82 e 846.524.897-49	6
EXECUTADO 217	17.252.257/0001-33	2
EXECUTADO 218	07.848.150/0001-07	3
EXECUTADO 219	07.264.990/0001-14	2
EXECUTADO 220	02.450.232/0001-77	2
EXECUTADO 221	306.063.907-82	2
EXECUTADO 222	28.643.633/0001-37	35
EXECUTADO 223	12.875.205/0001-08	2
EXECUTADO 224	03.530.117/0001-75	9
EXECUTADO 225	287.710.287-49	3
EXECUTADO 226	39.543.483/0001-06	3
EXECUTADO 227	901.800.897-49	2
EXECUTADO 228	04.489.887/0001-84	6
EXECUTADO 229	29.787.934/0001-05	9
EXECUTADO 230	39.167.192/0001-60	5
EXECUTADO 231	09.142.952/0001-14	2
EXECUTADO 232	982.675.827-20	2
EXECUTADO 233	638.743.857-87	3
EXECUTADO 234	30.537.708/0001-47	8
EXECUTADO 235	05.307.666/0001-00	5
EXECUTADO 236	04.736.118/0001-33	3

EXECUTADO 237	31.960.768/0001-30	4
EXECUTADO 238	39.515.598/0001-97	11
EXECUTADO 239	28.633.154/0001-30	3
EXECUTADO 240	02.852.720/0001-00	5
EXECUTADO 241	31.681.224/0001-30	31
EXECUTADO 242	08.427.669/0001-76	10
EXECUTADO 243	39.172.135/0001-70	6
EXECUTADO 244	07.086.927/0001-35	3
EXECUTADO 245	05.957.478/0001-28	8
EXECUTADO 246	390.683.827-72	2
EXECUTADO 247	02.187.263/0001-87	3
EXECUTADO 248	391.509.417-04	4
EXECUTADO 249	091.567.117-43	2
EXECUTADO 250	03.359.563/0001-69	4
EXECUTADO 251	32.546.863/0001-55	2
EXECUTADO 252	163.054.697-68	4
EXECUTADO 253	10.515.432/0001-99	5
EXECUTADO 254	07.295.487/0001-26	2
EXECUTADO 255	15.032.153/0001-98	2
EXECUTADO 256	31.047.863/0001-48	3
EXECUTADO 257	10.382.831/0001-29	2
EXECUTADO 258	08.964.740/0001-50	2
EXECUTADO 259	310.454.137-04	7
EXECUTADO 260	10.361.750/0001-42	0
EXECUTADO 261	798.848.147-91	0
EXECUTADO 262	09.415.273/0001-71	3
EXECUTADO 263	264.108.507-00	2
EXECUTADO 264	158.141.497-87	2
EXECUTADO 265	340.169.967-91	2
EXECUTADO 266	675.739.327-15	2
EXECUTADO 267	466.015.897-72	2
EXECUTADO 268	729.678.207-25	2
EXECUTADO 269	473.298.237-91	2
EXECUTADO 270	00.128.133/0001-48	5
EXECUTADO 271	97.453.583/0001-48	8
EXECUTADO 272	413.119.737-53	3
EXECUTADO 273	254.700.007-53	2
EXECUTADO 274	05.654.894/0001-57	3
EXECUTADO 275	004.909.667-21	5
EXECUTADO 276	905.634.847-72	2
EXECUTADO 277	022.500.917-06	2
EXECUTADO 278	04.896.918/0001-11	8
EXECUTADO 279	003.445.927-82	2
EXECUTADO 280	003.445.927-82	2
EXECUTADO 281	022.210.917-36	2
EXECUTADO 282	08.988.344/0001-62	2
EXECUTADO 283	00.631.873/0001-00	5
EXECUTADO 284	29.204.567/0001-61	9
EXECUTADO 285	29.189.636/0001-05	5

EXECUTADO 286	095.590.697-05	2
EXECUTADO 287	040.555.197-53	5
EXECUTADO 288	02.874.140/0001-14	3
EXECUTADO 289	630.895.997-91	2
EXECUTADO 290	783.707.107-78	2
EXECUTADO 291	032.141.237-00	2
EXECUTADO 292	186.625.107-44	4
EXECUTADO 293	00.843.784/0001-10	10
EXECUTADO 294	05.058.831/0001-38	2
EXECUTADO 295	05.200.467/0001-07	2
EXECUTADO 296	029.674.407-79	3
EXECUTADO 297	548.427.607-10	2
EXECUTADO 298	102.246.107-91	2
EXECUTADO 299	077.610.827-15	0
EXECUTADO 300	011.806.734-68	2
EXECUTADO 301	07.252.069/0001-51	3
EXECUTADO 302	08.064.563/0001-55	7
EXECUTADO 303	05.216.037/0001-75	2
EXECUTADO 304	07.427.095/0001-73	4
EXECUTADO 305	09.353.779/0001-01	2
EXECUTADO 306	04.593.904/0001-29	8
EXECUTADO 307	02.880.751/0001-75	4
EXECUTADO 308	03.780.645/0001-82	3
EXECUTADO 309	01.868.126/0001-45	8
EXECUTADO 310	32.127.581/0001-13	4
EXECUTADO 311	05.166.157/0001-05	3
EXECUTADO 312	11.367.494/0001-63	5
EXECUTADO 313	10.760.016/0001-56	11
EXECUTADO 314	284.232.917-15	2
EXECUTADO 315	014.988.197-53	3
EXECUTADO 316	336.132.817-91	2
EXECUTADO 317	104.078.986-20	4
EXECUTADO 318	15.302.070/0001-71	2
EXECUTADO 319	012.903.157-79	3
EXECUTADO 320	247.481.617-87	2
EXECUTADO 321	000.935.607-02	2
EXECUTADO 322	495.051.497-00	3
EXECUTADO 323	769.905.407-53	2
EXECUTADO 324	32.556.425/0001-78	4
EXECUTADO 325	012.855.547-52	2
EXECUTADO 326	09.247.622/0001-93	3
EXECUTADO 327	01.717.086/0001-30	12
EXECUTADO 328	02.813.811/0001-37	2
EXECUTADO 329	073.478.527-57	3
EXECUTADO 330	86.891.728/0001-76	5
EXECUTADO 331	09.674.202/0001-93	2
EXECUTADO 332	10.912.555/0001-63	3
EXECUTADO 333	05.508.946/0001-87	3
EXECUTADO 334	11.207.926/0001-79	2

EXECUTADO 335	10.526.320/0001-33	2
EXECUTADO 336	04.053.296/0001-60	2
EXECUTADO 337	05.413.618/0001-05	3
EXECUTADO 338	30.806.574/0001-12	5
EXECUTADO 339	11.750.043/0001-00	2
EXECUTADO 340	10.931.534/0001-95	2
EXECUTADO 341	11.863.749/0001-89	2
EXECUTADO 342	02.915.659/0001-01	8
EXECUTADO 343	28.251.247/0001-08 e 30.121.933/0001-06	13
EXECUTADO 344	11.159.144/0001-01	4
EXECUTADO 345	494.339.467-15	3
EXECUTADO 346	05.218.827/0001-90	5
EXECUTADO 347	08.290.433/0001-30	2
EXECUTADO 348	11.462.079/0001-99	2
EXECUTADO 349	355.399.847-49	2
EXECUTADO 350	09.621.011/0001-63	2
EXECUTADO 351	908.577.717-87	2
EXECUTADO 352	02.590.543/0001-31	2
EXECUTADO 353	05.535.259/0001-50	5
EXECUTADO 354	00.748.835/0001-24	4
EXECUTADO 355	02.635.668/0001-30	2
EXECUTADO 356	912.979.827-20	2
EXECUTADO 357	28.224.244/0001-77	5
EXECUTADO 358	30.028.930/0001-14	11
EXECUTADO 359	00.614.620/0001-10	3
EXECUTADO 360	08.575.046/0001-40	2
EXECUTADO 361	09.333.759/0001-60	2
EXECUTADO 362	68.708.304/0001-41	5
EXECUTADO 363	08.734.375/0001-97	6
EXECUTADO 364	04.669.862/0001-62	2
EXECUTADO 365	31.721.772/0001-46	3
EXECUTADO 366	07.466.991/0001-41	3
EXECUTADO 367	08.967.320/0001-27	2
EXECUTADO 368	354.237.227-72	2
EXECUTADO 369	07.778.051/0001-98	5
EXECUTADO 370	32.150.583/0001-23	2
EXECUTADO 371	28.560.266/0001-08	5
EXECUTADO 372	31.677.198/0001-76	2
EXECUTADO 373	02.307.770/0001-07	2
EXECUTADO 374	31.218.597/0001-79	3
EXECUTADO 375	27.788.553/0001-07	7
EXECUTADO 376	297.275.707-63	3
EXECUTADO 377	490.968.857-91	2
EXECUTADO 378	03.576.794/0001-24	3
EXECUTADO 379	31.671.977/0001-64	7
EXECUTADO 380	338.883.887-91	2
EXECUTADO 381	08.214.516/0001-40	2
EXECUTADO 382	31.565.104/0283-49	4

EXECUTADO 383	01.487.480/0001-20	4
EXECUTADO 384	08.325.652/0001-08	2
EXECUTADO 385	00.114.966/0001-50	4
EXECUTADO 386	01.477.435/0001-94	6
EXECUTADO 387	74.067.562/0001-99	2
EXECUTADO 388	08.436.895/0001-13	11
EXECUTADO 389	02.281.654/0001-66	5
EXECUTADO 390	04.113.414/0001-88	38
EXECUTADO 391	31.687.650/0001-80	16
EXECUTADO 392	31.707.573/0001-83	11
EXECUTADO 393	31.704.463/0001-68	9
EXECUTADO 394	08.014.942/0001-30	2
EXECUTADO 395	07.449.339/0001-19	5
EXECUTADO 396	27.036.102/0001-13	13
EXECUTADO 397	00.894.636/0001-24	4
EXECUTADO 398	07.391.351/0001-10	14
EXECUTADO 399	31.667.710/0001-01	9
EXECUTADO 400	29.541.273/0001-25	8
EXECUTADO 401	30.844.625/0001-09	9
EXECUTADO 402	07.199.206/0001-31	4
EXECUTADO 403	03.016.997/0001-66	7
EXECUTADO 404	06.942.466/0001-92	5
EXECUTADO 405	27.098.425/0001-31	5
EXECUTADO 406	03.609.663/0001-04	7
EXECUTADO 407	05.031.023/0001-87	6
EXECUTADO 408	08.974.509/0001-47	3
EXECUTADO 409	03.414.064/0001-27	6
EXECUTADO 410	14.330.124/0001-40	3
EXECUTADO 411	01.992.029/0001-60	2
EXECUTADO 412	32.275.919/0001-84	8
EXECUTADO 413	04.248.839/0001-02	2
EXECUTADO 414	084.819.637-63	2
EXECUTADO 415	13.967.018/0001-09	3
EXECUTADO 416	13.139.950/0001-43 e	3
	20.049.902/0001-20	
EXECUTADO 417	08.739.036/0001-01	3
EXECUTADO 418	17.350.294/0001-84	3
EXECUTADO 419	02.152.813/0001-22	3
EXECUTADO 420	30.056.279/0001-96	2
EXECUTADO 421	004.864.177-43	2
EXECUTADO 422	73.317.588/0001-85	14
EXECUTADO 423	02.674.076/0001-28	2
EXECUTADO 424	07.382.429/0001-30	4
EXECUTADO 425	27.768.829/0001-95	6
EXECUTADO 426	05.071.665/0001-00	3
EXECUTADO 427	422.690.677-20	7
EXECUTADO 428	531.865.677-34	4
EXECUTADO 429	32.047.300/0001-12	11
EXECUTADO 430	06.935.844/0001-00	7



EXECUTADO 431	10.330.664/0001-72	3
EXECUTADO 432	03.735.542/0001-09, 02.608.092/0001-12 e 03.735.542/0001-09	17
EXECUTADO 433	481.494.977-49	3
EXECUTADO 434	36.236.263/0001-41	2
EXECUTADO 435	165.938.537-71	2
EXECUTADO 436	361.528.117-91	2
EXECUTADO 437	12.024.514/0001-66	2
EXECUTADO 438	719.282.197-72	2
EXECUTADO 439	005.927.367-41	2
EXECUTADO 440	33.049.776/0001-55	9
EXECUTADO 441	101.415.327-18	2
EXECUTADO 442	809.347.907-44	4
EXECUTADO 443	677.522.177-00	2
EXECUTADO 444	366.341.747-68	2
EXECUTADO 445	738.214.977-34	2
EXECUTADO 446	003.094.047-89	2
EXECUTADO 447	022.498.077-79	2
EXECUTADO 448	68.669.845/0001-08	2
EXECUTADO 449	02.966.493/0001-44	5
EXECUTADO 450	08.945.799/0001-09	4
EXECUTADO 451	03.619.725/0001-50	2
EXECUTADO 452	11.206.289/0001-16	3
EXECUTADO 453	11.735.378/0001-50	2
EXECUTADO 454	14.302.116/0001-90	4
EXECUTADO 455	32.350.258/0001-04	5
EXECUTADO 456	09.604.271/0001-20	5
EXECUTADO 457	17.209.986/0001-07	4
EXECUTADO 458	05.011.533/0001-92	2
EXECUTADO 459	10.814.941/0001-12	10
EXECUTADO 460	01.238.937/0001-62	2
EXECUTADO 461	02.834.683/0001-08	7
EXECUTADO 462	29.547.353/0001-98	5
EXECUTADO 463	28.553.121/0001-80	18
EXECUTADO 464	04.508.002/0001-47	6
EXECUTADO 465	27.779.693/0001-19	5
EXECUTADO 466	020.769.157-61	2
EXECUTADO 467	31.729.254/0001-79	2
EXECUTADO 468	02.648.114/0001-78	3
EXECUTADO 469	28.462.281/0001-13	3
EXECUTADO 470	27.515.402/0001-85	5
EXECUTADO 471	05.818.862/0001-40	3
EXECUTADO 472	32.538.373/0001-07	14
EXECUTADO 473	31.688.278/0001-27	9
EXECUTADO 474	28.544.732/0001-61	6
EXECUTADO 475	05.407.486/0001-09	7
EXECUTADO 476	31.703.093/0001-44	5
EXECUTADO 477	502.535.147-20	3

EXECUTADO 478	092.971.977-87	2
EXECUTADO 479	458.885.747-91	2
EXECUTADO 480	12.131.605/0001-09	2
EXECUTADO 481	14.525.007/0001-31	3
EXECUTADO 482	39.504.584/0001-78	11
EXECUTADO 483	08.096.538/0001-53	2
EXECUTADO 484	28.362.127/0001-70	16
EXECUTADO 485	02.000.291/0001-43	2
EXECUTADO 486	72.055.965/0001-92	3
EXECUTADO 487	11.662.138/0001-72	3
EXECUTADO 488	09.321.259/0001-09	10
EXECUTADO 489	08.921.303/0001-59	2
EXECUTADO 490	31.724.230/0001-27	6
EXECUTADO 491	514.618.707-04	2
EXECUTADO 492	31.052.228/0001-59	3
EXECUTADO 493	00.260.342/0001-40	4
EXECUTADO 494	01.866.738/0001-07	6
EXECUTADO 495	01.673.744/0001-30	9
EXECUTADO 496	27.795.046/0001-09	16
EXECUTADO 497	03.691.188/0001-50	2
EXECUTADO 498	131.276.817-71	0
EXECUTADO 499	07.652.107/0001-63	2
EXECUTADO 500	05.678.344/0001-78	4
EXECUTADO 501	36.150.795/0001-61	6
EXECUTADO 502	08.944.476/0001-92	3
EXECUTADO 503	07.306.213/0001-95	2
EXECUTADO 504	11.236.895/0001-84	4
EXECUTADO 505	05.207.586/0001-83	6
EXECUTADO 506	10.909.753/0001-78	2
EXECUTADO 507	11.161.299/0001-82	4
EXECUTADO 508	18.672.533/0001-85	3
EXECUTADO 509	22.918.167/0001-79	2
EXECUTADO 510	02.813.813/0001-26	14
EXECUTADO 511	08.827.923/0001-23	2
EXECUTADO 512	358.817.127-49	2
EXECUTADO 513	35.823.210/0001-64	2
EXECUTADO 514	86.756.244/0001-14	5
EXECUTADO 515	07.773.648/0001-40	5
EXECUTADO 516	11.198.283/0001-44	2
EXECUTADO 517	28.704.195/0001-70	3
EXECUTADO 518	091.824.257-60	2
EXECUTADO 519	05.472.559/0001-38	3
EXECUTADO 520	332.940.467-15	3

**ANEXO H – Distribuídos: Fazenda: 1º Semestre: análise prévia sobre a higidez do título**

**ANÁLISE SOBRE HIGIDEZ DOS TÍTULOS - INICIAIS 1º SEMESTRE PFN**

<b>FAZENDA NACIONAL</b>						
NÚMERO DO PROCESSO	APARENTE PRESCRIÇÃO?	JUÍZO DETERMINOU MANIFESTAÇÃO?	FAZENDA MANIFESTOU-SE?	HOUE CITE-SE?	SITUAÇÃO ATUAL	ANÁLISE A REALIZAR
0004212-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0009802-09.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - EXTINÇÃO	NÃO	FAZENDA APELAÇÃO - PARCELAMENTO	
0009828-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0010364-18.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0010515-81.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - EXTINÇÃO	NÃO	APELAÇÃO - SENTENÇA RECONSIDERADA	
0010550-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0010581-61.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0010834-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	DECIDIR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
0020582-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0020585-60.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0020588-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0020773-53.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0020828-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0020954-54.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0020995-21.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	

0021039-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - AINDA NO PRAZO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0021083-59.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0021084-44.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0021099-13.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - AINDA NO PRAZO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0021151-09.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0021284-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0021312-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0021545-16.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0021724-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - AINDA NO PRAZO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0021766-96.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0021866-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - EXTINÇÃO	NÃO	APELAÇÃO - SENTENÇA RECONSIDERADA	
0023786-60.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0023794-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
0023801-29.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0023814-28.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0023817-80.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0023822-05.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0023841-11.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0026605-67.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANDADO DE CITAÇÃO	

0026608-22.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0026615-14.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0026636-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - AINDA NO PRAZO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0026898-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO
0026921-80.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - AINDA NO PRAZO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027014-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027090-67.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027121-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	NOVO PEDIDO DE CITAÇÃO
0027135-71.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0027136-56.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0027218-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0027224-94.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0027225-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027285-52.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027360-91.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
0027380-82.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AGUARDA MANDADO DE CITAÇÃO	
0027394-66.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027402-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 20 LEI 10522	
0027404-13.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	

0027420-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027426-71.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0027429-26.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027457-91.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0027467-38.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027477-82.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027504-65.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027552-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0027570-45.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0027639-77.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PEDIDO DE PENHORA
0027640-62.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0027645-84.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0027654-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0027675-22.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0027747-09.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027749-76.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0027868-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0027880-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0027894-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	

0027949-83.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0027975-81.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0028045-98.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA CUMPRIMENTO DE PENHORA	
0028111-78.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0028121-25.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - EXTINÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	APELAÇÃO DA FAZENDA
0028128-17.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0101048-86.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0106779-63.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0106801-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0106826-37.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0106827-22.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108124-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0108128-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0108136-78.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108143-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108151-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA CUMPRIMENTO DE PENHORA	
0108162-76.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108167-98.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0108169-68.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGUARDA MANDADO DE CITAÇÃO	



0108180-97.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108220-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108225-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0108229-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA EDITAL DE CITAÇÃO	
0108230-26.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - EXTINÇÃO	NÃO	APELAÇÃO - SENTENÇA RECONSIDERADA	
0108238-03.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108240-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AGUARDA MANDADO DE CITAÇÃO	
0108244-10.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108246-77.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA CITAÇÃO POSTAL	
0108256-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	SUSPENSO - AGUARDA NOVA CDA	
0108261-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108270-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0108289-14.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGUARDA MANDADO DE CITAÇÃO	
0108290-96.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108298-73.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	SUSPENSO - DILIGÊNCIAS	AG. JUNTADA DE NOVA CDA PELA UNIÃO
0108301-28.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108302-13.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	AG. JUNTADA DE NOVA CDA PELA UNIÃO
0108310-87.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	AG. JUNTADA DE NOVA CDA PELA UNIÃO

0108319-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108328-11.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD PARCIAL	
0108333-33.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO -PARCELAMENTO	
0108354-09.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	PRAZO DA UNIÃO
0108382-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108404-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	ADESÃO A PARCELAMENTO
0108452-91.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - AG EXPEDIÇÃO	AG EXPEDIÇÃO CITAÇÃO	
0108477-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108478-89.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108480-59.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AG CUMPRIMENTO DO MANDADO	
0108483-14.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AG EXPEDIÇÃO CITAÇÃO	
0108497-95.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AG CUMPRIMENTO DO MANDADO	
0108513-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	AGUARDA RESPOSTA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108838-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - INDEFERIU INICIAL	NÃO	EXTINÇÃO	
0108871-14.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	AGUARDA RESPOSTA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108883-28.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108887-65.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	AGUARDA RESPOSTA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108900-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	AGUARDA RESPOSTA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0108902-34.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA

0108903-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108904-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	AGRAVO DE INSTRUMENTO	
0108906-71.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REQUER REDIRECIONAMENTO
0108907-56.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REQUER CITAÇÃO NO REPRESENTANTE
0108908-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD NEGATIVO	AG. MANIFESTAÇÃO UNIÃO
0108910-11.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD IRRISÓRIO	AG. MANIFESTAÇÃO UNIÃO
0108927-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108929-17.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	ENDEREÇO INVALIDO - INDEFERE CITAÇ	AG. MANIFESTAÇÃO UNIÃO
0108953-45.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108954-30.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108955-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0108956-97.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	DECLINIO DE COMPETÊNCIA	PRAZO DA UNIÃO
0108974-21.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REQUER REDIRECIONAMENTO
0108975-06.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REQUER REDIRECIONAMENTO
0108982-95.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGRAVO DE INST- RECONSIDERADA	
0108983-80.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0108985-50.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	ENDEREÇO INVALIDO - INDEFERE CITAÇ	AG. MANIFESTAÇÃO UNIÃO
0109018-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109021-92.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	

0109023-62.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REQUER SUSPENSÃO ART.40
0109024-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PRAZO	
0109027-02.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AG EXPEDIÇÃO CITAÇÃO	
0109030-54.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA
0109031-39.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PRAZO	
0109055-67.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD PARC-PRAZO EMBARGOS	
0109061-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	DEFERIDO ARRESTO BACENJUD	
0109073-88.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	ENDEREÇO INVALIDO - INDEFERE CITAÇ	AG. MANIFESTAÇÃO UNIÃO
0109087-72.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	AG. MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO	
0109092-94.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REQUER SUSPENSÃO ART.40
0109103-26.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AG.JUNTADA DE NOVA CDA	
0109108-48.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109115-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN ALEGA A NÃO PRESCRIÇÃO
0109118-92.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0109122-32.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REDIRECIONAMENTO
0109150-97.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0109156-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD DEFERIDO	
0109161-29.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN ALEGA A NÃO PRESCRIÇÃO
0109178-65.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO		

0109218-47.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGUARDA EXPEDIÇÃO	
0109243-60.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109270-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO - EXTINÇÃO	NÃO	PRAZO TRÂNSITO	
0109271-28.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	A DESPACHAR	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN ALEGA A NÃO PRESCRIÇÃO
0109283-42.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO PARCELAMENTO	AGUARDA
0109318-02.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109328-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD DEFERIDO	
0109330-16.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AG NOVA DILIGÊNCIA CITAÇÃO	
0109334-53.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AGUARDA EXPEDIÇÃO	
0109345-82.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PRAZO EMBARGOS (PENHORA BACEN)	
0109350-07.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN INERTE
0109352-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	SUCCESSÃO EMPRESARIAL
0109353-59.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109367-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109400-33.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD DEFERIDO	
0109405-55.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AG MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109410-77.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AG MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109415-02.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	DECIDIR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
0109451-44.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO ART. 40	

0109461-88.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN NÃO JUNTOU NOVA CDA
0109477-42.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN ALEGA A NÃO PRESCRIÇÃO
0109479-12.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AG MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109503-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	SUSPENSÃO ART. 40	
0109515-54.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109541-52.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109556-21.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN NÃO JUNTOU NOVA CDA
0109573-57.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO PARCELAMENTO	
0109708-69.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSÃO ART. 40	
0109748-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN ALEGA A NÃO PRESCRIÇÃO
0109774-49.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	REDIRECIONAMENTO
0109817-83.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO PARCELAMENTO	
0109827-30.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	BACENJUD DEFERIDO	
0109839-44.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO PARCELAMENTO	
0109845-51.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - EXTINÇÃO	NÃO	APELAÇÃO NO TRF	
0109852-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109888-85.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - EDITAL	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0109889-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGUARDA EXPEDIÇÃO	
0109890-55.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	AGUARDA JUNTADA NOVA CDA	

0109895-77.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	DECIDIR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
0109900-02.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM	SUSPENSO DILIGÊNCIAS	FN NÃO JUNTOU NOVA CDA
0109919-08.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	SUSPENSÃO PARCELAMENTO	
0109923-45.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM	NÃO - NEGATIVA EM OUTROS	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	FN ALEGA A NÃO PRESCRIÇÃO
0109967-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - EXTINÇÃO	NÃO	APELAÇÃO NO TRF	
0109986-70.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	BACENJUD DEFERIDO	
0110040-36.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO
0110096-69.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110119-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110123-52.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	SUSPENSO - AGUARDA DILIGÊNCIAS DO EXEQUENTE	
0110247-35.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0110278-55.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA CUMPRIMENTO DE DECISÃO (BACENJUD)	
0110367-78.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA CUMPRIMENTO DE DECISÃO (BACENJUD)	
0110381-62.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0110390-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	SUSPENSO - AGUARDA DILIGÊNCIAS DO EXEQUENTE	
0110395-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0110403-23.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0110491-61.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0110536-65.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	

0110548-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110554-86.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0110563-48.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110606-82.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0110615-44.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110630-13.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO - EXTINÇÃO	APELAÇÃO - REMETIDO AO TRIBUNAL	
0110645-79.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0110667-40.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110746-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - EXTINÇÃO	APELAÇÃO - REMETIDO AO TRIBUNAL	
0110751-41.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110757-48.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110765-25.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0110780-91.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110786-98.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0110798-15.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110808-59.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0110822-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	AGUARDA INTIMAÇÃO DE PENHORA	
0110842-34.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO	SUSPENSO - AGUARDA DILIGÊNCIAS DO EXEQUENTE	
0110844-04.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO



0110903-89.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110914-21.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	NÃO - EXTINÇÃO	APELAÇÃO - REMETIDO AO TRIBUNAL	
0110917-73.2017.4.02.5117	SIM	SIM	NÃO	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110940-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO TOTAL	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110968-84.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0110972-24.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0126360-64.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM	AGUARDA RESULTADO DA DILIGÊNCIA	
0126363-19.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - ARTIGO 40	
0126378-85.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - POSITIVA	AGUARDA CUMPRIMENTO DE DECISÃO (BACENJUD)	
0126388-32.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - NEGATIVA	EXTINTO	
0126400-46.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0126401-31.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - EXTINÇÃO	EXTINTO	
0126439-43.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	SIM - POSITIVA	SUSPENSO - PARCELAMENTO	
0138743-74.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO	PENDENTE DE ANÁLISE DO JUÍZO	PROCESSAMENTO CONJUNTO
0138754-06.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - AFASTADA PRESCRIÇÃO	NÃO - NEGATIVA NOS OUTROS	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	
0142775-25.2017.4.02.5117	SIM	SIM	SIM - RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL	SIM - NEGATIVA	AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA	